

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO L — 23º DA REPUBLICA — N. 205

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 1 DE SETEMBRO DE 1911

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.431, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saúde, a Thyrso Queirolo Martins de Souza, amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos.

Decreto n. 2.432, que autoriza o Presidente da Republica a conceder tres mezes de licença, com ordenado e em prorrogação á que lhe foi concedida pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, ao bacharel Alvaro da Silva Lima Pereira, procurador criminal da Republica.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.915, que concede autorização á Companhia Progreso Uruguay-Brazil para funcionar na Republica.

Decretos ns. 8.923, 8.927 e 8.928, que abrem creditos ao Ministerio do Viacao e Obras Publicas.

Decreto n. 8.930, que aceita a desistancia feita pela Companhia Port of Pará das taxas do seu contracto para sementes, machinas e instrumentos de agricultura, remettidos pelo Governo Federal á Inspectoria Agricola do Estado Pará e dá outras providencias.

Decretos ns. 8.932, 8.933 e 8.934, que abrem creditos ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 8.935, que abre ao Ministerio da Justiça o credito especial de R.425\$ para pagamento de subsídios que deixou de receber o Dr. Astolpho Pio da Silva Pinto.

Decreto n. 8.936, que cria um campo de demonstração no municipio de Lavras, Estado de Minas Geraes.

Decreto n. 8.937, que cria um centro agricola em cada um dos Estados do Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas e Minas Geraes.

Decreto n. 8.940, que cria um apprendizado agricola na Estação Agronomica e Posto Zootecnico estabelecidos em Satuba, municipio de Santa Luzia do Norte, Estado de Alagoas.

Decreto n. 8.941, que cria uma povoação indigena em cada um dos aldeamentos de indios de S. Jeronymo, Estado do Pará; S. Lourenço, Estado do Matto Grosso, e Itaporanga, Estado de S. Paulo.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 30 de agosto findo.

Ministerio da Guerra — Decretos de 30 de agosto findo.

NOTICIARIO.

PORTE COMMERCIAL.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade, Geral de Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portarias — Expediente das Directorias do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Conversão, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viacao e Obras Publicas e dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PATENTES DE INVENÇÃO — PUBLICAÇÕES

DIVERSAS — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.431 — DE 30 DE AGOSTO DE 1911

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saúde, a Thyrso Queirolo Martins de Souza, amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saúde, a Thyrso Queirolo Martins de Souza, amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1911, 90º da Independencia, 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 2.432 — DE 30 DE AGOSTO DE 1911

Autoriza o Presidente da Republica a conceder tres mezes de licença, com ordenado e em prorrogação á que lhe foi concedida pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, ao bacharel Alvaro da Silva Lima Pereira, procurador criminal da Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a resolução seguinte :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder tres mezes de licença, com ordenado e em prorrogação á que lhe foi concedida pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, ao bacharel Alvaro da Silva Lima Pereira, procurador criminal da Republica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1911, 90º da Independencia, 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivaldaria da Cunha Correa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.915 — DE 23 DE AGOSTO DE 1911

Concede autorização á Companhia Progreso Uruguay-Brazil para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Progreso Uruguay-Brazil, sociedade anonyma, com sede em Montevideo, Capital da Republica Oriental do Uruguay, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Companhia Progreso Uruguay-Brazil para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1911, 90º da Independencia, 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Clausula que acompanha o decreto n. 8.915, desta data

A Companhia Progreso Uruguay-Brazil é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II.

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunales judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III.

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV.

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V.

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de um conto de reis (1:00 \$) a cinco contos de reis (5:00 \$) e, no caso de reincidência, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1911. — Pedro de Toledo.

Alberto Biolchini, traductor publico juramentado — Rio de Janeiro :

Certifico que me foram apresentados uns estatutos escriptos no idioma hespanhol, cuja traducção me foi pedida e é a seguinte :

TRADUCÇÃO

Companhia Progreso Uruguay — Brazil
(Sociedade anonyma)

ESTATUTOS

TITULO I

CONSTITUIÇÃO, DOMICILIO, OBJECTO E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Progreso Uruguay-Brazil fica constituida uma sociedade anonyma com sede e domicilio legal na cidade de Montevideo, Capital da Republica Oriental do Uruguay.

Art. 2.º A sociedade tem por objecto immediato a aquisição e exploração da Nargueada S. Paulo, situada em Sant'Anna do Livramento (Rio Grande do Sul) e em geral a exploração das usinas industriais na Republica e fora dela, para a elaboração e venda de toda classe de productos de gado, podendo realizar dentro e fora da Republica a compra e venda de campos e gados, assim como a ciliação destes.

Art. 3.º A sociedade durará 30 annos a contar da data da inscripção destes estatutos no Registro do Commercio de Montevideo.

TITULO II

CAPITAL E ACCÕES

Art. 1.º O capital inicial da sociedade será de 300.000 pesos, moeda nacional ouro, representados por 120 accões da primeira serie, do valor de 2.500 pesos, moeda nacional ouro, cada uma.

O capital social poderá ser elevado até 700.000 pesos ouro por meio de uma segunda serie de 160 accões do mesmo valor de dois mil e quinhentos pesos cada uma, cuja emissão se fará sob proposta da directoria no tempo, forma e condições que determinar, por maioria de votos, a assembléa geral de accionistas.

A sociedade poderá iniciar suas operações uma vez subscriptos e integralizados duzentos mil pesos da primeira serie de accões.

Art. 5.º As accões da primeira serie serão pagas integralmente por seus subscriptores á primeira chamada da directoria e dentro de trinta dias seguintes á inscripção destes estatutos no Registro Publico do Commercio de Montevideo.

Art. 6.º As accões definitivas da sociedade entender-se-hão ao portador e terão o sello social e serão assignadas por dois dos directores, extrahindo-se de livros talonarios com numeração correspondente.

As accões são indivisiveis e a sociedade não reconhece sinão um proprietario para cada accão.

Art. 7.º A responsabilidade dos accionistas fica limitada ao valor das accões que subscvem e extingue-se com o pagamento integral da sua importância.

TITULO III

DAS ASSEMBLEAS GERAES DE ACCIONISTAS

Art. 8.º A assembléa geral é formada por todos os socios que concorrerem a ella.

As suas decisões são obrigatorias para todos, mesmo para os ausentes e dissidentes.

Os ausentes poderão fazer-se representar nas assembleas geraes por procurador, em forma legal, ou por outro accionista munido de uma simples carta-procuração. Tanto a procuração em forma como a carta-procuração deverão ser apresentadas na secretaria da directoria, 24 horas antes que tenha lugar a assembléa. Os menores e incapazes serão representados pelos seus mandatarios legais.

As sociedades ou companhias anonymas pelas pessoas que suas directorias designarem.

Art. 9.º A propriedade ou representação de uma accão da sociedade, dá direito a um voto nas assembleas geraes, augmentando-se um voto mais para cada accão que se possua ou represente. Ninguém terá, entretanto, mais de seis votos, seja qual for o numero de accões que possua ou represente.

Art. 10. Para os effeitos do artigo anterior os representantes ou possuidores de accões nominativas ou ao portador as apresentarão na secretaria até ás 3 horas da tarde do dia anterior ao determinado para a assembléa a fim de obter do secretario o cartão de entrada com a annotação do numero de votos que lhes cabiam.

As accões ao portador serão guardadas na secretaria da sociedade para serem entregues ao interessado depois de terminadas as assembleas, nas quaes se terão entrada as pessoas munidas do cartão acima referido. A directoria expedirá os cartões de entrada aos accionistas que apresentarem e entregarem em voz das proprias accões o certificado ou recibo do seu deposito em algum banco desta praça, do qual que esse recibo ou certificado se esteja passado em nome do mesmo accionista que pedir o cartão por si ou por procurador.

A directoria reserva-se o direito de verificar a existencia das accões no banco que tiver expedido os recibos ou certificados correspondentes.

Art. 11. A assembléa geral ordinaria deverá ter lugar antes de 31 de dezembro de cada anno.

A reunião terá lugar no local que a directoria indicar na cidade de Montevideo.

A directoria pôde convocar a assembléa extraordinaria quando julgar conveniente, e as convocará quando o solicitem por escrito accionistas que representem a terça parte das accões emitidas. Nos casos emittidos no parágrafo anterior deverá ser declarado o objecto da convocação.

Art. 12. As convocações para a assembléa geral serão com antecipaçao de 15 dias e por avisos consecutivos em dois diarios de maior circulação em Montevideo, salvo os casos previstos pelo art. 17.

Art. 13. A assembléa geral ficará legalmente constituida si, dentro da primeira meia-hora que se seguir á indicada na convocação, se encontrarem presentes no local da reunião accionistas que representem 30 % do capital emittido, salvo sempre o previsto no art. 17.

Os socios que assistirem á assembléa deverão, á medida que vão chegando, assignar o livro de presenca, que para esse fim a directoria terá preparado.

A retirada de algum ou alguns dos socios, depois de aberta a sessão, não inhabilita a assembléa para continuar deliberando e tomar resoluções.

Si á primeira convocação não comparecer o numero indicado de accionistas, proceder-se-ha a uma segunda, por avisos publicos durante oito dias nos mesmos diarios, e nesta segunda reunião serão validas as decisões que se tomarem, qualquer que seja o numero de accionistas presentes, salvo o previsto no art. 17.

Art. 14. A assembléa geral será presidida pelo presidente da directoria ou por um substituto e servirá como secretario o funcionario da directoria. Na ausencia destes se nomeará um secretario ad hoc.

Art. 15. A ordem do dia da assembléa será organizada pela directoria e communicada nos avisos da convocação.

Art. 16. A assembléa geral ordinaria reunir-se-ha obrigatoriamente no mez de dezembro de cada anno com os objectos seguintes:

1.º Para ouvir a leitura do relatório da directoria e o parecer da commissão de contas e para tomar conhecimento do balanço e contas apresentadas pela directoria até 30 de novembro de cada anno, podendo discutilas si tiver cabimento.

2.º Para nomear a directoria e commissão de contas quando cabia a sua eleição.

Art. 17. Sómente em uma assembleia convocada expressamente por avisos publicados durante 30 dias consecutivos em dois diários de Montevideo e á qual concorrerem accionistas que representem, pelo menos, 60 % do capital realizado pela sociedade, poderão ser tomadas resoluções relativas aos seguintes pontos:

1.º, a venda ou hypotheca dos bens de raiz da sociedade;
2.º, a dissolução e liquidación da sociedade antes do termo fixado para a sua duração, assim como a qualquer reforma ou addição aos presentes estatutos.

Para ser adoptada qualquer resolução affirmativa nestes casos exige-se a maioria de dous terços dos votos presentes ou representados na assembleia.

TITULO IV

ADMINISTRAÇÃO, DIRECTORIA E COMMISSÃO DE CONTAS

Art. 18. A representação legal da sociedade e a sua direcção serão exercidas por uma directoria composta de tres membros titulares eleitos por maioria de votos pela assembleia geral de accionistas, que elegirá também tres suppletes para substituir os titulares no caso de renuncia, incapacidade, enfermidade ou ausência.

Para exercer o cargo de director é necessario possuir-se quatro acções integralizadas da sociedade, que deverão ficar em poder da mesma enquanto durar o exercicio do cargo.

A directoria determinará em cada caso a ordem de chamada dos suppletes. No caso de renuncia ou incapacidade de algum titular, o suppleto chamado a substituí-lo, occupará o cargo por todo o tempo que corresponderia ao titular; ou caso de enfermidade ou ausencia do titular, o suppleto o substituirá tão somente até que o titular se apresente de novo a desempenhar o cargo.

Art. 19. Salvo o caso previsto pelo art. 27 destes estatutos, cada directoria da sociedade durará tres annos no exercicio das suas funções, renovando-se totalmente nesse termo por nova eleição da assembleia geral. Os directores que saírem serão elegíveis.

Art. 20. A directoria reunir-se-há, pelos menos, uma vez por semana, e sempre que o solicitar qualquer de seus membros. O director que faltar a mais de tres convites consecutivos sem justificar a sua ausencia poderá ser declarado ausente por seus colegas que, nesse caso, convocarão immediatamente o suppleto competente.

Art. 21. Cada directoria designará do seu seio o seu presidente, vice o secretario. Na falta accidental do presidente o substituirá o vice-presidente, e este substituirá em igual caso o secretario. Os contractos ou obrigações que a directoria subscrever, quer em documentos privados, quer por escriptura pública, assim como as procurações que passar, deverão contudo ser assignados por dous dos seus membros.

Em caso de impedimento embora transitorio, de qualquer dos membros titulares da directoria, esta deve convocar sem demora um dos suppletes. Si chegar a esgotar-se a lista dos suppletes, a directoria convocará sem demora a assembleia geral de accionistas para nova eleição dos titulares e suppletes que faltarem.

As deliberações e resoluções da directoria serão validas com a assistencia e accordo de dous dos seus membros.

Art. 22. As faculdades e as attribuições da directoria em representação da sociedade são:

a) as de livre e franca administração dos bens sociaes dentro e fóra da Republica, salvo o caso de venda e hypotheca dos bens immoveis da sociedade; para o que é necessaria autorização expressa da assembleia geral de accionistas conforme o art. 17 destes estatutos;

b) as de arrecadar e receber judicial ou extrajudicialmente todas as sommas e valores a que a sociedade tenha direito e pôr a juros os fundos sociaes; as de contrahir em representação da sociedade empréstimos a prazo fixo ou em conta corrente; assignar por ella todo genero de obrigações, como cheques, letras de cambio, vales, pagaveis e emitir debentures ao portador a largo prazo;

c) as de representar a sociedade em juizo e fóra delle tanto na Republica Oriental como em qualquer outro paiz; demandar e desistir das demandas; transigir em qualquer especie de questões ou litigios; submeter os á decisão de arbitros e a nomeal-os; prorogar e declinar de jurisdicções; interpor e renunciar toda sorte de recursos foraes; perceber judicialmente a divida e em geral exercer a plena representação da sociedade por si ou por procurador perante quaesquer autoridades administrativas e judiciaes da Republica Oriental ou de qualquer outro paiz ou Estado;

d) as de nomear e destituir todos os empregados da sociedade e dos seus estabelecimentos industriaes e de gado da Republica Oriental ou fóra della, fixando-lhes os salarios e qualquer outra retribuição, e determinar as suas obrigações e attribuições;

e) as de designar correspondentes no estrangeiro, e especial para nomear em Montevideo uma firma commercial que sirva de agente geral da Xarquedada de Paulo Varquez, mediante commissão, realize na praça, em seu proprio nome e por conta da Xarquedada as operações commerciaes de succursas de compra e pagamento dos effectos, venda ou exportação e cobrança dos productos, giro de letras, etc., supprindo a Xarquedada dos fundos que a safra exigir, tudo isto nas condições que cada directoria determinar e contractar.

Art. 23. A commissão de contas compõe-se de dous membros e dous suppletes eleitos pela assembleia geral por maioria de votos, ao mesmo tempo que a directoria. As suas funções durarão um anno e poderão ser reeleitos.

A sua retribuição será de 100\$000 por anno para cada membro em exercicio.

Art. 24. Os membros da commissão de contas são encarregados de verificar e fiscalizar a contabilidade da sociedade. Para tal fim poderão examinar os livros no escriptorio da sociedade em qualquer tempo e fazer as indicações que julgarem convenientes. A commissão de contas apresentará ás assembleas ordinarias um parecer por escripto sobre a contabilidade e balanços annuaes da sociedade.

TITULO VI

DISTRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS

Art. 25. Os beneficios líquidos annuaes accusados pela commissão de contas e approvados pela assembleia geral de accionistas distribuir-se-hão do modo seguinte:

5 % para os membros da directoria;
10 % para o fundo de reserva ordinario;
85 % para os accionistas em forma de dividendo sobre as acções.

Quando o dividendo distribuido aos accionistas exceder de 12 % sobre o capital social, poderá a directoria destinar o excedente ou parte delle a um fundo de reserva especial de que se poderá dispor ulteriormente para completar dividendos de 6 % por anno, no caso eventual de que acaso não o cobrissem os lucros líquidos da sociedade.

TITULO VII

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 26. A sociedade dissolve-se:
a) pela expiração do tempo fixado por estes estatutos;
b) pela perda efectiva comprovada de 60 % do capital social;
c) por uma resolução da assembleia de accionistas conforme o art. 17 destes estatutos.

A assembleia geral que deverá ser convocada opportunamente resolverá em qualquer caso, por maioria de votos, a forma da liquidación da sociedade e determinará si ella tem de ser effectuada pela directoria ou por uma commissão liquidante especialmente designada para tal fim.

TITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 27. A primeira directoria da sociedade permanecerá no exercicio do seu cargo até 31 de dezembro de 1914 e fica constituída pelos seguintes titulares: Srs. Manuel Lessa, Alfredo A. Silveira e Carlos More Franco.

Ficam designados como suppletes da primeira directoria os Srs. Pablo Minelli, Pedro Lopez e V. Varquez Barrière.

Art. 28. O Sr. Pablo Minelli fica encarregado de requerer ao Poder Executivo a approvação de estes estatutos e autoriza-lo a faz-los inscrever no registro publico do commercio na forma legal.—M. Lessa.—Alfredo A. Silveira.—C. More Franco.—P. Minelli.—Victor Varquez Barrière.—C. de Castro.—Francisco Gonzalez e Cap.

Exmo. Sr.—Pablo Minelli pela Sociedade Anonyma Companhia Progreso Uruguay—Brazil perante V. Ex. na melhor forma de direito digo:

Que venho requerer a approvação dos estatutos annexos da Sociedade Anonyma Companhia Progreso Uruguay—Brazil e que lhe seja concedida personalidade juridica.

Este pedido, o faço em virtude da faculdade que me concede o art. 28 dos referidos estatutos.

Digne-se V. Ex. despachar de conformidade, por ser de justiça, etc.

Montevideo, 23 de abril de 1911.—Minelli.

Ministerio da Fazenda — Montevideo, 3 de maio de 1911.

Vista ao Sr. fiscal do governo do 1.º districto.—Mavalena.

Montevideo, 3 de maio de 1911.—Recebido hoje.—Registrado, ao despacho — Affonso Pacheco Filho. (Está o selo.)

Exm. Senhor.—Este ministerio nenhuma observação tem a fazer aos estatutos em vista; pelo que não se opõe a que V. Ex. os approve e conceda á Sociedade Anonyma Companhia Progreso Uruguay—Brazil a personalidade juridica que pede, sem prejuizo de ficar em todo tempo sujeita ás disposições de ordem legal e administrativa actualmente em vigor, o que no futuro foren,

decretadas e lhe sejam applicaveis pela índole da instituição e pela natureza das operações que se fizerem.

Si V. Ex. conceder a personalidade deve ter presente o disposto no art. 4º da lei de 12 de junho de 1893. V. Ex. não obstante, resolverá como julgou mais acertado.

Montevideo, 4 de maio de 1911. — *Luiz Varella.*

Ministerio da Fazenda — Montevideo, 8 de maio de 1911.

De accordo com o precedent parecer do Sr. fiscal do Governo do 1º districto, fica autorizado o estabelecimento da Sociedade Anonyma Companhia Progresso Uruguay-Brazil e approvados os seus estatutos, concedendo-se-lhe ao mesmo tempo a personalidade juridica, na intelligencia de que deverá su-eitar-se ás disposições de ordem legal e administrativa actualmente em vigor e ás que no futuro forem decretadas e lhe sejam applicaveis pela índole da sua instituição e pela natureza das operações que para reafirmar. Para os fins do art. 4º da lei de 2 de junho de 1893, marca-se o prazo de 60 dias para a constituição definitiva da mencionada sociedade, dentro do qual apresentará os justificativos devidos.

Em consequencia sejam inseridos no livro respectivo da secretaria e devolvidos para os demais fins de direito.

Contem a rubrica de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica. — *José Serrato.*

Registro Publico do Commercio.

Inscriptos sob o n.º 58 da fl. 85 do livro 22 dos contractos.

Montevideo, 9 de junho de 1911. — *Avelino Xavier Figares.*

(Está o sello do Juiz do Commercio da 1ª Vara).

O abaixo assignado, secretario da Exma. Alta Corte de Justiça, certifica que o Sr. Avelino Xavier Figares é escrivão do juiz togado do Commercio da 1ª Vara nesta capital.

Montevideo, 9 de junho de 1911. — *J. Cubillo, secretario.*

(Está o sello da Alta Corte de Justiça.)

Por traducção fiel do original hespanhol.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1911. — *Alberto Biolchini.*

DECRETO N. 8.923 — DE 30 DE AGOSTO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 700:000\$ para attender ás despesas de construcção do prolongamento da linha do centro na direcção de Montes Claros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 32, letra d, § 52 da lei n. 2.353, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 700:000\$, para attender ás despesas de construcção do prolongamento da linha do centro da Estrada do Ferro Central do Brazil na direcção de Montes Claros, traçado julgado conveniente.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.927 — DE 30 DE AGOSTO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 500:000\$, para attender ás despesas do prolongamento do ramal de Itacurussá até a cidade de Angra, da Estrada do Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 32, letra d, § 52, da lei n. 2.353, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 500:000\$, para attender ás despesas do prolongamento do ramal de Itacurussá até a cidade de Angra, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.928 — DE 30 AGOSTO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 100:000\$ para continuar as obras de rectificação, desobstrucção e dragagem do rio Paraguassú, na Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. VII do art. 32 da lei n. 2.353, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de cem contos de réis (100:000\$) para continuar as obras de rectificação, desobstrucção e dragagem do rio Paraguassú, na Bahia.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra

DECRETO N. 8.930 — DE 30 DE AGOSTO DE 1911

Accoita a desistencia feita pela Companhia Port of Pará das taxas de seu contracto para sementes, machinas e instrumentos de agricultura, remetidos pelo Governo Federal á Inspectoria Agricola do Estado do Pará e da outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando de necessidade favorecer o desenvolvimento agricola do paiz e tendo em vista a desistencia feita pela Companhia Port of Pará das taxas de seu contracto para sementes, machinas e instrumentos de agricultura, remetidos pelo Governo Federal á Inspectoria Agricola do Estado do Pará, decreta:

Art. 1.º Ficam isentos das taxas de que trata o contracto de 7 de junho de 1903, para as obras do Porto do Pará, as sementes, as machinas e instrumentos de agricultura, destinados á Inspectoria Agricola do Estado do Pará, como ainda os identicos objectes que o governo do mesmo Estado importar para os serviços agricolas de seu cargo.

Art. 2.º Ficam tambem isentos da taxa de tres réis, de que trata a alinea 3ª da clausula XII do referido contracto de 7 de junho de 1903, os generos de pequena lavoura, que forem descarregados na Doc. de Ver o Peso, ou em outros pontos do littoral préviamente fixados pela Companhia Port of Pará, segundo a remuneração constante do accordo firmado a 29 de março do corrente anno na Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.932 — DE 30 DE AGOSTO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 768\$200 para pagamentos a Antonio José Villela e Alvaro Moniz, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. VII, da lei n. 2.353, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 768\$200 para o correr aos pagamentos devidos, em virtude de sentença judiciaria, a Antonio José Villela, na importancia de 228\$700, e forme precatório expedido pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica em 20 de abril do corrente anno, e a Alvaro Moniz, na importancia de 537\$500, conforme precatório do mesmo Juizo, de 10 de julho ultimo.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.933 — DE 30 DE AGOSTO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 227:662\$897 para pagamento a Camillo Gomes Nogueira, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. VII, da lei n. 2.353, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 227:662\$897, para o correr ao pagamento devido a Camillo Gomes Nogueira, cessionario do espolio de Antonio Joaquim Bordafo Velho, em virtude de sentença judiciaria, conforme a carta-precatória expedida pelo Juizo Federal da 1ª Vara, em 30 de maio ultimo.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.934 — DE 30 DE AGOSTO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 39:404\$130 para pagamento a José Ferreira dos Santos, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. VII, da lei n. 2.353, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio

da Fazenda o crédito de 30:40\$130 para occorrer ao pagamento devido a José Ferreira dos Santos, em virtude de sentença judicial, conforme as cartas precatórias expedidas pelo Juiz Seccional do Estado do Paraná, em 31 de janeiro e 21 de maio de 1907.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1911, 90º da Independência e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.935 — DE 30 DE AGOSTO DE 1911

Abre ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o crédito especial de 1:425\$ para pagamento de subsídios que deixou de receber o Dr. Astolpho Pio da Silva Pinto

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 8º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o crédito especial de 1:425\$, para pagamento dos subsídios que, no período de 15 de outubro a 3 de novembro de 1891, deixou de receber o Dr. Astolpho Pio da Silva Pinto, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1911, 90º da Independência e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.936 — DE 30 DE AGOSTO DE 1911

Crêa um campo de demonstração no município de Lavras, Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista os arts. 568 e 569 do Regulamento que bixou com o decreto n. 8.319, de 21 de outubro de 1910, resolve crear um campo de demonstração no município de Lavras, Estado de Minas Geraes, que será regulado pelas disposições do decreto n. 8.768, de 7 de junho de 1911.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1911, 90º da Independência e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

DECRETO N. 8.937 — DE 30 DE AGOSTO DE 1911

Crêa um centro agrícola em cada um dos Estados do Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas e Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, atendendo á necessidade de promover a localização de trabalhadores nacionaes, de accordo com o Regulamento anexo ao decreto n. 8.762, de 21 de junho de 1910, resolve, nos termos do artigo 22 do mesmo Regulamento, crear um centro agrícola em cada um dos Estados do Maranhão (município de Alcantara), Ceará (município de Santo Antonio da Russas), Rio Grande do Norte (município de Mossoró), Pernambuco (município de Agua Preta), Alagoas (município de Porto Real do Colégio e S. Braz) e Minas Geraes (município de S. José do Paraíso).

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1911, 90º da Independência e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

DECRETO N. 8.940 — DE 30 DE AGOSTO DE 1911

Crêa um Aprendizado Agrícola na Estação Agronomica e Posto Zootecnico, estabelecidos em Satuba, município de Santa Luzia do Norte, Estado de Alagoas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o accordo celebrado no Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, em 22 de agosto corrente, entre o Governo Federal e o governo do Estado de Alagoas para transferencia, a titulo gratuito, por parte deste, dos terrenos e installações da Estação Agronomica e Posto Zootecnico, estabelecidos em Satuba, município de Santa Luzia do Norte, resolve fundar um Aprendizado Agrícola nos referidos estabelecimentos, de conformidade com o decreto n. 8.319 de 20 de outubro de 1910.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1911, 90º da Independência e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

DECRETO N. 8.941 — DE 30 DE AGOSTO DE 1911

Crêa uma povoação indígena em cada um dos aldeamentos d'indios de S. Jeronymo, Estado do Paraná, S. Lourenço Estado de Matto Grosso, e Itaporanga, Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á conveniencia de serem desde já reconstituídos, de accordo com as prescripções do Regulamento anexo ao decreto n. 8.072, de 20 de junho de 1910, os antigos aldeamentos de indios de S. Jeronymo, no valle do Tibagy, Estado do Paraná, de S. Lourenço, no Estado de Matto Grosso, e de Itaporanga, no Estado de S. Paulo, resolve, nos termos do art. 15 do citado Regulamento, crear uma povoação indígena em cada um dos referidos aldeamentos.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1911, 90º da Independência e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tenho a honra de a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saúde, a Thyrso Queirolo Martins de Souza, amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos, tenho a honra de passar ás vossas mãos, devidamente sancionadas, duas dos autographos que acompanharam a mensagem do 22 de agosto do corrente anno.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1911, 90º da Independência e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de duas dos autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sancionada, que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, mediante inspecção de saúde, a Thyrso Queirolo Martins de Souza, amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos.

Saúde e fraternidade. — J. de Souza.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sido a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 2.432, desta data, que me autoriza a conceder ao bacharel Alvaro da Silva Lima Pereira, procurador criminal da Republica, tres mezes de licença, com ordenado e em prorrogação á que lhe foi concedida pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, tenho a honra de devolver duas dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 25 do corrente mez.

HERMES R. DA FONSECA.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar a vossas mãos, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que o autoriza a conceder ao bacharel Alvaro da Silva Lima Pereira, procurador criminal da Republica, tres mezes de licença, com ordenado e em prorrogação á que lhe foi concedida pelo presidente do Supremo Tribunal Federal.

Saúde e fraternidade. — Rivadavia da Cunha Corrêa.

Sr. Presidente do Senado Federal — Prestando as informações pelas a vossa mensagem n. 27, do corrente mez, tenho a honra de a segurar-vos que o Governo Federal não tem conhecimento de negociações para transferencia do Lloyd Brasileiro a uma companhia de navegação estrangeira com sede fora do paiz.

Na forma do art. 13, paragrapho unico, da Constituição Federal, que determina que «a navegação de cabotagem só será feita por navios nacionaes», si, porventura, a empresa do Lloyd Brasileiro for adquirida por companhia de navegação estrangeira, com sede fora do paiz, o Governo não permitirá que continue a fazer o serviço de cabotagem nas costas brasileiras.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1911, 90º da Independência e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, prestando as informações solicitadas na mensagem que acompanha o vosso officio n. 164, do corrente mez.

Reiter-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — Francisco Salles.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 30 de agosto findo
Foram exonerados:

O engenheiro Durval Gonçalves do lugar de ajudante do procurador da Republica no município de Cannavieiras, na seção da Bahia;

Fructuoso Ramos Lima de igual cargo no município de Itajubá, na seção de Minas Geraes.

A pedido, o bacharel Annibal Benício de Toledo do lugar de substituto do juiz federal na seção de Mato Grosso.

Foram nomeados:

O bacharel João Chacon para o lugar de substituto do juiz federal na seção de Mato Grosso, por tempo de seis annos, na forma da lei.

O bacharel Alvaro Novis para o lugar de procurador da Republica, na referida seção.

Foram nomeados suplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei, e ajudantes do procurador da Republica:

SEÇÃO DE ALAGÓAS

Município de Agua Branca

Primeiro suplente, Ulysses Vieira de Araujo Lima;

Segundo suplente, Manoel Camillo do Nascimento;

Terceiro suplente, Antonio Leite dos Passos.

Município de Bello Monte

Primeiro suplente, Luiz de Freitas Mello;

Segundo suplente, Pedro Soares de Mello Junior;

Terceiro suplente, Marcellino Bezerra Liberal Quirino.

Município de Pilar

Primeiro suplente, Pedro Pierre de Araujo;

Segundo suplente, Manoel Antonio de Siqueira;

Terceiro suplente, Marcos Antonio de Lima.

Município de Piaçabussu

1.º Suplente, José Joaquim dos Santos.

2.º Suplente, João Dias de Mesquita.

3.º Suplente, João Carneiro de Andrade.

Município de Sant'Anna do Ipanema

1.º Suplente, Francisco Soares de Campos.

2.º Suplente, Domingos Gonçalves Lima.

3.º Suplente, Marcellino Constancio Biandão.

Município de São Miguel de Campos

1.º Suplente, Salvador Aprato da Silva.

2.º Suplente, Miguel Alcides de Castro.

3.º Suplente, Francisco Ignacio de Araujo Jatobá Filho.

Município de Traipu

1.º Suplente, Serapião Rodrigues de Albuquerque.

2.º Suplente, Manoel Leopoldino Barros.

3.º Suplente, Olyntho Menezes Mattos.

SEÇÃO DA BAHIA

Município de Cannavieiras

Ajudante do procurador, tenente-coronel Antonio da Silva Nunes.

SEÇÃO DE MINAS GERAES

Município de Itajubá

1.º Suplente, Henrique de Souza.

2.º Suplente, Silverio Sanches.

3.º Suplente, Mauricio Pereira dos Santos.

Ajudante do procurador, Fructuoso M. de Lima.

SEÇÃO DE GOYAS

Município de Campinas

1.º suplente, Francisco Alves de Araujo;

Ajudante do procurador, Andreilino de Moraes.

Município de Formosa

1.º suplente, tenente-coronel Francisco Alexandrino Lobo.

— Por outros de 30 de agosto ultimo foram concedidas medalhas de distincção de 2ª classe ao tenente-coronel reformado Zoroastro Cunha, ao cabo de esquadra José Mathias de Souza e aos soldados Candido Ribeiro dos Santos, Siddock Ubaldo Bandeira, Porphirio Domingues de Oliveira e João de Araujo Ribeiro, todos do Corpo de Bombeiros desta capital, os quaes, por occasião da grande inundação proveniente de chuvas torrencias que cahiram sobre esta cidade, em a noite de 10 para 11 de fevereiro do anno passado, concorreram para a salvação de diversas pessoas residentes na zona de S. Christovão e que estiveram em perigo de vida.

— Por outro da mesma data foi concedida medalha de distincção de 2ª classe ao aspirante a official do Exército João Affonso Medeiros e Albuquerque, pelos servços que prestou por occasião do incendio que se manifestou, a 9 de fevereiro de 1904, nos armazens da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 30 do mez findo :

Foram reformados, a pedido, de accordo com o disposto no art. 14º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, os coronéis Antonio Gomes da Silva Chaves, da arma de engenharia, e Francisco Benevolente e o tenente-coronel Ludgero José da Cruz, da de infantaria, visto contarem mais de 25 annos de serviço.

— Foram exonerados dos cargos de inspectores permanentes os generaes de brigada Henrique Augusto Eduardo Martins, da 5ª região, conforme solicitou, e Julio Fernandes de Almeida, da 1ª região.

— Foram transferidos :

De accordo com a resolução de 23 do mez findo, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 19 de dezembro do anno findo, para a arma de infantaria, sem perda de antiguidade, o 2º tenente da de artilharia Assendino Homem de Carvalho, visto achar-se comprehendido na ultima parte do disposto no art. 35 do regulamento approved por decreto n. 772, de 31 de março de 1851.

De accordo com a resolução de 1 de abril de 1871, para a 2ª classe do Exército, ficando aggregado a arma a que pertence, o 2º tenente da arma de infantaria Thomé Ulysses Ferreira de Mello, visto ter sido, em inspecção de saude a que se submetteu, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz para o serviço do mesmo Exército.

Na arma de artilharia :

Os capitães Manoel Felix de Menezes do lugar de ajudante do 4º batalhão para a 2ª bateria do 7º batalhão e da 2ª bateria deste batalhão para ajudante daquelle Chrysantho Leite de Miranda Sá Junior.

Na arma de infantaria :

O tenente-coronel José Rodrigues das Neves do 47º batalhão de caçadores para o lugar de fiscal do 8º regimento.

O capitão Gasparino Pereira da Silva da 2ª companhia do 43º batalhão do 15º regimento para ajudante do 6º regimento e deste regimento para a 2ª e companhia daquelle batalhão e regimento o capitão Antonio Rodrigues de Araujo, conforme pediram.

— Foi concedido, de accordo com o disposto nos arts. 123 da Lei Organica do ensino superior e fundamental da Republica, approveda pelo decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, e 236 do regulamento que baixou com o de n. 330, de 12 de abril de 1890, ao professor da Escola de Guerra tenente-coronel José Marques Guimarães o acrescimo de 20 % sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, o qual se-lhe ha pago a contar de 14 de setembro de 1910, pela tabella então em vigor, visto haver na véspera desse dia completado 20 annos de serviço no magisterio.

— Foi concedida, de accordo com o disposto nos decretos n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 4.409, de 16 de maio seguinte, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 23 do mez findo, a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos, aos seguintes officiaes e praça:

Medalha militar de ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços:

Coronel Fernando Setembrino de Carvalho, tenente-coronel Lauro Severiano Moller, major Honorio Vieira de Aguiar e cabo de esquadra do 11º regimento de infantaria Arnaldo Lopes da Silva Lima.

Medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços:

Major do corpo de pharmaceuticos José Basilio da Camilla Villas Boas, capitão Gustavo Maria de Andrade Santiago, 1º tenentes José Xavier de Castro Brasil, Rogaciano Ferreira Mendes, Leandro José da Costa, Hermenegildo Augusto de Seixas, 2º tenentes João Sabino da Cunha, José Rosa Brasil, Felinto Silveira, sargento-ajudante aggregado ao 9º batalhão de artilharia de posição Joaquim Baptista da Costa, cabos de esquadra, do 1º batalhão de engenharia exerceiro João Antonio dos Santos e armeiro do mesmo corpo Pedro Rô Branco, do 1º regimento de artilharia montada, Carlos Roberto da Silva e da 10ª companhia de caçadores João Benedicto da Silva.

Medalha militar de bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços :

1º sargento, amanuense da 3ª brigada de cavallaria Arthur Guilherme Gomes da Silva, do 47º batalhão de caçadores Luiz da Silva Cardoso, cabos de esquadra, da 6ª companhia de caçadores Antonio José de Vasconcellos e do 3º regimento de infantaria Manoel Ferreira da Silva.

NOTICIARIO

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça, Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura e Dr. Belisario Tavora, chefe de Policia, general Persilio da Fonseca, chefe de sua casa militar e capitão-tenente Cunha Menezes, seu ajudante de ordens, foi hontem ás 2 horas da tarde, ao campo de S. Christovão, assistir ás primeiras provas dos concursos hippicos.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, recebeu, hontem, do Sr. Dr. Manoel d'Arriaga, Presidente da Republica Portuguesa, o seguinte telegramma :

«Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil — Agradeço a V. Ex. as suas felicitações e os seus votos pela fortuna de Portugal e do seu actual governo. Sendo a Nação Brasileira, orgulho historico de Portugal e envio a expressão dos meus maiores desejos pela prosperidade do Brazil, condição essencial da nossa. — Manoel d'Arriaga, Presidente da Republica».

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, recebeu hontem um telegramma do Sr. almirante Marque de Lcã, ministro da Marinha, comunicando a sua chegada a Angra dos Reis.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, recebeu hontem o seguinte telegramma :

«Pará — Tenho muita satisfação de ser junto de V. Ex. o interprete dos sentimentos do nobre, generoso e altivo povo paraense, o qual envolve sempre o nome do illustre primeiro magistrado da Republica, nas incessantes aclamações patrióticas com que sauda a aurora da regeneração politica e moral desta grande terra. — Lauro Sodré».

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, receberá, hoje, em audiencia particular, no Palacio do Catete, os Srs. Mendes Antas, Esdras de Vasconcellos, Dr. Bastos Tigre, Dr. João Paulo de Miranda Góes, Directoria do Jockey-Club, commissão de operarios da União. Dario

José Moreira e todas as pessoas que tinham audiencia marcada para hontem á tarde.

Procuraram, hontem, o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, os Srs. senadores João Luiz Alves, Jonathas Pedrosa, Augusto de Vasconcellos, Joaquim Malta, Cassiano do Nascimento e Arthur Lemos; deputados Aurelio Amorim, Justiniano de Serpa, Julio de Mello, Paulo de Mello, Costa Rodrigues, Passos de Miranda, Baptista da Motta, Lyra Castro, João Simplicio, Fonseca Hermes e Rymundo de Miranda; Drs. José Mariano, Sá Peixoto e general Jacques Ourique.

Tocou, hontem, á noite, no palacio Guanabara a banda de musica do Tiro da Imprensa Nacional.

Fizeram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. Senador Augusto de Vasconcellos, Deputados Antonio Nogueira e Graccho Cardoso, Drs. Manoel Cicero, Augusto Viana e Azevedo Sodré, maestro Alberto Nepomuceno, professor Rodol Bernardelli, coronel Silva Pessoa e Jesuino de Mello.

O Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça, recebeu do major Felix Fleury, encarregado da instalação das estações radiographicas do Alto Acre o seguinte telegramma : «Congratulações nossas. Estamos em comunicação com as estações da Madeira-Mamoré, em Porto Velho. Aguardo as ordens para a inauguração desta estação da do Rio Branco, em 6 de setembro e igualmente instrucções para que a Madeira-Mamoré Railway nos possa attender.»

O Sr. ministro respondeu hontem mesmo nos seguintes termos :

«Em resposta ao telegramma de 30 do mez e confirmando meu telegramma de 1 do dito mez, autorizo a inauguração das estações acreanas no dia 7 de setembro.

O Sr. ministro da Justiça recebeu um telegramma dos Srs. Dr. Gentil Norberto e Manoel Baratti comunicando achar-se a população do Acre em perfeita paz e que, em Empreza, foi assinado o advogado Santa Rosa pelo dentista Nabal, por questões de familia. Acrescenta este telegramma que o municipio amazonense de Antimary se acha completamente anarchizado, tendo as familias daquella villa abandonado suas residencias, refugiando-se no Acre Federal, onde encontram todas as garantias.

O Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça, mandou o seu assistente militar, tenente-coronel Cruz Sobrinho, visitar hontem

o Sr. senador Quintino Bocayuva, que se acha enfermo.

Foi expulso do territorio nacional, de accordo com art. 2º n. 3 da lei de expulsão de estrangeiros, o estrangeiro Agostinho Ferreira Baldraco.

Conferencia am. hontem, com o Sr. ministro da Fazenda os Srs. senadores G. Jayme, Augusto de Vasconcellos e Arthur Lemos, deputados Aarão Reis, Christiano B. azil, Sebastião Mascarenhas, Francisco Bressane, Augusto de Lima e José B. zerra, Drs. Armenio Jouvin, Viveiros de Castro, Teixeira Fowes, Carlos Euler, João Proença, commendador Gomes Carneiro e coronel Horacio Lemos.

Conferenciaram hontem com o Sr. ministro da Fazenda os Srs. embaixador dos Estados Unidos da America e o ministro plenipotenciario de Portugal.

Prestando as informações pedidas na mensagem n. 27, do Senado, o Sr. Presidente da Republica, por intermedio do ministro da Fazenda, declarou que o Governo não tem conhecimento de negociações para transferencia do Lloyd Brasileiro a uma companhia de navegação estrangeira, com sede fora do paiz.

Na forma do art. 13, paragrapho unico, da Constituição Federal, que determina que «a navegação de cabotagem só será feita por navios nacionaes» si porventura a empreza do Lloyd Brasileiro for adquirida por companhia de navegação estrangeira com sede fora do paiz, o Governo não permittirá que continue a fazer o serviço de cabotagem nas costas brasileiras.

O Sr. ministro da Fazenda recebeu os seguintes telegrammas:

S. Paulo, 28—Os funcionarios da Delegacia Fiscal de S. Paulo, profundamente reconhecidos, agradecem a V. Ex. a assinatura do decreto abrindo credito para pagamento de 50 %.

Porto Alegre, 28—São effusivas e continuas as expressões de agradecimento do pessoal desta delegacia a V. Ex. pelo acto de eleva-la equidade, tornando agora um facto a justa aspiração de augmento de seus vencimentos.

Em meu nome e no dos empregados desta delegacia, tenho a maior satisfação em manifestar a V. Ex. o quanto vao de reconhecimento no intimo de todos por ter V. Ex. por esse acto levantado a classe do olvido em que estava, amparando-a do declinio em que ia por difficuldades que a acabruhavam.

Na lembrança de todos ficará immortaldouro o magnanimo movimento de V. Ex. em bem da classe.

Com os nossos vivos cumprimentos, dirigimos sinceros votos pela felicidade pessoal de V. Ex. e para que a bem orientada e digna administração de V. Ex. prosiga sempre feliz e com inteira prosperidade.

Respeitadas e cordiaes saudações. — O delegado fiscal, Luiz Vossio Brigido.

No mesmo sentido telegrapharam os funcionários das Delegacias Fiscaes de Bello Horizonte, Florianopolis, Curitiba, Cuyaz, Natal, Manaus, Aricaçu, Cuyabá, Therzina, Ceará, Parahyba, Maceió e Maranhão.

Havendo os presidentes dos Estados do Rio, S. Paulo e Minas Geraes pedido isenção de direitos para carteiras escolares, o Sr. ministro da Fazenda resolveu que tal favor só poderá ser concedido si ficar provado que as fabricas de movéis brasileiras não podem attender aos respectivos fornecedores.

O Sr. ministro da Fazenda approvou os actos do prefeito do Puris nomeando Nelson Alves escrivão interino da Mesa do Recaudas daquelle departamento, e do delegado fiscal no Maranhão, nomeando Joaquim José de Andrade agente fiscal interino na 22ª circumscrição daquelle Estado.

O Sr. ministro da Fazenda creou uma collectoria em Jatyhy, S. Paulo.

O 1º escripturario do Thesouro Antonio de Paula Mamede communicou ante-hontem ao Sr. ministro da Fazenda que já iniciou a inspecção de que está incumbido, no Estado do Pará.

O Sr. ministro da Fazenda recebeu communicação do delegado fiscal em Victoria do fallecimento do 1º escripturario da quella Delegacia Sr. Zozimo Alves Fraga.

O Sr. ministro da Fazenda mandou hontem o seu official de gabinete Dr. Saul Bello visitar os deputados federaes Julio de Mello e Gastão Stockler e felicitar a este ultimo por ter tomado assento na Camara dos Deputados como representante do 5º districto de Minas Geraes.

O Sr. ministro da Fazenda mandou o seu official de gabinete, Dr. Fabio B. Brandão, visitar ao Sr. senador Quintino Bocayuva.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 85.994 libras, 530 francos e 20 liras. Sahiram, na mesma data, 1.163 libras e 300 dollars.

A Caixa de Amortização trocou hontem notas dilaceradas e por substituir na importancia de 191:600\$000.

Devem reunir-se na Auditoria Geral da Marinha, amanhã, ás 11 horas da manhã, o conselho de guerra a que responde o 2º tenente commissario Raul Nielson, do qual é presidente o capitão de fragata reformado Joaquim Raymunda de Lamare Sobrinho, e juizes: capitão-tenente Ubaldo Xavier da Silveira, 1º tenentes Antonio Barbosa Moreira-Martins e Cacano Taylor da Fonseca Costa, 2ºs tenentes Jorge Reis de Mello e Carlos Frederico de Noronha Filho, devendo comparecer o réo e as testemunhas capitão-tenente Mario de Oliveira Sampaio, 1º te-

nentes Antonio Buarque Pinto Guimarães, Antonio Joaquim Córdovil Maurity e engenheiro machinista João Cecilio de Oliveira, o 2º tenente commissario Arthur Gonçalves Capella; e na mesmo dia, ás mesmas horas, aquelle a que responde o marinheiro nacional José Caetano, do qual é presidente o capitão de mar e guerra, reformado, João Carneiro de Almeida, e juizes: capitão-tenente Cyro Camara Cardoso de Menezes, 1ºs tenentes Roberto Guedes de Carvalho e João Francisco Velho Sobrinho, 2ºs tenentes Attila Monteiro Aché e José Garcia Pacheco de Aragão, devendo comparecer o réo e as testemunhas marinheiros nacionaes grumetes Arthur de Araújo Saraiva, Amaro Lourenço da Silva e Leopoldo dos Santos Lima, embarcados respectivamente no *scout Bahia*, navio escola *Benjamin Constant* e encouraçado *Florianópolis*.

Foram nomeados os capitães de mar e guerra Alexandrino Baptista Franco e Raymundo José Ferreira do Valle; capitães de fragata George Americano Freire, Altino Flavio de Miranda Corrêa e Caio Pinheiro de Vasconcellos; capitães tenentes Luiz Perdigão e Antonio da Motta Ferraz, para constituírem, de accordo com o regulamento do Corpo de Marinheiros Nacionaes, parographo unico do art. 86, o conselho que deverá reunir-se no dia 2 do mez proximo vindouro para tratar das promoções das praças do mesmo corpo.

O Sr. ministro das Relações Exteriores communicou ao Sr. ministro da Marinha que o Governo americano designou o Fort Armstrong, no territorio do Hawaii, para estação de salvas do referido territorio.

Apresentaram-se ás altas autoridades da Armada o capitão tenente Alberto de Lemos Bastos, marinheiro nacional da segunda classe Euclides Barboza e o creado Claudionor Jardim França, na 1ª secção deste Estado Maior, para objecto de serviço.

E' a seguinte a listas dos navios que fazem registro na proxima quinzena:

Dias 1 e 10, cruzador *Tiradentes*; 2 e 11, cruzador *Republica*; 3 e 12, cruzador *Tymbira*; 4 e 13, cruzador *Tamoyo*; 5 e 14, navio escola *Benjamin Constant*; 6 e 15, cruzador *Barroso*; 7, couraçado *Minas Geraes*; 8, vapor *Antrada*; 9, couraçado *Florianópolis*.

O navio escola *Primeiro de Março* e o couraçado *Deodoro* ficaram de refem.

O Sr. general Dantas Barreto, ministro da Guerra passou o seguinte telegramma ao Sr. Dr. Rodolpho Miranda:

«Rogo acceteis a mais viva manifestação do meu reconhecimento pela fidalga hospedagem que me destes e pelas considerações de que me cercastes na minha recente visita a essa formosa capital. Saudações.»

O Sr. ministro da Guerra permittiu que continue no commando do corpo militar de policia do Estado do Piahy o 1º tenente do 13º regimento de infantaria Antonio Costa Araújo Filho.

Reune-se no dia 5 do corrente, sob a presidencia do Sr. general Olympio da Fonseca, o conselho de guerra a que responde o

coronel Pantaleão Telles de Queiroz e o qual fazem parte os coroneis Alfredo Oloarto da Silva Moraes, Carlos Jorge Calheiros de Lima, João de Avila Franca, Clodoaldo da Fonseca e Francisco Flarys.

Nessa reunião, o conselho tomará conhecimento da do precata do conselho de inquirição realizado em Manaus e dos documentos enviados pelo governador do Estado do Amazonas.

O Sr. ministro da Guerra determinou que o Departamento da Administração forneça ao director do Tiro Federal 15 armas Mauser, modelo 1895, e a competente munição para o campeonato a realizar-se em 7 do corrente.

Estão sendo chamados ao quartel general da 9ª região, com urgencia, os 1ºs tenentes Affonso de Albuquerque Reis e Silva e Narciso José Monteiro.

O director da Confederação do Tiro Brasileiro solicitou do Sr. general inspector da 9ª região a nomeação dos aspirantes Manoel Gonzaga Fernandes e Raymundo Passos do Carvalho para servirem como instructores das sociedades de tiro ns. 155 e 168.

Está marcado para o dia 7 do corrente, ás 8 horas da manhã, no antigo Arsenal da Guerra, o embarque dos officiaes e praças que se destinam aos portos do norte. Guias á sala de embarques com 48 horas de antecedencia.

Por ter de assumir o cargo de commandante da Escola de Estado-Maior, apresentou-se hontem ao chefe do Departamento da Guerra o Sr. general Gabino Besouro.

Foi posto á disposição do presidente do Estado de Matto Grosso, afim de commandar a força policial daquelle Estado, o 2º tenente Clementino Paraná.

O Sr. ministro da Guerra concedeu um mez de licença, para vir a esta capital, ao major Raymundo Nunes Pereira, que está servindo em um dos corpos do Rio Grande do Sul.

Reune-se hoje a comissão de promoções do Exército para tratar do preenchimento das vagas que existem nas armas de infantaria, cavallaria e engenharia.

Solicitaram troca de corpos entre si os capitães Paulo Albuquerque, do 47º batallhão de caçadores e Theotônio Jorge de Campos, do 45º batallhão do 15º regimento de infantaria.

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, recebeu os seguintes telegrammas:

Olivença, 31 — O partido Democrata desta villa apoia sua candidatura á suprema administração futura de nossa cara Bahia, felicitando cordealmente V. Ex. — *Pedro Novo Araújo*, presidente. — *Pedro Carrilho*, secretario.

Itabuna, 31 — Solidarios com a patriótica orientação do preclaro chefe Dr. Olympio Leoni, tudo faremos com vivo entusiasmo em prol da brilhante victoria da candidatura de V. Ex. ao governo da Bahia, que tudo espera do seu comprovado patrio-

tismo. Saudações. Dr. *Ruffo Galvão*, 1º suplente do Juiz Federal. — *Ezequiel Libanio Gaspar*, 2º suplente do Juiz Federal. — Capitão *João Emygdio Eloy*, ajudante do procurador da Republica. — *Ismael Oliveira Catalão*, escriptor da Collectoria Federal. — *João Baptista Matos*, collector federal.

O Sr. ministro da Viação não aceitou os estudos da variante feita pela Estrada de Ferro Central da Bahia, mandando proceder a novos estudos pelo pessoal do Governo.

O Sr. ministro da Viação nomeou o engenheiro José de Almeida Campos Junior para o cargo de engenheiro ajudante de uma das commissões de estudos da Rêle de Viação da Bahia.

O Sr. ministro da Viação approvou o ajuste entre a commissão das obras do porto do Rio de Janeiro e a Companhia Light and Power para a execução dos serviços de ligação do armazem n. 6 á estação do Transformador, situada no armazem n. 5.

Ao Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, foi apresentado um abaixo assignado por muitos moradores da rua do Campinho, em Cascadura, solicitando de S. Ex. providencias para que seja aquella rua illuminada a luz electrica.

O Sr. ministro mandou ouvir o Dr. Otto de Alencar, inspector geral de Illuminação desta Capital.

O Sr. ministro da Viação foi convidado pela Administração Geral do Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brazil para, hoje, ás 8 horas da noite, assistir a sessão solemne commemorativa do 27º anniversario da fundação da mesma sociedade inaugural, no salão de sua sede, o retrato do Ex. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica.

O Sr. Dr. Justiniano de Serpa, Deputado pelo Estado do Pará, foi, hontem, agradecer ao Sr. ministro da Viação a visita que S. Ex. lhe mandou fazer, por motivo de sua recente chegada á esta Capital.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo determinou ao Sr. director geral de Agricultura a expedição de uma circular concebida nos seguintes termos:

«A criação do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio veio proporcionar á Administração Federal o ensejo de volver a sua attenção e os seus cuidados para o desenvolvimento da agricultura e das industrias rurais no Brazil.

No intuito de appellar melhor os productos para a luta cada vez mais intensa na conquista dos mercados, tem o ministerio procurado diffundir entre os lavradores a instrução tecnica e profissional, base de todo progresso e aperfeiçoamento de qualquer industria. E' assim que tem promovido a remodelação dos processos culturais da terra, fundando nos diversos Estados da Federação escolas agricolas, aprendizados agricolas, campos de demonstração e experiencias, onde os lavradores poderão facilmente aprender a technica dos seus officios e os modernos processos economicos de cultivar a terra.

Considerando como um dever dos poderes publicos procurar animar e desenvolver a produção, e querendo estimular a iniciativa dos que nas industrias agro-pecuarias exercitam sua actividade, o Governo Federal tem decretado e posto em execução uma serie de medidas, todas tendentes a beneficiar e proteger a classe agricola do paiz.

Dentre essas medidas, convem assignalar, pela sua importancia, as seguintes:

a) auxilio pecuniario ás municipalidades, associações agricolas e particulares que mantiverem ou fundarem estações agronomicas, escolas praticas de agricultura, postos zootecnicos, coudelarias e campos de demonstração, sujeitos ao programma e fiscalização deste ministerio;

b) auxilios pecuniarios aos agriculteres e criadores para a importação de animais reproductores das especies bovina, cavallar, asinina, ovina, caprina e suina, para cães pastores e aves, concedendo tambem transporte gratuito para os mesmos animais, nas linhas de navegação e estradas de ferro, dentro do paiz;

c) premios de animação á agricultura, pecuaria e ás industrias em geral;

d) isenção de direitos para os instrumentos de lavoura e machinas;

e) premios pecuniarios aos maiores exportadores de fructos nacionaes e fabricantes do presunto;

f) distribuição gratuita, aos lavradores, de plantas e sementes, bem como de instruções praticas sobre os methodos de combater as pragas e molestias nocivas ás plantas;

g) fornecimento gratuito de sôras e vacinas usados na prophylaxia das molestias do gado, bem como instruções sobre o modo pratico de combater e prevenir as epizootias;

h) premios de animação á industria sericicola;

i) premios aos cultivadores do trigo, caçueiro, oliveira e para animar o desenvolvimento de outras culturas novas no paiz e que pelo seu valor economico mereçam ser estimuladas pelo Governo Federal;

j)—auxilio pecuniario para a realização de exposições agro-pecuarias e de exposições feitas nos Estados e Municipios.

Muitas dessas disposições protectoras são desconhecidas da maioria dos lavradores e criadores, aos quaes mais directamente se destinam a beneficiar, porque o Ministerio da Agricultura, não possuindo, como fôra para desjar-se, uma relação completa dos lavradores e profissionais de industrias connexas á lavoura, não ponde, por esse motivo, proceder a uma distribuição systematica de todas as publicações que faz ou adquiere com o fim de divulgar as medidas e conhecimentos uteis á lavoura e aos lavradores.

No intuito de obter essa relação, foi creado neste ministerio, em 21 de setembro de 1909, um registro gratuito de lavradores, criadores e profissionais de industrias connexas, no Brazil.

Ou porque desconheçam as vantagens do registro, ou porque não tenham tido ainda conhecimento da sua criação, os interessados, na sua maioria, tem deixado de se inscrever no mesmo registro, na conformidade das instruções em vigor.

Sendo, como é, manifesta a conveniencia da inscripção dos lavradores e criadores brasileiros no alludido registro, remetto-vos, junto a esta, as instruções a tal fim necessarias, pedindo para as mesmas a vossa attenção.

Os presidentes das Camaras Municipaes de Taquaretinga e Pesqueira, no Estado de

Pernambuco, Maranhão e Faria de Sant'Anna, no Estado da Bahia, Campina Grande e Alagoas Nova, no Estado da Parahyba do Norte, informam ao Sr. ministro da Agricultura que não fizeram registro de marcas a fogo para assignalar animaes das especies bovina, cavallar e muar.

A Camara do Espirito Santo, no Estado da Parahyba do Norte, remmetteu ao Sr. ministro uma relação das 14 marcas e respectivos desenhos registraes na secretaria da mesma edilidade, em nome de igual numero de criadores domiciliados naquella municipalidade.

Estão de passagem nesta Capital dois colonos domiciliados na colonia Guarany, no Rio Grande do Sul, que vão á Europa comissionados por 62 chefes de familias estabelecidos naquella colonia, com o fim de comprar e trazer instrumentos agrarios e sementes para o desenvolvimento da cultura de trigo, materias destinadas á tecelagem do linho e a outras pequenas industrias.

Os referidos colonos, Pedro Welmey e Damiano Hilencke, contando de dois annos de estadia no Brazil, tem alcançado pelo seu trabalho uma situação prospera, segundo informa o chefe da colonia.

Hilencke montou um importante moinho hydraulico naquella colonia para a moagem de trigo, centeio e outros cereaes.

Deixaram seus lotes entregues ás suas familias e pretendem regressar com a brevidade possivel, logo que adquiram os materias encomendados.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, ordenou que a directoria geral do Serviço do Povoamento do Solo concedesse hospedagem aos alludidos colonos na ilha das Flores e facultasse-lhes todas as facilidades para o bom desempenho do encargo que os leva á Europa.

A thesauraria da Casa da Moeda remmetteu pela Estrada de Ferro Central do Brazil 226.000\$ em sellos adhesivos, para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes; pelo Correio Geral, 48.000\$ em sellos para phosphoros, para a Collectoria das Rendas Federaes de São Gonçalo.

Receheu da officina de xilographia, conferiu e empacotou 4.800.000 formulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, na importancia de 109.000\$; da Alfandega desta Capital, 41 barrões de prata, da partida de 291, vindas do estrangeiro pelo paquete *Araguaya*; de um particular, uma barra de ouro, pesando 1.655 grammas, para amodear.

Trocou para esta praça 24.375\$ em moedas de prata por papel, 647\$ em moedas de nickel por papel e 1.003\$ em nickel do antigo pelo do novo cunho.

A renda arrecadada hontem pela Alfandega desta capital importou em 128.377\$692, ouro, e 230.104\$748, papel.

De 1 do mez proximo findo até aquella data a arrecadação attingiu a somma de 8.809.932\$170, ao passo que, em igual periodo do anno findo, se arrecadaram 8.658.647\$294, de onde se verifica que, neste anno, houve uma differença a maior de 148.614\$324.

Pelo Director Geral dos Correios foi approvado o concurso de segunda entrada.

effectuado a 3 de agosto na Administração dos Correios de Santa Catharina.

Ao annuense da Administração dos Correios de S. Paulo, Mathias Bueno de Aguiar, foi concedida a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos por contar mais de vinte annos de effectivo serviço postal.

Acha-se em estudos na Sub-Directoria de Expediente do Correio Geral o processo para os concursos de praticantes e carteiros effectuados em 31 do mez findo na Agencia do Correio do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Está nomeado Alfredo Barros de Lima para o lugar de estafeta da Administração dos Correios do Pará, na vaga de Mario Bahia dos Santos, que falleceu.

Ao Ministério da Viação foram remetidas as cópias do contracto celebrado pelo Administrador dos Correios de Minas Gerais com Joaquim Gonçalves de Avellar para arrendamento por 600\$ annuaes de um predio sito em Tres Corações do Rio Verde para nelle funcionar a Agencia do Correio daquela cidade.

Solicitou aposentadoria o chefe da secção da Administração dos Correios de Pernambuco, João Maximiano da Silva.

O Sr. director geral dos Telegraphos recebeu hontem, em audiencia publica, muitas pessoas.

O auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos Julio Melchior von Trompowsky foi designado para servir no escriptorio na chefia do Districto Telegraphico de Santa Catharina.

Foi removido da estação telegraphica do Palacio do Catete para a estação central o telegraphista de 2ª classe Joaquim Paz Ribeiro Navarro Sobrinho.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, recobeu, hontem, do agente de João Ayres, dous telegrammas dando as informações sobre o cecorrido naquella estação com o trem M 10 e alguns carros que se achavam no desvio. Foram dadas immediatamente todas as providencias pela administração.

Tendo passado para a estação de S. Diogo o serviço de expedição de mercadorias, de determinadas estações tem-se dito que isto trouxe elevação de frete para o carvão de pedra.

O frete dessa mercadoria, como de todas as demais, nenhuma alteração soffreu, assim como que nenhum acondicionamento se exige para o transporte de carvão de pe-

dra, que é carregado em vagão exclusivo, apenas sujeito ao frete da lotação do vagão.

Pelo sub-director da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir: em Esperança, o conferente Horacio Braga; em Burnier, o conferente Manoel Londão; em Rocha Dias, o conferente Telmo Santos; em Entre Rio, o conferente Bento Felix Junior; em Barra, o praticante Antonio Dias Prado; em Penha Longa, o conferente Alfredo Macedo; na Central, o conferente Guilherme Vogler; em Mendes, o praticante Mario Ramos e em S. Diogo, o conferente Adelino Trigo de Loureiro.

Foram enviadas ao Ministerio da Viação as seguintes contas:

Officio n. 382, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, 616\$340, 2:894\$310, 447\$610 e 369\$910; Dias Garcia & Comp., 166\$699; Officio n. 383, J. L. Rodrigues da Costa, 55\$880 e Vilas Pous & Comp., 65\$360; Officio n. 384, Hime & Comp., 256\$000, 5:040\$ e 1:66\$690; Rodrigues Viana, 1:186\$600; Borlino Maia & Comp., 197\$180, 746\$330, 1:170\$ e 1:740\$950; H. Smith, 27\$; Araujo Santos & Comp., 298\$200; Lapora, Irmão & Comp., 413\$300 e 135\$070; Companhia de Serviços de Portos, 2:040\$; Officio n. 335, Virgilio Machado, 11:288\$000.

Pela Sub-Directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foi designado para servir em Palmyra o praticante Christpim Fiorentino Pereira.

Deu parte de deceto o telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil Ceciliano Gomes de Oliveira, de Palmyra.

Regressaram a seus logares os telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil João N. Lopes Figueira, de Paralybuna, e Benedicto M. Silva, de Entre-Rios.

No Congresso da Geographia que se vaereunir em Curitiba representará o Archivo Publico Nacional o Sr. Dr. Simões da Silva, agente auxiliar do mesmo archivo na secção do Rio de Janeiro.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, primeiro dia util, as seguintes folhas: Secretarias do Exterior, Viação, Agricultura e Justiça, consultor geral da Republica, Corte de Appellação, juizes de direito, ministerio publico, Tribunal do Jury e Pretorias, juizes seccionaes do Districto Federal e Estado do Rio, avulsas da Justiça, Viação, Agricultura, Fazenda e Exterior, repartição fiscalis junto ás companhias City e Illuminação, Povoamento do Sôlo, Fiscalização de Bancos, Loterias, Companhias de Seguros e de Estradas de Ferro, Archivo Publico, Inspector de Obras Publicas, Estrada de Ferro Rio d'Ouro, Estatística e Junta Commercial e Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.

Adquiriram immoveis:

Dr. José Carlos Rodrigues, predio n. 201 á rua Payssandú, por 150:000\$000. Henrique Pereira da Fonseca Junior, terreno á rua Conde do Bomfim, por 16:000\$000.

Antônio Eugenio Richard Junjör, predio e terrenos ns. 614 e 678, á rua Barão de Mesquita, por 72:000\$000.

Candido Muniz Coelho da Silva, predio n. 339, á rua do Riachuelo, por 10:500\$000. Antonio Joaquim Cardoso de Cerqueira, predios e terrenos á rua Mattoso n. 190 e 198, por 29:000\$000.

Manoel Deludis do Amaral, predio e terreno á rua General Canabarro n. 478, por 12:000\$000.

Manoel Pinto de Souza, predio á rua Souto Carvalho n. 26, por 6:000\$000.

José Fernandes dos Santos, predio n. 38, á rua Dr. Campos da Paz, por 5:000\$000.

Oldemar Rodrigues de Faria, predio e terreno á rua Manoel Alves n. 12, por 2:000\$000.

Passageiros:

Seguiram os seguintes:

No *Cip Blanco*, para Buenos-Aires e escalas—Fernando Lurrose e familia, Camillo Aruiar e familia, Antonio O. Iriarte e familia, Enrique Fizarco e senhora, Otto Stechili, Alto Irong, Angelo Torquato do Rego e senhora Solo Blass, C. Severy, Julio P. N. Sepial, e senhora, Francisco V. Risoro e familia, Enrique Buck, Emilio Pelonche, Beatriz Polesta, Julio A. Magini e 37 em 3ª classe.

No *Jupiter*, para Buenos Aires e escalas—Emma Schecoffor, L. Piper, Virginia Mello, Hasqueson, Gastão Lima Chaves, Maria C. Barros, Dr. Domingos Deliano, Frederico Missug, E. Degani, Albertina Btem, Laroneza de Ioiabas e um filho, Abelo Ramos. Dr. Helvidio Silva e senhora, major Carlos Fontoura e senhora, R. Rocha Santos, tenente H. Paulo Fernandes, coronel A. J. Gonçalves Silva e senhora, Ursevesima e Celina Porto, tenente José Dias Ribeiro e senhora, tenente Camello C. de Sá e Benervides, commandante P. P. Oliveira Santos, Romeo Ribeiro Bastos, commandante Faustino L. Bastos, tenente R. Souza Paquet, Tenente N. C. Lima Barros, Thomé O. Macedo e familia, O. Ruiz Vidal e familia, major José Caetano Pereira, major N. Augusto Villas-Bas, capitão J. P. Muniz Fiuza e uma filha, O. P. Medeiros Junior, Amelia, Maria e Rodina Bozera, Alvaro Gentil, N. Aguiar, A. Queiroz, C. Carvalho e um em 3ª classe.

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro da Justiça:

Paulo Emilio Guimarães Moreira, pelo linho perdido do resto da peça a que diz ter sido condemnado pelo juiz federal no Paraná.—Não ha que deferir; o requerente foi apenas pronunciado e ainda não foi julgado por estar foragido.

Pelo Sr. ministro da Viação:

Antonio de Souza Pereira, propondo vender ao Estado um predio de sua propriedade na Parahyba do Sul.—Indeferido.

Sebastião Pires Ribeiro, pedindo autorização para ligar, por meio de linha telephonica, diversos municípios mineiros a outros do Estado de S. Paulo.—Mantenho o despacho anterior.

Engenheiro José Antonio Costa, pedindo e ntage n do tempo que serviu como engenheiro da Estrada de Ferro Central de Pernambuco e como chefe da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Publicas da Bahia.—Deferido.

Pelo Sr. director geral dos Correios:

Jayme von Rosenburg, pedindo pagamento de um vale, visto já ter sido pago o mesmo vale.—Indeferido.

Leonidas de Campos, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios de São Paulo, pedindo licença.—Indeferido.

Pelo Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Abilio Rocha.—Não ha vaga.

Angelo Ramcs Cavalcanti. — Concedo 90 dias, com dous terços da diaria, a contar de 6 do corrente.

Alfredo Mattos. — Concedo 60 dias, sem vencimentos.

Antenor Gonzaga. — Concedo 15 dias, com ordenado.

Annibal da Fonseca. — Concedo 60 dias, com ordenado, a contar de 12 do corrente.

Abilio Pereira da Silva. — Deferido.

Antonio Pedro. — Concedo 30 dias, com ordenado, a contar de 28 de julho.

Antonio Manoel Lopes. — Não ha vaga.

Euclydes Nogueira Gama. — Não ha vaga.

Eugenio Carlos de Sant'Anna Leite. — Concedo, feita a declaração pela 6ª divisão.

Firmino Ferreira Lemos. — Concedo 15 dias de licença, sem vencimentos, em prorrogação.

Francisco Bernardo. — Concedo 60 dias, com dous terços da diaria, a contar de 8 de julho.

Guilherme José Jorge. — Certifique-se o que constar.

Inocência José Ribeiro. — Concedo, com 75 % de abatimento.

Januario Pinto Reys. — Concedo, extrahindo-se um passe para cada trecho da viagem sem interrupção.

João da Silva Gomes. — Concedo 30 dias sem vencimentos.

João Baptista. — Proceda-se de accôrdo com o art. 48 da lei n. 2.221, de dezembro de 1909.

João Gomes Vianna Junior. — Concedo.

João Francisco de Andrade. — Concedo com 75 % de abatimento, requerendo mensalmente.

João Fernandes. — Concedo com 75 % de abatimento.

José da Cruz. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

José Antonio Gomes. — Mediante recibo se a restituído o documento.

José Corsetti. — Aguarde oportunidade.

José Mendes. — Concedo com 75 % de abatimento.

Miguel Bernardo de Almeida. — Concedo com 75 % de abatimento.

Manoel José da Cunha. — A vista da informação da 3ª divisão não ha que deferir.

Manoel Antonio de Souza. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria, em prorrogação.

Firmino Gaspar Gonçalves. — Não ha vaga.

Sebastião de Oliveira Nascimento. — A vista da informação da 2ª divisão não ha que deferir.

Virgilio Jacintho de Paiva. — Deferido com 75 % de abatimento, mas que não seja em trem de luxo.

Verissimo Manoel de Oliveira. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria, a contar de 21 de junho.

Licenças:

Foram concedidas as seguintes:

Pelo Sr. ministro da Fazenda:

De 30 dias, ao 4º escripturario da Alfandega do Pará Joaquim Telles de Almeida.

Pelo Sr. director geral dos Telegraphos: De 30 dias, ao inspector de 2ª classe Seze-freio José de Freitas;

De 15 dias, ao telegraphista de 2ª classe Herondino Taciano Belleza;

De 90 dias, ao guarda-flo de 2ª classe Saturnino José Pereira, sendo todas para tratamento de saude.

Pelo Sr. director geral dos Correios:

De 45 dias, ao praticante de 2ª classe dos Correios de S. Paulo João Alberto José Roble;

De 120 dias, ao praticante de 1ª classe dos Correios do Acre José de Albuquerque Moreira;

De 30 dias, ao praticante de 1ª classe dos Correios de S. Paulo Antonio Maria da Rocha.

De 30 dias, ao amanuense da mesma administração José Luiz Gomes Nobrega;

De 45 dias, ao servente de 2ª classe da Directoria Geral Durval Augusto de Carvalho;

De seis mezas, para gozar fóra do territorio da Republica, ao estafeta da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro Jorge Pereira Leite.

O Sr. inspector da Caixa de Amortização despachou hontem os seguintes papeis:

Officio n. 110—Ministerio da Fazenda.—Ao Sr. Flores.

Officio n. 41—Delegacia Fiscal em Pernambuco.—Ao papel moeda.

Joaquim da Silva Villaverde.—A Junta.

Officio n. 117—Delegacia Fiscal em Cuyabá.—As papel moeda.

Officio n. 52—Alfandega de Paranaguá.—Ao papel moeda.

Afonso José de Oliveira.—Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação, reconhecida a identidade de pessoa.

Etelvina Villela de Rzenle.—Ao Sr. corretor interino A. da Costa para dar parecer.

Maria da Conceição Monteiro.—A secção de contabilidade para fazer o expediente indicado na primeira parte da informação.

José Baptista da Torre.—A secção de contabilidade, notar na conta corrente set-tur do menor José Baptista da Torre.

Francisco Coelho dos Santos Monteiro.—Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação, reconhecida a identidade de pessoa.

Achilles Saraiva.—Havendo procuração, certifique-se.

Centro Beneficente dos Monarchistas Portuguezes.—Certifique-se em termos.

3º Dilegado Auxiliar da Policia do Districto Federal.—A secção de contabilidade para attender a requisição.

Juiz de Direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes.—A secretaria.

O QUADRO SOCIAL DO INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRAZILEIRO É ACTUALMENTE O SEGUINTE:

—PRESIDENTES HONORARIOS: Conde d'El, admittido em 16 de Setembro de 1864; Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, admittido em 30 de Agosto de 1896; Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, admittido em 12 de Maio de 1899; General Julio A. Roca, admittido em 7 de Julho de 1899; Dr. Nilo Peçanha, admittido em 27 de Novembro de 1903.

—SOCIOS BENEVOLENTES: Barão Homem do Melho, admittido em 3 de Junho de 1859; Barão do Rio Branco, admittido em 7 de Novembro de 1867; Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, admittido em 16 de Agosto de 1872; Desembargador Thomaz Garcez Paranhos Montenegro, admittido em 10 de Maio de 1878; Marquez de Paranaguá, admittido em 31 de Agosto de 1888; Barão de Alencar, admittido em 13 de Setembro de 1889.

—SOCIOS HONORARIOS: Conselheiro João Alfredo Correia de Oliveira, admittido em 19 de Outubro de 1887; D. Pedro Augusto de Saxe C. burgo, admittido em 2 de Agosto de 1889; D. Enrique Moreno, admittido em 13 de Setembro de 1889; Conselheiro José Francisco Dana, admittido em 13 de Setembro de 1889; Norberto Quirno Costa, admittido em 17 de Setembro de 1889; Bias Videll, admittido em 29 de Novembro de 1889; Manuel Villamil Blanco, admittido em 29 de Novembro de 1889; Guilherme A.

Seabra, admittido em 22 de Maio de 1891; Conde de Affonso Celso, admittido em 2 de Dezembro de 1892; D. Carlos Luiz d'Amorim, admittido em 9 de Dezembro de 1892; Cardeal Miriano Rampóla del Tindaro, admittido em 7 de Abril de 1893; Almirante Augusto de Castilho Burrato de Noronha, admittido em 19 de Julho de 1896; D. Jeronymo Thonté da Silva, admittido em 25 de Julho de 1897; D. Francisco do Rego Maia, admittido em 25 de Julho de 1897; Arien de Gerlache, admittido em 28 de Outubro de 1897; Cardeal D. Joaquim Arceverde de Albuquerque Cavalcanti, admittido em 31 de Outubro de 1897; Conselheiro João de Oliveira Sá Camelo Lampreia, admittido em 15 de Maio de 1898; Cardeal D. Jeronymo Maria Gotti, admittido em 14 de Outubro de 1898; Almirante Francisco Joaquim Ferreira do Amaral, admittido em 25 de Novembro de 1898; Conselheiro Manoel Antonio Duarte de Azevedo, admittido em 27 de Outubro de 1899; Dr. Jayme Constantino de Freitas Muniz, admittido em 10 de Novembro de 1899; D. Pedro de Orleans e Bragança, admittido em 22 de Junho de 1900; Desembargador Antonio Ferreira do Souza Pitanga, admittido em 3 de Agosto de 1900; Dr. Alfredo Eugenio de Almeida Maia, admittido em 10 de Agosto de 1900; D. Joaquim Duarte Murtinho, admittido em 10 de Agosto de 1900; Barão de la Barre, admittido em 12 de Outubro de 1900; Visconde de Ouro Preto, admittido em 9 de Novembro de 1900; Dr. Emilio Augusto Goidi, admittido em 10 de Dezembro de 1900; Eduardo Müller, admittido em 10 de Dezembro de 1900; Dr. Epitacio da Silva Pessoa, admittido em 27 de Março de 1901; Dr. Manoel B. Otero, admittido em 20 de Maio de 1901; Dr. Saviola Guarani, admittido em 24 de Maio de 1901; Dr. Salino Barroso Junior, admittido em 2 de Maio de 1902; Dr. A. salmo Hevia Riquielme, admittido em 8 de Agosto de 1902; Barão Ernst de Hesse Wartenberg, admittido em 25 de Junho de 1903; General Adriano Augusto da Pina Videll, admittido em 21 de Agosto de 1903; Alberto dos Santos Darnont, admittido em 11 de Setembro de 1903; Duque dos Abruzzos, admittido em 18 de Setembro de 1903; D. Luiz de Orleans e Bragança, admittido em 6 de Novembro de 1903; Dr. Manoel de Mallo Cardoso Barata, admittido em 20 de Maio de 1904; Barão de Muritiba, admittido em 12 de Agosto de 1904; Dr. José Joaquim Seabra, admittido em 23 de Abril de 1905; Dr. João Leopoldo de Bulhões Jardim, admittido em 23 de Abril de 1905; D. João Braga, admittido em 21 de Julho de 1905; D. João Tonti, admittido em 30 de Abril de 1906; D. José Joaquim Vieira, admittido em 6 de Maio de 1907; Dr. Alberto de Seixas Martins Torres, admittido em 3 de Outubro de 1910.

—SOCIOS EFFECTIVOS: Barão de Teffé, admittido em 27 de Outubro de 1882; Almirante José Cand do Gullibol, admittido em 24 de Novembro de 1882; João Capistrano de Abreu, admittido em 12 de Outubro de 1887; Capitão de Mar e Guerra Arthur Indio do Brazil, admittido em 31 de Agosto de 1888; Dr. Alfredo do Nascimento Silva, admittido em 12 de Dezembro de 1890; Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, admittido em 23 de Setembro de 1892; Dr. Tristão de Alencar Araripa Junior, admittido em 30 de Junho de 1893; Dr. Francisco Baptista Marques Pinheiro, admittido em 11 de Agosto de 1895; Dr. Amaro Cavalcanti, admittido em 6 de Dezembro de 1897; Dr. Paulino José Soares de Souza, admittido em 10 de Junho de 1898; Dr. Manoel Alvares de Souza Si Vianna, admittido em 12 de Outubro de 1899; General Dr. Innocencio Serzedello Correia, admittido em 8 de Dezembro de 1900; Dr. José Americo dos Santos, admittido em

12 de Dezembro de 1899; Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, admissão em 12 de Dezembro de 1899; José Francisco da Rocha-Ponte, admissão em 3 de Agosto de 1900; Max Fleuss, admissão em 3 de Agosto de 1900; General Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, admissão em 17 de Agosto de 1900; Dr. Orville Adalbert Derby, admissão em 26 de Outubro de 1900; Capitão Tenente Carlos Vidal de Oliveira Freitas, admissão em 26 de Outubro de 1900; Dr. Rodrigo Octavio Langgari de Menezes, admissão em 26 de Outubro de 1900; Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa, admissão em 23 de Agosto de 1901; Dr. Sylvio Romero, admissão em 23 de Agosto de 1901; Conselheiro Ruy Barbosa, admissão em 23 de Maio de 1902; Conselheiro Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque, admissão em 13 de Junho de 1902; Dr. Bernardo Teixeira de Moraes Leite Velho, admissão em 24 de Abril de 1903; Monsenhor Vicente Ferreira Lustosa de Lima, admissão em 19 de Junho de 1903; Coronel Ernesto Senna, admissão em 23 de Julho de 1903; Dr. Alberto de Carvalho, admissão em 18 de Setembro de 1903; Eduardo Marques Peixoto, admissão em 23 de Outubro de 1903; Coronel Jesuino da Silva Mello, admissão em 23 de Outubro de 1903; Conselheiro Candido Luiz Maria de Oliveira, admissão em 17 de Junho de 1904; Comendador Arthur Ferreira Machado Guimarães, admissão em 9 de Dezembro de 1904; Dr. Alcibiades Furtado, admissão em 7 de Julho de 1905; Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, admissão em 21 de Julho de 1905; Barão do Paranapecaba, admissão em 21 de Julho de 1905; Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, admissão em 4 de Dezembro de 1905; Dr. José Pereira Rego Filho, admissão em 25 de Junho de 1906; Dr. Clóves Bevilacqua, admissão em 15 de Outubro de 1906; Dr. Augusto Olympio Viveiro de Castro, admissão em 20 de Maio de 1907; Dr. José Carlos Rodrigues, admissão em 10 de Junho de 1907; Dr. Gasão Ruch Sturzenacker, admissão em 29 de Junho de 1907; Dr. Antonio Jansen do Paço, admissão em 30 de Setembro de 1907; General Emydio Dantas Barreto, admissão em 29 de Agosto de 1908; Dr. Alexandre José Barboza Lima, admissão em 29 de Agosto de 1908; Dr. Alfredo Augusto da Rocha, admissão em 29 de Agosto de 1908; Dr. Norival Soares de Freitas, admissão em 5 de Outubro de 1908; Felix Pacheco, admissão em 1 de Agosto de 1910; Capitão de Mar e Guerra Antonio Coutinho Gomes Pereira, admissão em 3 de Outubro de 1910; Dr. Aloysio de Castro, admissão em 17 de Julho de 1911; Capitão Tenente Francisco Radler de Aquino, admissão em 23 de Agosto de 1911.

—Socios CORRESPONDENTES (em numero de 100): Barão de Guajará, admissão em 8 de Novembro de 1866; D. Vicente G. Quesada, admissão em 7 de Dezembro de 1883; Pedro Wenceslau de Brito Aranha, admissão em 7 de Agosto de 1885; Dr. Francisco Augusto Pereira da Costa, admissão em 9 de Dezembro de 1886; Antonio Ribeiro de Macedo, admissão em 19 de Outubro de 1887; José Verissimo de Mattos, admissão em 16 de Novembro de 1887; Dr. Virgilio Martins de Mello Franco, admissão em 31 de Agosto de 1888; Anibal Echeverria y Reis, admissão em 25 de Outubro de 1889; Dr. Rodolpho Marcos Theophilo, admissão em 11 de Julho de 1890; Barão Dr. Brazilio Augusto Machado de Oliveira, admissão em 12 de Setembro de 1890; Dr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire, admissão em 26 de Setembro de 1890; Dr. João Baptista Perdigão de Oliveira, admissão em 19 de Junho de 1891; Arthur Sauer, admissão em 19 de Junho de 1891; Argemiro Antonio da Silveira, admissão em 3 de Setembro de 1891; Barão do

Studart, admissão em 25 de Maio de 1892; Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, admissão em 4 de Maio de 1894; Dr. Antonio Martins de Azevedo Pimentel, admissão em 1 de Junho de 1894; Christiano Frederico Seybold, admissão em 1 de Junho de 1894; João Lucio de Azevedo, admissão em 31 de Março de 1895; Gabriel do Monte Pereira, admissão em 31 de Março de 1895; Dr. Manuel de Oliveira Lima, admissão em 11 de Agosto de 1895; Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga, admissão em 11 de Agosto de 1895; Coronel Raymundo Cyriaco Alves da Cunha, admissão em 29 de Outubro de 1895; Dr. Henrique Marques de Santa Rosa, admissão em 16 de Agosto de 1896; José Clementino Soto, admissão em 8 de Novembro de 1896; Padre Raphael Maria Galante, admissão em 22 de Novembro de 1896; André Peixoto de Lacerda Werneck, admissão em 13 de Dezembro de 1896; Tancredo do Amaral, admissão em 13 de Junho de 1897; D. Joaquim Silverio de Souza, admissão em 19 de Setembro de 1897; Dr. Adelino Augusto de Luna Freire, admissão em 9 de Dezembro de 1898; Padre Dr. Julio Maria, admissão em 15 de Setembro de 1899; Coronel Honório Lima, admissão em 10 de Novembro de 1899; Dr. Antonio Zeferino Candido, admissão em 24 de Novembro de 1899; Adolpho Sudas, admissão em 8 de Dezembro de 1899; José Antonio Ismael Gracías, admissão em 8 de Dezembro de 1899; Philofo Pereira de Andrade, admissão em 3 de Agosto de 1900; D. Francisco Boffarul y Sanz, admissão em 28 de Setembro de 1900; Dr. Sebastião de Vasconcellos Galvão, admissão em 26 de Outubro de 1900; Dr. Ermelino Agostinho de Leão, admissão em 10 de Dezembro de 1900; Dr. Antonio Augusto de Lima, admissão em 9 de Agosto de 1901; Alfredo Romario Martins, admissão em 23 de Agosto de 1901; Candido Costa, admissão em 23 de Agosto de 1901; Dr. João Mendes de Almeida Junior, admissão em 23 de Agosto de 1901; Dr. Nelson de Senna, admissão em 23 de Agosto de 1901; Dr. Sebastião Paraná de Souto Maior, admissão em 23 de Agosto de 1901; Horacio de Carvalho, admissão em 18 de Outubro de 1901; Dr. José Vieira Couto de Magalhães, admissão em 18 de Outubro de 1901; Dr. Affonso Arinos de Mello Franco, admissão em 6 de Dezembro de 1901; Dr. Alfredo de Toledo, admissão em 6 de Dezembro de 1901; Carlos Lix Klett, admissão em 6 de Dezembro de 1901; Ernesto Quesada, admissão em 6 de Dezembro de 1901; Dr. Marfim Francisco Ribeiro de Andrade, admissão em 24 de Outubro de 1902; Dr. Theodoro Sampaio, admissão em 24 de Outubro de 1902; Conselheiro Anselmo de Andrade, admissão em 8 de Maio de 1903; Dr. Albino Alves Filho, admissão em 22 de Maio de 1903; Dr. José Manoel Cardoso de Oliveira, admissão em 22 de Maio de 1903; Dr. Augusto de Siqueira Cardoso, admissão em 25 de Junho de 1903; Dr. José Maria Pereira de Lima, admissão em 11 de Julho de 1903; Victor Ribeiro, admissão em 11 de Setembro de 1903; Dr. Francisco de Campos Andrade, admissão em 4 de Dezembro de 1903; José Feliciano de Oliveira, admissão em 19 de Fevereiro de 1904; Dr. Vicente Ferrer de Barros Wanderley e Araujo, admissão em 3 de Junho de 1904; Alberto Pimentel, admissão em 23 de Junho de 1904; Dr. Alfredo Ferreira de Carvalho, admissão em 9 de Julho de 1905; Dr. Luiz Gonzaga da Silva Leme, admissão em 21 de Julho de 1905; José Jacintho Ribeiro, admissão em 4 de Agosto de 1905; Bernardo Horta de Araujo, admissão em 18 de Setembro de 1905; João Pandiá Calogeras, admissão em 18 de Setembro de 1905; Dr. Joaquim Nogueira Paranaçu, admissão em 4 de Dezembro

de 1905; Dr. Diogo de Vasconcellos, admissão em 4 de Dezembro de 1905; Dr. Bernardino Luiz Machado Guimarães, admissão em 9 de Julho de 1905; D. Daniel Garcia Acevedo, admissão em 3 de Setembro de 1906; Dr. Arthur Orlando da Silva, admissão em 8 de Outubro de 1906; Gonçalo de Quezada, admissão em 8 de Outubro de 1906; Dr. Adolpho Augusto Pinto, admissão em 29 de Maio de 1907; Dr. Paulo von Ehrenreich, admissão em 20 de Maio de 1907; Paulo Barreto, admissão em 29 de Maio de 1907; Dr. Augusto Tavares de Lyra, admissão em 16 de Setembro de 1907; Dr. Vincenzo Grossi, admissão em 16 de Setembro de 1907; Dr. João Luiz Alves, admissão em 30 de Setembro de 1907; Charles Wiener, admissão em 29 de Setembro de 1908; Dr. Luiz Antonio Ferreira Guilberto, admissão em 29 de Setembro de 1908; Fernando A. Georgette, admissão em 24 de Maio de 1909; Dr. João Coelho Gomes Ribeiro, admissão em 20 de Agosto de 1909; D. João Baptista Corrêa Nery, admissão em 31 de Agosto de 1909; Dr. Ernesto Antonio Lassance da Cunha, admissão em 12 de Outubro de 1909; Dr. Ramon J. Cárcano, admissão em 1 de Agosto de 1910; Dr. Eurico de Góes, admissão em 3 de Outubro de 1910; Dr. Rodolpho Schuller, admissão em 22 de Junho de 1911; Dr. Justo Jansen Ferreira, admissão em 22 de Junho de 1911; Dr. Braz Hermenegildo do Amaral, admissão em 22 de Junho de 1911; professor Henry R. Lang, admissão em 22 de Junho de 1911; Dr. Pedro Souto Maior, admissão em 15 de Julho de 1911; Dr. José Bonifacio de Andrade e Silva, admissão em 15 de Julho de 1911; Dr. Aécio Gamu, admissão em 15 de Julho de 1911; Dr. Homero Baptista, admissão em 26 de Agosto de 1911.

— Socios BENEFICADORES: Dr. Domingos José Nogueira Jaguarib, admissão em 7 de Dezembro de 1883; Conde de Figueiredo, admissão em 1 de Agosto de 1893; Candido Gaffé, admissão em 26 de Setembro de 1890; Antonio José Dias de Castro, admissão em 23 de Novembro de 1890; Conde de Leopoldina, admissão em 5 de Dezembro de 1890; Luiz José Leocádio de Oliveira, admissão em 5 de Dezembro de 1890; Comendador Tobias Laureano Figueira de Mello, admissão em 12 de Dezembro de 1890; Barão de Quarim, admissão em 6 de Março de 1891; Luiz Augusto da Silva Caned, admissão em 6 de Março de 1891; Barão de Mendes Tota, admissão em 3 de Abril de 1891; Visconde de Moraes, admissão em 3 de Abril de 1891; Manoel José da Fonseca, admissão em 23 de Agosto de 1891; José Joaquim da França Junior, admissão em 9 de Outubro de 1891; Luiz Ribeiro Gomes, admissão em 4 de Dezembro de 1891; Comendador Luiz Alves da Silva Porto, admissão em 17 de Outubro de 1897; Luiz Martins do Amaral, admissão em 17 de Outubro de 1897.

— VAGAS EXISTENTES: Honorarios, 3; Correspondentes, 4.

O quadro dos effectivos está completo. A classe dos Beneficadores, creada sob o nome de Beneficentes em 1890 para os que fizessem uma doação pecuniária ao Instituto, está virtualmente extinta.

O uniforme para hoje na Armada é o 3º.

Serviço do Exercito para hoje:

Superior de dia, capitão José Joaquim Nunes.

A brigada mixta dá official para auxiliar o superior de dia a guarnição.

O 1º regimento de artilharia dá o official para ronda.

O 1º regimento de infantaria dá o oficial para dia ao quartel general da 9ª região. Auxiliar do official de dia, amanuense Caetano de Faria.

Dia ao quartel general da 1ª brigada, amanuense Baptista.

A brigada mixta dá as guardas dos palácios do Cattete e Guanabara.

Uniforme, 5º.

O serviço para hoje na Força Policial é o seguinte:

Superior de dia, major Goston.

Official da Força, capitão Campos.

Med. cos. de dia, tenente Dr. Meira, de promptidão, tenente Dr. Benassi.

Interno de dia, alferes honorario Albuquerque.

Musica de parada e promptidão, a do 1º regimento.

Ronda de visita, alferes Nicoláo e Junqueira, e aos theatros, alferes Jayme.

Na Assistencia do Pessoal, ás 11 horas, pra serviço especial, alferes Limosiro.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e S. Jorge, alferes Reis e um interior de cavallaria.

Rondantes á disposiçõ do superior de dia, no e inferiores de cavallaria, sendo dous para as patrulhas das ruas Guanabara e Paysandú e dous para as dos 1º, 3º e 5º districtos e mais dous de cada regimento de infantaria.

Guardas: da Caixa de Conversão, alferes Barros; do Thesouro, alferes Soido; da Casa da Moeda, tenente Reis, todos do 1º regimento; da Caixa de Amortização, alferes Pereira de Mello, do 2º regimento, e do quar-

tel central, um inferior deste regimento.

Estado-maior: no 1º regimento, capitão Jesus; no 2º, tenente Saturnino; no do Andaraby, tenente Catalão, e no de Frei Caneca, tenente Gilberto.

Promptidão: no 2º regimento, alferes Veloso, e no de cavallaria, alferes Daniel.

Auxiliar do official de dia, um inferior, piquete e um corneteiro do 1º regimento.

Ordens: ao commando geral, um corneteiro, e á assistencia do pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dará o serviço já pedido em detalhe, um official subalterno com 30 praças promptas e o mais que se pedir.

O 1º regimento de infantaria dará o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

O 2º regimento de infantaria dará um official subalterno com 50 praças, constituindo as promptidões de incendio, soccorro e do regimento, o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

Uniforme 3º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Maroim, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo Aachen, para S. Francisco e Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo Wurzberg, para Madoira, Leixões, Antwerp, Rotterdam e Bremen, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10.

Pelo Itapema, para Santos e mais portos de sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo Lario, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo Cap Verde, para Bahia e Europa, via Liston, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até 6 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Foram sepultadas no dia 28 de agosto de 1911, 43 pessoas, sendo:

Nacionais..... 31

Estrangeiras..... 12

Do sexo masculino..... 25

Do sexo feminino..... 18

Maiores de 12 annos..... 23

Menores de 12 annos..... 15

Indigentes..... 17

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional—Boletim Meteorologico—Dia 23 de agosto de 1911.

Horas	Barometro a 0º	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	758.1	20.3	15.4	81	2.1	NNW	2	C3	Nev. tenue baixo
2 a. m.....	757.6	19.9	15.3	89	1.2	N			
3 a. m.....	757.3	19.8	15.2	83	2.0	NNW			
4 a. m.....	757.1	19.3	15.2	91	4.8	NNW	2	Nev. ro	Nevoeiro
5 a. m.....	757.0	21.0	15.1	92	3.8	NNW			
6 a. m.....	757.1	18.3	15.3	98	1.9	NNW			
7 a. m.....	757.5	18.5	15.2	96	2.7	N	10	Idem	Nev. denso, geral
8 a. m.....	757.9	18.2	15.2	98	2.1	NNW			Nev. denso
9 a. m.....	758.2	18.1	15.1	98	3.7	N	10	Idem	Nev. denso, garôu
10 a. m.....	757.8	18.9	15.3	94	2.2	NNE	10	Idem	Nev. denso
11 a. m.....	757.4	20.8	15.7	83	1.7	NNW			Idem.
1/2 dia.....	756.8	23.6	14.8	69	0.0	Calmo	2	Idem	Nev. baixo
1 p. m.....	753.1	25.3	16.0	67	0.0	Calmo	2	Idem	Nev. denso ao N
2 p. m.....	755.6	23.3	15.2	72	1.4	SE			Idem.
3 p. m.....	753.3	24.4	14.7	65	1.2	SE	2	C	Idem.
4 p. m.....	754.9	24.9	13.9	60	6.3	SSE	3	CS.S	Nev. tenue baixq.
5 p. m.....	754.7	23.5	15.9	74	5.3	SSE			Idem.
6 p. m.....	754.8	23.9	13.8	62	4.0	S			Idem.
7 p. m.....	755.3	23.6	14.8	69	2.8	SSE	9	Limpo	Idem.
8 p. m.....	755.7	24.0	14.7	66	1.1	SSE			Idem.
9 p. m.....	756.2	23.6	14.8	63	0.0	Calmo			Idem.
10 p. m.....	753.4	23.0	14.5	69	3.6	SSE	0	Limpo	Idem.
11 p. m.....	756.6	22.2	14.1	71	3.3	WNW			Idem.
1/2 noite.....	756.5	22.1	15.3	78	4.0	WNW			Idem.
Médias....	756.58	20.71	15.02	79.5	2.6		4.0		

Temperatura: maxima, 25.7 á 1 h. e 20 m. p. m.; minima, 18.0 ás 8 hs. 55 m. a. m. Evaporação em 24 horas: 1.4. O. g. m. 7 hs. m., 1; 7 h. n., 0. Chuva cahida: 7 h. m., 0.00; 7 h. n., 0.00. Total em 24 horas: 0.00. Horas de neblão: 7 h. m., 25 m. a. m., 17 m. Houve orvalho abundante na madrugada e nevoeiro denso geral pela manhã.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Observações Meteorologicas Simultaneas
0^m de Greenwich (9^h 07^m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1911.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉO	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
Belém.....	1° 28'	48° 27'	1.8	762.5	26.4	31.5	22.0	20.5		NE	3	2	Bom
Guaramiranga.....	4° 17'	47° 25'	78.0	756.7	19.6	27.0	18.4	14.0		SW	2	10	Nevoeiro
Natal.....	5° 46'	35° 12'	2.8	764.7	20.0	29.6	19.6	18.3		ESE	6	5	
Iguatú.....	6° 35'	39° 40'	21.2	763.1	21.6	34.0	16.6	16.0		SE	4	0	Bom
Parahyba.....	7° 06'	43° 10'	4.8	766.1	26.0	28.0	17.8	17.2		Calmo	0	3	om
Campina Grande.....	7° 10'	36° 02'	53.5	755.4	19.8	33.6	17.9	11.4		SE	4	5	Bom
Goyana.....	7° 34'	35° 01'	1.4	764.6	27.8	29.4	17.0	16.5		E	5	5	Incerto
Jaboatão.....	8° 03'	34° 52'	5.0	766.5	25.8	26.2	18.7	16.6		SE	2	6	Bom
Recife.....	8° 05'	34° 51'	3.0	761.5	27.0	26.1	21.1	16.9		E	5	2	Incerto
Aracaju.....	10° 55'	37° 04'	5	764.8	25.5	28.2	21.0	18.4		E	6	4	Nevoeiro
S. Salvador.....	12° 55'	38° 31'	4	764.7	21.9	27.6	22.6	19.9		NE	1	4	Incerto
Ondina.....	13° 03'	38° 30'	4.6	764.4	23.0	28.0	20.0	18.2		N	1	7	Incerto
Caetité.....	14° 02'	38° 37'	99.0	761.7	19.0	23.8	13.5	11.0		SE	2	0	Bom
Ilhéos.....	14° 47'	39° 03'	3	764.4	20.3	25.4	15.8	17.6		Calmo	0	6	
Cuyabá.....	15° 35'	50° 00'	23.5	765.3	20.5	23.2	20.0	13.0		Calmo	0	0	Bom, nev., orv.
Goyaz.....	15° 54'	50° 08'	50.0	762.4	21.8	34.0	17.9	16.0		Calmo	0	0	Bom
Montes Claros.....	16° 43'	43° 50'	64.7	764.7	22.3	32.0	9.2	11.5		Calmo	0	0	Bom
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	30.5	765.2	20.3	20.0	16.1	16.5		Calmo	0	2	om
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 30'	115.0	767.8	16.3	20.0	11.7	12.2		E	4	10	Nev., crv.
Feuca.....	21° 32'	47° 24'	100.2	763.8	17.1	13.4	11.6	12.3		Calmo	0	5	Incerto, orv.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	51.5	764.3	15.4	23.1	14.5	11.9		SW	1	7	Bom, nev. tenue
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	115.0	764.5	16.2	18.4	13.9	11.7		S	2	10	Mão
Muzambinho.....	21° 15'	46° 40'	101.2	766.1	13.8	17.8	10.9	10.4		E	0	0	Bom
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	86.8	765.7	16.0	19.0	12.8	12.4	4.0	Calmo	3	10	Orvalho
Palmyra.....	21° 29'	42° 49'	83.2	766.4	14.6	19.0	12.8	10.5	9.5	E	0	10	Mão
Campos.....	21° 40'	41° 30'	9	766.9	19.4	26.4	20.4	15.2	6.4	Calmo	3	10	Mão
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	58.2	766.6	14.8	18.6	13.4	11.4	9.8	S	2	10	Incerto
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	84.2	766.3	11.0	20.8	7.0	9.8		E	3	10	Incerto, nev. tenue
Caxambu.....	22° 11'	45° 01'	89.1	765.9	14.6	27.6	14.0	11.8	4.9	N	1	8	Incerto
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 03'	60.2	765.6	13.0	23.0	7.6	9.1		SE	3	10	Incerto, nev. tenue
Rio Claro.....	22° 21'	47° 35'	61.4	766.3	14.8	22.0	13.0	10.3		S	2	5	Bom, orv.
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	43.6	768.0	15.4	20.4	14.4	12.2	6.1	W	1	10	Mão
Rezende.....	22° 28'	41° 53'	43.1	765.9	16.3	21.4	16.0	12.8	5.4	SE	2	10	Mão
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	40.3	766.6	11.2	21.6	15.2	12.0	1.8	SE	1	10	Incerto
Passa Quatro.....	22° 30'	45° 01'	93.6	—	14.4	19.0	7.6	9.9	12.8	SE	3	7	Incerto
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	43.4	765.5	15.6	16.2	15.3	12.1	5.5	Calmo	0	10	Incerto
Piracicaba.....	22° 45'	47° 40'	55.0	765.9	13.0	21.2	12.2	9.4		S	1	8	Incerto, nev. tenue
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	66.5	766.0	14.0	19.0	13.0	10.2		SE	1	0	Bom
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	6.2	765.8	18.0	22.5	17.9	14.4	8.8	WNW	2	10	Mão, nev.
Taubaté.....	23° 05'	45° 25'	58.3	766.3	13.8	27.4	14.6	10.5	1.1	SW	1	10	Incerto
Tatubá.....	23° 25'	47° 50'	59.5	765.4	14.8	20.0	9.0	10.6	6.0	Calmo	0	5	Incerto
S. Paulo.....	23° 34'	46° 39'	76.1	766.3	12.6	14.5	10.5	9.1	0.5	S	2	9	
Santos.....	23° 56'	48° 39'	1.0	767.0	17.5	18.8	16.5	13.4	8.2	NW	1	6	Incerto
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	69.5	766.4	13.4	21.5	10.5	9.4		SE	2	8	Incerto
Iguape.....	24° 42'	47° 30'	1.0	767.9	16.2	18.8	14.7	13.1	16.5	SW	2	0	Bom
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	111.6	766.3	10.2	16.8	2.5	6.4		SE	4	10	
Curitiba.....	25° 25'	49° 15'	90.8	767.8	10.5	13.7	8.0	8.0	4.2	E	3	10	Mão
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3	767.9	16.0	19.5	14.0	13.2	3.0	Calmo	0	9	Incerto, nev.
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	2.5	767.5	15.3	18.1	11.4	10.7	1.9	NE	1	5	Nevoeiro
Brusque.....	27° 05'	48° 55'	2.5	768.1	16.4	23.1	10.6	11.7	13.5	NE	2	5	Nevoeiro
Florianópolis.....	27° 35'	48° 33'	4	768.4	13.4	16.0	13.7	9.1		Calmo	0	0	Bom
S. Luiz de Missões.....	28° 25'	54° 56'	—	—	13.4	15.6	6.5	9.6		Calmo	0	3	Bom
Guaporé.....	2° 00'	51° 51'	—	—	8.0	15.7	6.6	4.7		SSE	1	10	Bom, nev.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 43'	14.6	—	11.6	23.0	3.0	8.4		Calmo	0	0	Incerto
Uruguayana.....	29° 45'	57° 05'	—	762.0	13.6	16.5	5.0	8.5		E	2	0	Bom
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 10'	4.6	767.8	13.8	17.3	12.7	8.6		N	1	7	Incerto, nev. tenue
Cachoeira.....	30° 29'	52° 50'	—	763.0	9.5	15.5	7.5	8.4		NE	1	0	Bom
Bagé.....	31° 20'	54° 12'	20.9	778.2	12.2	15.0	10.1	9.3		Calmo	0	7	
Pelotas.....	31° 46'	52° 24'	—	761.9	11.4	12.3	3.2	7.9		Calmo	0	0	Bom
Rio Grande.....	32° 01'	52° 07'	3	767.4	11.8	12.9	9.3	8.8		W	1	0	Bom, nev. tenue
Jaguarão.....	32° 33'	53° 20'	—	761.1	8.6	14.2	3.2	1.4		Calmo	0	0	Bom
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	767.3	9.4	10.8	4.4	7.8		NNW	3	2	Bom, nev. tenue

OCCORRENCIAS

Convenções: Estado do céu em decimos de céu encoberto=0—totalmente limpo; 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: b.bom; i. incerto; m. máo; n.nev.; int.nev. tenue e o. orvalho. Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala de Beauford; de o.calma a 12.tufão.

Em Barbacena, Campos e Capital choveu esta manhã. Em S. Salvador e Vassouras chuveu esta manhã. Em Uruguayana caiu grenda. Em Campos, Juiz de Fora, Rezende, Mendes, Taubaté, Tatubá, S. Paulo, Santos, Faxina, Iguape, Curitiba, Brusque e Capital choveu hontem. Em Juiz de Fora, Campinas, Paranaguá e Blumenau chuveu hontem.

As temperaturas mínimas da vespera verificaram-se: Em Guarapuava com 2° 5 e em Santa Maria com 3° 0.

As observações com este sinal + são da vespera.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9 h. 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1911.

ESTAÇÕES	COORDENADA GEOGRAPHICA		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
Belém.....	1° 28'	48° 30'	18.0	762.8	26.5	31.0	22.2	21.2		NE	4	2.	Bom
Fernando de Noronha..	3° 50'	30° 20'	93.0	763.1	25.8	26.2	23.6	17.8		E	4	3.	Bom
Guaramiranga.....	4° 17'	35° 12'	780.0	750.2	19.4	23.0	18.2	18.4		W	3	8.	Incerto
Quixeramobim.....	5° 16'	39° 15'	207.0	764.3	25.2	32.0	22.1	13.7		SE	4	4.	Incerto
Natal.....	5° 46'	35° 12'	28.0	764.4	29.0	29.2	20.5	18.3		ESE	6	4.	
Iguatú.....	6° 25'	39° 40'	212.0	763.3	27.6	35.6	19.8	13.7		ESE	4	4.	
Paratyba.....	7° 06'	43° 10'	48.0	766.7	25.2	28.4	18.6	18.4		SE	3	6.	
Campina Grande.....	7° 10'	33° 02'	535.0	766.6	20.0	31.4	18.0	12.5		SE	4	5.	Bom
Goiana.....	7° 34'	34° 00'	14.0	764.0	28.0	29.8	16.6	17.2		SE	4	5.	
Jaboatão.....	8° 03'	34° 52'	50.0	762.8	26.0	26.7	18.2	16.3	0.3	SE	2	4.	
Recife.....	8° 05'	34° 51'	30.0	765.3	26.7	27.2	23.6	16.9		SE	4	2.	
Aracaju.....	10° 55'	37° 04'	5.0	765.9	26.7	28.4	21.7	19.5		SE	3	4.	Incerto
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	46.0	765.4	26.2	27.5	20.9	17.8	5.8	SE	3	5.	Incerto
Caetité.....	14° 02'	42° 37'	900.0	762.3	20.5	28.6	12.0	11.5		Calmo		1.	
Cuyabá.....	15° 35'	56° 00'	235.0	767.6	23.0	27.8	18.6	1.3		NE	1	0.	Bom, orvalho
Goyaz.....	15° 54'	50° 08'	500.0	761.4	28.6	35.7	18.0	15.6		Calmo	0	0.	Bom, nev. tenue
Montes Claros.....	16° 43'	43° 50'	647.0	765.5	19.2	31.9	9.3	13.7		Calmo	0	0.	Bom
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305.0	763.8	21.8	25.8	17.0	14.3		Calmo	0	6.	Bom
Ouro Preto.....	20° 43'	43° 30'	1150.0	770.6	14.2	27.2	14.6	8.1		E	4	10.	Nevoeiro
Franca.....	20° 32'	47° 24'	1002.0	765.4	17.4	24.9	11.4	11.9		E	3	0.	Incerto, orvalho
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	545.0	765.6	18.2	21.6	8.5	12.5		Calmo	0	4.	Bom, orvalho
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1150.0	767.5	14.4	17.6	11.5	11.1		E	3	10.	Incerto
Muzambinho.....	21° 15'	46° 40'	1062.0	763.2	14.5	24.2	11.7	10.9		E	2	0.	
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	888.0	754.5	27.0	25.5	13.0	10.9		E	4	8.	Orvalho
Palmyra.....	21° 29'	42° 49'	832.0	764.3	13.2	14.8	12.4	11.0	6.6	SE	1	10.	Mão
Campos.....	21° 40'	41° 30'	9.0	769.8	20.6	21.5	19.2	15.7	1.9	Calmo	0	10.	Mão
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682.0	767.1	14.6	16.1	14.0	11.8	2.8	S	2	10.	Incerto
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842.0	766.9	14.2	23.0	8.0	10.7	6.0	S	4	6.	Bom, nev. tenue
Caxambu.....	22° 11'	45° 01'	891.0	768.8	12.2	27.8	12.0	10.3		N	1	8.	Incerto
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602.0	766.6	15.6	23.0	11.0	10.4	8.0	SE	5	0.	Bom, orvalho
Rio Claro.....	22° 20'	47° 35'	614.0	767.6	16.4	23.5	10.5	11.9		E	2	6.	Bom, orvalho
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	433.0	769.3	16.4	20.3	14.2	12.7		SSW	1	10.	Mão
Rezende.....	22° 28'	41° 53'	431.0	768.6	15.9	18.0	14.5	12.6		Calmo	0	10.	Mão
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	403.0	768.9	16.2	18.6	13.7	12.8	0.5	SE	1	10.	Incerto
Passa Quatro.....	22° 30'	47° 01'	936.0	—	16.0	17.6	12.4	11.5		SW	2	6.	Incerto
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434.0	760.0	15.8	16.8	14.5	17.1	3.5	Calmo	0	10.	Mão
Praciaba.....	22° 45'	47° 40'	550.0	767.7	14.0	23.8	9.4	10.5		Calmo	0	4.	Incerto, nevoeiro
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	655.0	767.9	17.5	21.0	9.4	10.2		SE	3	7.	Bom
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62.0	768.7	19.0	19.4	17.6	13.9	1.3	SSE	1	10.	Incerto
Taubaté.....	23° 5'	45° 25'	583.0	761.1	15.6	17.4	12.8	11.2		Calmo	0	10.	Incerto
Tatubá.....	23° 25'	47° 50'	595.0	767.2	15.4	21.5	10.5	10.7		S	3	5.	Bom, orvalho
S. Paulo.....	23° 31'	46° 33'	761.0	763.4	14.0	18.4	10.5	9.2	4.5	SE	4	10.	
Santos.....	23° 53'	48° 39'	10.0	769.1	17.6	21.7	16.1	14.0	6.4	SE	1	10.	Mão
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	695.0	764.6	15.6	21.5	9.5	9.2		SE	4	0.	Bom
Iguape.....	24° 42'	47° 30'	10.0	770.5	18.0	19.4	15.0	12.	25.0	SE	7	6.	
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1116.0	767.2	10.5	23.8	5.0	7.1		ESE	5	10.	
Curytiba.....	25° 25'	49° 15'	908.0	769.4	11.8	15.6	8.1	9.3	0.4	E	3	9.	Mão
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3.0	769.7	16.5	22.0	15.0	13.2	2.5	SE	2	10.	Incerto, nev. tenue
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	25.0	769.9	15.4	19.9	10.5	11.3		NE	1	10.	Nevoeiro
Brusque.....	27° 05'	49° 55'	25.0	769.4	15.6	24.7	11.0	11.5		N	1	4.	Nevoeiro
Posadas.....	27° 22'	55° 54'	122.0	762.7	14.0	25.0	8.0	9.2		E	2	4.	
Corrientes.....	27° 28'	58° 51'	76.0	766.6	15.0	24.0	10.0	8.4		E	2	4.	
Florianopolis.....	27° 35'	48° 33'	4.0	770.8	14.7	18.6	11.2	10.8		Calmo	0	7.	Nevoeiro tenue
S. Luiz de Missões.....	28° 25'	51° 56'	—	—	15.6	21.8	9.5	8.5		NE	1	6.	
Guaporé.....	29° 00'	51° 51'	—	—	6.2	20.7	6.0	6.5		S	1	10.	Bom, nevoeiro
Santa Maria.....	29° 41'	53° 41'	146.0	762.5	7.4	25.0	5.0	6.9		S	2	10.	Incerto
Uruguayana.....	29° 45'	57° 01'	—	763.0	14.4	19.5	9.5	10.6		SSE	2	10.	Orvalho
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 10'	46.0	763.2	14.0	20.6	9.0	9.0		ESE	3	3.	
Cachoeira.....	30° 29'	52° 50'	—	777.0	12.0	18.6	8.7	9.2		NE	2	9.	Mão
Mendoza.....	31° 40'	63° 46'	81.0	766.5	10.0	20.0	8.0	5.7		NE	2	4.	Mão
Bagé.....	31° 20'	54° 12'	209.0	765.7	0.4	17.6	3.8	4.3		E	2	10.	
Crédita.....	31° 25'	64° 12'	44.0	762.0	10.0	24.0	9.0	4.6		Calmo	0	10.	
Pelotas.....	31° 46'	52° 24'	—	—	12.6	15.	5.3	6.9		Calmo	0	0.	Bom
Rio Grande.....	32° 01'	52° 07'	3.0	771.1	11.6	1.70	9.1	8.0		SE	1	3.	
Jaguarão.....	32° 33'	53° 20'	—	773.1	11.0	1.77	5.7	0.9		Calmo	0	10.	Mão
Rosario.....	31° 17'	57° 17'	32.0	770.0	8.0	20.0	1.0	6.9		SE	2	10.	
Buenos Aires.....	31° 36'	58° 22'	25.0	772.1	10.8	17.0	4.0	5.2		E	4	4.	Bom
Montevideo.....	34° 54'	53° 12'	—	773.0	8.6	12.7	7.5	6.6		ESE	5	3.	Incerto

OCCURENCIAS

Convenções: Estado do céu em decimos de céu encoberto=0, totalmente limpo; 10 totalmente encoberto: b, bom; i, incerto; m, mão; n, nevoeiro; nt, nevoeiro tenue e o orvalho. Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala de Beauford; de 0 calma a 12 tufão.

Em Campos, Pinheiro e Santos choveu esta manhã. Em Juiz de Fora, Ouro Preto, Rezende e Curytiba choviscou esta manhã. Em Ouro Preto, Juiz de Fora e Curytiba está choviscando. Em Paranaguá, Iguape, Palmyra e Barbacena choveu hontem p. m. Em Lavras cahiu chuva hontem acompanhada de trovoadas p. m. Em Taubaté e S. Paulo choviscou hontem p. m. Em Mendes choviscou intermitentemente todo o dia de hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: Em Bagé com 3°,8 e em Guarapuava e Santa Maria com 5°,0.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 1 de setembro de 1911

Informações diversas

Não se tendo realizado ante-hontem a reunião dos associados do Centro de Café, para contas e eleição de um director, por falta de número, foi ella novamente convocada para o dia 6.

Reuniões convocadas

Banco do Commercio, á 1 hora do dia 1, para tomar conhecimento e resolver sobre uma proposta, referente á abertura de operações hypothecarias.

Empresa B. Theatro Municipal, ás 2 horas do dia 2, para a sua dissolução.

Companhia America Fabril, para prestação de contas, eleições e uma reforma provável, á 1 hora da tarde do dia 2.

Seguros Minerva e Lloyd Americano, para resolver sobre a sua fusão, no dia 4, ao meio-dia.

Banco do Commercio, ao meio-dia de 6, para prestação de contas e eleições.

Companhia de Seguros Minerva, para prestação de contas e eleições, á 1 hora do dia 6.

Centro do Commercio de Café, ás 2 horas do dia 6, em segunda convocação.

Seguros Confiança, á 1 hora do dia 12, para apresentação de contas e eleições.

Companhia Brazil Industrial, para contas e eleições, á 1 hora do dia 12.

Marcenaria Tunos, ás 2 horas de 14, para prestação de contas e eleições.

Companhia Industrial de Electricidade, para apresentação e discussão de uma proposta, ás 2 horas do dia 15.

Companhia Cervejaria Brahma, á 1 1/2 hora de 23, para apresentação de contas e eleição.

PAGAMENTOS AVISADOS

JUROS

Tecidos Progresso Industrial, o 61º coupon, desde já.

Companhia de Carris Urbanos, o 1º semestre, desde já.

Força e Luz de Palmyra, desde já, os juros referentes ás entradas realizadas.

Companhia Materiaes de Construção, desde já, os titulos resgatados.

Ordem da Penitencia, no banco do Commercio, os juros do primeiro semestre.

Industrial Campista, de 1 a 6, os juros do semestre findo.

DIVIDENDOS

Companhia Morro da Mina, o 15º dividendo, desde já.

Banco dos Funcionarios, 3ª a ação, desde já.

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, 6ª a ação, desde já.

Tecidos Corcovado, o semestre findo, desde já.

Taubaté Industrial, desde já, o 21º dividendo.

Companhia de Tecidos Petropolitana, desde já, o 34º dividendo.

Companhia Americana Fabril, o 25º dividendo, desde já.

Companhia de Navegação S. João da Barra o Campos, desde já, o dividendo relativo ao primeiro semestre.

British Bank, um dividendo de 12 %, ou 12 sh. por ação.

MERCADOS DIVERSOS

O CAMBIO

A medida que augmentam as sahidas de café, notadamente de Santos, as letras particulares resultantes vão se tornando cada

vez mais accessiveis, assim melhorando gradativamente as taxas cambiaes.

Com effeito, hontem todos os bancos forneceram letras a 16 3/16 d., com o preço de 16 13/64 d. viavel, havendo letras de cobertura, a 30 dias, offerecidas a 16 1/4 d., a esse preço, porém, com compradores para já.

Foram dadas as tabellas de 16 1/8, 16 5/32 e 16 3/16 d., mas a primeira regulava apenas no British Bank, a segunda vigorando em todos os outros bancos estrangeiros e a ultima no do Brazil.

Durante o dia o Banco do Brazil passou a sacar a 16 13/64 d. e por ultimo a 16 7/32 d., taxa a que forneceu quantias bem regulares, com os bancos estrangeiros em geral dando a 16 13/64 d.

Assim, nessas condições, fechou o mercado bastante firme, com o particular, 1 tras promptas a 16 1/4 e 16 9/32 d. e a prazo de 30 dias a 16 5/16 d.

TAXAS OFFICIAES

BANCOS ESTRANGEIROS

Praças :	90 d. v.	
Londres (por pence)...	16 5/32	
Pariz (por franco)...	\$590 a \$588	
Hamburgo (por marco) ..	\$730 a \$728	
	a 3 d. v.	
Londres (por pence)...	16 1/32 a 16 1/16	
Pariz (por franco)...	\$595 a \$593	
Hamburgo (por marco) ..	\$736 a \$734	
Italia (por lira).....	\$595 a \$591	
Portugal (réis fortes).	\$317 a \$315	
Hespanha (por peseta) ..	\$560 a \$550	
Nova York (por dollar)	\$3106 a \$3080	
Turquia (por pence)...	15 15/16 a 16	
Austria (por pence)...	— a 16 1/32	
Rio da Prata :		
Buenos Aires (por peso)	\$3008 a \$3051	
Montevideo (por peso)	\$3235 a \$3220	
Sobre-taxa :		
Café (por franco).....	\$594 a \$592	
Operações :		
Bancario	16 5/16 a 16 13/64	
Particular	16 1/4 a 16 9/32	

BANCO DO BRAZIL

a 90 d/v. a 3 d/v.

Praças :		
Londres (por pence)....	16 3/16 a 16 1/16	
Pariz (por franco).....	\$589 a \$593	
Hamburgo (por marco) ..	\$727 a \$733	
Sobre-taxa :		
Café (por franco).....	— \$592	
Alfandega :		
Vales, ouro (por 1\$000) ..	— 1\$387/5	
Operações :		
Bancario	16 3/16 a 16 7/32	
Particular	16 1/4 a 16 9/32	

POR TELEGRAMMA

A' vista

Praças :		
Londres (por pence)....	— 16 d.	
Pariz (por franco).....	— 596	
Hamburgo (por marco) ..	— 736	

CAIXA DE CONVERSAO

Valores diversos

Moedas :	Cambio a 16 d.	
Libra esterlina (soberano)...	— 15\$000	
Ouro nacional, por 1\$000....	— 1\$387	
Franco, lira e peseta.....	— \$594	
Por marco	— \$734	
Por dollar	— \$3082	
Peso argentino.....	— 2\$973	
Corôa austriaca.....	— \$621	
Por 1\$ fortes	— 3\$330	

O CAFÉ

Os vendedores tem-se mantido sustentados porque os centros de consumo tem funcionado na alta, os compradores, porém, tem offercido a resistencia possivel, só effectuando as acquisições strictamente precisas.

Ainda, hontem, as evoluções das bolsas foram de alta, assim continuando a amparar o estado do mercado aqui; porém, longe de melhorarem os preços, como aliás succedeu em Santos, pelo contrario, depreciaram-se um pouco, sendo ainda de pequena importancia as vendas effectuadas.

Era o estado de frouxidão do mercado attribuido ao facto de terem os commissarios levado á venda maior quantidade de café, sendo assim que os lotes expostos correspondiam a cifra de 12.000 saccas que fizeram recuar os compradores.

Abriam, pois, os commissarios bem supridos, mas collocaram apenas 3.591 saccas, ainda assim porque transigiram a 11\$200, sendo consequentemente retiradas cerca de 8.500 saccas.

No correr do dia o mercado não accusou alteração para melhor, continuou a funcionar mal collocado, com vendas orçadas de tarde por 2.041 saccas, que, reunidas ás da manhã, deram o total de 5.632, contra 5.002 da vespéra.

Eram, pois, pouco promettedoras as condições do mercado, que fechou frouxo ao preço de 11\$200 sobre o typo 7 de côr, sem compradores.

A prazo correram á vontade do comprador, para setembro o preço de 11\$, para outubro o de 11\$100 e para dezembro o de 11\$200, também sem que houvesse ofertas.

Passaram por Jundiahy, para Santos, 61.586 saccas.

MOVIMENTO DIARIO

Entradas :		Saccas
Barra dentro.....		148
Cabotagem		—
Estrada de Ferro Central do Brazil ..		3.454
Estrada de Ferro Leopoldina		7 803
Total.....		11.405
Desde 1 de julho.....		518.246

Vendas conhecidas :		Saccas
No dia de hontem.....		5.632
No dia de ante-hontem.		5.002
Do dia 1 a 31.....		279.606
Passagem por Jundiahy.....		61.586
Pauta da semana, 750 réis.		

NOTAS ESTATISTICAS

Stock em 1ª e 2ª mãos :		Saccas
Stock anterior		195.196
Ultimas entradas.....		10.739
Total.....		205.935
Ultimos embarques.....		13.458
Stock actual.....		192.527

ENTRADAS

De 1 a 30:	Saccas	Kilog.
Estrada de Ferro Leopoldina.....	129.607	7.776.420
Estrada de Ferro Central.....	103.170	6.190.200
Por via maritima.....	15.751	945.060
Total.....	248.528	14.921.680
Do dia 1 a 31:	Saccas	Kilog.

Estrada de Ferro Leopoldina.....	137.410	8.214.600
Estrada de Ferro Central.....	106.624	6.397.440
Por via maritima.....	15.899	953.940
Total.....	259.933	15.595.980

EMBARQUES.

Dia 30:	Saccas	Kilog.
Estados Unidos.....	2.599	155.940
Europa.....	10.104	606.240
Rio da Prata.....	450	27.000
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	305	18.300

Total..... 13.458 807.480
Do dia 1 a 30:

	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos.....	83.149	5.006.940
Europa.....	94.841	5.690.460
Rio da Prata.....	11.580	694.800
Pacifico.....	1.141	68.460
Cabo.....	16.440	986.400
Cabotagem.....	23.225	1.513.500

Total..... 232.676 13.960.530

Desde 1 de julho..... 446.830 26.809.800

COTAÇÃO POR ARROBA
Genero de estylo

Typo n. 3.....	12\$000
» n. 4.....	11\$800
» n. 5.....	11\$600
» n. 6.....	11\$400
» n. 7.....	11\$200
» n. 8.....	11\$000
» n. 9.....	10\$800

EM SANTOS

O mercado do café hontem funcionou bastante firme, aos preços de 7\$300 sobre o n. 4 e de 7\$000 sobre o n. 7, por 10 kilos.

As entradas de ante-hontem foram de 63.439 saccas e as sahidas de 113.959, sendo o stock actual de 1.218.330 saccas.

Foram recebidas desde 1 do mez 1.356.735 saccas e desde 1 de julho 2.152.627 ditas.

Desde 1 do mez sahiram 799.686 saccas e desde 1 de julho 1.459.889 ditas.

OSCILLAÇÕES DAS BOLSAS

NOS FECHAMENTOS

D'a 29 — Nova York, alta de 2 e baixa de 1 a 3 pontos nas opções, com 1/8 c. de alta no disponivel.

Havre, alta parcial de 1/4 de franco.

Hamburgo, alta de 1/4 de pfennig.

Londres, alta de 3 a 9 d.

NAS PRIMEIRAS CHAMADAS

Dia 31 — Nova York, baixa de 2 e alta de 1 a 2 pontos.

Havre, inalterado.

Hamburgo, alta geral de 1/4 de pfennig.

NAS SEGUNDAS CHAMADAS

Dia 31 — Nova York, alta de 1 a 5 pontos nas opções.

Havre, inalterado a 1/4 de alta.

Hamburgo, baixa de 1/4 de pfennig.

Londres, alta parcial de 3 d.

OPÇÕES DO DIA 30

Mezes	N. York	Havre	Hamb.	Lond.
Setembro.....	11,12	72 1/2	58 1/2	54 1/9
Dezembro.....	11,50	71 3/4	58	54 1/3
Março.....	11,23	71	58	52 1/6
Maio.....	11,26	70 3/4	58	52 1/3

OPÇÕES DO DIA 31

Mezes	N. York	Havre	Hamb.	Lond.
Setembro.....	12,15	72 3/4	58 1/2	54 4/9
Dezembro.....	12,53	72	58	52 2/3
Março.....	11,29	71	58	52 2/6
Maio.....	11,29	70 3/4	58	52 2/6

VENDAS ANTERIORES

Mercados	Saccas
Nova York.....	94.000
Havre.....	30.000
Hamburgo.....	120.000
Londres.....	15.000

Total..... 259.000

A BOLSA

Regulou bem movimentado o mercado de fundos, mas foram bastante variadas as operações effectuadas.

Mantiveram-se firmes, mas inalteradas, as apolices geraes e as estaduais, as municipais, porem, continuaram com boas tendencias, tendo-se fechado as de 1906 a 20\$000.

Funcionaram firmes as accões dos bancos, especialmente as do Brasil, commercial, Mercantil e Commercio que estão mais em destaque.

Os papeis de especulação que estiveram ainda mal collocados, não tendo soffrido alteração os da Docas da Bahia, mas tendo cahido os da Loterias, aquelles fechando sem negocios, tudo como consta das vendas e offerias adiante.

VENDAS OFFICIAES

* Apolices geraes :

Antigas, 5 %, 1, 2.....	1:015\$000
Idem, 5 %, 2, 4, 5, 7, 10, 20.....	1:016\$000
Miudas, de 200\$.....	1:000 000
Idem de 500\$, 1, 4.....	1:005\$000
Emp. de 1909, 2, 4, 5, 6, 10, 28.....	1:008\$000
Emp. de 1903, 1.....	1:016\$000
Emp. de 1897, 2.....	1:004\$000

Estaduais:

Rio, de 100\$, 4 %, 5, 20.....	95\$000
Minas, de 1:000\$, 2.....	917\$000
Idem, de 500\$, 1.....	470\$000

Municipaes:

Ouro port., 20.....	300\$000
Idem nom., 19.....	29 \$000
Emp. de 1906, nom., 50.....	208\$000

Bancos:

Commercio, 50, 50.....	178\$000
Brasil, 5/40.....	230\$000
Idem, 9, 25, 40.....	203\$000
Idem, 20.....	202\$500
Commercial, 11, 19.....	219\$000
Idem, 50.....	219\$500

Companhias:

Tec. Esperanca, 30.....	209\$000
Cantareira, 57.....	215 000
Tec. Tijuca, 25.....	250\$000
Idem Brazil Industrial, 4.....	30 \$000
Victoria a Minas, 12.....	76\$000
Seg. Integridade, 5.....	50\$000
Idem Lloyd Americano, 50.....	12\$500
Loterias Nacionais, 100.....	41\$500
Transp. e Carruagens, 50.....	88\$000

Debentures:

Ind. de cellulose, 2ª serie, 25, 50.....	100\$000
Fab. Paulistana, port., 50, 100.....	2 5\$000
Manufactura Progreso, nom., 50.....	206\$000

OFFERTAS

Apolices	Vendedor	Comprador
Antigas, 5 %.....	1:017\$000	1:016\$000
Emprestimo de 1903, 5 %.....	—	1:014\$000
Emprestimo de 1903, 5 %.....	1:008\$000	1:006\$000
Emprestimo de 1910, 3 %.....	750\$000	680\$000
Emprestimo de 1897, 6 %.....	1:010\$000	1:003\$000

MUNICIPAES

Emprestimo de 1909, port., 6 %.....	191\$000	190\$000
Emprestimo de 1909, nom., 6 %.....	195\$000	190\$000
Emprestimo de 1906, port., 6 %.....	208\$000	205\$000
Emprestimo de 1906, nom., 6 %.....	210\$000	208\$000
Emprestimo de 1904, 20, port., 6 %.....	302\$000	298\$000
Emprestimo de 1904, nom., 6 %.....	205\$000	202\$000
Antigas, port., 6 %.....	204\$000	206\$000
Antigas, nom., 6 %.....	206\$000	206\$000

Nitheroy, port., 6 %.....	207\$000	206\$000
Nitheroy, nom., 6 %.....	207\$000	207\$000
Nitheroy, 1910, 6 %.....	207\$000	205\$000
Petropolis, 6 %.....	202\$000	198\$000

ESTADUAES.

Rio, de 500\$, 6 %.....	493\$000	491\$000
Rio, de 100\$, 4 %.....	97\$000	96\$000

Minas, de 1:000\$, 5 %.....	921\$000	917\$000
Espirito Santo, 7 %.....	1:014\$000	1:009\$000
Espirito Santo, 6 %.....	900\$000	895\$000

BANCOS

Brazil.....	204\$000	203\$000
Commercial.....	220\$000	219\$000
Commercio.....	179\$000	177\$000
Mercantil do R. de Janeiro.....	240\$000	238\$000
Lavoura.....	—	151\$000
Credito Real de Minas.....	—	188\$000
Metropolitano.....	58\$000	18\$000
Nacional.....	170\$000	160\$000

TECIDOS

Allianca.....	—	300\$000
America Fabril.....	—	35\$000
Botafogo.....	—	24\$000
Brazil Industrial.....	305\$	300\$000
Corcovado.....	260\$	250\$000
Carloca.....	—	39\$000
Cometa.....	—	32\$000
Mageense.....	—	14\$000
Petropolitano.....	—	27\$000
S. Felix.....	7\$	6 \$000
Manufactura.....	230\$	210\$000
Progreso Industrial.....	—	33\$000
Confiança.....	—	20\$000
Esperança.....	210\$	12\$000
Santo Aleixo.....	—	130\$000
União Lavrense.....	23\$	22 \$000
Lavoura da Tijuca.....	260\$	250\$000
Industrial Campista.....	—	24 \$000
S. Pedro.....	—	20 \$000

SEGUROS

Brazil.....	21\$000	20\$000
Providente.....	500\$000	405\$000
Confiança.....	—	55\$000
Indemnizadora.....	—	21\$000
Varejistas.....	—	116\$000
Minerva.....	16\$000	10\$000
Integridade.....	—	53\$000
Cruzeiro do Sul.....	—	27\$000
Argos Fluminense.....	725\$000	700\$000
Garantia.....	280\$000	—
União dos Proprietarios.....	—	92\$000
Lloyd Americano.....	13\$000	12\$500

DIVERSAS

Caxambá.....	—	1\$000
Commercio de sal.....	—	55\$000
Construções Civis.....	110\$000	80\$000
Docas da Bahia.....	47\$500	46\$500
Loterias Nacionais.....	41\$500	41\$000
S. M. Jeronymo.....	23\$000	19\$000
Sul Mineira.....	74\$000	72\$500
Usinas Nacionais.....	—	203\$000
Terras.....	10\$500	9\$500
Carruagens.....	90 000	86\$000
Melh. no Maranhão.....	—	3 \$000
Centros Pastor's.....	23\$000	2 \$500
Jardim Botânico.....	—	210\$000
Cervejaria Brahma.....	—	250\$000
Saneamento do Rio.....	81\$500	82 000
Victoria a Minas.....	78\$000	73\$000
Docas de Santos, port.....	395\$000	394\$000
Docas de Santos, nom.....	402\$000	400\$000
Moinho Fluminense.....	110\$000	80\$000
Madeiras Nacionais.....	—	120\$000
Estrada de Ferro S. Paulo.....	—	—
Rio Grande.....	—	35\$000
Luz Stearica.....	—	140\$000
Merc. Municipal.....	50\$000	—
Cantareira.....	210\$000	202\$000
Metropole Hotel.....	120\$000	115\$000
E. F. Bahia e Minas.....	300\$000	240\$000

DEBENTURES	
America Fabril.....	214\$000
America Fabril, nom.....	210\$000
Tecidos Botafogo.....	208\$000
Tecidos Corcovado.....	214\$000
Tecidos Carioca.....	214\$000
Tecidos Brazil Industrial.....	215\$000
Canfareira.....	205\$000
Carris Urbanos.....	203\$000
Carris Urbanos de 100\$.....	101\$000
Fab il Paulistana.....	206\$000
Mercado Municipal.....	210\$000
Manuf. Fluminense.....	210\$000
Manufactora Progresso.....	205\$000
Tecidos Confiança.....	213\$000
Dças de Santos.....	214\$000
Industrial Campista.....	208\$000
Ind. Campista, rom.....	207\$000
Materiaes de Const.....	203\$000
S. Bernardo Fabril.....	209\$000
Journal do Brazil.....	195\$000
Luz Stearica.....	211\$000
Tec. Santa Rosalia.....	204\$500
Industrial Mineira.....	213\$000
Therezopolis.....	200\$000

GENEROS DE CONSUMO COTAÇÕES DIÁRIAS

Alcoôl:
O mercado de Liverpool hontem accusou uma alta de 15 pontos. A cotação que vigorou sobre a primeira sorte de Pernambuco foi de 92 d. por libra.
O mercado aqui na praça regulou melhor orientado, mas sem maiores operações.
Não houve entradas ante-hontem, tendo saído dos trapiches 744 fardos.
O stock era hontem de 11.322 fardos.

Procedencias	Por 16 kilos
Pernambuco, 1ª sorte, do serião.....	10\$200 a 11\$200
Idem, 1ª sorte.....	10\$300 a 10\$500
Idem, mediano.....	9\$500 a 10\$000
Assu, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$500
Natal, 1ª sorte.....	9\$300 a 10\$200
Idem, regular.....	Nominal
Mossoró, 1ª sorte.....	9\$300 a 10\$200
Idem, regular.....	Nominal
Ceará, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$500
Idem, regular.....	Nominal
Parahyba, 1ª sorte.....	9\$300 a 10\$200
Idem, regular.....	Nominal
Maceió, 1ª sorte.....	9\$300 a 10\$400
Idem, regular.....	Nominal
Peneiro, 1ª sorte.....	9\$300 a 9\$000
Sergipe, Dões.....	Nominal
Idem Itabaiana.....	Idem
Maranhão, regular.....	Idem
Piauí, idem.....	Idem

O ASSUCAR

E teve hontem, conquanto menos activo, muita firmeza com os preços em escala ascendente o mercado do assucar, em as tendas de alta se vão accentuando cada vez mais.

As entradas de ante-hontem foram de 3.690 saccos de Campos, pela Leopoldina, sendo 2.410 a ordem, 700 a Daviier & Comp., 250 a Meirelles Zamith & Comp., 80 a Zenha, Ramos & Comp. e 250 a Fry Youle & Comp.

SAHIDAS NO DIA 30

Trapiches	Saccos
Lloyd Sul.....	62
Medeiros.....	8
Armazem n. 14.....	2-7
Commercio e Navegação.....	158
Rio de Janeiro.....	818
S. João da Barra.....	60
Caravellas.....	220
Armazem n. 12.....	161
Armazem n. 13.....	161
Canfareira.....	2.025

Total..... 4.003

Existiam em trapiches, hontem, 194.778 saccos.

QUALIDADES	Por kilo
Branco usina.....	—
Dito chrystal.....	300 a 370
Dito 3ª sorte.....	280 a 320
Somenos.....	260 a 270
Mascavinho.....	200 a 280
Amarello.....	280 a 300
Mascavo bom.....	200 a 210
Dito regular.....	160 a 190
Dito baixo.....	Não ha

XARQUE

	por kilo
Rio Grande, systema platino	\$760 a \$840
Rio da Prata:	
Patos e mantas.....	\$760 a \$840
Patos e mantas.....	\$760 a \$840
Kerosene, idem.....	6\$700 a 7\$000
Ladrilhos, milheiro.....	120\$000
Linguas do Rio Grande, uma.....	1\$100 a 1\$300
Lombo:	
Especial, kilo.....	1\$000 a 1\$200
Baixo, idem.....	\$800 a \$900

Manteiga:	
Molesto Gallona (sortidas).....	1\$850 a 1\$900
Damagay, Isigny (sortidas).....	2\$380 a 2\$400
Idem, pequenas.....	2\$380 a 2\$400
Brétel Frères, (latas sortidas).....	2\$200 a 2\$220
Lepelletier.....	2\$300 a 2\$320
Is'ensen.....	Não ha
Masler.....	Não ha
Brum.....	2\$380 a 2\$400
Brusek Junior.....	Não ha
Outras marcas.....	1\$750 a 2\$500
De Minas.....	2\$700 a 3\$000
Do sul.....	1\$800 a 2\$000

Malte:	
Kilo.....	\$410 a \$580
Milho:	
Do norte, amarello.....	Não ha
Da terra, idem.....	11\$000 a 11\$300
Idem branco.....	9\$000 a 9\$500

Oleo de linhaga:	
Em barril, kilo.....	1\$150 a 1\$200
Em lata, kilo.....	\$900 a \$850

Oleo de algodão:	
Nacional, litro.....	\$630 a \$850
Pimenta da India:	
Kilo.....	1\$100 a 1\$200

Phosphoros:	
Lata.....	38\$000 a 45\$000
De cera, lata.....	60\$000 a 62\$000

Presuntos:	
Superiores.....	1\$850 a 1\$900
Inferiores.....	1\$700 a 1\$780
Polvilho, por 100 kilos.....	12\$000 a 24\$000
Tapioca, por 100 kilos.....	18\$000 a 28\$000
Toalho, por kilo.....	\$700 a \$800
Tremocoos, por 100 kilos.....	31\$000 a 31\$500

Cimento:	
Cruz Vermelha.....	—
Mozroe.....	—
Albatroz.....	—
Minerva.....	—
Outras marcas.....	10\$000 a 11\$000
Canella, kilo.....	1\$600 a 1\$700
Cangiet por 10 kilos.....	21\$000 a 23\$000

Erbilhos:	
Por 100 kilos	
Estrangeira.....	60\$000 a 70\$000

Farinha de mandioca:	
De Porto Alegre:	
Especial.....	18\$500 a 19\$000
Fina.....	16\$000 a 17\$000
Peneirada.....	14\$000 a 14\$500
Grossa.....	11\$000 a 12\$000

De Laguna:	
Fina.....	Não ha
Grossa.....	11\$000 a 12\$000

Farinha de trigo:	
Moinho Ing'lez:	

Por dois saccos	
Bu fa nacional.....	23\$700 a 24\$200
Nacional.....	22\$000 a 23\$000
Brazileira.....	21\$700 a 22\$200
Moinho Fluminense:	
São Leopoldo.....	23\$500 a 23\$700
Q. O.....	22\$500 a 22\$700
Moinho de Santa Cruz:	
Perola.....	—
Extra.....	—
Mimosas.....	—

Farvello de trigo:	
Moinho Ing'lez, 38 kilos.....	3\$500 a 3\$600
Moinho Fluminense, 38 kilos.....	3\$500 a 3\$600
Moinho de Santa Cruz, 38 kilos.....	3\$500 a 3\$600

Feijão:	
Por 100 kilos	
Pre'o, do Porto Alegre, superior.....	nominal
Idem da terra.....	15\$500 a 16\$500
Idem, Santa Catharina, superior.....	nominal

De côr:	
Amendoim, nacional.....	2\$700 a 26\$000
Enxofre.....	18\$500 a 19\$000
Mulatinho.....	16\$000 a 16\$700
Branco, nacional.....	14\$500 a 15\$000
Vermelho.....	Não ha
Diversos.....	Não ha
Branco.....	41\$000 a 43\$000
Amendoim.....	40\$000 a 41\$000
Fradinho.....	45\$000 a 46\$500
Manteiga, nacional.....	30\$000 a 31\$000
Farvello de trigo, por 100 kilos.....	9\$200 a 9\$500
Favas, idem.....	Não ha
Fubá de milho, idem.....	14\$000 a 20\$000

Pinho:	
Americano, pã.....	—
Resi a, duzia.....	84\$000
Spruce, idem.....	82\$000
Sueco, branco, idem.....	82\$000
Dito, vermelho, idem.....	84\$000

Do Paraná:	
Superior, duzia.....	—
Inferior, duzia.....	—

Sal do Norte:	
Marca Doura, alqueire.....	—
Outras marcas, idem.....	—

Sebo:	
Rio Grande, kilo.....	nominal
Matadouro, idem.....	\$600 a \$320

Telhas:	
Francezas (milheiro).....	230\$ a 240\$
Vinhos:	

Rio Grande, pipa.....	125\$000 a 130\$000
Virgem, do Porto, pipa.....	300\$000 a 340\$000
Verde, do Porto, pipa.....	290\$000 a 320\$000
Collares, superior, pipa.....	340\$000 a 360\$000

GENEROS DIVERSOS	
Agua raz.....	—
Alpiste.....	46\$000 a 48\$000
Asaite:	
Lata de 16 litros.....	22\$000 a 27\$000
Dito de um a dois.....	1\$450 a 1\$800

Aguardente:

	Por 480 litros
Paraty.....	40\$000 a 150\$000
Angra.....	40\$000 a 150\$000
Campo.....	45\$000 a 150\$000
Macció.....	45\$000 a 150\$000
Pernambuco.....	5\$000 a 150\$000

Alcool:

Fino, de 38 a 40 grãos..	20\$000 a 260\$000
De 36 grãos.....	00\$000 a 210\$000

Amendoim:

Em casca (por 100 kilos)	23\$000 a 24\$000
--------------------------	-------------------

Alfafa:

Nacional (por kilo)....	\$220 a \$230
Estrangeira (por kilo)...	\$180 a \$200
Batatas (por kilo).....	\$150 a \$200

Alcatrão:

Em barris de 170 kilos m/m.....	43\$000 —
Idem, idem 80 kilos m/m.....	44\$000 —

Leite nacional:

Porto Alegre (por 60 ks.)	36\$000 a 72\$000
Em lata de 20 k., idem	37\$200 a 72\$000
Laguna, idem, idem....	31\$200 a 63\$000
Itajahy, em latas de 2 kilos (por 60 kilos)...	39\$000 a 72\$000

De Minas:

Lata de dous kilos.....	34\$300 a 66\$000
Lata grande.....	30\$000 a 61\$200

Banha americana:

Em barril, por libra....	\$300 a \$340
--------------------------	---------------

Bacalhão:

Gaspe (tina).....	42\$000 a 45\$000
Noruega (caixa).....	46\$000 a 37\$000
Pe xelim (tina).....	44\$000 a 36\$000
Halifax, (tina).....	40\$000 a 41\$000

Breu:

Esenro (barril).....	— 35\$000
Claro (280 libras).....	— 36\$000

Borracha:

Manabeira (por 15 ks.)	38\$000 a 42\$000
------------------------	-------------------

Cebolas:

Rio Grande, cento.....	3\$500 a 3\$800
Carne de porco, kilo....	\$500 a \$500

Chá da Índia:

Verde, kilo.....	6\$200 a 9\$500
Preto idem.....	6\$000 a 9\$000

Ervilhas:

Estrangeiras.....	66\$000 a 70\$000
-------------------	-------------------

JUNTA DOS CORRETORES

Esta junta forneceu as informações seguintes:

MERCADO DE CAFE

O mercado de café, no Centro do Commercio de Café, abriu hontem frouxo, tendo-se realizado vendas de 3.591 saccas á base de 11\$200 sobre o typo 7 (desensaccado), por arroba.

Durante o dia realizaram-se de vendas mais 2.041 saccas ao mesmo preço, fechando o mercado muito calmo.

Total das vendas conhecidas: 5.632 saccas.

Entradas conhecidas:

	Saccas
Cabotagem.....	148
Estrada de Ferro Leopoldina....	7.893
Estrada de Ferro Central.....	3.454
Total.....	11.405

MERCADO DE ASSUCAR

	Saccos
Entradas em 30, de Campos.....	3.690
Sahidas em 30.....	4.003
Existencia em 31.....	194.778

Mercado muito firme.

MERCADO DE ALGODÃO

	Fardos
Entradas em 30.....	—
Sahidas em 30.....	744
Existencia em 31.....	11.322

Mercado paralisado.

Observações — Mercado de Liverpool 15 pontos de alta.

Junta Commercial

SESSÃO EM 21 DE AGOSTO DE 1911

Presidente, Torres — Director, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Lyra, Goulart, o suplente Marinho Prado e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada o deputado Guimarães, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos:

De Antunes & Comp., firma estabelecida nesta praça, para ser admittida á matricula dos commerciantes. — Passou-se carta.

De José de Silva & Comp., Vaseconellos & Comp. e Lopes Correa & Comp., estabelecidos nesta praça, para serem admittidos á matricula dos commerciantes. — Passou-se cartas.

De Antonio Barcellos Borges, brasileiro, socio e lidario da firma Barcellos & Coelho, para ser admittido á matricula dos commerciantes. — Passou-se carta.

De Francisco Ineco, para ser nomeado traductor publico e interrete commercial das linguas franceza, italiana e hespanhola, tendo já apresentado os documentos sobre sua habilitação. — Deferido; pas e-se carta, aguardando vaga para o francez.

De Ruas & Monteiro, para o registro das marcas «Veruzma», «Opitima» e «Loção Africana», sendo as duas primeiras que distinguem preparos pharmaceuticos, e a ultima que distingue agua para tingir cabellos, de sua fabricação. — Deferido.

De Humbert de Lima, para o registro da marca «Knox», que distingue automoveis e accessorios do seu commercio. — Deferido.

De Tinoco Machado & Comp., para o registro da marca que distingue a manteiga de seu commercio. — Deferido.

De Honorio Ximenes do Prado, para o registro da marca que distingue o «Xarope Peitoral de Alcatrão e Itajahy», de sua fabricação. — Deferido.

De M. Martos, para o registro da marca «Rex», que distingue calçados, gravatas, chapéus, artigos de sport, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Coelho, Martins & Comp., para o registro da marca que distingue vinhos de seu commercio. — Deferido.

De J. Augusto Esteves & Comp., para o registro da marca «Padaria da Rosa», que distingue biscuitos, bolachas, etc. de sua fabricação. — Deferido.

De Alberto Lopes, para o registro da marca que distingue um preparado phar-

macutico de sua fabricação. — Indeferido, por haver marca registrada da qual a requerida constitue imitação.

De Alber o Gigante, para o registro da marca «O Mundo», que distingue artigos de typographia, lithographia e impressão de jornal, de seu commercio. — Proye ser commerciante.

De P. S. Nicolson & Comp., Joseph Beecham, Oberhauser & Landauer, Kneipp-Haus Centrale, Guhl & Harbeck, Samuel Hope Morley e Howard Morley, em nome de L. & R. Morley, Burr's, Moraes & Comp., A. Gouvêa & Magalhães, Souza Bastos, Antonio Machado, José Pacheco de Aguiar, José Francisco Correia & Comp., Simões & Souza e A. Peixoto & Irmão, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 2.958 a 2.961, 2.999 a 3.001, 3.002, 3.003, 3.004, 7.277, 7.278, 7.280, 7.282, 7.291, 7.330, 7.342, 7.343, 7.353, 7.369. — Deferidos.

De Alberto Schulz, para o deposito de sua marca «Sabonete Leite de Lilia», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero 1.521. — Deferido.

De João e Gabriel, para o deposito de sua marca «Loja Brazil», registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 15. — Indeferido, por existir marca identica depositada nesta junta sob n. 16 e que foi registrada no Pará.

De Osear Ricardo Heinzelmann, para se officiar á Junta Commercial do Rio Grande do Sul no sentido de ser annotado o cancelamento da marca n. 163, daquelle Estado, visto ser-lhe negado o deposito nesta junta por ser imitação de outras já registradas aqui. — Nãa ha a deferir, visto haver a Junta Commercial deliberado na ultima sessão fazer ex officio as communicações desta natureza.

Da Empresa de Aguas Gasosas e José Ignacio de Miranda e Albuquerque, para o archi- vamento das folhas do *Diario Official* que trazem a publicação da transcrição das marcas registradas nesta junta sob ns. 2.634, 3.488 e 3.513 e publicação do deposito da marca registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 485. — Deferidos.

De Gonçalves & Guimarães e Antonio de Barcellos & Comp., para o archi vamento das folhas do *Diario Official* que trazem a publicação dos depositos de suas marcas registradas respectivamente na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 1.497 e na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob numero 1.671. — Deferidos.

De J. Pabsj & Comp., para o deposito de suas marcas «A Rainha», «O predilecto», «A Estação», «Duqueza», «Graciosa», «Elegancia», «Perfeição», «Utilidade», «Preferido», «Princesa», «Bella Form», «Bella Dama», «Chi» e «R. C. F.», registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob ns. 1.676 a 1.680 e 1.634 a 1.692. — Deferido. Faça-se o deposito, canceladas as marcas ns. 7.318, 7.319, 7.320 e 7.321, em vista do disposto no art. 9º, § 3º, do decreto n. 1.236, de 21 de outubro de 1904, feitas as necessarias communicações ás partes interessadas.

Da Companhia Nacional de Armazens Gerais e Brazil Company, para o archi vamento de seus estatutos e demais documentos sobre a sua constituição. — Deferidos.

De Cardoso, Irmão & Comp., Vieira & Silva, Lino Moraes & Comp., Victorino Ferreira Botelho & Comp., Boucheries & Mozart, Alvarez & Lugo, Costa, Pereira & Comp. e F. I. Pereira & Comp., para o archi vamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De Feital & Almeida, Costa, Pereira & Comp. e Santos, Macario & Irmão, para o archi vamento de seus distractos sociais. — Deferidos.

De Julio de Mello & Comp., José da Silva & Comp., Brandão Amaral & Comp., A. Santos Macario, O-car Marques, Antonio Augusto da Silva, Anton o Pacheco Pereira, Romão de Bastos & Alves, Simões, Fernandes & Comp., Costa & Oliveira e Cardoso Rainho & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes — Deferido.

De Alberto Gigante, para o registro de sua firma commercial. — Provado ser commerciante, deferido.

De Macedo e Irmão, para annotação no registro de sua firma da alteração na numeração de seu estabelecimento commercial, feita pela Prefeitura, de n. 55 para 57, da rua Gonçalves Dias. — Deferido.

De Fabricio Gomes Pedrost, para annotação no registro de sua firma da mudança de seu estabelecimento da rua do Rosario n. 72 para a rua da Alfandega n. 51. — Deferido.

De Amaral Guimarães & Comp., para annotação no registro de sua firma commercial da mudança de seu escriptorio de n. 68 para 77 da rua de S. José, continuando com seus armazens na mesma rua ns. 78, 74 e 72. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de agosto de 1911. — *Honorio de Campos*, 1º official.

Movimento do Porto

ENTRADAS NO DIA 31

De Santos, vapor inglez *Balaclava*; café a Norton Megaw & Comp.

De Antuerpia e escalas, com 29 dias, vapor belga *Graanhandel*; varios generos a Wilson Sons & Comp.

De Buenos Aires, com 4 dias, paquete nacional *Orion*; varios generos ao Lloyd Brasileiro.

De Pernambuco e escalas, com 5 dias, paquete nacional *Ypiranga*; varios generos a C. Moreira & Comp.

De Amsterdam e escalas, com 28 dias, vapor hollandez *Amstelland*; varios generos a Fratelli, Martinelli & Comp.

De Antuerpia e escalas, com 38 dias, paquete inglez *Chancer*; varios generos a Norton Megaw & Comp.

De Cabo Frio, hiato nacional *Chlotilde*, cal. á ordem.

De Genova e escalas, com 30 1/2 dias, paquete italiano *Lazio*; varios generos a Fratelli Martinelli & Comp.

De Buenos Aires e escalas, com 5 dias, paquete italiano *Umbria*; varios generos a F. Marmelli & Comp.

De Genova e escalas, paquete italiano *Chile*; varios generos á ordem.

SANIDAS NO DIA 31

Liverpool e escalas, paquete inglez *Hiland*.

Cabo Frio, hiato *Amelia e Clara*.

Mossoró e escalas, paquete nacional *Corcovado*.

Santos, paquetes inglez *Titian* e allemão *Cap Roca*.

Buenos Aires e escalas, paquete allemão *Cap Blanco*.

Pernambuco e escalas, paquete nacional *Itauna*.

Genova e escalas, paquete italiano *Umbria*.

Laguna e escalas, paquete nacional *Laguna*.

Buenos Aires e escalas, paquete nacional *Jupiter*.

VAPORES ESPERADOS

Genova e esc., <i>Dana</i>	1
Santos, <i>Tibor</i>	1
Portos do sul, <i>Indubrid</i>	1
Portos do norte, <i>Maranhão</i>	1
Rio da Prata, <i>T. di Savoia</i>	2
Portos do Sul, <i>Itatuba</i>	2
Rio da Prata, <i>Zelandia</i>	3
Santos, <i>Teanyson</i>	3
Portos do norte, <i>Bahia</i>	3
Portos do Norte, <i>Cubatão</i>	4
Southampton e esc., <i>Amazon</i>	4
Rio da Prata, <i>Cap Orlegat</i>	5
Portos do Sul, <i>Florianopolis</i>	5
Portos do norte, <i>Iri</i>	5
Nova York, <i>Eucione</i>	5
Portos do sul, <i>Itapua</i>	6
Portos do Sul, <i>Mayrink</i>	6
Nova York, <i>Vasari</i>	6
Rio da Prata, <i>Araguaya</i>	6
Rio da Prata, <i>P. Humberto</i>	6
Santos, <i>San Nicolas</i>	7
Rio da Prata, <i>Amazonas</i>	8
Bremen e esc., <i>Erlangen</i>	8
Rio da Prata, <i>Atlanta</i>	10
Rio da Prata, <i>Italia</i>	10
Havre e esc., <i>Cyran</i>	10
Bordés e esc., <i>Cordillere</i>	11
Nova York, <i>Rio de Janeiro</i>	12
Liverpool e esc., <i>Oronsa</i>	12
Rio da Prata, <i>Magellan</i>	13
Callão e esc., <i>Oropesa</i>	14
Santos, <i>Cap-Roca</i>	14
S. Francisco e Santos, <i>Aachen</i>	14
Genova e esc., <i>Cordoba</i>	16
Liverpool e esc., <i>Camoes</i>	16
Rio da Prata, <i>Cap Blanco</i>	18
Nova York, <i>Tocantins</i>	20
Rio da Prata, <i>Ré-Victorio</i>	20
Rio da Prata, <i>Amazon</i>	20

VAPORES A SAHIR

Bremen e esc., <i>Wurzburg</i>	1
Santos, <i>Aracaty</i>	1
Trieste e esc., <i>Tibor</i>	2
Portos do sul, <i>Itapema</i>	2
S. Fidelis e esc., <i>Caravaglia</i>	2
Barcelona e gen., <i>Tomaz di Savoia</i>	3
Amsterdam e esc., <i>Zelandia</i>	3
Rio da Prata e esc., <i>Ypiranga</i>	3
Paraty e esc., <i>Garcia</i>	3
Paranaguá e esc., <i>Paulista</i>	4
Rio da Prata, <i>Amazon</i>	4
Hamburg e esc., <i>Cap Orlegat</i>	5
Portos do sul, <i>Bocaina</i>	5
Portos do norte, <i>Jaguaribe</i>	5
S. Matheus e esc., <i>Industrial</i>	5
Portos do norte, <i>Olinda Tok</i>	5
Southampton e esc., <i>Araguaya</i>	6
Genova e esc., <i>P. Humberto</i>	6
Portos do Rio Grande, <i>Itatuba</i>	6
Victoria e esc., <i>Gloria</i>	7
Rio da Prata, <i>Orion</i> , 1 hora.....	7
Hamburg e esc., <i>San Nicolas</i>	8
Trieste e esc., <i>Atlanta</i>	10
Genova e esc., <i>Italia</i>	10
Rio da Prata e escalas <i>Fagundes Varella</i>	10
Nova York, <i>Eucione</i>	10
Rio da Prata, <i>Cordillere</i>	11
Portos do norte, <i>Bahia</i>	12
Callão e esc., <i>Oronsa</i>	12
Bordés e esc., <i>Magellan</i>	13
Liverpool e esc., <i>Oropesa</i>	14
Hamburg e esc., <i>Cap Roca</i>	14
Bremen e esc., <i>Aachen</i>	15
Portos do Rio Grande, <i>Itapaba</i>	15
Pernambuco e esc., <i>Amazonas</i>	15
Laguna e esc., <i>Mayrink</i>	15
Rio da Prata, <i>Cordoba</i>	16
Nova-York, <i>Verdi</i>	16
Portos do norte, <i>Olinda</i> , 1 h.....	18
Hamburg e esc., <i>Cap-Blanco</i>	18
Southampton e esc., <i>Amazon</i>	20
Genova e esc., <i>Ré-Victorio</i>	20

CURSO OFFICIAL DE CÂMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 3/16 d. 16	1/32 d.
» Pariz.....	\$589	\$594
» Hamburgo.....	\$727	\$732
» Italia.....	—	\$594
» Portugal.....	—	\$324
» Nova York.....	—	3\$083
Libra esterlina em moeda.....		15\$050
Ouro nacional em vales, por 1\$000		1\$887
MOVIMENTO DA BOLSA		
Apolices geraes miudas de 5 %		1:003\$000
Apolices geraes de 1:000\$, de 5 %.....		1:016\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....		1:001\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1933, port.....		1:016\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1939, nom.....		1:008\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1931, port.....		300\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1936, nom.....		200\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1909, nom.....		203\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 500\$, nom.....		450\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, nom.....		917\$000
Apolices do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....		93\$000
Banco do Commercio.....		178\$000
Banco do Brazil.....		20\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....		219\$250
Companhia de Seguros Lloyd Amricano.....		12\$530
Companhia de Loterias Nacionais do Brazil.....		41\$500
Companhia Seguros Integridade Companhia E. de Ferro Victoriana e Minas.....		50\$000
Companhia Transporte e Carraagens.....		88\$000
Companhia Fabrica de Tecidos Esperança.....		200\$000
Companhia Cantareira e Viação Fluminense.....		205\$000
Companhia Tecidos Tijuca.....		250\$000
Companhia Tecidos Brazil Industrial.....		305\$000
Debentures da Companhia Industrial de Cellulose, 2ª serie		190\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Fabril Paulista.....		205\$000
Debentures Manufatura Progresso.....		206\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1911. — A. Simonsen, syndico.		
Pela estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil foram importados, ante-hontem, 1.894.91 kilogrammas de mercadorias e carvão da Estrada e de particulares, tendo sido exportados 871.803 kilogrammas de mercadorias diversas, minério, milho, feijão e café.		
A ficada deste ultimo producto foi de 12.132 saccas, pesando 733.985 kilogrammas.		
O rendimento do dia anterior foi de 29.724\$300.		
A estação de S. Diogo importou e exportou 614.317 kilogrammas de mercadorias, materias, carnes verdes e encomendas.		
A renda do dia 24 foi de 1:308\$900.		
O movimento de gao nas estações da Estrada de Ferro Central do Brazil foi, hontem, o seguinte:		
Santa Cruz, recebidos, 571 rezes;		
Matadouro, abati as, 460 ditas;		
Cruzóiro, embarcadas, 367 ditas;		
Bemfica, idem, 54 ditas e em stock, 750 ditas;		
Sitio, em stock, 375.		

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Gabinete do consulti'or geral da Republica

Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Restituo os papeis juntos, relativos ao requerimento dos herdeiros do fideiussor Bernardo Caymari, os quaes se propõem vender a União terras e cachoeiras situadas em Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, representando, segundo avaliação dos proponentes, força hydraulica equivalente a 83.000 HP ou 231.030.400 kilowatts-hora.

Os requerentes justificam a sua pretensão da forma seguinte:

I. O objecto da pretensão refere-se a interesses de ordem nacional que ao Governo cabe defender, utilizando-se da autorização concedida ao mesmo Governo pelo Congresso Nacional para promover a applicação da electricidade aos serviços federaes, aproveitando directa ou indirectamente para esse fim a força hydraulica dos rios do dominio da União. (Lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, art. 23.)

II. O Governo terá forçosamente que combater a constituição de monopolios, que no futuro venham collocar a União na dependencia de empresas commerciaes, dificultando o fornecimento de força para servicos federaes como, por exemplo, a tracção electrica nas estradas de ferro Central e Auxiliar, as officinas das ditas estradas, a iluminação dos armazens e das estações, as officinas dos arsenaes militares, as obras do porto e guindastes dos caes e docas da Alfandega, diques, fortalezas, pharões, etc., etc.

III. No Brazil, a quesão da utilização das aguas não deve ser apreciada unicamente pelo aspecto de interesses ligados à produção da energia electrica para fins industriaes de ordem particular. A União, pois, não deve abrir mão do interesse ligado ao aproveitamento das aguas para fertilização das culturas, para a regulamentação da navegação fluvial, onde ella seja possível, finalmente, para o desenvolvimento das industrias que carecem da força motriz e que não devem ficar para sempre sob o juizo da exploração particular, sobretudo em um paiz que ainda está na infancia e onde a falta de capital entibia as iniciativas individuais. Ao contrario disso, cumpre-lhe legislar e agir de modo que não se formem no paiz essas e ligações *extra leges*, que, tornando-se virtualmente superiores ao proprio Governo, pela vastidão de seus recursos e combinações economicas e financeiras, não tenham pelo exercicio de operari's empregados ao seu serviço, poderão dispor da sorte do paiz em um momento dado.

IV. A irritação do que se tem feito (melhor diria os requerentes *do que se tem pretendido fazer*) em outros paizes, como a Suecia, França, Italia e Hespanha, o Governo, attenta a natureza dessa nova força de caracter politico-economico-industrial, criando uma legislação também nova e regulamentando a utilização dessas forças, afim de proteger e desenvolver a propriedade do Estado, asseguraria a agricultura e as industrias o uso desse elemento essencial à prosperidade dos grandes interesses ligados a essas poderosas fontes de riqueza.

São estes em substancia os fundamentos de ordem geral em que assenta a pretensão dos herdeiros do Bernardo Caymari.

O ponto de vista social, que estou longe de contestar, quanto à necessidade de evitar a constituição de poderosos trusts, é lúgubre, difficil e complicado, e só theoreticamente pôde interessar o espirito do administrador quando tiver de resolver sobre o pedido de que tratam os papeis juntos.

O nacional ou politico padecer da mesma innocencia para o caso vertente, porque é uma consequencia do primeiro.

Resta a questão das jurisdicções sobre materia de aguas estabelecidas pela Constituição da Republica em face do direito de propriedade garantido em sua plenitude pelo art. 72, § 17, da mesma Constituição.

Não percamos de vista que em torno de cada cachoeira ou queda de agua congregam-se hierarchicamente todas aquellas jurisdicções disputando concurrencia; mas também é preciso que, no momento em que se desenrola essa concurrencia hierarchica, não se esqueça o senhorio, representado pelo proprietario particular, pelo Estado federal como pessoa de direito privado, pela União em identicas condições, pelo publico como titular das cousas que são do uso commun e, finalmente, pela Nação, que se assegura o dominio imminente sobre todas as cousas existentes dentro dos limites do seu territorio, não sujeitas ao principio de exterioridade.

Os proponentes, porém, abandonando estas distincções, preferem buscar base para sua pretensão na industria do ferro no Estado de Minas Geraes, de onde deduzem a necessidade do Governo tomar conta, desde já, por compra, de todas ou de parte das forças hydraulicas ainda disponiveis.

«O Estado de Minas Geraes, dizem os solicitantes por seu advogado, em memorial de 8 de maio do anno passado, é o que possui, em quantidade e qualidade, as mais dilatadas jazidas do ferro; é elle, portanto, o que carece de maior somma de energia electrica para a elaboração dos productos desse minério. Com excepção das aguas do rio Parahyba, não ha no Estado de Minas Geraes ou no Rio de Janeiro, em condicões favoraveis, correntes abundantes e constantes. E no rio Parahyba somente as aguas que correm no municipio de Sapucaia offerecem as condições necessarias para o seu util emprego, com relação ao fim indicado.»

E porque as cachoeiras de Sapucaia estão collocadas no vertice do triangulo formado pelo tronco e pelos ramaes da Estrada de Ferro Central do Brazil, isto é, podem fornecer a energia electrica à linha do centro, ao ramal de Porto Novo, ao tronco da Barra do Pirahy, não fallando na Leopoldina Railway, pensam os proponentes que a aquisição pelo Governo das cachoeiras alludidas habilita a prestar ao paiz serviços de resultados incalculaveis.

As The S. Paulo Tramway Light & Power Company, Limited, e a The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company, Limited, porém, julgando se feridas em seus direitos, interpuzeram um protest'o no qual, deixando de entrar na apreciação do titulo precario de propriedade, em que os herdeiros de Bernardo Caymari se baseiam para offerecer à venda a ilha situada no rio Parahyba, allegam que a transferencia dessa propriedade não pôde conferir ao adquirente o gozo da força hydraulica de 80.000 cavallos calculada pelos proponentes.

Segundo affirma o representante daquellas companhias, Alexander Mackenzie, é absolutamente inexacto que os herdeiros do B. Caymari não possuam nas suas terras nenhum grande queda de agua; e acrescenta que, ainda que es a que existe, tal circumstancia não excluiria as reclamantes dos direitos adquiridos sobre as aguas do rio Parahyba, naquella localidade, a segunda reclamante como proprietaria que é de longa extensão ás margens do mesmo e a primeira em virtude de concessão que lhe foi autorizada para a exploração industrial da força hydraulica das cachoeiras do referido rio, no p'te metro indicado, e na conformidade do accordo com os termos lavrados com o Governo do Estado do Rio de Janeiro a 12 de maio e 2 de dezembro de 1905.

Nestas condições, realizada a aquisição e ainda que o Governo pudesse ali captar a precisa energia electrica, ter a que utilizar-se de terrenos pertencentes exclusivamente à segunda companhia e que, por terem sido adquiridos para o mesmo fim, não podem por essa razão ser desapropriados.

As referidas allegações additi o representante A. Mackenzie o seguinte:—que em 21 de junho de 1901 a The S. Paulo Tramway Light and Power Company, Limited, de quem a curia companhia houve os seus direitos, requereu ao Governo permissoa para usar da força hydraulica do rio Parahyba, na estação de Sapucaia, e obteve o consentimento solicitado, sendo-lhe cedidos terrenos à margem da Estrada de Ferro Central do Brazil, em uma extensão de quatro kilometros, permissoa que foi reiterada por accordo de 7 de novembro de 1903, lavrado com a directoria da Estrada. Por esse accordo a companhia obrigava-se a utilizar-se dos terrenos concedidos dentro de um anno, clausula que cumpriu installando nos ditos terrenos uma turma de engenheiros para os estudos necessarios, o que levou o effeito, como é notorio. Em 19 de outubro de 1904, porém, o director da Estrada officiou a companhia declarando que o accordo fiava de nenhum effeito por não haver a concessionaria executado as obras para o fornecimento da energia electrica.

Contra esse acto manifestou-se a reclamante, por uma evasiva, oppondo que ella não se obrigara a executar as obras da tamanha importancia no diminuto prazo de mezes, o que seria irrealizavel, e sim a utilizar-se unicamente dos terrenos, condicão que foi satisfeita, quanto aos pertencentes realmente à Estrada, porquanto teve occasião de verificar que nem todos os terrenos comprehendidos na permissoa lhe pertenciam, circumstancia que obrigou a companhia a despendar largas sommas na aquisição do terrenos marginaes.

O director da Estrada de Ferro Central, tendo feito examinar, por ordem desse ministerio, as plantas apresentadas pelos herdeiros de B. Caymari e o proprio local onde se acham situadas as illas, em frente à estação da Sapucaia, constatou que as mesmas medem 80.000 metros quadrados e estão separadas por um canal aberto em pedra, que forma ali o leito do rio, parecendo-lhe que o local denominado Pozo de Canoa seria o mais acceitavel para a barragem e que o lançamento poderia ser feito no ponto chamado Volta do Judeu ou ainda em outro a jusante.

Sem dados exactos para avaliar na occasião o volume de agua, pois que, sendo estação das chuvas, era impossivel realizar uma medição, ainda que approximada, declarou aquelle funcionario que é de suppor não seja inferior a 80 ou 100 metros cubicos a descarga na estigagem, o que seria um resultado superior a 80.000 c/v, não contando a elevação de nivel que se possa obter com a barragem.

Na sua opinião, pois, conviria ao Governo adquirir aquellas illas afim de impedir que as corredeiras do Parahyba sejam utilis-

zadas por particulares e de iniciar ao mesmo tempo, por tal aquisição, a realização do projecto de montar opportunamente uma estação hydro-electrica que aproveite a grande energia de que neste ponto dispõe o rio Parahyba, restando, porém, saber si a aquisição das ilhas é condição do direito, necessaria para que se possa construir uma instillação para a captação a montante e sua descarga a jusante do ponto em que as ditas ilhas estão situadas.

Para provar o seu dominio e posse na ilha que pretendem transferir ao Governo, os herdeiros de Bernar lo Caymari juntam uma certidão da escriptura pela qual o major João Bastos Pereira e sua mulher a venderam por 3:000\$ ao referido Caymari em 9 de fevereiro de 1904, propriedade esta adquirida anteriormente pelos vendedores de D. Heriqueta de Castro Dias, que a houve em partilhas no inventario a que se procedeu por fallecimento de seu marido Miguel de Souza Dias. Além desse documento, apresentam cópias da sentença exarada nos autos de manutenção de posse requerida pelo mesmo Caymari contra Irineu Freire de Lima e Silva e sua mulher, em virtude da qual foi mantenido na posse; sem embargo das allegações dos réos, que pretendiam excluir o sob o fundamento de invalidez daquelles documentos e de tratar-se de coisa litigiosa e da sentença proferida em grão de appellação confirmando a de 1ª instancia; outrossim, certidão do contracto celebrado ainda pelo antecessor dos proponentes, com a Camara Municipal da cidade de Sapucaia em 8 de outubro de 1903 para o fornecimento da illuminação publica daquella cidade e da povoação de Anta, pela energia electrica, obrigando-se a dita municipalidade a consentir na passagem de tubos, fios, etc., pelas margens do Parahyba sob sua jurisdição e tratar com outra pessoa ou companhia, ou permitir no municipio a conversão das quedas do rio em energia electrica dentro do prazo de 20 annos.

Estas allegações motivaram a requisição que fiz a esse ministerio das cópias, não só do accordo com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, como os relativos á Estrada de Ferro Central do Brazil.

Quanto ao valor e effeitos destes documentos, direi opportunamente o que occorreu sob o ponto de vista juridico.

No que entende com o primeiro, tratando-se de uma questão de jurisdição e não propriamente de dominio, conforme já indiquei no começo deste parecer, convem estabelecer os principios sobre os quaes, no meu entender, deve assentar qualquer deliberação do Governo.

Seja-me licito, pois, antes de tudo, como subsidio valioso para a solução do pedido, transcrever aqui os conceitos emitidos em 9 de fevereiro de 1907 pelo eminente juriscônsulto sanador Oliveira Figueiredo, relativamente ao estado da legislação brasileira na parte que interessa ao direito das aguas e sua applicação a um caso occorrente no Estado do Rio de Janeiro.

São palavras suas:

«Segundo o disposto na Ord. Liv. 2, Tit. 26, § 8º, são do dominio nacional, para uso commun e, portanto, inalienaveis e imprescriptiveis, os rios navegaveis, si não caudae, que correm em todo o tempo.

«E' igualmente o que determina a maior parte dos collegos das outras nações, entre os quaes o francez, art. 358; o portuguez, art. 330, n. 3, § 1º, e o italiano, art. 42, accrescentando os dois prime ros para o mesmo dominio os rios fluctuaveis, que são os que deixam derivar para pontos determinados objectos fluctuantes, e o ultimo as torrent's (*acqua profluens*).

«Tolos esses collegos consideram inalienavel e imprescriptivel este dominio: francez, art. 357; portuguez, art. 372; italiano, art. 430, e ainda o hespanhol, art. 345; o hollandez, art. 575, e outros.

«A nossa actual organização politica em república federativa não podia de xar de produzir alteração no tocante aquelle dominio, assim ficando, como ficou pelo art. 34, n. 6, combinado com o art. 65, n. 2, da Constituição Federal, o direito da União de legislar sobre todos os rios navegaveis que banham mais de um Estado ou se estendem a territorios estrangeiros e para cada um dos Estados os seus rios navegaveis e os caudae do qua aquelles se formam.

«Todas as correntes de agnas pertencem aos proprietarios ribeirinhos, respeitadas as servidões adquiridas por terceiros.

«Mas, mesmo no regimen da citada Ord. L. 2º, Tit. 26, § 8º, a inalienabilidade do dominio nacional não vae ao ponto de impedir que o poder competente, reconhecendo a utilidade publica de qualquer modificação no gozo deste dominio, a decretasse.

«E' llo licito, pois, alterar a corrente de um rio, mudando seu alveo, embora o prejuizo que essa mudança possa acarretar aos ribeirinhos. (Latayette, *Liv. das Cozas*, § 39, e leis por elle citadas. Alvarás de 12 de maio de 1694, 28 de março de 1791, § 30; 20 de novembro de 1795, art. 15, e lei de 29 de agosto de 1826, art. 1º, n. 17.

«Diversos juristas francezes, com apoio na jurisprudencia administrativa de sua nação, sustentam que o poder publico tem a faculdade de retirar os destinos dados aos bens do dominio publico, para fazer cessar a sua inalienabilidade. (Bailly, verb *Domaine public*, n. 61, e autores por elle citados. Prudhon as 209 e se-

guinês; Françard, T. 2º, n. 1; Cornevin, T. 2º, pag. 42 e seguinte da 5ª ed.; Toulhier Douvergier, T. 2º, n. 478; Marcarel et Boulatignier, n. 27; Dufour, n. 1.419.)

«E' bom de ver, entretanto, que essa doutrina não pde vingar em relação a bens cuja natureza não pde ser alterada, como são os rios navegaveis.

«Examinado, em face destes principios, o projecto do decreto que acompanha esse parecer, força é reconhecer:

1º, que o rio Pirahy pertence exclusivamente ao Estado do Rio de Janeiro, em cujo territorio faz o seu curso sem banhar o de outro Estado;

2º, que sempre foi considerado um rio navegavel para transportes fluviaes de diminuto calado, ao menos na maior parte do anno.

«Nestas condições, é um rio pertencente ao dominio publico do Estado, para uso commun, inalienavel e imprescriptivel.

«Entretanto, o Estado, por seus orgãos competentes, o Poder Legislativo com a sancção do Executivo, tem o direito de decretar de utilidade publica o aproveitamento de suas aguas para algum serviço publico, uma vez que desta aproveitamento não resulte a perda do uso commun a sua navegabilidade.

«Ora, foi isso exactamente o que permitiu a Lei do Estado n. 717, de 6 de novembro de 1903, quando deu ao Governo estadual a faculdade de fazer aproveitar a força motriz das aguas do dominio publico.

«Na jurisprudencia franceza está firmalo o principio de que a força motriz de uma corrente de aguas, ainda que estas não sejam do dominio publico, não pertence aos proprietarios ribeirinhos. Demolombe, *Biens*, L. 2º, n. 141. Neste sentido se pronunciou a Corte de Cassação de França em sua decisão de 14 de fevereiro de 1833. — Atto idu que la pente des cours d'eau non navigables ou flottables doit étre rangée dans la classe des cho es qui, suivant l'art. 714 du Cod. Civ., n'appartiennent privativement à personne, dont l'usage est commun à tous et réglée par les lois de police; attendu que la pretention du demandeur d'une propriété absolue sur la pente du cours d'eau, dont il s'agit, n'est appuyée sur aucune concessão special ou possession ancienne, ce que pourrait seul modifier l'application de l'art. 714; regéte, etc., etc.

«O governo do Estado está, pois, na minha opinião, perfeitamente habilitado a fazer a concessão de que trata o projecto do decreto a companhia nele indicada, salvando, porém, de modo ainda mais explicito, a navegação do rio Pirahy, tal como ella é feita actualmente, para o que bastará accrescentar as excellentes consideranda do decreto que o concessionario fica obrigado a manter, tanto no tempo da cheia como no da secca, o volume da agua que regularmente o dito rio costuma ter em cada uma dessas épocas, bem como as barragens e mais obras de arte autorizadas nunca poderão affectar a livre navegação desse rio.

«Quanto ao disposto no art. 1º, p. 1º § 1º do decreto, comprehendendo na concessão outros rios e riachos da vertente oriental da serra, para autorizar os desvios das aguas delle, me parece offensivo do direito, porque:

1º, esses rios e riachos, salvo si só atravessam terrenos publicos, pertencem aos proprietarios ribeirinhos, de cujo dominio é poleo ser retirados por meio de desapropriação com as formalidades legais e previa indemnização;

2º, mesmo dada a desapropriação, a mores que não haja subseqüentes, o concessionario jamais poderá dispor dessas aguas, impedindo que ellas aproveitem no seu curso natural aos predios inferiores.

«E' principio dominante em direito, consagrado até no nosso pela resolução de 17 de agosto de 1775, que os donos de nascentes não captadas ou de terras por onde correm aguas que nellas entram não podem derivar-as para alveo diverso em prejuizo dos predios inferiores.

«E' o que muy clar e expressamente determinam os collegos civis, francez, art. 644; portuguez, art. 434; italiano, art. 543; hespanhol, arts. 409 e 412; hollandez, art. 676 e outros.

«Todos preceituum que o proprietario do predio tem direito de usar largamente das aguas correntes que por elle passem, comtanto que não altere as sahudas das agnas remanescentes (agua superflua) para os predios inferiores.

«E essa é tambem a doutrina dos nossos civilistas — Lobão, *Aguas*, §§ 39 e 41; Coelho Rocha, § 593; Corrêa Telles, *Lig. Port.*, T. 1º, n. 687, e o proprio Borges Carneiro que, abezar de sustentar em thes a doutrina contraria, reconhece no seu Liv. 2º, Tit. 6º, § 31, n. 13, esse direito de servidão dos predios inferiores.

«O projecto do nosso Código Civil pendente do Senado, mantem em seu art. 573 igual preceito.

«E', portanto, arriscado comprehender na concessão rios e riachos do dominio privado, sem resalvar os direitos dos respectivos proprietarios e as servidões dos predios inferiores, dando assim ensejo a que o Estado se ache para o futuro envolvido em graves responsabilidades, ou para com estes, ou para com a propria concessionaria, por motivo da concessão ou pelo mallogro judicial desta.

« A meu ver, convém que no contracto da concessão se resolva o Estado de qualquer responsabilidade por indemnizações a terceiros e a concessionária, procedentes de embarços de ordem judiciária, que, porventura, surjam do gozo da concessão, sobretudo das que possam provir de trabalhos dispendiosos para o aproveitamento da concessão.

« Impellido o gozo desta, o Estado deve limitar a sua responsabilidade, quando muito, á restituição do preço recebido

« Em resumo :

« Entendo: que o Governo do Estado se acha habilitado pela lei n. 717, de 6 de novembro de 1905, a fazer a concessão ; que esta é jurídica, desde que o seu gozo não importe inutilizar a actual navegação do rio Pirahy ; que a concessão não pôde abranger os rios e riachos do domínio privado sem indemnização aos respectivos proprietários e aos de terras inferiores que estejam no gozo das águas remanescentes pelo curso natural desse ; e, finalmente, que convém resalvar a responsabilidade do Estado contra indemnizações reclamadas pela perturbação do gozo da concessão e pelas despesas feitas com obras de arte e outras para aproveitamento da mesma concessão. Apesar de me parecer lícita a faculdade do Governo, outra pôde ser a intelligência dada pelo Poder Judiciário ao direito em questão. »

As conclusões que se contêm nesse parecer, subscripto por um jurista cuja competência e saber estão acostumados a acatar, obrigam-me, todavia, a divergir no ponto em que, segundo a sua opinião, o direito das águas foi alterado pelo regimen constitucional republicano.

Não pertence ao numero dos que pensam que a Constituição da Republica, distribuindo o dominio dos rios (sic) por um artifício resultante da combinação do art. 34, n. 6 e 65, n. 2, entregou á União todos os rios navegáveis, (no faham mais de um Estado ou se estendem a territorios estrangeiros, e a cada um dos Estados os seus rios navegáveis territoriaes e os caudales de que aquelles se formam.

No meu faham entender essa intelligência simplifiou de mais a questão ; e a hermenutica, neste caso, foi além em umas cousas e em outras ficou aquém do espirito da lei.

A opinião, mais exacta, daquelles que, por este modo, cortam as difficuldades offerecidas pelas textos constitucionaes, explica-se por um lapso de terminologia. Essa inexactidão procede da sobrevivencia de factos de linguagem oriundos da legislação regaliana.

O direito, entre nós, mollicou-se, mas o ritual permaneceu quasi o mesmo ; e é por isso que, apzaz do regimen vigente, ainda encontramos nos regulamentos disposições que a cada instante estão produzindo duvidas, as quaes não são outra coisa mais do que a reistancia oposta, pelos actos contrahidos sob o influxo da technica jurídica antiga, ao espirito das instituições recentemente adoptadas.

E' verdade que a Constituição da Republica se refere, embora indirectamente, ao dominio. Basta, porém, tomar o nosso pacto fundamental em seu conjunto e no seu espirito para verificar que o art. 61 presuppõe o exercicio da jurisdicção territorial ; o que se depreheende claramente do confronto das palavras « terras devolutas », « territorios », e decorre da propria soberania.

Para maior clareza transcreverei integralmente, na sua ordem hierarchica, os artigos da Constituição que interessam ao assumpto.

« Art. 31. Compete privativamente ao Congresso Nacional :

§ 6.º Legislar sobre navegação dos rios que banhem mais de um Estado ou se estendam a territorios estrangeiros.

Art. 64. « Percebam aos Estados as minas e terras devolutas situa as nos respectivos territorios, cabendo á União somente a parte do territorio que for indispensavel para a defesa das fronteiras, fortificações e constracções militares e estralas de ferro federnes.

Parágrafo unico. Os proprios nacionaes que não forem necessários para serviços da União passarão ao dominio dos Estados em cujos territorios estiverem situados.

Art. 65. E' facultade aos Estados :

2.º Em geral todo e qualjuor poder ou direito que não lhes for negado por clausula expressa ou implicitamente contida nas clausulas expressas da Constituição.

Antes de qualquer outra consideração urge dizer que da primeira inspecção do texto do art. 65 resalta o contraste das palavras « poder » e « direito ». De taes palavras resulta a distincção clara e positiva entre Estado, pessoa jurídica de direito publico e Estado, pessoa jurídica de direito privado ; — entre as faculdades de ordem publica e as de ordem patrimonial ; — entre a jurisdicção territorial sem a qual não se concebe a existencia de um corpo politico e os bens sobre os quaes, como qualquer particular, o Estado exerce o direito de propriedade e o defende nos termos da legislação commum, guardados os privilegios que a lei confere á nação proprietária.

Orá, toda a jurisprudencia constructiva do principio, que os Romanos puzeram em circulação, separando o *Jus Publicum* do *Jus*

Privatum, não é mais, como diz o Dr. Otto Gierk, (*Political Theories of Middle Ages*, Trad. Maitland, pág. 83), do que um jogo de palavras, mas uma concepção jurídica, traduzida em facto.

A Constituição brasileira consagrou-o de modo expresso.

Não é necessario, pois, apellar para a regra dos poderes implicitos. Tanto a jurisdicção territorial federal como a estadual estão allí perfeitamente definidas ; bem como a lei discriminou a, estabelecendo os limites do patrimonio attribuido aquellas duas pessoas jurídicas.

Vejamoz agora de que modo se comportou o legislador constituinte, tendo em vista o objecto dos artigos transcriptos.

A União e os Estados, quando exercem qualquer somma de poder sobre os bens publicos de uso commum, não derivam o respectivo direito da sua investidura de proprietario.

Na qualidade de poder publico o regulamentador, fiscalizam, exercem uma jurisdicção.

Deste modo, só quando se trata de bens incorporados ao respectivo patrimonio, a União ou os Estados teem capacidade para dispor desses bens, utilizal-os, ou dar-lhes o destino que for conveniente, collocando se na posição de qualquer particular.

O art. 34, n. 6, refere-se á competencia puramente legislativa que tem a União, repartidamente com os Estados, de regular as navegações dos rios, conforme fahem mais de um Estado ou se estendam a territorios estrangeiros, ou não excedam os limites territoriaes de um Estado.

Os rios navegáveis, portanto, de sua natureza, e em face desta disposição por força do texto da lei, que não soffre contestação, estão excluidos do patrimonio particular da União ou dos Estados.

Tal jurisprudencia decorre do territorio na sua accepção politica ; nunca do conceito puro de dominio.

O facto, contudo, de coincidir algumas vezes o dominio com a jurisdicção, não authoriza a doutrina sustentada por alguns, de que o art. 64 da Constituição, por haver concedido aos Estados as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, implicitamente lhes deu a propriedade dos rios navegáveis que os atravessam.

O equivoco é flagante. Para dissipal-o não será talvez preciso sinão exrmar o objecto dos arts. 31, n. 6, e 64 da Constituição da Republica.

Legislar sobre aguas e regulamentar a navegação dos rios não é dispor destes como coisa sua ; e é no presuppuesto contrario que se pretende entregar, para todos os effeitos, aos Estados sob fundamento do citado art. 34, n. 6, os rios navegáveis que não excedem no seu curso os limites do respectivo territorio.

No caso do rio Pirahy, por exemplo, estudado pelo jurista Dr. Oliveira Figueiredo, vê-se que, tendo a lei do Estado do Rio de Janeiro n. 717, de 6 de novembro de 1905, concedido ao governo estadual a faculdade de fazer aproveitar a força motriz das aguas do dominio publico, consultado, aquelle jurista opinou que o Estado, por seus órgãos competentes, tinha o direito de decretar de utilidade publica o aproveitamento das aguas para algum serviço publico, uma vez que desse aproveitamento não resultasse a perda de uso commum á sua navegabilidade.

Que o Estado se possa utilizar das aguas de um rio publico para prover a serviços publicos que estejam a seu cargo, não ha quem ponha em duvida. Convém, entretanto, saber si essa faculdade, bem como a de legislar sobre a navegação dos rios publicos nos Estados, não soffre limitação decorrente de algum outro principio de interesse nacional, que a subordina á tutela da União.

Pergunta-33 : os direitos dos ribeirinhos de rios publicos, quaesquer que elles sejam, podem ser restringidos e regulados por outra lei que não seja a federal, tratando-se, como se trata, de leis substantivas e de competencia exclusiva do Congresso Federal, conforme prescripção do art. 31, n. 22 da Constituição ?

E' por esse lado que se hão de resolver as duvidas levantadas pelos hermanistas, isto é, no ponto de vista do direito civil em ultima analyse: reduza-se tudo a uma interrogção. A quem compete conceder favores e privilegios para aproveitamento da força hydraulica dos rios e quedas de aguas existentes nos Estados, estes ou á União ?

O illustado jurista Dr. Balthão Carvalho, respondendo a essa pergunta em um luminoso parecer, publica-o em março de 1905, fahendo assim :

« A Ordenação, liv. 2.º, título 26, § 8.º, dizia que a propriedade dos rios navegáveis sempre ficava no patrimonio real. São estas as palavras das Ordenações do antigo Regimento de Fazenda de 17 de outubro de 1516, cap. 237. Sendo as Ordenações Filipinas a fonte authentica das leis, conforme a lição dos estatutos da Universidade de Coimbra, liv. 2.º, tit. 6.º, cap. 3.º, § 3.º, não é de admirar que todos os nossos clausulas incluam os rios navegáveis entre os bens do dominio nacional. Entretanto, desde o tempo das Ordenações Filipinas e do antigo Regimento de Fazenda, esse dominio parecia mais signficar direito de soberania do que propriedade, no sentido que tal expressão tem no direito civil. As Ordena-

ções reproduziram em substancia a doutrina do direito romano relativa aos rios publicos, assim chamados por pertencer o uso delles a toda gente.

«Art. 6.º que o direito dominical do Estado sobre o rio publico se resume na tutela dessa servidão e não se exerce sinão para manter a navegação do rio. Esse direito, mais tutellar do que senhorial do Estado, se exerce sobre o rio publico considerado no seu conjunto, *flumen totum, unum idemque corpus*. (Donnellus, liv. 4.º, cap. 8.º, n. 7). Consideradas separadamente as diversas partes do rio e não havendo necessidade de defender a servidão publica, o direito do Estado como que desaparece.»

E, expondo as regras jurídicas concernentes ás diversas partes, no que entende com a crassa, as ilhas, os alvos, e ribanceira, a utilização da agua corrente e as cousas communs nelles existentes, inapropriáveis no todo, apenas susceptíveis de posse quanto basta, como no *nullius* accrescenta que, uma vez respeitada a servidão publica, tudo quanto os proprietarios ribeirinhos e em certos casos: até os occupantes po' em tirar do rio, sem prejuizo do uso publico, lhes pertence como direito adquirido ao seu dominio privado.

«As leis, diz elle, que determinaram a extensão e o limite desse direito privado, assim como a servidão publica, são da competência exclusiva do Congresso Nacional, nem podem ser modificadas sem mudança do direito civil (Constituição da Republica art. 31, n. 23). Compete tambem privativamente ao Congresso Nacional manter a liberdade, a policia e a segurança da navegação interior, sob a protecção das leis federaes, competindo-lhe exclusivamente legislar a esse respeito, quando os rios navegaveis banham mais de um Estado ou se estendem a territorios estrangeiros e competindo-lhe regular por leis federaes o direito que tem os Estados de legislar sobre a navegação dos outros rios navegaveis, que lanham o seu territorio (Constituição da Republica, arts. 13 e 6.º). Toda a parte da administração concernente á execução dessas leis é tambem da competencia do Poder Executivo Federal. (Constituição da Republica art. 48, n. 1.)

A Constituição Federal a este respeito manteve a tradição do antigo direito. Era esse o direito romano reproduzido pelas Ordenações. Era esta a jurisprudencia administrativa fundada no Acto Adicional á Constituição do Imperio.

A supremacia legislativa e administrativa do Governo geral e a jurisdicção limitada dos Estados sobre os rios navegaveis, conforme a Constituição da Republica, não divergem substancialmente da jurisprudencia do antigo Conselho de Estado sobre a intelligencia e applicação do Acto Adicional acerca do mesmo assumpto no tempo do Imperio, como explica o visconde de Uruguay no seu conhecido tratado das provincias. §§ 418 a 423. Assim, a administração das antigas provincias estendia-se a tudo quanto não affectava o interesse geral da navegação nos rios interiores.

Estando bem definida a esphera administrativa da União e não sendo negados aos Estados, por clausula da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, o poder e o direito que exerciam as antigas provincias sobre a servidão publica dos rios navegaveis, parece claro que a policia, segurança e tutela administrativa da servidão publica dos rios navegaveis, quaesquer que elles sejam, em tudo quanto não tem por objecto a navegação, nem lhe possa causar damno, estão comprehendidas no poder legitimo dos Estados, em virtude do art. 65, § 2.º, da Constituição da Republica, ficando sempre o exercicio desse poder sujeito á subordinação das leis federaes relativas á navegação.»

Das palavras acima transcriptas resulta um corollario que favorece o meu ponto de vista.

A navegação, como é evidente, interessando a toda a nação, pelo commercio, pelas industrias, pelas relações de politica e da administração federaes, não pode ficar á mercê de uma faculdade conferida aos Estados com esse caracter absoluto. Como diz muito bem o jurista citado, o exercicio desse poder está subordinado ás leis federaes relativas á navegação.

O art. 13 da Constituição da Republica é peremptorio. Declara este artigo:

«O direito da União e dos Estados de legislar e sobre viação ferrea e navegação interior será regulado por lei federal.»

Já o Governo se havia preocupado deste assumpto, pondera o Dr. João Barbalho (*Comment.* p. 45), providenciando sobre a organização de um plano de viação federal, no intuito de «assegurar a prompta acção administrativa, estabelecendo laços indispensaveis á manutenção da unidade politica e á união commercial dos Estados e obedecendo a condições technicas, estrategicas e sobretudo economicas e de fomentar o povoamento e aproveitamento dos territorios ainda não aproveitados». (Decreto n. 151, de 15 de janeiro de 1890.)

A lei promettida no art. 13 da Constituição, que tem o n. 159, de 14 de outubro de 1892, é concebida nestes termos:

«Art. 1.º E' de exclusiva competencia dos poderes federaes resolver sobre o estabelecimento:

1.º, das vias de communicação fluvial ou terrestre, constantes do plano geral de viação que for adoptado pelo Congresso;

2.º, de todas as outras que faturamente forem, por decreto emanado do Poder Legislativo, consideradas de utilidade nacional por satisfazerem a necessidades estrategicas ou corresponderem a elevados interesses de ordem politica ou administrativa.

Art. 2.º Em todos os demais casos aquella competencia é dos poderes estaduais.

Art. 3.º Quando o melhoramento interessar a mais de um Estado, sobre elle resolverão os governos respectivos.

Art. 4.º Além das vias de communicação de que trata o art. 1.º, poderá a União estabelecer ou auxiliar o estabelecimento de outras, precedendo, neste caso, accordo com os poderes competentes dos Estados ou do Estado a que possam estas interessar.

Poderá tambem permittir que as linhas a que se refere o mesmo artigo sejam e tabeladas por conta de um ou mais Estados interessados, celebrando, para isso, com os governos respectivos, convenios pelos quizes fiquem garantidas a uniformidade de administração e outras conveniencias de caracter federal.

Parapho unico. Taes accordos, sempre celebrados pelo Poder Executivo, só erãem obrigações para a União depois de approvados pelo Congresso Nacional.»

Pelo contexto desta lei, é preciso convir, não se resolve a questão sobre saber a quem compete conceder favores e privilegios para aproveitamento da força hydraulica das quedas de agua e dos rios navegaveis existentes nos Estados e limitados ao seu territorio.

Não se tratando propriamente aqui daquella jurisdicção fiscal, mas de concessões sobre o dominio publico para fins particulares, desembaraçadas as emprezas das difficuldades oriundas daquella jurisdicção, resta saber até onde chega a intervenção administrativa.

O Dr. Bulhões Carvalho ensina que a occupação só se pôde realizar sem prejuizo da servidão publica e deve, por via de regra, ser precedida de licença do Poder Publico; outrossim, que, determinando o direito como se adquire por occupação ou por accessão o uso da agua corrente dos rios navegaveis e dos edificios construídos á sua margem para facilitar ou realizar uma aquisição sem aquelle prejuizo, é logico que nem o Governo Federal, nem o estadual tem attribuição para conceder esse direito facultado a todos que legitimamente o possam adquirir por occupação ou accessão. Nessas condições, o que cabe aquelles governos é exigir o respeito da servidão publica do rio navegavel na parte comprehendida na respectiva esphera da sua administração.

«Por esta razão, praticamente, conclue o jurista citado, o exercicio do direito privado dependerá sempre neste caso de licença da administração geral ou estadual.»

Não é só isso. O Dr. Bulhões Carvalho faz uma distincção muito clara e importante entre concessão e licença, de onde resulta que o Poder Publico não tem a faculdade de alterar o direito privado por «concessões arbitrárias», como succede quando o direito privado emana de acto administrativo e nelle se funda unicamente.

Desta opinião deduz-se a morte do monopolio das cousas communs em prejuizo da servidão publica. A condemnacão d'elle é irrecusavel e peremptoria.

A regularização de taes competencias, portanto, depende da lei civil, que, infelizmente, não está entre nós na altura das grandes concepções que o movimento da industria moderna tem provocado.

Incumbido pelo Ministerio da Industria de redigir um projecto do *Codigo das Aguas*, o Dr. Alfredo Valladão desempenhou-se do seu trabalho brillantemente.

Na exposicção de motivos que precede o projecto, elle trata do assumpto controvertido com a proficiencia de quem estudou a materia em todos os seus aspectos. Nessa exposicção, antes de tudo, o autor estende o principio da Ordenação aos rios fluctuaveis. No estado actual, pois, do direito patrio, devem-se considerar publicos os rios navegaveis, fluctuaveis e aquelles de que os mesmos se fazem, si caudales que corram em todo o tempo.

No que entendo com a especie aventada neste artigo, diz elle:

«Em relação, porém, ás usinas electricas», o art. 23 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, dispõe:

«O Governo promoverá o aproveitamento da força hydraulica para a transformação em energia applicada a serviços fideles, podendo autorizar o emprego do excoço da força no desenvolvimento da lavoura, das industrias e outros quaesquer fins e conceder favores ás emprezas que se propuzerem fazer esse serviço. Estas concessões serão livres, como determina a Constituição, de quaesquer onus estaduais ou municipaes.»

«Este artigo foi regulamentado pelo decreto n. 5.407, de 27 de dezembro de 1904, o qual vem revigorado até á vigente lei de orçamento (1907) e dispoz:

«As emprezas de electricidade gerada por força hydraulica que se constituírem para fins de utilidade ou conveniencia publica poderá o Presidente da Republica conceder isenção de direitos aduaneiros, direito de desapropriação dos terrenos e bemfeitorias indispensaveis ás installações e execução dos respectivos serviços e mais favores tambem comprehendidos no art. 23, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.»

Esta disposição foi regulamentada pelo decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1935.

«Os dispositivos dos citados artigos da lei não tratam, porém, das correntes, sinão apenas da desapropriação dos terrenos e benfeitorias no o s rias para a instalação das usinas e colocação dos cabos. De facto, ali não ha referencia á desapropriação de agua; ora, o que constituiu propriamente uma corrente é a agua; o leito segue a condição juridica da corrente. Assim, o legislador teve em vista, sómente, o caso das usinas movidas pelas correntes a cujo aproveitamento, por qualquer titulo, tenham direito o Governo Federal ou as empresas. E creou as servidões ne cessarias á exploração dessas usinas, concedendo, por outro lado, favores ás empresas que as explorarem.» (*Bases para o projecto de Código das Aguas*, pag. 24)

Deste enunciado torna-se bem claro que a acção da União, para aproveitamento, em serviços federaes, da força hydraulica dos rios navegaveis, por si ou por intermedio de delegação á empresa que se encarregu de o fazer, desenvolve-se independente do processo do desapropriação, comtanto que seja respeitada a servidão publica, como entende o Dr. Bulhões Carvalho.

Não obstante, é forçoso confessar que pairam duvidas sobre a constitucionalidade do dispositivo da lei n. 1.145, que facultá ao Governo autorizar o emprego do excesso da força do desenvolvimento da hvoira.

O decreto n. 5.407, de 27 de novembro de 1934, todavia, quebrou a aspreza de tal violação, que não me parece ainda isenta de perigos, proporendo em anexas ás incursões dos monopolios. É obvio que, a pretexto de um pequo o serviço publico, se poderá conceder a uma empresa uma grande queda de agua, cuja força integral seria captada, deixando so' ras co'ssues para o negocio da companhia, que, assim monopolizando a potencia hydraulica dalli derivada, dominará a sem contras o n na extensa região.

No art. 2º do citado decreto, alíneas b e c, se estabelocou que os contractos serão determinados o minimo de energia electrica a produzir desde a primeira instalação e o maximo a produzir gradualmente nos prazos que forem fixados.

O § 3º desse mesmo artigo declara que será reservada a energia electrica necessaria ao desenvolvimento dos serviços federaes, e a empresa se obrigará, nas mesmas condições, a quaesquer novos fornecimentos para serviços federaes, sempre e no prazo que o Governo determinar, dentro dos limites das alíneas alludidas.

Logo, porém, surge o § 4º, onde se diz:

«O excesso de energia electrica, que não tiver applicação no serviço federal, poderá ser empregado, com expressa autorização do Governo, no desenvolvimento da lvoira, industria e outros fins.»

Que o Governo da União não podia conceder aquillo que não pertence ao seu patrimonio, por se de uso commun, é implicitamente reconhecido como principio no art. 11 daquelle decreto, quando enuncia que «só nente o Governo da União, na condição de da legislação federal, poderá fazer concessões de utilização, para fins industriaes, da força hydraulica dos rios do dominio da União»

Como procurei demonstrar acima, a palavra «dominio» não é empregada aqui no rigor da technica juridica. Rios em que se exerce a jurisdição administrativa da União é o que se deve ter escripto. Do contrario poder-se-hia julgar que o referido artigo se o epi dos rios que atravessam terras patrimoniaes da União; o que será difficil de encontrar nos terrenos de marinha ou em proprios nacionaes, que são escassos de extensão.

Não insistirei, porém, sobre a inconstitucionalidade do art. 23 da lei federal n. 1.145, de 31 de dezembro de 1933.

Quanto á lei do Estado do Rio de Janeiro n. 670, de 3 de novembro de 1934, art. 6º, § 4º, que autoriza o respectivo Governo a pro naver por administração ou mediante contractos, o aproveitamento da força hydraulica dos rios publicos, cado observar o seguinte: Ao passo que a lei federal permitt que as empresas ex forom o excesso de força produzida para provimento de serviços federaes, a estadual coloca o Estado na posição de explorador industrial da servidão publica.

Pouco importa que nessa lei se resalvem os interesses dos ribeirinhos e que as companhias se possam conceder favores, sem estabelecer expressa ou virtualmente o monopolo em todo o Estado ou em certas zonas deste.

O que se evidencia é que o Estado do Rio de Janeiro se julgou investido pela Constituição da Republica do poder de distribuir a força hydraulica pelas regiões circumjacentes, sem attenção a outro principio alim do que lhe é outorgado pelo art. 64 da nossa lei basica.

O illustrado Dr. Alfredo Valladão, no trabalho acima citado, vai mais longe, ampliando esse direito dos Estados.

«Em face da Constituição da Republica, diz elle, apenas pertencem á União as aguas que servem de limite entre o nosso paiz e as outras nações, ou que estiverem situadas na zona de dez leguas contiguas aos limites da Republica com os paizes estrangeiros.

«De facto, é principio constitucional, entre nós, que os poder-

res e direitos dos Estados teem por unico limite a competencia expressa ou implicitamente conferida á União, nas clausulas expressas da Constituição (art. 65, § 2º).

«Ora, não existe clausula que expressamente attribua á União outro dominio que não seja sobre as aguas a que alludi. Assim, o art. 34, § 6º, declara ser da competencia da União «legislar sobre navegação dos rios que banhem mas de um Estado ou se estendam a territorios estrangeiros».

«A navegação não é, por certo, o uso exclusivo a que as aguas se prestam: ao contrario, entra outros usos, ali se acham o da industria e da agricultura. Estes usos devem até, segundo uma opinião, ter preeminencia sobre o da navegação.

«É certo, pois, que o pensamento do legislador constituinte foi crear apenas uma restrição ao dominio dos Estados sobre as aguas.

«Não repugna á essencia da propriedade, ou seja publica ou seja particular, a transferencia em favor de uma pessoa, diversa do proprietario, de um dos direitos, que habitualmente, normalmente são inherentes ao dominio. (Lomanaco, *Diritto civile italiano*, III, pag. 292.)

«Assim é corrente nas relações do direito internacional que por tratados, convenções, ajustes ou pela posse immemorial, uma nação pôde exercer sobre o territorio de outra nação, entre outros direitos:

- a) o de posse nos mares territoriaes;
- b) o de ter alfândegas á margem dos rios navegaveis, com os direitos consequentes, como de policia fiscal;
- c) o de transito ou passagem. (Lafayette, *Dir. Inter.* I, § 90, ns. 8, e 3 e 6).

«Supprindo com o exemplo americano uma jurisprudencia que fallava á Republica Argentina o doutrinas legaos que ella carecia, diz o professor Estrada, da Universidade de Buenos Aires: «Os Estados são proprietarios dos rios, seus leitos e suas costas; a propriedade dos Estados, porém, não acarreta de modo algum o direito do legislador sobre a navegação do suas aguas» (*Bases cit.*, pag. 41 e 42.)

Sem retaliar sobre a ausencia da distincção, muito para descajar, entre Nação e Estado, cumpre não esquecer que, estando da accordo com o principio estabelecido pelo Dr. Alfredo Valladão relativamente ao art. 34, n. 6º, não posso deixar de divergir inteiramente com a conclusão, onde se pretende estrear o Brazil dentro do regimen local, á maneira da Alemanha e da Suissa.

Divirjo, porque essa conclusão contém um vicio fundamental, que é attribuir aos Estados o dominio patrimonial dos rios publicos que os atravessam, quando sobre elles existe apenas o dominio imminente da Nação.

«Entretanto, continúa o jurista citado, o Código (das aguas) procura, quanto possivel, harmonizar os direitos dos Estados e da União.

Em primeiro lugar, elle estabelece o regimen de inspecção e de autorização, por parte da União, sobre as aguas, mes no d s Estados ou dos municipios, cuja navegação lhe compete regular, afim de evitar a obstrução.

Em segundo lugar, concede a ella o direito de desapropriação destas aguas, sempre que estiver em causa um serviço publico federal.

A faculdade que tem a União de desapropriar não repugna á natureza do regimen federativo. É naia que reside a soberania: a escola contraria tem hoje um puro valor historico, como fatalmente demonstra Laband.

Assim, acertaado andou o eminente Carlos de Carvalho no seguinte artigo de sua Consolidação:

«Os bens publicos dos Estados e dos municipios e os particulares se consideram sob o dominio imminente da soberania nacional. Esta manifesta-se sob a forma de desapropriação por necessidade ou utilidade publica, limitando-se ou não s mples nenta a occupação, uso ou emprego. (Art. 193.)

«E o Tratado de Petropolis cortou, entre nós, todas as duvidas a respeito.» (*Bases cit.*, pag. 44).

A proposição transferir p a, porém, de Carlos de Carvalho, sendo, como parece, verdadeira, em thes, não comporta, todavia, a applicação que lhe pretende dar o Dr. Alfredo Valladão.

O autor da *Nova Consolidação*, quando trata do dominio imminente da Nação e seu consecretario principal, que é o direito de desapropriação, incluindo na sancção desse direito os proprios bens dos Estados e dos municipios, é claro que se refere aos que se acham incorporados ao respectivo patrimonio, e são equiparados aos particulares.

Quando Carlos de Carvalho usou da expressão «bens publicos dos Estados e dos municipios», está visto que não allude aos bens publicos de uso commun, á servidão publica ou de toda a gente. Nos arts. 197 e 193 da mesma Consolidação, encontra-se esta distincção, perfeitamente definida.

O uso commun, alludum esses artigos, pôde ser gratuito ou oneroso. As leis administrativas determinam as modalidades desse uso (pelagio ou taxa itineraria, licença, taxa de ancoragem etc.) Os bens patrimoniaes são equiparados aos particulares, salvas as restricções sobre a alienação e modo de aproveitamento. Os

bens patrimoniaes podem, por disposição da lei, tomar o caracter de bens de uso commum e vice-versa. (Alvará de 27 de novembro de 1804, § 10; lei 601, de 1850; decreto n. 4.105, de 1863.) Entre os bens publicos de uso commum estão os rios navegaveis e os de que se fazem os navegaveis, si caudales que corram em todo tempo. (Ord. ns. 2, 25 e 8; lei n. 1.114, de 1860, art. 11, § 25, lei n. 1.832, de 1870; lei n. 2.632, de 1875; lei n. 3.396, de 1888, art. 21; decreto n. 10.168, de 1889; decreto n. 10.175, de 1889; decreto n. 1.113, de 1890; aviso do Ministerio da Agricultura n. 41, de 1890.)

Ora, o absurdo resultante e a pratica contraria a essa distincção necessaria e inevitavel, seria a expulsão violenta dos Estados e municipios de uso das aguas publicas, ainda mesmo quando estas estejam sendo aproveitadas para serviços publicos estaduais ou municipaes.

E' evidente, pois, que a desapropriação nunca poderá ser decretada sinão quando se tratar de bens particulares dos Estados ou dos municipios.

Portanto, as aguas de uso commum, os rios navegaveis, porque es apam a apprehensão e ao dominio desses titulares, tem forçosamente de reger-se como uma universalidade, cujo titular é a Nação, por uma lei unica e sob uma só jurisdição administrativa.

Encarado o assumpto neste ponto de vista, é a União o unico poder competente para legislar sobre a servidão publica das aguas e regular o aproveitamento dellas, para os serviços publicos federaes, estaduais e municipaes, estabelecendo, de accordo com a lei, as delegações que as circumstancias exigirem.

Esta intelligencia, além de estar na letra e no espirito da Constituição da Republica, collabora com a tendencia manifestada em todas as rações civilizadas para a nacionalização e até a internacionalização da força hydro-electrica de que parece estar dependente agora o progresso do mundo industrial.

Como admitir que a colônia cachoeira do Paulo Affonso, no rio S. Francisco, e as quedas de Iguaçu possam ficar á mercê de Estados, que vivem a litigar sobre quasi tudo, de Estados que se não entendem nem sobre os seus limites, e concebem as mais despropositadas jurisdições?

Quando fallo em nacionalização, não me refiro puramente a providencias de ordem administrativa, que contrariam o nosso regimen federativo, mas á legislação exigida pelas necessidades da industria do país, cujo futuro não deve ser comprometido pelo desbarato de concessões danosas, sem plano geral. (Mazza, *Acque*, pag. 552; *Rev. Reg. des eaux*, pag. 49.)

As soluções por indouros não estão ao abrigo de sérias perturbações si desde já a jurisprudencia não oppuser obices á indubitada interferencia da prefensa jurisdição dos Estados em materia de divisão das aguas publicas.

Louvemo nas expressivas palavras de Francesco S. Nitti, escriptas no seu livro *La Conquista della forza*, pag. 225: «Nacionalizar a força electrica não quer dizer expropriar, nem emprender e construcções de duvidosa efficaçia; ainda menos quer dizer que se empreguem os recursos financeiros da Nação em emprezas perigosas, ao lado de uma grande e nova burocracia; ao contrario, a nacionalização deve ser um programma geral de convergencia legislativa, que impeça os monopolios e salvaguarde o interesse colectivo. Nenhuma actividade privada deve, assim, ser excluida. Naquelle plano convém que tudo se promova no sentido da quasi completa abolição de furos, com a isenção transitória de impostos em favor de quem substitua o vapor pela agua na instituição de novas industrias. Nacionalizar, portanto, significa, neste caso, fazer convergir todos os esforços para a obtenção da forma mais conveniente da utilização.»

Assumpo delicado, no qual podiam ter cogitado os legisladores de outras épocas, quando a pequena lavoura era a unica a solicitar as vantagens das correntes de agua para a irrigação das pequenas terras e de moinhos insignificantes, quando as estradas de ferro ainda não existiam e as fabricas viviam do braço do homem, que se contentava com o motor animal, hoje faz objecto dos mais acurados estudos dos competentes; e os governos dos países onde aquella força tem sido desperdiçada e até comprometida, pelos erros das antigas administrações, já cuidam em crear uma situação juridica especial, regulando, como lhe compete, a energia hydro-electrica como principal factor da produção.

Na União Norte-Americana, na qual a autonomia legislativa dos Estados dificulta sobremaneira essa solução, tem-se ultimamente empenhado todos os esforços para dar unidade a esse apparelho de divisão.

Como é sabido, quando as colonias saíram do jugo da Inglaterra e a sua independencia foi reconhecida, ellas adquiriram todos os direitos que pertenciam á metropole. Desta maneira, essas colonias guardaram a faculdade de regular o trafego commercial em suas aguas e legislar, como entendessem, sobre a navegação dos rios, comoquanto respeitassem a servidão dos ribeirinhos. As medidas adoptadas por varias dessas colonias, prejudicando as outras, determinaram a transferencia de uma grande parte do poder sobre as aguas para o Governo Federal, quando este foi organizado.

Não é preciso dizer em que pontos tocou a Constituição dos Estados Unidos da America do Norte, firmando as limitações do poder central. Convém, entretanto, não esquecer que, posteriormente, por occasião da admissão de novos Estados, se inseriram estipulações no sentido de que os rios navegaveis que os atravessavam seriam considerados caminhos publicos, entregues ao uso commum de todos os cidadãos dos Estados Unidos.

A Constituição não conferiu á União nenhum titulo ás aguas ou ao solo respectivo, titulo esse que pertence a cada Estado.

E' assim que a jurisdição do Almirantado não importa a cessão das aguas onde aquelle se exerce. O Congresso póde legislar no intuito de tornal-a effectiva em toda sua plenitude, porque essa jurisdição adheira ao territorio como uma parcella da soberania; e, davia, não passando além desses limites, os poderes residuários ficam com os Estados.

A extensão da jurisdição territorial do Estado de Massachusetts sobre o mar adjacente ás suas costas chega até a parecer a de uma nação independente; e exceptuado o que entende com a superintendencia da União em geral, a das aguas permanece nesse Estado com todos os caracteres primitivos.

O acto do Congresso abrindo o Mississippi a todas as relações internas não prejudica o titulo e jurisdição de um Estado sobre as aguas navegaveis dentro dos respectivos limites, tanto mais quanto esses direitos são limitados aos Estados admitidos sem clausula restrictiva, os quaes são equiparados aos originarios; e adquiriram pela Revolução direito ao solo e conservaram a soberania nas aguas existentes dentro dos seus territorios. (*Digest of the U. S. Supreme Court Reports*, vol. V, pag. 5867 e seg.)

Do confronto destas disposições com as de nossa Constituição, póde-se imaginar quanto é relativamente facil, entre nós, a resolução do problema da utilização das aguas em beneficio das industrias e do progresso do Brazil, paiz novo, onde tudo está por fazer e onde tambem a dissipação não teve tempo ainda de realizar a sua obra. Não obstante, porém, os colossaes obstaculos que a Constituição e os interesses enraizados oppõem ao governo norte-americano, o que é certo é que tudo se está envidando para acaudelar o futuro da nação.

A convergencia dos esforços que alli se tem empregado nesse sentido já encontrou um escopo. O Estado de Nova York, em 1905, creou um tribunal para assegurar a divisão equitativa do supprimento da força hydraulica entre as cidades e villas do mesmo Estado; e em 1907 o governador Hughes mostrou, em uma mensagem dirigida á respectiva Assembléa, a conveniencia de salvaguardar de modo o mais completo o direito commum, de que ainda não dera exemplo o movimento de conservação iniciado pelos poderes federaes.

Sem um plano comprehensivo, na sua opinião, nenhum beneficio publico se atingiria, como era de desejar. Essa mensagem resultou o chamado *Fuller bill*, votado pela Legislatura daquelle anno, o qual regula as attribuições da «State Water Supply Commission» em ordem a estabelecer para o progressivo desenvolvimento da força hydraulica do Estado planos adequados, sob o dominio e ingerencia do mesmo Estado, e manutenção della em beneficio do uso publico do augmento das rendas publicas.

A consequencia que resulta dessa concepção, diz Curtis L. Keman, em um artigo publicado na *The American Review of Reviews*, onde encontro este subsidio, é a organização do uso publico dos recursos naturaes offercidos ao homem tumultuariamente, e que a ignorancia tem convertido em preservação negativa ou obstrucção da do desenvolvimento desse mesmo uso.

Esta iniciativa do Estado de Nova York foi proficua. Outros Estados, como Minnesota e Wisconsin, tratam agora de ampliar os seus programmas. Por ultimo o presidente Roosevelt assumiu posição decisiva, alvejando um movimento mais vasto de conservação de todos os recursos naturaes do país; e, com intenção firme, votou em abril de 1909 o *bill* que prorrogava o prazo dentro do qual certa companhia concessionaria devia construir um dique ou represa, barrando o Rainy River, ao norte do Minnesota, *bill* typico e reprodução de um grande numero de *bills* semelhantes, regularmente votados pelo Congresso, com tendencia caracteristica de fixar um feitiço de legislação provavelmente familiar aos Estados.

O veto que o presidente, observa o autor citado, oppoz a este *bill* é um importante documento. Debuxa a attitude que vai tomar o Governo Federal relativamente ás franquias para o desenvolvimento da força hydraulica, cobicadas quasi sempre por especuladores, cujo intuito se reduz a aguardar a valorização, para venderem opportunamente o direito de construir. Em vez do actual systema, a mensagem justificativa do veto insta pela manutenção de um programma definitivo com os seguintes traços essenciaes: 1º, limitação das concessões, de modo a permitir a opção ou opportunidade de desenvolver planos dentro de um prazo razoavel; 2º, expressa determinação, designando um funcionario, com attribuições especificadas, para cancelar a concessão, si a obra não for começada, continuada ou effectuada de accordo com as clausulas da concessão; 3º, garantia de que os planos correspondão ao maximo desenvolvimento; 4º, direitos de licença, ao começar, modicos, mas susceptiveis de futura regularização, de

maneira a assegurar a provisão do desenvolvimento no interesse do publico; 5º, clausulas relativas a terminação da concessão em prazo certo e definitivo, dividindo as gerações futuras campo aberto para reconsiderar ou renovar tais concessões de accordo com as condições que as necessidades publicas exigirem.»

«No inuito largo, esclarecido e providente de fundar uma politica industrial, em que o Governo Federal se apoe para distribuir, como deve ser, as franquias de força hydraulica e conservar sabiamente os fundamentos materiaes de nossa prosperidade, o presidente Roosevelt teve um surto magistral, e a sua attitudem nestas questões tão auspiciosamente inaugurada por sua administração, seguiu tu lo enuncia, vai ser seguida pelo seu successor.»

O caminho, pois, para o Brazil, onde as difficuldades tradicionais não são tão fortes, está amplamente indicada; e para ga auir o futuro basta que a Constituição da Republica seja executada com sinceridade.

Dize que o Governo Federal não podia entrar no negocio, correctivo-se em proprietários do que não era seu para vender sobras de força, por si ou por interpostas empresas, fundadas somente para o fim de proverem a serviços federaes. A moeda com que se pretende resarir os juros e interesses dos capitães estrangeiros empregados pelas companhias com esse escopo é que não me parece verdadeira; resente-se da origem, isto é, de um estulto administrativo que não pôde deixar de ser condemnado pelos homens avisados.

«Having now seen, ensina H. Ph. Farham (*The law of waters and water rights*, vol. III, § 937 B, pag. 2.112), that there is, under the Constitution, no right to flow another's property for the purpose of developing power for a private purpose, the question arises how far a water power can be taken under the power of eminent domain for the purpose of generating electricity. If the electricity generated is to be subject to the common use of all who apply for it upon making reasonable compensation it is more nearly a public use than is any other connected with the generation of power. In *Holister v. State* it is held that the power of eminent domain may be exercised to procure lands for the improvement of a water power which is to be used for generating electricity, for furnishing light to the town, and to operate a railroad and furnish electric power for the drainage of mines and the work thereof, and generally to furnish electricity for lighting, transportation, power and other useful and beneficial purposes, necessary to the complete development of the resources of the state in certain countries. But in *Berrien Springs Water Power Co. v. Berrien Circuit Judge* it is held that the power of eminent domain cannot be exercised for the purpose of constructing a dam to obtain water power for mining, manufacturing, domestic, municipal, agricultural, and navigation purposes, and to furnish the people in the vicinity with electricity, since, though the power may be used for public purposes, the right to use it for private purposes is included and renders the grant of power avil. The generation of electricity by water power for operation of a railroad is not a public use for which property may be taken for the pond, where the dam is nothing which binds the put owner to serve the railroad, or to give equal advantages to all. The mere fact that the power is to be used at a distance from the stream does not alter the rules of procedure for acquiring the power, nor the measure of damages to be awarded for the property.»

Os monopolios disarcados ou acobertados por actos administrativos, a vista de tantas advertencias feitas pelos competentes interessados e naturalmente hostis as *graffers*, não podem, não devem continuar. E no nosso paiz o meio de extingui-los se offerece relativamente facil.

As leis votadas pelos Estados do Rio de Janeiro e da Bahia regulando a distribuição da força hydro-electrica tirada dos rios navegáveis constituem, em face da nossa lei, uma usurpação feita aos poderes federaes.

Venda quem puzer a enoriza que conseguir produzir nos limites da sua propriedade. Regula a lei esse direito de accordo com o tempo, a exemplo do que fizeram os nossos maiores com respeito a distribuição das aguas particulares destinadas a irrigação e ao provimento dos moinhos.

No que entende, porém, com a distribuição das aguas publicas, a cujo uso toda gente tem direito, quando não colidem com os serviços organicos da Republica, com os quaes a lei tem de harmonizar-se, é preciso que se proceda com prudencia e ao mesmo tempo com rigor.

A Constituição, felizmente, collocou a chave do registro das industrias e da riqueza nacional nas mãos do Governo Federal. Se não o vê quem não quer. Urge, portanto, que os Estados e os municípios a elle se sujeitem.

O Dr. Manoel Ignacio Carvalho de Mondonga, na sua excellente obra *Rios e aguas correntes em suas relações jurídicas*, pag. 211, parece aceitar a constitucionalidade da disposição do art. 14 do decreto n. 5.407, do 27 de dezembro de 1904. Como, porém, na

opinião dessa autor toda a tutela governamental em materia de aproveitamento das quedas de agua se reduz a uma questão de polleia, isto é, a licença para o estabelecimento das usinas electricas pelos perigos que das mesmas advem sempre, não será difficil, sem quebra da sua propria doutrina, transpor estes limites para enegar até a suprema ingerencia da União, no que toa a dissipação da energia hydro-electrica, que também constitue um perigo, mas aqui, um perigo social.

Outrosim, não se attendem a uma disposição daquello decreto, o qual, emanado do Executivo, aliás sem encontrar apoio, por esta parte, na lei que autorizou a expedição do r gultamento, determina (art. 3º) que os prazos das concessões não excedam de 90 annos.

Ora, o periodo de 90 annos comprehende nada menos de tres gerações. Dada, porém, a circumstancia de que a lei n. 1.145, de 1903, autorizou o emprego do excesso de força no desenvolvimento da lavoura, das industrias e outros quaesquer fins, pôde-se calcular o que ha de odio no residuo do decreto citado, e como bem ao contrario de tudo quanto se tem dito no sentido de systematizar o uso commum das aguas publicas, se estão obstruindo os caminhos que a Constituição deixou abertos a solução do problema.

Aqui termino as considerações que me occorrem sobre tão momentoso assumpto.

Applicando os principios que ficam expostos ás pretensões que constam dos papeis joints, são estas as minhas conclusões:

O ajuste em que se funda o protesto de A. Mackenzie, por parte da companhia de que é representante, não exprime coisa alguma, porque ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, que nella interveio, faltava competencia para o celebrar. Esse ajuste, constituindo em essencia uma concessão, um privilegio, só poderia emanar do Presidente da Republica, mediante decreto com clausulas adjectivas. O secretario de Estado não tem poder para tanto e, *defectu potestatis*, o vicio é insanavel. Todos os actos, pois, praticados sob tal influencia nada significam. Quando, porém, esse vicio não existisse, bastaria tratar-se de uma permissão a titulo precario, que, além disto, caducou, para a qual fosse imperativa qualquer opposição a outra pretensão semelhante a titulo de consoreo com a administração.

Por outro lado, a concessão feita pelo Estado do Rio de Janeiro a The Rio de Janeiro Light and Power para exploração das cachoeiras de Sapucaia não pôde prevalecer por se ter baseado, quanto nada, no fulo presupposto de exercer aquellu Estado dominio e jurisdicção no rio Parahyba, o qual, atravessando tres Estados, e sendo um rio publico de incontestavel jurisdicção federal, escapa inteiramente ao direito que se arriga a Legislatura fluminense.

No mesmo defeito e pelas mesmas razões vicia a concessão feita pela Municipalidade de Sapucaia a Bernardo C. muni.

Não trepido em classificar de verdadeiros estultos administrativos as referidas concessões.

Por ultimo, temos a proposta de venda das terras e cachoeiras offerecidas ao Governo Federal pelos herdeiros de H. Caymari.

Das plantas que restituo, com o te parecer, verifiquei bem a situação das ilhas que existem junto a estação de Sapucaia e fazem objecto da dita proposta.

Os requerentes estão effectivamente na posse dessas terras; mas dahi para se considerarem donos das quedas de agua adjacentes vao um abismo insuperavel. Elles não podem vender a servidão publicas das taes aguas. O uso commum tem de ser respeitado, antes de tudo; e si o Governo Federal vier a necessitar, como é quasi certo, do aproveitamento dellas para serviços federaes, não ha outra coisa a fazer senão tomalas quanto bastem, sem offensa dos direitos dos ribeirinhos, tanto a montante como a jusante das cachoeiras.

A transacção só pôde versar sobre o dominio particular daquelles herdeiros.

As ilhas alludidas foram aqui, idas não ha muito tempo pela quantia de 3:000\$000.

Quanto exigirão por ellas actualmente os proprietarios? Si na avaliação se incluir a força calculada de 80.000 HP, e o Governo a aceitar, a lesão será formidavel, tanto mais quanto a margem direita e esquerda do rio Parahyba podem ser installadas as usinas necessarias, effectuando-se a barragem e o lançamento em logares diversos e á escolha.

A desapropriação das terras que já não forem do Governo Federal far-se-ha por preço modico.

Nestas condições, é minha opinião que, si o Governo julgar conveniente realizar a compra das referidas terras, só deve tornal-a effectiva quando os proponentes houverem reconhecido que não tem direito senão ao que lhes advem da occupação do solo.

É este o meu parecer, que submetto ao alto criterio do Sr. ministro. — T. A. Araripe Junior.

Expediente de 30 de agosto de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante da Força Policial a mandar excluir das fileiras da corporação, nos termos do art. 188 do regulamento em vigor, o cabo de esquadra Bernardino da Fonseca, e, de conformidade com a acta de inspecção de saúde a que foi submettido, o soldado Antonio Pereira Gomes.

— Foi expulso do território nacional, de accordo com o disposto no art. 2º, n. 3, do decreto n. 1.641, de 7 de Janeiro de 1907, o estrangeiro Agustin Ferreira Baudraco. Deu-se conhecimento ao chefe de policia.

— Foram prestadas ao 1º secretario da Camara dos Deputados as informações solicitadas em officio de 19 deste mez, com referencia ao tempo de exercicio e licenças do bacharel Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, promotor publico da comarca do Alto Acre, no Territorio do Acre.

Requerimento despachado

Paulo Emilio Guimarães Moreira, pedindo perdão do resto da pena a que diz ter sido condemnado pelo juiz federal na secção do Pará. — Não ha que deferir. O requerente foi apenas pronunciado e ainda não foi julgado, por estar foragido.

Expediente de 30 de agosto de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director do 3º districto sanitario o maritimo o recebimento do officio n. 181, de 10 do corrente.

— Remetteram-se:

Ao director geral interino o parecer prestado pelo Laboratorio Nacional de Analyses, sobre a invenção denominada «Elixir de Jacaranda», para que pretenda privilegio Militão Dias da Cruz;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio a conta na importancia de 221,980, de fornecimentos feitos á secção de engenharia, relativa ao mez de junho ultimo;

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica os autos de multas por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados:

Em 200\$, Manoel José de Faria;
Em 125\$, Salvador Casario;
Em 200\$, Constança Cabral de Queiroz;
Em 200\$, Maria José Dias;
Em 50\$, o coronel Alexandre Antonio da Cunha.

Requerimentos despachados

João Tessier e outros (1º districto). — São concedidos 60 dias.

Barão do Toffé (1º districto). — São concedidos 90 dias.

Justino de Andrade (2º districto). — Não pôde ser attendido.

Manoel de Andrade (2º districto). — São concedidos 20 dias.

Dr. Antonio H. de Souza Bandeira (2º districto). — Nos termos da informação.

Francisco Rodrigues Formosinho (6º districto). — Restitua-se mediante recibo.

Thereza Pinto Lingger (6º districto). — São concedidos 90 dias.

Leopoldina da Cruz Carregal (7º districto). — Nos termos da informação.

Manoel Antonio da Costa Pereira (6º districto). — Deferido.

Francisco Barbosa Sanches (6º districto). — Não pôde ser attendido.

J. Pinheiro & Comp. (9º districto). — Queiram comparecer á secção de engenharia.

Theophilo Carmo (9º districto). — Certifique-se.

Ignacio Rabello Neira. — Certifique-se.

Lage & Irmão. — Certifique-se.

José Antonio da Cunha. — A questão está affecta ao Juizo dos Feitos da Saude Publica.

Luiz Eugenio de Moraes Costa. — Certifique-se.

Heitor A. de Perini. — Deferido.

Zenha, Ramos & Comp. — Deferido.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Per actos de 30 do mez findo:

Foram concedidos 60 dias de licença ao commissario de 2ª classe Pedro Torres Burlamaqui, para tratar de sua saúde, com os vencimentos que lhe competirem.

Foi nomeado para substituí-lo, durante o seu impedimento, Arthur Gonçalves Fernandes.

Expediente de 31 de agosto de 1911

SEGUNDA SECÇÃO

Ao Dr. chefe de policia do Estado do Rio de Janeiro, apresentando o menor Manoel Francisco de Oliveira, affirm de ser encaminhado á residência de seus tios, em Maxambomba.

Ao Dr. juiz da 1ª Vara de Orphãos, apresentando a menor Ricardina Gomes do Nascimento, que se achava recolhida á Escola de Menores, conforme requisitou.

Ao Dr. juiz da 2ª Vara de Orphãos, apresentando as menores Dylia Ireno do Albuquerque, Guilhermina Rosa, Delfina Dias Carneiro, que não poderam ser admittidas na Escola de Menores por se achar a lotação completamente excedida; e pedindo autorização para ser designado da Escola Quinze de Novembro, os menores Job Figueiredo Silva e Waldemar Silva, allí recolhidos á sua disposição.

Ao presidente da 2ª Camara da Corte de Appellação, reenviando os autos de *habeas corpus* impetrado em favor de Antonio Vasconcellos e informando que tal individuo não se acha preso.

Ao director da Escola Quinze de Novembro, autorizando o desligamento d'aquelle estabelecimento, dos menores Candido de Oliveira e João Gomes Chaves, ambas desertores da Escola de Aprendizizes Marinheiros.

Ao director do Gabinete de Identificação, remetendo os requerimentos de Antonio de Almeida Rezende e Firmino de Souza, que pedem cancelamento de suas notas, para informar; e apresentando Manoel Pereira Dantas, expulso das fileiras do Exercito; affirm de ser identificado.

Ao Dr. delegado do 21º districto policial, transmittindo, em original, um officio do Sr. consul geral do França, para informar.

Ao Dr. juiz da 1ª Vara Criminal, communicando ter sido recolhido á Casa de Detenção, á sua disposição, Hermogenes Salgado, incurso nas penas do art. 338 n. 5, combinado com o art. 13 do Codigó Penal.

Ao director do Gabinete de Identificação, communicando que Maria da Conceição, Manoel Pedro, Fernando Brazil, José dos Santos, Paulino Gomes de Andrade, Antonio

Nunes, João Pereira de Azevedo, Carmen Nonata de Jesus, Joaquim Ferreira do Matos, José de Castro Soares, Faustino José Firmino, Julio Marques Brito Noronha e Manoel Mariano, seguem para a Colonia Correccional do Dous Rios, affirm de cumprirem a pena de reclusão que lhes foi imposta pelos Drs. juizes das 5ª, 6ª, 10ª, 12ª e 13ª pretorias.

Ao mesmo, communicando que, Joaquim da Conceição, André Antonio Pereira, Justino José de Freitas, Benedicto Adão de Souza, Manoel da Apparecida, João José Corrêa e Marcelino Francisco dos Santos, foram postos em liberdade visto terem concluido na Colonia Correccional de Dous Rios, a pena que lhes foi imposta pelos Drs. Juizes das 4ª, 6ª e 13ª pretorias.

A diversas autoridades foram expedidos seis officios reservados.

Ao Hospital Nacional de Alienados, foi recolhido um indigente.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 31 do corrente:

Foram nomeados:

Chefe da 2ª secção da Repartição do Grande Estado Maior do Exercito o tenente-coronel Alberto Cardoso do Azuar e ajudante de ordens do commandante da brigada mixta provisoria o 1º tenente Achilles Mariano de Azevedo.

Foi dispensado do logar de chefe da 2ª secção da Repartição do Grande Estado Maior do Exercito o coronel Gabriel Salgado dos Santos.

Ex, ediente de 21 de agosto de 1911

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos á delegacia fiscal no Paraná os creditos 5:228\$368 e 4:400\$, para pagamentos aos maiores reformados Celobellino Pereira d. Silva e Aristides Francisco Garnier. (Aviso n. 814.)

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 100:575\$740, sendo: a Alberto d'Almeida & Comp., 3:284\$40; a Ferreira Passarelo & Comp., 52:942\$910; a Gonçalves Castro & Comp., 5:053\$45; e a José Ignacio Coelho & Comp., 122:208\$. (Aviso n. 811);

De 1:244\$, sendo: a Araújo, Santos & Comp., 154\$; a Ferreira Passarelo & Comp., 360\$, e a Jacintho Luiz Gonçalves, 720\$. (Aviso n. 812);

De 92:101\$81, sendo: a Azevedo Alves, Carvalho & Comp., 24:454\$330; a Cunha Guimarães & Comp., 30:8:8:900; a Ferreira Passarelo & Comp., 12:896\$691; a J. L. Rodrigues da Costa, 2:000\$ e a Vidal, Baptista & Comp., 21:802\$. (Aviso n. 813);

De 27:783\$909, sendo: a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 23:175\$726; a Francisco Leal & Comp., 335\$; a Gonçalves Castro & Comp., 1:508\$543; a João Ramos & Comp., 2\$040; a Janowitz, Wahl & Comp., 2:419\$200 e a Export Limit & Comp., 342\$500. (Aviso n. 815).

De 5:242\$400, sendo: a Aranjó Santos & Comp., 628\$400; a José da Silva Grillo & Comp., 750\$; a Matheus Veiga & Comp., 312\$ e a Marques Leão & Filho, 3:552\$. (Aviso n. 816);

De 2:032\$700, sendo: a Aquino Silva & Comp., 201\$600; a Alberto de Almeida

& Comp., 233; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 530; a Gonçalves Castro & Comp., 55; a J. Santos & Comp., 148; a Laport Irmão & Comp., 433590; a Muniz & Comp., 133; a Placido Teixeira & Comp., 378590; a Vidal Baptista & Comp., 2538; a Villas Boas & Comp., 68. (Aviso n. 817);

De 4:8275, sentença: a Alberto d'Almeida & Comp., 100; a Breissan & Comp., 4:4875 e a Vello Sumpai & Comp., 2105. (Aviso n. 818).

— Ao Sr. ministro da Marinha, pedindo a expedição de ordens para que o Ministério da Guerra seja informado da quantia de US\$12, proveniente da despesa com o tratamento do capitão de corveia, pharmacutico, Carlos Ramos, no Hospital Central do Exército.

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo a sua consideração, papéis em que o capitão reformado José do Miranda Ferreira Campello pede que se mande apostillar em sua patente o vencimento a que se julga com direito.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1911 — N. 669.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Daetivos que o Sr. Presidente da República, confiou-man-lo-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 17 do mez findo, resolvem a 11 do corrente de dar o requerimento em que Lucas Moreira Soares de Oliveira pediu fosse rectificado para o seu o nome José Moreira Soares de Oliveira, constante do decreto de 12 de novembro de 1891, concedendo a diversos individuos honras de postos do Exército, visto que esse decreto lhe der as honras de capitão e não a pessoa a que se refere.

Saudes e fraternidade. — Emygdio Dantas Barreto.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da República — Por vossa ordem enviou o Ministério da Guerra com os avisos n. 62, de 10 de abril de 1907 e n. 10, de 25 de janeiro de 1908, afim de serem tomados em consideração, diversos requerimentos com que, por vezes, Lucas Moreira Soares de Oliveira pede que seja rectificado o nome de José Maria Soares de Oliveira para o do requerente, no decreto que, a 12 de novembro de 1891, concedeu diferentes honras de postos pelos serviços prestados a causa legal, durante a revolta de 1891.

Allega elle que o *Diário Offi.*, de 16 do novembro de 1911, publicou por duas vezes o nome de José Moreira Soares de Oliveira, a quem foram conferidas honras de tenente e capitão; que este Tribunal tambem expediu patentes de tenente e de capitão honorario a José Moreira Soares de Oliveira; que elle tem de facto um irmão de nome José Moreira que tambem prestou serviços a legalidade, a quem evidentemente se referem as honras de tenente de cuja patente já está de posse e que, portanto, a elle Lucas Moreira Soares de Oliveira, forçosamente refere-se o decreto, na parte em que concedeu as honras de capitão e por estes motivos pelo que se rectifique na patente de capitão honorario, junta a estes papéis, o nome de José Moreira de Oliveira pelo qual lhe pertence: o de Lucas Moreira Soares de Oliveira.

Da uma informação passada pela 4ª Secção da extinta Repartição do Estado Maior do Exército, a 26 de março de 1907, verificou-se que nas ordens do dia do Exército sob

n. 650 e 650 de 1895, constam terem sido concedidas honras de capitão e tambem do tenente a José Maria Soares de Oliveira.

De um attestado passado a 10 de corrente mez de junho pelo te-ente-coronel Joaquim Ignacio Rapsia Carlos, commandante do 13º regimento de cavallaria, consta que as honras de capitão foram concedidas por decreto de 12 de novembro de 1891 a José Moreira Soares de Oliveira, referem-se ao então estudante de medicina na Lucas Moreira Soares de Oliveira; e de outro attestado passado a 9 de fevereiro de 1899 pelo 2º tenente Antonio de Castro Pereira Rego Lage, então, consta que durante a revolta da esquadra prestou gratuitamente os serviços nas frentes legaes, encostado ao corpo de alumnos da Escola Militar, Lucas Moreira Soares de Oliveira.

Parece pois, ao Tribunal, que honras de capitão foram concedidas ao petecionario Lucas Moreira Soares de Oliveira, podendo ser feita a rectificação do nome, em apostilla na patente junta a estes papéis.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1911. — F. Argollo. — F. J. Teixeira Junior. — F. Salles. — J. J. Proença. — Julio de Noronha. — Mendes de Moraes. — L. de Medeiros.

Foi voto o ministro, general de divisão, Carlos Eugenio de Andrade Guimarães.

Resolução — Como parece.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1911. — Hermes R. da Fonseca. — Emygdio Dantas Barreto.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 5 DE JULHO DE 1911

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

As 5 horas do mez de julho do anno de 1911, achando-se presentes os Srs. ministros marechais Teixeira Junior e Salles, almirantes Proença e graduado Julio de Noronha, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Aeyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatar os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

José Manoel Corrêa, soldado do 25º batalhão do 9º regimento de infantaria, accusado de furto. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso na 2ª parte do art. 151 do Código Penal Militar.

Manoel Feliciano Rodrigues, soldado do 2º batalhão de artilharia de posição, accusado de insubordinação. — O tribunal negou em parte provimento ao recurso interposto pelo conselho de guerra, para julgar nullo, não todo o processado do conselho de investigação, mas somente o despacho de pronuncia de n. 39 a 40 por não estar assignado por nenhum dos seus membros, mandando restituir os autos a autoridade competente, para os fins de direito.

Manoel Antonio da Silva, soldado do 3º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença absoluta-ria do conselho de guerra.

Napoléon de Souza Ramos, soldado do 56º batalhão de caçadores, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Aeyndino de Magalhães:

José Joaquim do Nascimento e Manoel Joaquim de Sant'Anna, esse do 3º classe o aquelle do 2º, ambos mariñeiros nacionaes, foguistas e accusados de insubordinação. — O tribunal confirmou, por seus fundamentos, a sentença do conselho de guerra que annullou o de investigação; á vista dos autos, mandando restituir os mezes a autoridade competente, para os fins de direito. Contra o voto do Sr. ministro Teixeira Junior que, votando vencido, additou uma observação.

João Silva, soldado do 34º batalhão do 12º regimento de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnalo a 22 1/2 mezes de igual prisão, como incurso no grão sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar. Contra o voto do Sr. ministro Dr. Souza Carvalho.

Francisco Osorio, soldado do 8º regimento de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Alveriano Partilho e João Gomes da Silva, este aspeçada e aquelle cabo da esquadra, ambos do 29º batalhão do 10º regimento de infantaria, accusados de furtos graves em camararia. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que na parte que absolven o primeiro destes réos da accusação intentada, quer na arte que condemnou o segundo, João Gomes da Silva a quatro annos de prisão com trabalho, como incurso no grão médio do art. 152, § 1º do Código Penal Militar.

Benedicto Baptista, soldado do 14º regimento de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 2º e meio mezes de prisão com trabalho, para condemnalo a seis mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

João dos Santos Leite e Pedro José Leandro, ambos soldados, este do 1º regimento de artilharia montada e aquelle da 9ª companhia de caçadores, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 27 DE JULHO DE 1911

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 7 dias do mez de julho do anno de 1911, achando-se presentes os Srs. ministros marechais Teixeira Junior, Camarã e Salles, almirante Proença, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Aeyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Leonel Ramos, arspeçada do 8º regimento de cavallaria, alldido ao 11º da mesma arma, accusado do homicidio casual. Foi confirmada por seus fundamentos a sentença absolutoria do conselho de guerra.

Oscar Moreira Paz, 1º sargento archivista do 4º batalhão de engenharia, accusado de tomar parte em reunião illeita. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, para absolvel-o la accusação intentada.

Malaquias Barreto Falcão, soldado do 25º batalhão do 9º regimento de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 e meio mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Alberto Vaz Torres, soldado do 4º batalhão de engenharia, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 e meio mezes de igual prisão, como incurso no grão sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar.

Florisbello Abreu de Oliveira, soldado do 2º batalhão do 9º regimento de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho e consequente expulsão, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão médio do art. 117 do Código Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Hermogenio Isaias, soldado do 3º batalhão de engenharia, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Nourival Saldanha, soldado do 7º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 mezes e 15 dias de igual prisão, como incurso no grão sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar.

Romão Tossira, soldado do 11º regimento de cavallaria, accusado de homicidio. — Foi confirmada a sentença absolutoria do conselho de guerra, visto militar em favor do accusado a just fletiva do § 2º do art. 26 do Código Penal Militar. Contra os votos dos Srs. ministros marechal Salles, general de divisão Mendes de Moraes e Dr. Souza Carvalho, votando aquelle pela condemnação do réo a 10 annos e estes condemnando-o áquelle á mesma pena, motivaram seu voto.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Francisco Pereira Feitoa, corneteiro do 6º batalhão do 2º regimento de infantaria, accusado de homicidio. Absolvido pelo conselho de guerra. — O tribunal julgou nullo o processado do mesmo conselho por não constar dos autos o despacho do auditor privativo distribuindo o feito ao auxiliar que funcioou no mesmo, o que constitue nullidade e mandou restituir os autos a autori-

dade competente, para os fins de direito. Contra os votos dos Srs. ministros marechal Teixeira Junior, almirante Proença e Dr. Arrochellas Galvão que motivou seu voto.

José Maximiano do Amor Divino, Alfredo Ferreira Lima e Amaro dos Santos, todos soldados e accusados de deserção, sendo o 1º da 9ª companhia de caçadores, o 2º do 1º regimento de artilharia montada e o 3º do 13º regimento de cavallaria. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a 6 mezes de prisão com trabalho, e mo incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 12 DE JULHO DE 1911

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 12 dias do mez de julho do anno de 1911, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Camara, almirantes Proença e graduado Julio de Noronha, generaes de divisão, Carlos Eugenio, Mendes de Moraes e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo ministro Dr. Souza Carvalho:

José Simplicio Feijó, Othemar Martins e Accacio Marques, soldados do 12º regimento de cavallaria, accusados de fugida da prisão, roubo o abandono de posto. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, quer na parte relativa á absolvição dos réos José Simplicio Feijó, Othemar Martins e Accacio Marques, este por crime de furto e aquelles pelo de fugida da prisão, quer quanto á condemnação do soldado do mesmo regimento Victalino Rodrigues, a quatro mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão médio do art. 124 do Código Penal Militar, pelo crime de abandono de posto, tudo á vista da prova dos autos.

Severo Paulo Meirelles, soldado do 25º batalhão do 9º regimento de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

Julio Pereira da Costa Nunes e Pedro Pereira da Silva, ambos soldados, este do 7º regimento de infantaria, e aquelle do 27º batalhão do 9º regimento da mesma arma, accusados de deserção. — Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra quer a que condemnou o réo Costa Nunes a 22 e meio mezes de prisão com trabalho, quer a que absolveu o réo Pereira da Silva, para condemnal-as a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Aleides José de Moura, soldado do 8º regimento de infantaria, accusado de lesões corporaes. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo, para condemnal-o a nove mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão médio do art. 152, preambulo do Código Penal Militar.

Pedro Ferreira Lucas, soldado do 18º grupo de artilharia montada, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro

mezes de prisão e perda de tempo que anteriormente serviu, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Virgilio Alves, soldado do 8º regimento de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão: Justino Abilio Simplicio Alves, soldado do 4º batalhão do 2º regimento de infantaria, accusado de ferimento em camarada. — Condemnado pelo conselho de guerra a um anno de prisão com trabalho. O tribunal annullou todo o processado do referido conselho, mandando restituir os autos á autoridade competente, para os fins de direito. Contra os votos dos Srs. ministros almirante Proença e Dr. Arrochellas Galvão.

Gravasio Fernandes Evora e José Aquilino da Silva, ambos soldados, este do 1º batalhão do 1º regimento de infantaria e aquelle do 56º batalhão do 9º regimento de infantaria, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

José Antonio de Miranda, cabo de esquadra do 5º batalhão de engenharia, accusado de homicidio. — Foi confirmada, quan á pena, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 15 annos de prisão com trabalho, como incurso no grão sub-médio do art. 153 do Código Penal Militar. Os Srs. ministros Mendes de Moraes e Medeiros votaram pela condemnação do réo no grão minimo, motivando seu voto aquelle ministro.

Acides Aristemano, soldado do 7º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA, EM 19 DE JULHO DE 1911.

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 19 dias do mez de julho do anno de 1911, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Teixeira Junior, almirantes Proença e graduado Julio de Noronha, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Esmelindro da Silva, soldado do 22º batalhão do 8º regimento de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão simples, para condemnal-o ao mesmo tempo de prisão, porém com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

João Gomes Monteiro, soldado do 4º regimento de artilharia montada e Lino Rodrigues, soldado do 3º batalhão de engenharia, acusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis meses de prisão com trabalho, como incurso no grão mínimo do art. 117, n. 3, do Coligo Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Aeyndino de Magalhães:

Sebastião Gouvêa do Nascimento, soldado do 2º regimento de infantaria, acusado de lesões corporaes. — Foi confirmada, por seus fundamentos e à vista da prova dos autos, a sentença absolutoria do conselho de guerra.

Manoel Mathons de Almeida, soldado da força policial do Distrito Federal, acusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dois meses de prisão simples, para absolvel-o da accusação intentada.

Olympio Correa da Silva, soldado da 5ª companhia de caçadores, acusado de deserção. — Foi confirmada a sentença absolutoria do conselho de guerra, mas por outros fundamentos.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

João Valério e João da Silveira Marques, ambos soldados, este do 4º regimento de artilharia e aquelle do 6º de cavallaria, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis meses de prisão com trabalho, como incurso no grão mínimo do art. 117 do Coligo Penal Militar.

Guilherme Francisco Lavor, 2º tenente do 2º regimento de infantaria, acusado de homicídio. — Foi confirmada, por seus fundamentos, a sentença absolutoria do conselho de guerra. Os Srs. ministros marechal Argollo, generaes da divisão Moraes e Medeiros e Dr. Aeyndino de Magalhães votaram pela condemnação do réo a um anno, tres mezes e cinco dias de prisão simples, grão médio do art. 151, combinado com o art. 43 do Coligo Penal Militar e Dr. Souza Galvão, que votou pela condemnação do referido réo a 11 annos e oito mezes de igual prisão, motivando seu voto.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 21 DE JULHO DE 1911

Presidência do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 21 dias do mez de julho do anno de 1911, achando-se presentes os Srs. ministros: marechaes Teixeira Junior e Camara, almirantes Proença e graduado Julio de Noronha, generaes da divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Aeyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Paulo Leitão Verçosa, soldado do 5º batalhão de engenharia, acusado de homicídio. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 10 annos de prisão com trabalho, para condemnar-o

a dois annos de igual prisão, como incurso no grão mínimo do art. 151 do Código Penal Militar, contra os votos dos Srs. ministros Souza Carvalho e Arrochellas Galvão, votando este pela absolvição do réo e aquelle, pela confirmação da sentença do conselho de guerra.

José Galgado e Abel Ayres, ambos soldados e accusados de deserção, este do 15º regimento de cavallaria e aquelle do 5º da mesma arma. — Foram confirmadas as sentenças do conselho de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão mínimo do art. 117, n. 3, do Coligo Penal Militar.

Henrique Antonio da Silva e Oralio Tiburcio Aristemunh, ambos soldados, este do 2º batalhão do 8º regimento de infantaria e aquelle do 5º batalhão de engenharia, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão mínimo do art. 117, n. 3, do Coligo Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Aeyndino de Magalhães:

Beraldo Prulencio, soldado do 9º regimento de cavallaria, acusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a 22 e meio mezes de igual prisão, como incurso no grão sub-médio do art. 117, do Coligo Penal Militar.

José Rosa de Faria e Porphirio da Silveira, ambos soldados, este do 8º regimento de cavallaria e aquelle do 1º da mesma arma, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão mínimo do art. 117 do Coligo Penal Militar, contra os votos dos Srs. ministros marechal Argollo e Dr. Souza Carvalho, que votaram pela nullidade do processo do réo Faria por não terem sido ouvidas as cinco testemunhas exigidas pelo Regulamento Processual Criminal Militar.

Satyro Cabreiri da Rosa, soldado do 11º regimento de cavallaria, acusado de lesões corporaes. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres mezes de prisão com trabalho, por ferimento por imprudencia, como incurso no grão máximo do art. 153 do Coligo Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Manoel Ferreira Lima e Epaminondas Amaro de Freitas, ambos soldados, este do 3º regimento de artilharia montada e aquelle do 1º regimento de artilharia de posição, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que absolviu o primeiro destes réos da accusação que lhe foi intentada, quer a que condemnou o segundo, Epaminondas Amaro de Freitas, a 22 e meio mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão sub-médio, do art. 117 do Coligo Penal Militar.

Marcão Ferreira dos Santos, clarim e João Pedro Trasmam, soldado, este do 3º regimento de artilharia montada e aquelle do 1º regimento de cavallaria, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão mínimo do art. 117 do Coligo Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA, EM 26 DE JULHO DE 1911

Presidência do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 26 dias do mez de julho do anno de 1911, achando-se presentes, os Srs. ministros marechaes Teixeira Junior e Camara, almirantes Proença e graduado Julio de Noronha, generaes da divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Aeyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Aeyndino de Magalhães:

João Cassiano José dos Santos, soldado do 7º regimento de infantaria, acusado de insubordinação. — Foi confirmada, por seus fundamentos a sentença absolutoria do conselho de guerra.

Gabriel de Sá Brito e José do Nascimento, ambos soldados, este do 1º regimento de infantaria e aquelle do 8º da mesma arma, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão mínimo do art. 117 do Coligo Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Gattenberg Rago, 1º sargento archivista do 4º batalhão de artilharia, acusado de insubordinação e resistência. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dois annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a nove mezes de igual prisão, grão médio do art. 107 do Coligo Penal Militar, contra os votos dos Srs. ministros Argollo e Camara, votando este pela confirmação da sentença do conselho de guerra e aquelle pela condemnação do réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão mínimo do art. 101 do Coligo Penal Militar. Também votaram pela pena de seis mezes os Srs. ministros Teixeira Junior, Mendes de Moraes e Aeyndino de Magalhães.

Manoel Roiz, soldado do 7º regimento de infantaria, acusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, grão sub-médio do art. 117 do Coligo Penal Militar.

Sergio Dias de Oliveira, Antenor de Oliveira e Albino Generoso dos Santos, todos soldados, o primeiro do 4º regimento de cavallaria, o segundo do 16º da mesma arma e o terceiro do 5º de infantaria, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças do conselho de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão mínimo do art. 117 do Coligo Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 23 DE JULHO DE 1911

Presidência do Sr. ministro marechal Teixeira Junior

Aos 23 dias do mez de julho do anno de 1911, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Camara e Salles, almirantes Proença e graduado Julio de Noronha, generaes da divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Aeyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o Sr. secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Antonio Farias e Augusto da Silva, ambos soldados da Força Policial, accusados de deserção. Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a dois mezes de prisão simples, como incurso no grão minimo do art. 238 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

João Gomes da Silva, soldado do 2º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 22 e meio mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão sub-medio do art. 117 do Código Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Pedro Valeriano da Silva, soldado do 9º grupo do 3º regimento de artilharia montada, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no art. 117 do Código Penal Militar.

André José Soares, contra-mestre do 2º classe da Armada, accusado de insubordinação. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolvia o réo, para condemnar-o a tres e meio mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão medio do art. 90 do Código Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

José Genuino da Silva, soldado do 52º batalhão de caçadores, accusado de tentativa de homicidio. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e prisão com trabalho, para absolvi-lo da accusação intentada.

Moriencio Antonio Alves e Hygino Machado, ambos soldados, este do 11º regimento de cavallaria e aquelle do 8º de infantaria, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Ministerio da Fazenda

Por título de 29 do corrente, foi nomeado Luiz Campos para o lugar de collecter das Fazendas federaes em Mirador, Estado do Maranhão.

— Por portaria da mesma data, foram concedidos tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 31ª circumscripção do Estado de Minas Geraes, João Luiz Garcia.

— Por outra de 30 do corrente, foi prorrogada, por 30 dias, contá o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, para tratamento de saúde, a licença em cujo gozo se achava o 1º escripturario da Alfândega do Estado do Pará, Joaquim Telles de Almeida.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento, despachado

Pelo Sr. director:

Antonio José Leite Borges e outros, pedindo permissão para transferirem o lote de terreno sob n. 2, na estação do Campaio, — Satisfacção a exigencia do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Lia 31 de agosto de 1911

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 50 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que importou em 1:792\$180, a cambial de frs. 3.007,50, requisitada pelo vosso aviso n. 1.157, de 22 de abril ult mo, tendo sido a despesa registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 104 — Em resposta ao objecto constante do vosso aviso n. 574, de 6 de julho proximo findo, com o qual submetteis a resolução deste ministerio o pedido de varios funcionarios da Directoria de Contabilidade do ministerio a vosso cargo, no sentido de serem admittidos a contribuir desde já para o montepio civil, effectuando o pagamento das contribuições atrasadas, cabe-me declarar-vos que o decreto n. 8.501, de 16 de agosto corrente, resolve o assumpto.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 147 — Communico-vos, para os fins convenientes, que a cambial de frs. 654,68, requisitada pelo vosso aviso n. 2.316, de 27 de maio proximo findo, importou em 300\$290, tendo sido a despesa registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 69 — De posse do aviso n. 727, de 14 de fevereiro ultimo, em que consultaes sobre o modo por que devem ser feitos aos novos contribuintes os descontos para o montepio civil, restabelecido pelo art. 84 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, cabe-me declarar-vos que o assumpto está resolvido pelo decreto n. 8.904, de 16 do corrente mez.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 61 — Para que se possa resolver sobre o pagamento solido de em vos o aviso n. 3.194, de 8 de julho ult mo, da divida de exerci- cios e findos, na importância de 80\$, de que é credor o vice-almirante graduado reformado Justino José de Macedo Coimbra, rogo vos dignéis informar em que balanço e sub titulo foi escripturada a referida importância, de contada dos vencimentos daquelle official.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 225 — Tendo declarado a Casa da Moeda, em laudo que enviou com o officio n. 1.288, de 11 do corrente, não lho ser possível pronunciar-se sobre a legitimidade de 54 dos 57 selos postaes contidos no incluso involucro, por isso que os mesmos foram fabricados pela American Bank Note Company, de New York e aquella repartição não possui os indispensaveis modelos authenticos para confronto, rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser ouvida a respeito a Directoria Geral dos Correios, devolvendo opportunamente os referidos sellos que foram remettidos a este ministerio pelo Juizo Federal na secção do Estado da Parahyba em officio n. 73, de 25 de julho ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 226 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 1.325, de 26 de junho proximo findo, e relativo ao pagamento da divida de exercicios findos, na importância de 5:936\$152, de que é

credora a Société Anonyme du Gaz do Rio do Janeiro, proveniente da luz electrica fornecida á Repartição Geral dos Telégraphos, rogo vos dignéis providenciar, afim de que a contadoria daquelle repartição do cumprimento ao disposto na circular deste ministerio n. 20, de 22 de junho de 1908, deduzindo do saldo de 296\$075, existente na verba a que pertencia a despesa, qua do corrente, igual importância, que será paga de conformidade com o que preceitua o art. 37, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 151 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 8.504, de 30 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito de 39:40\$130 para pagamento a José Ferreira dos Santos, em virtude do sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 152 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 8.932, de 30 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito de 786\$200, para pagamento a Antonio José Villela e Alvaro Muniz, em virtude do sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 153 — Remetto-vos para os fins convenientes, o incluso decreto n. 8.933, de 30 do corrente mez, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 227:662\$-97 para occorrer ao pagamento a Camillo Gomes Nogueira, cessionario do espolio de Antonio Joaquim Bordaio Velho, em virtude do sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 23 — Afim de attender-se ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em av so n. 1.669, de 18 do corrente mez, peço-vos providenciar no sentido de ser enviada á Directoria Geral de Contabilidade Publica com a respectiva conta, uma cambial de francos 2.295 42/1, pagavel em Londres a tres dias de vista.

— Sr. secretario da Associação Commercial de Macció:

N. 6 — De posse do vosso officio n. 5, de 2 do vigente, agradeço-vos a comunicação que vos dignastes fazer-me de haver sido eleita e empossada, em sessão da assembleia geral realizada em 31 do mez proximo findo, a directoria que tem de gerir os destinos dessa associação até 31 de julho de 1912.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 46 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido á Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 62, de 31 de julho proximo findo, e relativo á pretensão de LD. Maria Amelia Cavalcanti do Albuquerque, Maria Clara Cavalcanti de Albuquerque e Euália Cavalcanti de Albuquerque, que á reversão do montepio que pertencia sua fallecida mãe D. Izabel-Maria da Gloria, viuva do desembargador aposentado Francisco Jovita Cavalcanti de Albuquerque, peço-vos providenciar para que as habilitandas exhibam prova de que continuam.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 161 — Remettendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 122, de 23 do junho ultimo, peço vos dignéis assignar a cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 7.187, annexa ao mesmo processo, que me devolvereis opportunamente.

—Sr. director da Casa da Moeda :

N. 64—Em observancia ao despacho do Sr. ministro de 10 do corrente mez, ezarado no processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Maranhão n. 60, de 23 de junho ultimo, peço vos digneis de providenciar no sentido de ser impressa nesse estabelecimento a cantele substitutiva da apostica da divida publica, extraviada n. 5.443, do valor nominal de 200\$, emitida em 1867, do juro annuo de 5 %, e inscripta naquella delegacia em nome de William Wilson Coelho de Souza.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 334—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do mez corrente, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 232, de 3 de junho ultimo, e relativo a fiança, no valor de 1:200\$, prestada por Manoel Ferreira Machado, em uma caderneta da Caixa Economica n. 48.746, serie A, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia afim de garantir a responsabilidade de Bernardino Amorico da Carvalho e a de seus prepostos no lugar de agente do Correio de Itanai, naquello Estado.

N. 335—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do mez corrente, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 212, de 10 de junho ultimo, e relativo a fiança, no valor de 200\$, prestada por José Antonio Moraes Heroldo, em uma caderneta da Caixa Economica n. 49.630, serie A, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Cruz do Rio Pardo, naquello Estado.

N. 336—Satisfazendo a requisição constante do vosso officio n. 600, de 18 do corrente, incluso vos remetto o processo da apressadora do contador dos Correios do Pará Deodato Pinto dos Santos.

N. 337—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do mez corrente, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia n. 39, de 11 de julho proximo findo, e relativo a fiança, no valor de 1:800\$, prestada por D. Brazila da Fonseca Almeida, em uma caderneta da Caixa Economica n. 24.746, serie A, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia em substituição da de igual importancia, anteriormente prestada por Magalhães & Comp. em duas aposticas da divida publica ns. 315.973 e 315.979, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de agente do Correio de Ilapagipe, naquello Estado.

N. 338—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 10 do mez corrente, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo numero 238, de 8 de junho ultimo, e relativo a fiança, no valor de 1:300\$, prestada por Dival Martins de Silveira, em mocia corrente, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Jacarehy, naquello Estado.

N. 339—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 12 do mez corrente, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 234, de 5 de junho ultimo, e relativo a fiança, no valor de 999\$, prestada por De-

mingos da Cunha, em uma caderneta da Caixa Economica n. 48.216, serie A, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Cravinhos, naquello Estado.

N. 340—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 10 de julho proximo findo, o incluso processo a que se refere o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 103, de 23 de maio ultimo, e relativo a fiança, no valor de 840\$, prestada por D. Octavia Mollulo, agente do Correio de Ponta da Areia, em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, em uma caderneta da Caixa Economica n. 333.124, 3ª serie, com o deposito de igual quantia, como reforço da de 363\$, anteriormente prestada por Juvenal Veiga, em uma caderneta daquelle estabelecimento, n. 277.614, 3ª serie, e ora elevada a 1:200\$, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no alludido cargo.

—Sr. presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro do Rio de Janeiro :

N. 333—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 10 de julho proximo findo, que se acha caueionada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento n. 333.124, 3ª serie, de propriedade de D. Octavia Mollulo, com o deposito de 840\$, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de agente do Correio de Ponta da Areia, cidade de Niteroy, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. inspector de seguros :

N. 337—Inclusos vos devolvo o processo e carta-patente, devidamente assignada pelo Sr. ministro, transmittidos com o vosso officio n. 219, de 26 do corrente mez, e referentes a habilitação da Companhia de Seguros «Cruzeiro do Sul», em sede nesta capital, para operar em seguros terrestres e maritimos.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses :

N. 338—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento a que se refere o vosso officio n. 295, de 4 de julho ultimo, e em que o pharmaceutico Manoel Joaquim de Mattos Junior pede licença para praticar nesse laboratorio, resolveu, por despacho de 5 do corrente, conceder a referida licença por seis mezes, de accordo com o vosso parecer.

—Sr. director da Recebedoria do Estado de Minas Geraes nesta capital :

N. 339—Em solução ao assumpto de que trata o vosso requerimento de 11 do mez corrente e em que, em nome do Governo do Estado de Minas Geraes, pediu isenção de direitos e armazenagem na Allandega desta capital para 15 engradados e uma caixa marca RnG, contendo duas machinas, accessorios e ingrelientes, vindos no vapor nacional *Jupiter* e importados com destino á Secretaria da Agricultura do mesmo Estado, communico-vos, para os fins convenientes, que o alludido pedido deve ser feito pelo proprio Governo e acompanhado dos documentos exigidos por lei.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 134—Confirmo meu telegramma de 18 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu prorogar, por 60 dias, o prazo dentro do qual Aristides Alves de Albuquerque Ferreira deverá assumir o exercicio do cargo de 4º escripturario dessa delegacia, para o qual foi nomeado por decreto de 23 de junho ultimo.

—Sr. prefeito do Alto Purús :

N. 135—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 36, de 6 de maio ultimo, em que submetteis á sua approvação o acto pelo qual nomeastes Rubens Nelson Alves para exercer interinamente o lugar de escrivão da mesa de rendas desse Departamento, resolveu, por despacho de 16 do corrente, approvar o referido acto.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 136—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o officio da prefeitura do Departamento do Alto Purús, n. 36, de 6 de maio ultimo, submettendo á sua approvação o acto pelo qual nomeou Rubens Nelson Alves para exercer interinamente o lugar de escrivão da mesma prefeitura, resolveu, por despacho de 16 do corrente, approvar o referido acto.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 92—Tendo o 3º escripturario da Allandega desse Estado Mario da Lobão Abreu solicitado permuta com o funcionario de igual categoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, Raymundo José Martins Beira, recomendo-vos providencias no sentido de ser prestada informação a respeito do assumpto, na forma do art. 1º, § 12 do decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904.

N. 93—Declaro-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 61, de 27 de julho ultimo, em que submetteis á sua approvação o acto pelo qual nomeastes Joaquim José de Andrade para exercer interinamente o lugar de agente fiscal dos impostos do consumo n. 2º circumscripção desse Estado, resolveu, por despacho de 17 do corrente, approvar o referido acto.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 173—Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 de junho ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou ao Sr. presidente em officio n. 638, de 12 do mez corrente, resolveu, em sessão do dia 19, allegar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 720\$, prestada pelo agente do Correio de Guirycema, nesse Estado, Ramiro Polycarpo de Castro, em uma caderneta da Caixa Economica n. 18.957, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no alludido cargo.

N. 177—Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 de junho ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 705, de 19 do mez corrente, resolveu, em sessão do dia 17, allegar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 338\$, prestada por Joaquim Teixeira dos Santos, em uma caderneta da Caixa Economica, n. 19.882, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de collecter das rendas federaes em Boa Vista do Tremedal, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 185—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nominado João Baptista Pereira de Castro para exercer em commissão o lugar de fiscal dos clubs para venda de mercadorias, mediante sorteo, nesse Estado.

N. 186—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo a que se referem os vossos officios ns. 7, de 13 de janeiro e 67, de 20 de junho do corrente anno, e pelo qual submetteis á sua approvação a concessão feita do alioamento do terreno do mirinha, sito a margem da bahia de Guajará, na ilha das Onças

fronteira a essa Capital, requerida pelo major Antonio Pedro Berrallho, resolveu, por despacho de 27 do mez proximo findo, approvar o alludido aforamento).

Junto vos devolve, de accordo com o mesmo despacho o referido processo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 25—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Drs. Joaquim Vieira Lins Petis e Euphrasio da Cunha Cavalcanti, socios componentes da firma Posit & Comp., na petição encaminhada com o vosso officio n. 25, de 11 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, das materias referidos no certificado do engenheiro e exarado na relação junta, a serem importados pelas requerentes, com destino á sua fabrica de adubos chimicos).

— Delegacia Fiscal no Piahy:

N. 49—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 26 de 17 de maio ultimo, o em que D. Maria Carolina Furtado, viúva de José Furtado Belleza, pede, na qualidade de inventariante e cabeça do casal, permisso para substituir por uma caderneta da Caixa Economica de que é proprietaria, com o deposito de 5:000\$, a hypotheca de igual valor que do prédio da rua Barros, nessa cidade, fez seu finado marido afim de garantir parte da responsabilidade do Francisco Antonio Saraiva, ex-thesoureiro pagador dessa delegacia, allegando ter o referido prédio de ser inventariado, resolveu, por despacho de 10 do mez corrente, deixar de attendere ao alludido pedido de accordo com o e-tabelecido na Ordenação, livro 1.º, titulo 61, decisão de 7 de fevereiro de 1874, 4 de junho de 1883 e art. 3º § 1º das instrucções da circular n. 11 de 10 de abril de 1906; devendo, entretanto, declarar-vos nos termos do citado despacho, que a substituição de fiança pôde dar-se desde que a caderneta da Caixa Economica seja aberta em nome de pessoa habilitada para prestar fiança.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 72—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 de julho proximo findo, que D. Oravia Mullulo, agente do Correio de Ponta da Areia, cidade de Netheroy, nesse Estado, apresentou fiança no valor de 840\$, em uma caderneta da Caixa Economica n. 333 124, 3ª serie, de que é proprietaria, com o deposito de igual quantia, como reforço da de 300\$, anteriormente prestada e ora elevada a 1:200\$, afim de garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no alludido lugar.

— Sr. collector das rendas federaes em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro:

N. 73—Declaro-vos para os fins convenientes, fidejantes autorizados, de accordo com a lei n. 2.321, de 30 de dezembro do anno passado, que reduziu a dez réis por kilogramma o imposto do sal, — a restituir a Tabor & Comp. estabelecidos com deposito de sal, nessa cidade, e a quem se refere o officio n. 442, de 10 de julho proximo findo, endereçado á Directoria da Receita Publica, a quantia de 622\$ proveniente dos direitos em dobro pagos por 681.200 kilogrammas de sal mercadoria, despendidos para Macahé conforme as guias n. 393 a 400 que por certidão acompanharam o processo; devendo essa quantia ser escripturada no balancete como Receita a Annular. Outrissim, vos declaro, que deveis recolher aos cofres dessa repartição a importância de 12:276 correspondente a 3,5 da percentagem de 3% sobre a quantia inevitavelmente arrecadada; bem assim o respectivo escriptivo, com referencia a 84184, e res-

pondente aos 2,5 da referida percentagem, escripturando-se as quantias sob o titulo Desp. wa a Annular.

— Sr. delega o fiscal em S. Paulo:

N. 532—Remetto-vos, para os devidos fins, os recibos e titulos, transferindo o agente fiscal dos impostos de consumo na 13ª circumscripção de S.º Estado, Mario Muniz de Souza, para identico lugar na 14ª circumscripção e desta para aquella, Manoel de Mattos Ayres.

N. 533—Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 de julho ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communico o seu presidente, em officio n. 703, de 19 do mez corrente, resolveu em sessão do dia 17, julgar a fiança e sufficiente, a fiança, no valor de 10:000\$, prestada por Alexandre Luiz de Almeida Barros, e constituída do seguinte modo: 5:000\$ em cinco apolices da divida publicas, uniformizadas, ns. 253.833 a 253.837, do valor nominal de 1:000\$ cada uma; 4:000\$, em uma caderneta da Caixa Economica, n. 44.309, serie A, com o deposito de igual quantia; e 1:000\$ em moeda corrente, afim de garantir a responsabilidade de Francisco Fernandes de Barros e a de seus prepostos no lugar de collector das rendas federaes em S.º do Itm, nesse Estado.

N. 534—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que propuzestes em officio n. 322, de 15 do corrente mez, resolveu, por despacho de 21, crear uma collectoria das rendas federaes em J.º do Itm, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de agosto de 1911

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 49—Para ser devidamente cumprido o despacho da directoria exarado na inclusa representação dos agentes fiscaes dos impostos de consumo desta Capital, incumbidos da organização da estatística geral dos mesmos impostos, vos transmitto a mesma representação acompanhada dos elementos que enviastes para aquelle serviço.

— Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 11—Afim de ser devidamente cumprido o despacho desta directoria exarado na inclusa representação dos agentes fiscaes dos impostos de consumo desta Capital, incumbidos da organização da estatística geral dos mesmos impostos, transmitto-vos a alludida representação acompanhada dos documentos que enviastes para aquelle serviço.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 13—Afim de ser devidamente cumprido o despacho desta directoria exarado na inclusa representação dos agentes fiscaes dos impostos de consumo desta Capital, incumbidos da organização da estatística geral dos mesmos impostos, transmitto-vos a alludida representação acompanhada dos elementos que enviastes para aquelle serviço.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 6—Para ser devidamente cumprido o despacho desta directoria exarado na inclusa representação dos agentes fiscaes dos impostos de consumo desta Capital, incumbidos da organização da estatística geral dos mesmos impostos, vos transmitto a mesma representação acompanhada dos elementos que enviastes para aquelle serviço.

PORTARIA

N. 18—Devolve ao Sr. collector das rendas federaes em Campos o incluso pro-

cesso do regulamento dos impostos de consumo instaurado contra João Schaffner, afim de cumprir a exigencia da 2ª parte do parecer do Sr. sub-director da 2ª sub-directoria.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 31 de agosto de 1911

Entradas

Moedas:	
Libras.....	85.994
Francos.....	530
Liras Italianas.....	20

Saídas

Moedas:	
Libras.....	1.163
Dollars.....	300

Lastro:

Ouro em deposito.....	282.487.000\$501
Responsabilidade do The- souro (l. n. 2.357 e de- creto n. 8.512).....	19.339.776\$916

301.826.876\$607

Emissão:

Notas em circulação.....	301.816.950\$000
Moeda subsidaria.....	9.85\$607

301.826.876\$607

O escriptuario, *Alfredo Alcina*.

Recabedoria do Districto Federal

Requerimentos de despacho

Dia 31 de agosto de 1911

Sociedade Anonyma Bazar Francês. — Transfira-se e inscreva-se nos termos no parecer; imponho a sociedade e aos seus directores Eduardo Tavares como João Baptista Bono a cada um a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.112, de 27 de fevereiro de 1904.

Arthur Campos. — Faça-se a rectificação para 7:200\$, procedendo-se na forma do parecer.

Manoel José Pereira. — Já estando attendido, archive-se.

Bertolina Angelica da Silva. — Idem.

Romão Gonçalves Quintas. — Transfira-se.

Representação sobre a contra-fé n. 5.721 do prédio n. 41 da rua Dr. Afonso Cavalcanti. — Vol. o 2ª sub-directoria.

Representação contra Tulliano Bracet. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.112, de 27 de fevereiro de 1904.

Idem contra A. Vasconcellos. — Idem.

Idem contra A. R. Maria & Comp. — Idem.

Idem contra M. Macado. — Idem.

João Gonçalves de Oliveira. — Transfira-se.

Casemiro R. Ferreira de Carvalho. — Anulle-se as dividas de que se trata, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda, nos termos do parecer.

Carlos E. Urie. — Averbese a mudança, Francisco Vi al de Castro. — Averbese a mudança e inscreva-se, nos termos do parecer.

Dr. Antonio Coelho Rodrigues. — Dê-se a baixa.

Antonio Bessa da Silva. — Satisfaca a exigencia.

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul.

— Averbese a mudança.

Dr. Augusto Gurgel. — Transfira-se.

Representação contra o Dr. João Bastos.

— Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, na

fôrma do art. 41 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1914.

Augusta Salena Ribeiro do Araujo. — Transfira-se.

Carolina Maria dos Santos. — Officio-se.
Fernanda Alphrausina de Souza da Silveira. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, na fôrma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1914.

Francisca Kabler. — Satisfaca a exigencia.

Joaquim Alves Moreira. — Transfira-se.
Olyntho Pessoa Tiradentes. — Idem.
José Carlos Platto. — Pague o debito accusado no parecer.

H. Rosas Filho. — Faça-se a alteração proposta.

Monol Antonio Ruck Lima. — Transfira-se.

Jaracema Vaz Pinto. — Idem.

Romão Gonçalves Lima. — Idem.

José Maria Mendes Junior. — Idem, na fôrma do parecer.

Acclimo Saraiva Vaz. — Satisfaca a exigencia.

Companhia Commercio e Navegação. — Proce qual o aluguel até dezembro do anno passado.

Carlota da Silva Fonseca. — A' 2ª Sub-diretoria.

Antonio Augusto Mendes Sarmento. — Transfira-se nos termos do parecer.

Aurelio Cavalcanti da Sá. — Transfira-se.

Jayme Vieira de Mesquita. — Idem.

Bernardo José dos Santos Ferraz. — Estando sellados os documentos de fls. 2 e 4, restitua-se a quantia de 21\$, solicitando-se o credito pela verba — Reposições e restituições.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DESPACHADO

Dia 31 de agosto de 1911

Expediram-se os seguintes officios:

N. 2.500, ao Sr. director da Impremaria Paul Dupont, em Paris, enviando o recibo do pagamento da assinatura do *Diario Official*, destinada á Sociedade de Pernambuco.

N. 2.501, ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, respondendo não poder attender ao seu pedido, em vista de não existir a venda, actualmente, á «Tarifa das Alfândegas».

N. 2.502, ao Sr. director da Secretaria da Camara dos Deputados, communicando que foram enviadas as collecções de leis e decisões especificadas em seu pedido.

N. 2.503, ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, communicando que o seu pedido foi satisfeito, com excepção da obra «Leis Esuaes», cuja edição está esgotada.

Ns. 2.504 a 2.506, ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo folhas de pagamento do pessoal deste estabelecimento, correspondente ao mez de agosto findo).

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 31 de agosto de 1911

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 221—Enviando mappas com as informações prestadas pelos funcionarios da Secretaria desta Inspectoria, de que trata o art. 4º § 4º do decreto n. 8.904, de 16 deste mez.

N. 222—Henlico ao de n. 221, sobre os fiscaes junto ás companhias estrangeiras de seguros.

N. 223—Enviando a folha do comparecimento dos fiscaes junto ás companhias estrangeiras, de seguros, relativa ao mez de agosto, hoje findo.

N. 27—Enviando a folha de vencimentos dos funcionarios da Secretaria desta Inspectoria, relativa ao mez de agosto, hoje findo.

N. 28—Requisitando o pagamento do salario do servente no mez de agosto, hoje findo.

Requerimento despachado

The North British and Mercantile Insurance Company, pedindo certificar-se do seu capital de 1.500.000\$ destinou a realizar 250.000 ou 750.000\$ para o Brazil. — Certifique-se o que constar.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de agosto de 1911

Sr. contra-almirante chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 4.036 — De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de comunicar-vos que o mesmo Sr. ministro, á vista da informação, indeferiu o requerimento do marinheiro nacional Joaquim de Emoc Palhano, pedindo abono, da gratificação de exemplar comportamento, a que vos referis no officio n. 1.940, de 23 do corrente.

— Sr. contra-almirante inspector de Marinha:

N. 3.996 — De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de comunicar-vos que foi martido o despacho que indeferiu o requerimento do 1º tenente Arnaldo Pinheiro Bitteco, pedindo ser designado para prestar serviços na Auditoria da Marinha, na qualidade de tacharel em sciencias juridicas e sociaes; senão assim de novo indeferida a petição do mesmo official a que vos referis no officio n. 923, de 25 do corrente, pedindo reconsideração daquelle despacho.

N. 3.938—O Sr. ministro manda comunicar-vos que resolveu indeferir o requerimento, incluso ao vosso officio n. 921, de 25 de agosto, em que o 1º tenente Adalberto Menezes de Oliveira pede lhe seja contado como de embarque em navio de reser. a o tempo em que exerceu o cargo de auxiliar tecnico da commissão naval na Europa.

—Sr. contra-almirante inspector de Portos e Costas:

N. 3.999—O Sr. ministro manda comunicar-vos que resolveu deferir o requerimento do matriculado José da Cunha, pedindo pagamento da importância de 14\$, proveniente de sete dias em que serviu como foguista contractado a bordo do cruzador torpedeiro *Tamoyo* e a que vos referis no officio n. 1.332, de 17 do corrente, dirigido á Inspectoria de Machinas.

N. 4.003 — Tenho a honra de comunicar-vos que, no requerimento do amanuense da Delegacia da Capitania do Porto em S. João da Barra, Nelson Zuanny Delphin Pereira, pedindo augmento do vencimentos, deu o Sr. ministro o seguinte despacho: — Dirija-se ao Congresso.

— Sr. capitão de mar e guerra inspector de Fazenda e Fiscalização.

N. 4.001 — O Sr. ministro manda comunicar-vos que, na presente data, approva o termo lavrado a bordo do vapor de guerra *Carlos Gomes* para transferencia da responsabilidade de alguns objectos da carga do commissario para a do chefe de machinas daquelle navio, a que vos referis no officio n. 1.213, de 23 do corrente.

N. 4.012 — O Sr. ministro manda comunicar-vos que no requerimento do fiel de 2ª classe Antonio Fernandes de Moura, enviado com o vosso officio n. 1.233, de 24 do corrente, deu o seguinte despacho: Cabendo ao Estado Maior resolver, o peticionario deve dirigir-se ao respectivo chefe.

— Sr. inspector interino de machinas:

N. 4.007 — O Sr. ministro manda comunicar-vos, em referencia a vosso officio n. 1.320, de 20 de julho ultimo, que, de conformidade com o parecer do conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 1.355, de 17 de agosto, resolveu indeferir o requerimento em que o sub-machinista extranumerario Theodorico Alves de Souza pede se conte em dobro o periodo em que serviu a bordo da canhoneira fluvial *Missões* no territorio do Acre.

Requerimento despachado

Joanna Paula Luiza — indeferido.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas

Directoria Geral de Viacao e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 31 de agosto findo foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de sua saúde, em prorrogação, com ordenado, ao cabineiro de 2ª classe da Estação de Ferro Central do Brazil Antonio Pereira da Silva.

O ministro do Estado dos Negocios da Viacao e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que propoz o director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, resolve approvar a tabela de preços para o serviço de tarefas, que com elle se deixa, assignada pelo director geral de Viacao e Obras Publicas da Secretaria do Estado dos Negocios da Viacao e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1911. — J. J. Seabra.

Tabela de preços para o serviço de tarefas da Estrada de Ferro Oeste de Minas, a que se refere a portaria desta data

Numero de ordem. — Designação dos trabalhos — Preços de unidades

1.º Trabalho: preparatorios:

1. Rogado em capcira, m².....	\$910
2. Idem em capcira de machado, m².....	\$020
3. Idem em matta virgem, m².....	\$100
4. Desmatamento, m².....	\$730

2.º Trabalhos de escavação em côrtes, empresumes, caminhos de serviço e valletas, cvas para fundação e tunnels:

5. Es. avações em terra, carga, descarga e iran-porte até 10 metros, m³.....	\$720
6. Idem em pedra solta, carga, descarga e transporte até 10 metros, m³.....	2\$300
7. Idem em rocha a céu aberto e transporte até 10 metros, m³.....	6\$100
8. Escavações em terra para fundações de obras de arte e muros, m².....	1\$200

9. O mesmo trabalho com escoramento, m ²	23\$300
10. Aproveitamento de preço para o mesmo trabalho, com escoramento durante toda a escavação, por metro de profundidade, m ²	1\$200
11. Escavação em terra, em tunnel-galeria, m ²	16\$500
12. Escavação na rocha em tunnel-galeria, m ²	21\$700

3.ª Alvenaria e trabalhos conexos:

13. Alvenaria de aparelhos com argamassa n. 8, m ²	35\$000
14. Idem de tijolos com argamassa n. 8, m ²	28\$000
15. Idem de tijolos sem argamassa, m ²	24\$000
16. Alvenaria ordinária com argamassa n. 8, m ²	18\$000
17. Alvenaria ordinária de pedra seca, m ²	12\$000
18. Alvenaria de tijolos com argamassa n. 8, m ²	28\$500
19. Concreto n. 1, de pedra britada e argamassa n. 3, m ³	96\$400
20. Concreto n. 2, de pedra britada e argamassa n. 3, m ³	65\$100
21. Concreto n. 3, de pedra britada e argamassa n. 3, m ³	53\$400
22. Chapa de argamassa n. 3, m ²	4\$700
23. Revestimento com argamassa n. 2, m ²	1\$800
24. Revestimento com argamassa n. 3, m ²	1\$500
25. Apparelo grosso a ponteiro ou picão, em pedra, m ²	5\$300
26. Apparelo fino a escopro, em pedra, m ²	10\$400
27. Argamassa n. 1, de cimento puro, m ²	219\$300
28. Argamassa n. 2, de um volume de cimento e um de areia, m ²	128\$800
29. Argamassa n. 3, de um volume de cimento e um e meio de areia, m ²	100\$200
30. Argamassa n. 4, de um volume de cimento e dois e meio de areia, m ²	81\$100
31. Argamassa n. 5, de um volume de cimento e tres de areia, m ²	59\$300
32. Argamassa n. 6, de um volume de cimento e quatro de areia, m ²	47\$200
33. Argamassa n. 7, de um volume de cal e um de areia, m ²	21\$400
34. Argamassa n. 8, de um volume de cal e um e meio de areia, m ²	18\$700

4.ª Trabalhos de madeira:

35. Vigas de aroeira serradas ou falquejadas nas quatro faces, com esquadria de 0,15 x 0,30 ou maior até oito metros de comprimento, assentadas em obra, m ³	84\$700
36. As mesmas vigas com igual esquadria de comprimento, superior a oito metros, assentadas em obra, m ³	96\$800
37. Vigas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces, com esquadria inferior a 0,15 x 0,30, com qualquer comprimento, assentadas em obra, m ³	71\$300
38. As mesmas vigas e m esquadria, de 0,15 x 0,30 ou maior, assentadas em obra, m ³	72\$600

39. Estacas de aroeira, serradas ou falquejadas nas quatro faces, com esquadria de 0,30 x 0,30, enterradas até oito metros por metro enterrado, m ³	13\$100
40. As mesmas estacas com igual esquadria, enterradas mais de oito metros, por metro enterrado, m ³	15\$700
41. Apparelo de madeira do loi, m ²	\$659

5.ª Trabalhos diversos:

42. Transporte dos materiais das escavações, por decimetro de distancia horizontal, m ²	\$015
43. Transporte dos materiais para obras de arte, por decimetro de distancia horizontal, m ²	\$022
44. Quebramento de pedra para concreto, etc., m ²	4\$700
45. Pedra quebrada para concreto, etc., m ²	10\$000
46. Enchimento do vão com pedra quebrada, m ²	12\$700
47. Enrocamento com pedra jogada, m ²	7\$200
48. Enrocamento com pedra arruada, m ²	15\$100
49. Emprego de m ²	4\$400
50. Empilhamento de pedra, m ²	\$700
51. Revestimento com leivas ao chato, m ²	1\$000
52. Revestimento com leivas a tigre, m ²	1\$500
53. Esgotos com canos de barro, de 0,30 de diametro, m ²	16\$300
54. Levantamento dos materiais das escavações, para cada 1,50 de altura, m ²	\$40
55. Carregamento e descarga de terra, m ²	\$300
56. Carregamento e de carga de pedra, m ²	\$750
57. Apilamento de terra em camadas de 0,20, m ²	\$750
58. Ferro em obra para ponteiros, anéis, braçadeiras, etc., m ²	\$500
59. Assentamento da via permanente, kilom.	1:30\$000
60. Assentamento da linha telegraphica, kilom.	19\$000

Directoria Geral de Viagem e Obras Publicas, 30 de agosto de 1911. — Leandro A. R. da Costa, director geral.

Expediente de 31 de agosto de 1911

Autorizaram-se:

A Companhia Mogyana do Estradi de Ferro e Navegação a fazer uma modificação de traçado nos kilometros 3,2 e 343 da linha do Ribeirão Preto a Rio Grande, por conta do custo das linhas do Rio Grande e Cahla; O director da Estrada de Ferro Central do Brazil a abocar as seguintes gratificações additionaes: 39% ao chefe de secção João Jacintho de Almeida e 10% ao escripturario Arthur Fernandes de Souza.

— Communicou-se ao secretario da Justica o Seguranga Publica do Estado de S. Paulo que a Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brazil expelliu aos agentes a circular n. 222, de 16 de setembro de 1910, no sentido de serem attendidas as requisições de transportes gratuitos de doentes naquella via ferrea que se destinarem aos manicomios da União ou dos Estados.

— Foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem despachados livres de direito, na Alfandega desta Capital, 37 volumes contendo freios para carros da Estrada de Ferro Central do Brazil, vindos pelo Terence.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 30 de agosto de 1911

Remetteram-se:

ao Ministério da Agricultura, cópia do parecer da Inspectoria de Obras Contra as Secas, sobre a consulta acerca da cessão da 50 hectare de terrenos nas proximidades do aqueducto do Cadro, em Quixadá, Estado do Ceará, para um campo de demonstração agricola. (Aviso n. 332).

ao secretario da Agricultura do Estado de Minas-Geraes, cópias das informações prestadas sobre o assumpto de que trata o officio n. 83, de 19 de julho ultimo, pela Commissáo Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. (Officio n. 166).

A Prefeitura do Distrito Federal, copia do parecer do director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, sobre o fornecimento de agua ao Mercado da Favela e escola publica. (Aviso n. 331).

Di. 31

Autorizou-se a Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas a pedir a intervenção da policia contra a invasão do terreno, do proprio ade da União, á rua Frei Caneca, junto ao chafariz das Chagas Ricas, de que trata o officio n. 692, de 19 do corrente, convidando pro mover a necessaria acção de despejo o semente no caso de ser inefficaz a medida indicada (officio n. 198).

— Restituiu-se á Prefeitura Federal o processo do aforamento do terreno de acrescidos de marujas á rua Coronel Pedro Alves n. 64, antigo 4 A, requerido por Manoel Carrão da Silva, e declarando não dever ser concedido o aforamento solicitado, porquanto o alludido terreno está incluído na faixa de 33 metros necessaria para a projectada ligação da estação de S. Christião com a estação Maritima (aviso n. 333).

Requerimento despatchado

Raphael Telmo de Mello e Dominges da Silva Santos Filho, signatarios de uma proposta para a construção do porto de Paranaíba, pedindo a juntada á mesma proposta de dois documentos. — Aguardem os offitres de concorrência que devem ser publicados com urgencia.

Directoria Geral dos Correios

Reverimentos despatchados

Di. 31 de agosto de 1911

Carlos Rodrigues de Freitas, servente da agencia do Correio de Rio Clara, no Estado de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saude. — Concedo, na forma do regulamento.

Geneiano de Macedo, carteiro da agencia do Correio do Espirito Santo do Pinhal, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude. — Concedo, na forma do regulamento.

Leonardo Lemus Henriques, carteiro de 2ª classe da agencia especial do Correio de Santos, no Estado de S. Paulo, pedindo 57 dias de licença, para tratamento de saude. — Concedo.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens do pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 31 de agosto o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Avisos: N. 1.712, de 22 de agosto, pagamento de 6:68\$188 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, em julho ultimo;

N. 1.703, de 21 de agosto, idem de 621\$152 a diversos, de trabalhos executados e fornecimentos para a Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, em janeiro e abril a junho do corrente anno;

N. 1.711, de 22 de agosto, idem de 1:13\$100 a diversos, idem, idem, em março e junho ultimos;

N. 1.710, da mesma data, idem de 21:80\$113 a diversos, de trabalhos executados, alugueis de predios para escriptorio, de districtos e fornecimentos de materias para os serviços de conservação e custeio da rede de distribuição, a cargo da referida Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas;

N. 1.714, de 22 de agosto, idem de 92\$309 a diversos, de despesas miúdas da mesma repartição, de abril a junho ultimos;

N. 1.721, de 23 de agosto, idem de 419\$286 a Raymond Maufroy, de passagem concedida de Paris ao Rio de Janeiro, para dirigir, como mestre, as officinas de hydro-metros da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas;

N. 1.713, de 22 de agosto, idem de 1:57\$050 a diversos, de serviços executados e fornecimentos feitos para os trabalhos de revisão da rede, novas canalizações, etc., a cargo da mesma repartição;

N. 1.709, de 22 de agosto, idem de 953\$321 a Repartição Geral dos Telegraphos, da transferencia de apparellhos telephonicos ao serviço da referida repartição, em julho ultimo;

N. 1.643, de 14 de agosto, idem de 6:59\$798 a diversos, de fornecimentos a Repartição Geral dos Telegraphos, de fevereiro a maio ultimos;

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.326, de 18 de agosto, pagamento de 4:400\$, como adiantamento, ao assistente de 1ª classe da Directoria de Meteorologia e Aeronomia, Alix Correa Lima, para despesas de caracter urgente e inadiavel, no corrente anno;

Ns. 2.291 e 2.441, de 12 e 28 de agosto, idem de 7:72\$767, da folha de gratificações que compete ao director e mais empregados do Recenseamento, em maio ultimo;

N. 2.322, de 18 de agosto, idem de 300\$, ao auxiliar de 1ª classe do Serviço de Veterinaria no 10º districto Edmundo Dias de Moura, dos vencimentos que lhe competiram, em julho ultimo;

N. 2.349, da mesma data, idem de 228\$500 a Companhia Nacional de Navegação Coiteira, de passagens concedidas por ordem deste ministerio, no corrente anno;

N. 2.391, de 25 de agosto, idem de 500\$, ao professor ambulante de ensino agronomico Vicente Cataldi, de ajuda de custo;

N. 2.456, de 29 de agosto, idem de 800\$, de gratificação que compete ao Dr. Eurico Teixeira da Fonseca, superintendente da Officina Typographica da Directoria Geral de Estatistica;

N. 2.341, de 18 de agosto, adiantamento de 500\$ ao naturalista-viajante da 2ª secção do Museu Nacional Juli Cesar Digo, para colligir nas arrabaldes desta Capital e no Estado do Rio de Janeiro plantas destinadas ao Novo Horto do mesmo estabelecimento;

— Ministerio da Justica e Negocios Internos — Avisos:

N. 3.626, de 26 de agosto, pagamento de 2\$750, em folha dos vencimentos que desfrutaram de receber o Dr. Francisco Costa Barros Pereira das Neves, durante 15 dias do mez de março ultimo;

N. 3.488, de 16 de agosto, idem de 902\$126 a diversos, de fornecimentos ao Hospital Paula Candido, em julho ultimo;

N. 3.469, de 14 de agosto, idem de 7:39\$126, a diversos, idem ao Serviço de

Prophylaxia da Febre Amarella, em julho ultimo;

N. 3.519, de 17 de agosto, idem de 1:97\$834 a diversos, idem ao hospital Paula Candido, em fevereiro ultimo;

N. 3.532, de 18 de agosto, idem de 1:05\$ a Iribon Jacques, idem ao Hospital Nacional de Alienados, em julho ultimo;

N. 3.534, de 18 de agosto, idem de 3:63\$340 a diversos, idem a Directoria Geral de Saude Publica, em julho ultimo;

N. 3.535, da mesma data, idem de 33\$389 a Fernandes Malmo & Comp., idem ao Lazareto da ilha Grande, em julho ultimo;

N. 3.496, de 16 de agosto, idem de 174\$112 a diversos, idem ao Supremo Tribunal Federal, em julho ultimo;

N. 3.494, da mesma data, idem de 258\$360 a diversos, idem ao hospital de S. Sebastião, em maio ultimo;

N. 3.491, da mesma data, idem de 634\$ a Antonio R. da Costa Pinheiro, idem a Directoria Geral de Saude Publica, em julho ultimo;

N. 3.515, de 17 de agosto, idem de 470\$ a Luiz José Pinto, das obras feitas nas baias do destacamento da Delegacia do 28º Districto Policial, em agosto ultimo;

N. 3.509, de 17 de agosto, idem de 4:92\$396 a Caixa da Força Policial, dos honorarios dos empregados no serviço das caixas de avisos policiaes, por ella paga, em julho ultimo;

N. 3.510, da mesma data, idem de 3:10\$5\$ a mesma, da aquisição de uma machina typographica para a referida Força, em julho ultimo;

N. 3.447, de 16 de agosto, idem de 55\$820 ao agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos Paulino Bastos, de enadernação para a Secretaria do Estado, em julho ultimo;

N. 3.495, de 16 de agosto, idem de 402\$ ao polve Leonardo Felipe Fortunato, do aluguel do predio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica, em julho ultimo;

N. 3.536, de 18 de agosto ultimo, idem de 104\$ a Light and Power Company, do aluguel de um motor electrico e dous rebolos a Escola de Menores Abandonados, em julho ultimo;

N. 3.516, de 17 do corrente, idem de 363\$415 a City Improvements Company, da taxa de esgoto a que estão sujeitos o Hospital Nacional de Alienados e suas dependencias, no 1º semestre do corrente anno;

N. 3.533, de 19 de agosto, idem de 240\$ a Bernardino, Fernandes & Comp, de comestibilas fornecidas ao Tribunal do Jury, na sessão de 25 de julho ultimo;

N. 3.581, de 21 de agosto, idem de 300\$ a D. Rosina Michel, do aluguel do predio occupado em julho ultimo pela 5ª Delegacia da Directoria Geral de Saude Publica;

N. 3.574, da mesma data, idem de 300\$ a mesma, idem, idem do mez de julho ultimo;

N. 3.531, de 18 de agosto, idem de 39\$ ao almoxarife do Hospital de São Sebastião Raul Frago de Mendonça, das despesas de prompto pagamento, por elle effectuadas em julho ultimo;

N. 3.531, de 19 de agosto, idem de 1:933\$ a diversos, dos alugueis dos predios occupados, em julho ultimo, pelas diversas Delegacias da Directoria Geral de Saude Publica;

N. 3.602, de 23 de agosto, idem de 133\$333 dos vencimentos que competem ao auxiliar de 1ª classe da Repartição Geral de Estatistica Luiz Gonzaga de Siqueira Cavalcanti, de 1º a 16 de julho ultimo;

N. 3.467, de 14 de agosto, idem de 145\$600 ao administrador do Desinfectorio Central da Directoria Geral de Saude Publica Desle-

rio Pazani, das despesas de prompto pagamento, por elle effectuadas, em julho ultimo;

N. 3.475, de 16 de agosto, idem de 47\$600 a Estrada de Ferro Central do Brazil, de transportes concedidos a Assistencia a Alienados, em maio ultimo;

N. 3.493, de 16 de agosto, idem de 113\$625 a Compagnie du Port de Rio de Janeiro, de taxas relativas ao despacho livre n. 641, de março ultimo, destinado ao Hospital de São Sebastião;

N. 3.109, de 21 de julho, idem de réis 9:304\$160 ao Thesouro Nacional, pela aquisição de uma cambial sobre Londres, a disposição da Legação em Paris, para a contribuição que cabe ao Brazil, como um dos Estados contractantes na Repartição Internacional de Hygiene Publica, estabelecida em Paris;

N. 3.436, de 13 de agosto, adiantamento de 1:000\$ ao secretario da Escola Nacional de Bellas Artes bacharel Dego Chaleiro, para pagamento dos individuos que serviram de modelo-vivo, em julho ultimo;

— Ministerio das Relações Exteriores: — Avisos:

N. 372, de 21 de agosto, pagamento de 47\$500 a diversos, de tele honem's officiaes, nos mezes de abril, maio e junho ultimos;

— Ministerio da Fazenda — Exercícios fin-

cos: Requerimentos: Do capitão-tenente Carlos Alves de Souza, pagamento de 105\$, da divida do exercício de 1909;

De Manoel Clemente de Carvalho, idem de 347\$200, idem de 1910;

De Avelia Borges do Nascimento e filhos maior e, idem de 395\$006, idem idem;

De D. Martinha Maria Dias Lima, idem de 22\$160, idem idem;

De Proença Echeverria & Comp., idem de 1:37\$140, idem de 1909;

De João Ramos & Comp., idem de 8\$500, idem de 1910;

De D. Anna Lemos, de Carvalho, idem de 83\$332, idem idem;

De Abilio de Freitas, idem de 417\$004, idem idem;

De Joaquim Domingues Pereira, idem de 88\$600, idem de 1908;

De Antonio de Hollanda Cavalcanti, idem de 31\$, idem idem;

Do 2º tenente Juvenal Espinola de Franca, idem de 72\$537, idem de 1907;

De José Antonio Gomes Velga, idem de 99\$284, idem de 1909;

Do Jornal Comercio de Campinas, idem de 158\$200, idem de 1908;

Do Dr. Nelson de Vasconcellos e Almeida, idem de 1:680\$250, idem de 1904 a 1909;

De Eugenio Pelitto, idem de 44\$, idem de 1909;

Do Agostinho Menozzi, idem de 21\$, idem idem;

De Manoel Almeida, idem de 17\$500, idem idem;

De Francisco Chagas, idem de 64\$, idem idem;

De Jeronymo Joaquim da Silva, idem de 70\$, idem idem;

De João Campos Vidal, idem de 87\$700, idem de 1903;

De Felipe Simão, idem de 33\$500, idem de 1909;

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 728, de 8 de agosto, pagamento de 13:848\$ a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno;

N. 548, de 30 de junho, idem de 3:574\$373 a diversos, idem, idem, idem.

Requerimento despedido:

De Ozeir de Castro Neves, pedindo prazo para apresentação de documentos para a inscrição a concurso. — Não tem lugar.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara em 31 de agosto de 1911

Presidencia do Sr. desembargador Endas Galvão—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Ataúlpho de Paiva, Moura Carijó e Diogo de Andrada. Estivo presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 977—Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; impetrante, Amyntas Carlos Brum; paciente, João Carlos Brum.—Julgou-se prejudicado, unanimemente, atentas as informações do Dr. chefe de Policia.

N. 979—Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; impetrante, Arthur Godinho; pacientes, Manoel Gonzalez, Martins Pinheiro Marques, João Epiphânio e Manoel Ribeiro de Souza e Mello.—Julgou-se prejudicado o pedido, unanimemente, quanto aos pacientes Manoel Gonzalez, Martins Pinheiro Marques e João Epiphânio, atentas as informações do Dr. chefe de Policia, convertendo-se o julgamento em diligencia, unanimemente tambem, quanto ao paciente Manoel Ribeiro de Souza e Mello, para que preste esclarecimentos o Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal.

Carta testemunhavel

N. 287—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; supplicante, Joaquim Bernardino; supplicado, Gonçalves & Gomes.—Converteu-se o julgamento em diligencia, unanimemente, para que se juntem aos autos o documento comprobatorio do pagamento do imposto de industrias e profissões quanto ao agravante, e se appensar, tambem, aos mesmos autos os que contêm as notas promissórias a que se refere o agravo.

Agravos de petição

N. 244—Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; agravante, José Ignacio Pimentel; agravado, Francisco Lopes Rodrigues.—Converteu-se o julgamento em diligencia, unanimemente, para que se juntem aos autos o documento comprobatorio do pagamento do imposto de industrias e profissões quanto ao agravante, e se appensar, tambem, aos mesmos autos os que contêm as notas promissórias a que se refere o agravo.

N. 245—Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho; agravante, a Associação Protectora dos Empregados no Commercio, por seu presidente, Custodio Barros da Silva; agravado, o Juizo.—Convertu-se o julgamento em diligencia, unanimemente, para que se juntem a prova do pagamento do imposto de industrias e profissões.

N. 246—Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; agravante, a Associação Protectora dos Empregados no Commercio, por seu presidente, Custodio Barros da Silva; agravado, o Juizo.—Convertu-se o julgamento em diligencia, unanimemente, para que se prove o pagamento do imposto de industrias e profissões.

Appellações civeis

N. 1.313—Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho; appellante, David Haguenauer, cessario de Nunos de Sá & Comp.; appellada, D.ª Maria José Soares.—Não se tomou conhecimento da appellação por ter sido apresentada fora do prazo legal, contra o voto do Sr. desembargador relator. Designado para redigir o accordo o Sr. desembargador Diogo de Andrada. Impellido o Sr. desembargador Moura Carijó.

N. 1.358—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; 1º appellante, Salvador da Silva Conto; 2º appellantes, Avelino Lopes dos Santos e sua mulher; appellados, os mesmos.—Negou-se provimento a ambas as appellações, unanimemente.

Appellação commercial

N. 1.272—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellantes, Manoel Decleciano Pereira do Santos e sua mulher; appellado, Bernardino Pereira Vieira.—Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Diogo de Andrada, que dava provimento para annullar toda o processado.

SORTEIO

Agravos de petição—N. 2.443, ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

N. 2.451, ao Sr. desembargador Ataúlpho.

EM MESA

Agravos de petição—Ns. 2.452, 2.453 e 2.456.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhavel—N. 287.

Agravos de petição—Ns. 2.444, 2.445 e 2.446.

PASSAGENS

Appellações civeis—Ns. 1.607, 1.629, 1.630 e 1.610, ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 1.457, 1.615 (1º 153 v.), 1.633 (1º 154) e 1.612 (1º 150), ao Sr. desembargador Carijó.

Appellações crimes—Ns. 934 e 886, ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 820 (2º 96), ao Sr. desembargador Carijó.

N. 933, ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

Embargos de nullidade—Ns. 53, 712, 643, 808, 690 e 459, ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.227 e 891, ao Sr. desembargador Carijó.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Embargos de nullidade—Ns. 645 e 307.

Ação rescisória—N. 12.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. LAMOUNIER JUNIOR — ESCRIVÃO, CORONEL J. PINTO JUNIOR

Executivos hypothecarios — José Manoel Nogueira, expolio de Manoel Leite da Cunha.—Julgada a pehora, por sentença.

Dr. Rozauro Zambrano Junior, Leopoldo Smith de Vasconcellos e sua mulher.—Cumpra-se.

Notificações — Machados Mello & Comp., Manoel Conde e outros.—Cumpridos o accordo de fis. recebida a appellação num só effeito.

Antonio Bento de Oliveira Paccá, Brazili Camargo de Brito e outros.—Recebidos os embargos.

Executivo — Firmino Francisco Lopes, Anna da Conceição Jansen de Lima Novaes.—Cumpra-se.

Ação ordinaria — José da Silva Barbosa Fontes e outros, João José Jorge Pereira e sua mulher.—Diga a parte.

Juizo da Sexta Pretoria

JUIZ, DR. ANTONIO P. DA SILVA; ESCRIVÃO, SILVA PEREIRA

Ação sumaria — Autor, José Luiz de Mattos; réo, M. José Gonçalves.—Regeitada a excepção.

Execução—Exequente, Antonio José Fernandes; executado, Manoel José Gonçalves.—Recebido os embargos.

Deposito—Autor, Moreira Mesquita; réo, João Pereira Neves.—Julgado deserto o agravo.

Ações ordinarias — Réo, E. S. Radcliff; autores, Antunes e irmão.—Julgada procedente a pehora feita.

Autor, Jacintho Carrapatoso, inventariante do espolio de José Ferraz Rabello; réo, José O. Gomes ou Oliveira Gomes.—Julgada procedente a ação e condemnado o réo a pagar ao autor a quantia de 2:278:492 e juros da mora, pagando as partes as custas, em proporção.

Justificação para sequestro — Justificante, Dr. João Baptista de Mattos Lavrador.—Julgada procedente a justificação e expedisse o mandado de sequestro requerido.

Crime—Art. 337 do Código Penal—Joaquim Pires e Leopoldina X. Valentim, réos.—Condemnado o primeiro a cumprir a pena de dois meses de prisão celular, pagar a multa de 500\$ e perder o dinheiro apprehendido, em favor da Nação, e a segunda a pagar a multa de 200\$, tudo nos termos do art. 31 § 4º ns. 1 e 2 da citada lei n. 2.321 de 30 de dezembro de 1910 e § 9º do art. 42 do Código Penal e mais nas custas, art. 367.

Eugênio B. Conto, réo.—Expeça-se o precatório, art. 367.

Antonio Ferreira, réo.—Expeça-se o precatório, art. 367.

Joaquim Nunes F. Pacheco, réo.—Cumpra-se.

Juizo da Nona Pretoria

JUIZ, DR. JAYME DE MIRANDA; ESCRIVÃO, DR. PEDRO SERTÃO

Autora, a Justiça (art. 27); réo, Maria de Souza—Voltem os autos a delegacia do Districto.

Autora, a Justiça (art. 329, § 2º); réo, Maximiano de Magalhães.—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a Justiça (art. 329); réo, Manoel de Mello Baptista.—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a Justiça (art. 329); réo, Carlos Fábio de Araújo Lima.—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a Justiça (art. 274); réo, Alcega da Silveira Machado.—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a Justiça (art. 267); réo, Waldomiro de Almeida Motta.—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a Justiça (art. 333); réo, Carlos José Barbosa.—Publiquem-se os editaes.

Autora, a Justiça (art. 52); réo, Manoel Alexandre da Silva.—Julgo nullo o processo.

Autora, a Justiça (art. 52); réo, José de Mello vulgo Furio.—Absolvido.

Autora, a Justiça (art. 52); réo, Antonio Manoel.—Absolvido.

Autora, a Justiça (art. 276); réo, Joaquim de Souza Dias.—Requisite-se o réo assim do sor interroado.

Sumarias—Autor, David Moreira Rego; réo, Manoel José Calheiro.—Vistas ao appellado.

Autor, Miguel Barbosa Gomes de Oliveira; réo, Arthur Gomes Ferreira.—Mantenho o despacho recorrido, porque o exepiente deixou de provar os seus artigos.

Justificação para rectificação de registro de nascimento—Requerente, Euclides Biolchini.—Julgo procedente a justificação para que produza todos os seus effeitos legais, em consequencia determino que se faça a rectificação pedida.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Da citação, com o prazo de sessenta dias, a Custodio da Costa Braga, que se acha em lugar incerto e não sabido, para vir à primeira audiência deste juizo, findo aquelle prazo, ver propôr-se lhe uma acção ordinária, por parte de José Dias da Silva Tavares, para haver o pagamento da indemnização de perdas e danos, decorrentes da fallencia, que estima em 15:000\$, ficando, outrossim, citado para todos os demais termos da acção, até final sentença, sob pena de revelia, na fôrma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os autos de acção ordinária, em que é suppleante José Dias da Silva Tavares, supplicante os Jo o da Costa Braga e Custodio da Costa Braga, os quaes f i proferido despacho do teor seguinte: Sentença—Vis'os, etc.: Julgo por sentença, justificada a ausencia do justificado Custodio da Costa Braga, em vista da prova testemunhal de fls. e fls.. Emendam os respectivos editaes, com o prazo legal. Custas, na fôrma da lei. Rio, 24 de julho de 1911.—Elviro Carrilho da Fonseca e Silva Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 60 dias, pelo teor do qual se cita Custodio da Costa Braga, que se acha em lugar incerto e não sabido, para vir à 1ª audiência deste juizo, as quaes toam lugar ás terças e sextas-feiras, ao meio dia, no Forum, á rua dos Lavados n. 152, após a terminação da dito prazo, ver se lhe propôr uma acção ordinária, por parte de José Dias da Silva Tavares, para haver o pagamento da indemnização, por perdas e danos, decorrentes da fallencia, estimada em 15000\$, ficando desde logo citado para todos os termos da acção, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de julho de 1911. E eu, Dar o Teixeira da Cunha, escrivão, subscreevi.—Elviro Carrilho da Fonseca e Silva. (Estava devidamente selado).—Está conforme.—O escrivão, Dar o Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Para protesto, na fôrma abaixo

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da Segunda Vara Civil desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital para protestar virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte de D. Mathilde Carreira de Souza lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da Segunda Vara Civil—Diz Mathilde Carreira de Souza, viúva do coronel, medico do Exército, Dr. Marcelino de Souza, domiciliado nesta Capital, que seu finado marido fez doação á D. Magdalena Figueira de um predio, á rua Marellio Dias n. 46, nesta cidade do Rio de Janeiro, e porque tal doação seja nulla, cabendo á supplicante o direito de reivindicar o sobredito predio, nos termos da Ord. L. 4, § 6º, o qual lhe fica pertencendo exclusivamente, para salvaguarda de seus interesses, vem a supplicante protestar contra qualquer acto de

alienação que pratique a supplicada, relativamente ao declarado immovel, pelo que P. requeir a V. E. se dizgo mandar D. A. esta seja tomada por termo o seu protesto e do mesmo notificado a supplicada, D. Magdalena Figueira, residente á rua Marellio Dias n. 46, nesta Capital, sendo intimada igualmente para não se desfazer, por qualquer titulo, do predio, que vai ser reivindicado, do valor superior a 40:000\$, o citando-se, por edital, os interessados desconhecidos, com os quaes possa a supplicada negociar, para sciencia da nulidade da transação. E. R. M. E. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1911.—Como procurador, Joto Werneck da Silva. (Estava sellada). Distribuição: D. ao Sr. escrivão da Segunda Vara Civil, em 10 de agosto de 1911.—O distribuidor interino, A. F. Martins. Despacho: Tome-se por termo o protesto, como requeir. R. o, 10 de agosto de 1911.—Geminiano da Franca. Protesto: Aos dez de agosto de mil novecentos e onze, nesta Capital Federal, em cartorio compareceu D. Mathilde Carreira de Souza, representada por seu bastante procurador José Werneck da Silva, e por ella foi dito que protestava contra qualquer acto que pratique D. Magdalena Figueira, relativamente ao predio da rua Marellio Dias numero quarenta e seis, nesta Capital, para o effecto indicado na petição que fica fazendo parte integral deste termo. E de como disse, assigna. E eu, Manoel Pereira Madruga, o crevente juramentado, o escrevi. E eu, Jo é Candido de Barros, subscreevi.—José Werneck da Silva, E para que chegue a noticia a todos, mandei passar esta e mais dois de igual teor, dos quaes serão publicados na imprensa diária e um afixado no lugar do estylo, pelo porteiro dos auditórios deste juizo, que lavrará a competente certidão para ser junta a autos. Dado e passado nesta Capital Federal, em 14 de agosto de 1911. E eu, José Candido de Barros, o escrevi, o subscreevi.—Geminiano da Franca.

Juizo da Nona Pretoria

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, 9º pretor do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida o por este juizo recebeu uma denuncia pela qual o réo Carlos José Barbosa tom do ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente esse accusado, em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiência deste juizo e ás consecutivas afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da audiência, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Capital Federal, 20 de agosto de 1911. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscreevi.—José Jayme de Miranda.

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, 9º pretor do Districto Federal:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebeu uma denuncia pela qual o réo Fernando da Silva tom do ser processado como incurso nas penas do art. 330, § 2º, do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pes-

soalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiência deste juizo e ás consecutivas afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da audiência, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras ás 12 horas. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Capital Federal, 28 de agosto de 1911. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscreevi.—José Jayme de Miranda.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De prazo, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % pro venda e arrematação do predio n. 65, da rua Parahyba

O Dr. Abelardo Bueno do Carvalho, juiz da 11ª Pretoria, etc.:

Faz saber aos que o presente edital do praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem que no dia 1 de setembro próximo vindouro, ao meio dia, na Pretoria á rua de S. Christão n. 191, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der sobre o praço abaixo, o predio á rua Parahyba n. 65, antigo 22, assobradado, contendo em um terreno que mede do frente 10,30, fundo 5,45 do predio e 4,55 do terreno que dá ingresso ao predio por um portão de ferro sobre pilhas de cantaria e junto a este um portão largo de madeira; do lado direito mede 37,20, do esquerdo 39,80, e o muro do fundo é encurva irregular com o desenvolvimento de 11,70. O terreno é todo marão e encoberto com sua maior extensão e nelle existem: um barracão apoiado sobre o muro e arreado em dois pilares de tijolos cobertos de telhas francezas e tapado de taboas, um water clo e com caixa automatica e coberto de telhas francezas; um tanque para lavagem com cusa de agua e torneira; outro tanque no centro do terreno, uma coberta do zinco sobre pernas de pau e um galinheiro coberto de zinco. O predio que é de construção recente, construido de pedra, cal e tijolo, mede do frente 5,55 e de fundo 1,00, tem na frente duas janelas de peitoril com portadas de cantaria; do lado uma porta e tres janelas e nos fundos uma porta que dá entrada para a sala de jantar, com portadas de cantaria; e dividida em sala de visitas, sala de jantar, dois quartos e um corredor que communica as salas. Com excepção da sala de jantar, que é pintada e do corredor, que é caiado, tudo o mais é forrado. O puxado onle existe a cozinha cimentada, com fogão economico e mesa com p. a. mede de comprimento 2,70 por 2,10 de largura. Tem um porão com 0,80 de altura com duas mezanias na frente; avaliado o predio e respectivo terreno por 8:000\$, que com o abatimento de 10 %, fica reduzido a 7:200\$, base para a arrematação. Est: immovel foi pehorado no executivo que o Dr. Antonio Torres da Silva move a Francisco Luiz de Castro Junior e sua mulher, e vale á praça para pagamento do pedido, juros e custas. Quem, po's, quizer arrematar compareça neste Juizo no dia e hora referidos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei passar o presente, que será afixado e publicado pela imprensa, na fôrma da lei. Dado e passado nesta 11ª Pretoria, aos 23 de agosto de 1911. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscreevi.—Abelardo Bueno do Carvalho.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.031

H. J. Heinz Company, estabelecida em Allegheny, Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de um pepino contendo a palavra «Heinz». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir conservas, pickles em mustarda, sauer-kraut, cebolas em conserva, vinagre, vagens, sopa, molho de tomate, (catchup), molho (chutney), molhos, temperos, mustarda, azeitonas, azeite de oliveira, rabano, compota, conserva de fructas, geleias de fructes, figos preparados, molho de azeitão (cranberry) e mince meat, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1911. — Por procuração, *Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha de \$300).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde do dia 25 de julho de 1911. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.031 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$300 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.032

H. J. Heinz Company, estabelecida em Allegheny, Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste no numero «57» e na palavra «Varieties». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir conservas, pickles em mustarda, sauer-kraut, cebolas em conserva, vinagre, vagens, sopa, molho de tomate, (catchup), molho (chutney), molhos temperos, mustarda, azeitonas, azeite de oliveira, rabano, compota, conserva de fructas, geleias de fructas, figos preparados, molho de azeitão (cranberry) e mince meat, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1911. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 200 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde do dia 25 de julho de 1911. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.032, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$300 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.033

Cheserbrough Manufacturing Comp., (Consolidated), estabelecida em New-York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Vaseline Cheserbrough». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir preparado medicinal, emoliente de uso interno e externo, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1911. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de \$300).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 30 minutos da tarde do dia 11 de julho de 1911. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.033 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar \$300 de selo por estampilha.

lhas. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.034

Mappin & Webb (1908) Limited, estabelecida em Buenos Ayres, Republica Argentina, e Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra de fantasia «Tusca». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir artigos de ourivesaria, joalheria falsa e verdadeira, pedras preciosas e artigos de phantasia, da fabricação e commercio da depositante. A referida marca é usada impressa, lithographada, gravada, estampada ou de qualquer outra maneira sobre as caixas, caixões, recipientes, estojos, papéis, etiquetas, catalogos, annuncios, etc. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1911. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de \$300).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde do dia 27 de julho de 1911. — O director *Isidoro Campos*.

Registrada sob n. 3.034 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$300 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.035

Mappin & Webb (1908) Limited estabelecida em Buenos Aires, Republica Argentina, Londres e Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste em figura de phantasia de forma triangular, tendo dos lados as palavras «Triple Deposit» e no alto da dita figura, em tres linhas horizontaes e parallelas, as palavras «Mappin & Webb» — Princes Patent — London & Sheffield. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir artigos de ourivesaria, joalheria, falsa e verdadeira, pedras preciosas e artigos de phantasia, da fabricação e commercio da depositante. A referida é usada impressa, lithographada, gravada, estampada ou de qualquer outra maneira sobre as caixas, caixões, recipientes, estojos, papéis, etiquetas, catalogos, annuncios, etc. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1911. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de \$300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde do dia 27 de julho de 1911. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.035 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$300 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.036

Mappin & Webb (1908) Limited, estabelecida em Buenos Aires, Republica Argentina, e Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Trustwort» encerrada em uma faixa ondulada, encimada pela letra «M». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir os seguintes artigos da fabricação e commercio da depositante, a saber: productos de agricultura e horticultura, cereales, farinhas, feijões, algodão em rama e outras fibras, sementes, plantas, madeiras

para construcção e combustivel, carvão vegetal, alcatrazes, cortiças, acantrões, resinas, gomma em bruto e borracha; animais vivos; peles, pellos, crinas, lãs, sedas, plumas, tudo em estado bruto; tar arago, marfim, nac r. coral, britânicas de baleia, corcos, ossos, em bruto ou desbastados; mineraes, terras, pedras sem talhe, carvões, minérios, cacos e briquetes; metaes em massa, linguados, barras, folha, pranchas, fios e resíduos; azeites, essencias e graxas não comestiveis, petroleo; couros, peles preparadas, borracha e seus similares, em folha, fls. canos ou tubos; productos chimicos para fins industriaes, p.º o graphicas, etc.; materias para curtir, droga; explosivos, polvora, foguetes, mechas, phosphoros, accendedores de fogo, fogos artificiaes, velas, pavios e lamparinas em geral; adubos artificiaes e naturaes, substancias quimicas para agricultura e horticultura; sabões para industria e uso domestico, substancias para lavar, branquear, limpar e tirar manchas; pinturas e preparados; ferramentas e utensilios manuaes, inclusive as cortantes, ferramentas mechanicas, machinas de costura e suas peças, mós e rebolo; machinas agricolas, instrumentos de cultura e suas peças; machinas a vapor e suas peças; caldeiras, tubos, trocés e recipientes metallicos e de madeira; electricidade, machinas e accessorios; relógioaria e chronometros; machinas e aparelhos diversos e seus componentes, não comprehendidos em outras classes; construcções navaes e accessorios; material de ferro carril, fixo ou rodante, locomotivas e trilhos; carretilha, currocinha, machinas ou utensilios para alveitar, autômos e velocipedes; sellas e arreios, chibotes, talabarteira; lombilharia; cordas, cabos, pólones de chita e fibras de toda a classe e cabos metallicos; armas de fogo, de guerra de caça e munições; cal, gesso, cimento, tijolos, ladrilhos, e azulejos, telhas marinoes, pedras, picarra e outros materiais manipulados ou talhados; carpintaria em geral; peças para construcção metallica; quinquilharia, ferragens, serrilharia, ferrarias, pregos e parafusos e parafusos de porca, correntes, paipes, telas, bitumes, cimentos, pomadas para polir e outras substancias para o mesmo uso; pinturas em geral, vernizes e accessorios, ceras, lacres, collas e lacis; papéis pintados e succedaneos para tapçarias; calorificos, aparelhos de ventilação, elevadores, guinchos, etc.; marcenaria, moveis, marcos e varotas; canas, colchoaria, pennas, travesseros de piumas, lãs, crinas, preparados para colchoaria; artigos de folha de Fiandres, trens de cozinha, aparelhos, para lanchos e du'as, filtros; artigos para illuminação, aquecimento e cozinha; vidrarias, crystaes, lençóis, espelhos; porcellanas, louças, artigos de barro e ceramica; candelaria, instrumentos cortantes, armas brancas; peneiras, sacos, sacos, escovas esteiras em geral, fabricos de cestos, pinceis e brochas; fios ou tecidos de lã, ou cabello; fios ou tecidos de seda; fios ou tecidos de canhamo, linho, juta e outras fibras; fios ou tecidos de algodão; roupas feitas de todo genero; roupas brancas de baixo, de cama e de uso domestico; chapelaria, modas, plumas ornamentaes e flores artificiaes; bordados, passamaneria, galões, botões, renda de bicos, entremecio; botonearia, luvas, meire ria, espartilhos, agulhas e alfinetes; calçado de toda a classe; bengalas, guarda-chuvas e sombrinhas, carteiras e bolsas, utensilios de viagem e similares; cobertas e toallas de encerrados, telas impermeaveis, azeitadas e impermeabilizadas com borraça, lindeum; ourivesaria, joalheria, falsa e verdadeira, pedras preciosas; tafileteria, leque e artigos de adorno em geral; perfumarias, satonetes, pentes, esponjas e outros.

accessórios para o toucador; artigos para fumar, los, papéis para cigarros, charutos, cigarrilhos e fumos preparados e cigarros; brinquedos, jogos diversos, cartas de jogar, artigos para pesca, caça, sport e gymnastica; carnes, peixes, aves, ovos e caça fresca; conservas alimenticias e salmouras; legumes e fructas frescas ou secas; manteiga, queijos, gorduras e azoites, comestiveis, vinagres, saes, temperos; pão, pastas alimenticias; pastelaria, confeitaria, chocolates, cacaus, assucar, mel e doces; horva-matte, chicória, chá, café e outras substancias para infusões e substancias quentes; vinhos, vinhos espumantes, cidras, correjas, aleo, aguardentes e licores aleo oleos diversos; aguas mineraes e gazosas em geral, limonadas, xarops, etc.; artigos de armazem de comestiveis; substancias alimenticias para animaes; impressos, papéis e cartões, papelaria, livraria, artigos de escriptorio, tinta de escrever, para impressão e carimbos, encadernação, cores finas e accessorios para pintura; objectos de arte e ornamentos e esculpidos, pintados, lithographados, etc.; photographias, tipos de imprensa; instrumentos scientificos, opticos, photographicos, pesos, medidas e balanças; instrumentos musicos de toda a classe; materias de ensino, modelos, mapas, planos e mobiliarios escolares; instrumentos de cirurgia, medicina, pharmacia orthopedica; productos veterinarios; e tambem indicadores e apparelhos do mesmo genero. A referida marca é usada impressa, lithographada, gravada, estampada ou de qualquer outra maneira sobre as caixas, caixões, recipientes, estofo, papéis, etiquetas, catalogos, annuncios, etc. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1911. — Por procuração, *Leclerc & Co* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde do dia 27 de julho de 1911. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.036, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pago o primeiro exemplar 6\$000 do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.037

Mappin & Webb (1908) Limited, estabelecida em Buenos Aires, Republica Argentina, e Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste no nome da firma «Mappin & Webb». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir os seguintes artigos de fabricação e commercio da depositante, a saber: productos de agricultura e horticultura, cerejas farinhadas, feccas, algodão em rama e outras fibras, sementes, plantas; madeiras para construção e combustivel, carvão vegetal, alcornoques, cortiças; alcatrões, resinas, gomas em bruto e borracha; animaes vivos; peles, pelos, crinas, lãs, sedas, plumas, tudo em estado bruto; lãraria, marfim, nácar, coral, barbatanas de baleia, cornos, ossos, em bruto ou desbastados; minérios, terras, pedras sem talar, carvão, minérios, coques e briquetes; moedas em massa, linguados, barras, folhas, pranchas, fios e residuo; azeite, essencias e graxas não comestiveis, petróleos, com os pellos preparadas, borracha e seus similares; em folhas, fios; canos ou tubos; productos chimicos para fins industriais, photographia, etc.; materias para curtic, drogas; explosivos, pólvora, foguetes, mechas, phosphoro; acendedores de fogo, fogos artificiais, ve-

las, pavios e lamparinas em geral; adubos artificiaes e naturaes; substancias chimicas para agricultura e horticultura; sabões para industria e uso do nestico; substancias para lavar, branquear, limpar e tirar manchas; pinturas e preparados; ferramentos e utensilios manuaes, inclusive as cortantes, ferramentas mechanicas; machinas de costura e suas peças; mós e relolos; machinas agricolas, instrumentos de cultivo e suas peças; machinas a vapor e suas peças; caldeiras, tubos, toneis e recipientes metallicos e de madeira; electricidade, machinas e accessorios; relógio e chronometros; machinas e apparelhos diversos e seus componentes; construções navaes e accessorios; material de ferro-carril, fixo ou rolante, locomotivas e trilhos; carroteria, carroçaria, machinas e utensilios para alveitar, automoveis e velocipedes; sellas e arreios, chicotes, tabalatoria, lombilha, cordas, cabos, piolinas de crina e fibras de toda a classe e cabos metallicos; armas do fogo, da guerra, de caça, e munições; cimento, tijolos, lajeiros, canos, azulejos, telhas, marmor, mármore, picarra e outros materias manipuladas ou talhadas; carpintaria em geral; peças para construção metallica; quinillharas, ferragens, serroalheria, ferrarias, pregos e parafusos e parafusos de porca, correntes, papéis, telas, bitumes, cremes, pomadas para polir e outras substancias para o mesmo uso; pintura em geral, vernizes e accessorios, cores, laes, colas e lacas; papéis pintados succedaneos para tapeçarias; caloriferos, apparelhos de ventilação, elevadores, guinchos, etc.; marcenaria, moveis, marcos e varetas; camas, colchoaria, pannels, travesseiros de pannels, lãs, crinas; preparos para colchoaria; artigos de folhas de Fandros, trens de cozinha, apparelhos para banhos e duchas, filtros, artigos para iluminação, aquecimento e cozinha; vidrarias, crystaes, lentes, espelhos; porcelanas, louças, artigos de bar e de ceramica; cutelaria, instrumentos cortantes, armas brancas; panelas, vassouras, esovas, esteiras em geral, fabricos de cesos, pincéis e brochas; fios ou tecidos de lã ou cabelo; fios ou tecidos de soda; fios ou tecidos de canhamo, lã, juta e outras fibras; fios ou tecidos de algodão; roupas feitas de todo genero; roupas brancas de baixo, de cama e do uso do nestico; chapelaria, modas, plumas ornamentaes e flores artificiaes; bridas, passamunteria, galões, botões, renda de bico e entremeio; botonoria, lãvas, merceria, espartilhos, agulhas e alfinetes; calçado de toda a classe; bengalas, guarda-chuvas e sombrinhas, carteiras e bolsas, utensilios de viagem e similares; colerias, toldos e encerrados, telas impermeaveis, azeitadas e impermeabilizadas com borracha, lin leum; ourivesaria, joalheria, falsa e verdadeira, pedras preciosas, talhetaria, leques e artigos de adorno em geral; perfumarias, sabonetes, pentes, esponjas e outros accessorios para o toucador; artigos para fumantes, papéis para cigarros, charutos, cigarrilhos e fumos preparados e cigarros; brinquedos, jogos diversos, cartas de jogar, artigos para pesca, caça, sport e gymnastica; carnes, peixes, aves, ovos e caça fresca; conservas alimenticias e salmouras; legumes e fructas frescas ou secas; manteigas, queijos, gorduras e azeites comestiveis, vinagres, saes, temperos; pão, pastas alimenticias; pastelaria, confeitaria, chocolates, cacaus, assucar, mel e doces; horva-matte, chicória, chá, café e outras substancias para infusões e substancias quentes; vinhos, vinhos espumantes, cidras, cervejas, alcool, aguardentes e licores alcoolicos diversos; aguas mineraes e gazosas em geral, limonadas, xarops, etc., etc., artigos de armazem de

comestiveis; substancias alimenticias para animaes; impressos, papéis e cartões, papelaria, livraria, artigos de escriptorio, tinta de escrever, para impressão e carimbos, encadernação; cores finas e accessorios para pintura; objectos de arte e ornamentos esculpidos, pintados, gravados, lithographados, etc.; photographias, tipos de imprensa, instrumentos scientificos, opticos, photographicos, pesos, medidas e balanças; instrumentos musicos de toda a classe; materias de ensino, modelo, mapas, planos e mobiliarios escolares; instrumentos de cirurgia, medicina, pharmacia orthopedica; productos veterinarios e tambem indicadores e apparelhos do mesmo genero. A referida marca é usada impressa, lithographada, gravada, estampada ou de qualquer outra maneira sobre as caixas, caixões, recipientes, estofo, papéis, etiquetas, catalogos, annuncios, etc. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1911. — Por procuração, *Leclerc & Co*. (Sobre uma estampilha de 300.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde do dia 27 de julho de 1911. — *Isidoro Campos*, director.

Registada sob o n. 3.037, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pago o primeiro exemplar 6\$000 de selos por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.038

Huntley & Palmers, Limited, estabelecida em Reading e Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste em tres rectangulos; no centro achava-se a representação da fabrica dos depositantes, tendo por cima a inscripção *Huntley & Palmers* e na parte inferior a inscripção «The Girard Prize» «Paris Exhibition 1878». De cada lado a um quadrado com a inscripção *Huntley & Palmers* — *Reading Biscuits* em volta de um circulo. Nos rectangulos superior e inferior acham-se as inscripções «Huntley & Palmers» — *Superior Reading Biscuits*, no meio de desenhos variados. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, é usada como revestimento das latas, contendo os biscoitos da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta em 20 de agosto de 1893, sob n. 622. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1911. Por procuração *Leclerc & Co*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde do dia 27 de julho de 1911. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.038 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pago o primeiro exemplar 6\$000 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.039

Jurgen Peters, estabelecido em Hamburgo, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste em uma chave. Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve a distinguir espiritos (alcools) da fabricação do depositante e applica-se sobre objectos de vidro, capsulas metallicas, rotulos, calças

de madeira, taboas e emballagens dos meses. A referida marca é apresentada em renovação do registro concedido nesta junta em 15 de outubro de 1896, sob n. 650. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1911. Por procuração, *Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas da tarde do dia 29 de julho de 1911. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.032, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.300

M. Mattos, negociante, estabelecido nesta cidade, à Avenida Central n. 52, apresenta a marca supra que consiste essencialmente na denominação «Rex» sobre esta denominação vê-se a palavra «Casa», encerrada em um pequeno painel e na parte inferior, guardado por um desenho de phantasia veem-se o nome do depositante M. Mattos e a palavra Rio de Janeiro. Atravessando a perna da letra R inicial, vê-se uma botina. — Esta marca pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir calçado de toda e qualquer qualidade, para homens, senhoras e crianças; chapéus gravatas, capas de borracha, malas e artigos de viagem e sport, do commercio do depositante. A referida marca será usada sobre os artigos directamente ou por meio de etiqueta, assim como sobre os cartões, papeis de correspondencia, annuncios, reclames etc., e bem assim na fachada do seu estabelecimento commercial. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1911. — *M. Mattos*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 2 horas 30 minutos da tarde do dia 12 de agosto de 1911. — O director, *Isidoro Campos*.

Registrada sob n. 7.300 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1911. — O director, *Isidoro Campos*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.301

Coelho Martins & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, rua da Urugayana ns. 19 e 21, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular, contendo o seguinte: na parte superior entre dois medalhões de phantasia, cobertos por um manto e encimados por uma coroa vê-se um trophéu consistindo em diversas bandeiras, uma taboa de leis, uma balança, uma mão aberta, uma ancora e duas palmas cruzadas. Sob estes emblemas e em linhas horizontaes paralellas veem-se os seguintes dizeres: «Pontet-Canele» «C&C», «Dunont & Co.» «Elo la Charente» «Négociants Propriétaires» «Bordeaux». — Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir os vinhos do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro 9 de agosto de 1911. — *Coelho Martins & Comp.*, (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 2 horas da tarde do dia 9 de agosto de 1911. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 7.301 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

Marca registrada

2º EXEMPLAR

Nadador ou não vae ao funio

O Dr. Olympio Rocha, estabelecido nesta cidade, apresenta a registro a marca acima, que usa em sabão e sabonete de seu fabrico, cuja marca é composta de seis palavras na forma indicada.

Porto Alegre, 4 de julho de 1911. — Dr. *Olympio Rocha*.

Apresentada às 2 horas do dia 4 de julho de 1911. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 4 de julho de 1911. — *Florianos Nunes Dias*, supplente de deputado, servindo de secretario.

Archivada sob n. 1.705 em virtude de despacho da Junta, em sessão de hontem. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 7 de julho de 1911. — *Florianos Nunes Dias*, supplente de deputado, servindo de secretario.

N. 1.705 — 2º exemplar.

Pagou no primeiro exemplar (6\$600) seis mil e seiscentos réis, em estampilhas federaes, provenientes deste registro. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 7 de julho de 1911. — O amanuense interino, *Afonso Fernandes Ribeiro*.

Paga ao fiscal (1\$) mil réis. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 7 de julho de 1911. — O amanuense interino, *Afonso Fernandes Ribeiro*.

Recbi. — *Octavio F. Teixeira*, official.

Certifico que a marca de sabão e sabonete do Dr. Olympio Rocha denominada *Nadador ou não vae ao funio*, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sob n. 1.705, foi depositada nesta Junta em 14 do corrente com um exemplar da *Federação* daquelle Estado em que sahio publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de agosto de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

Marca registrada

SEGUNDO EXEMPLAR

Fluctuante ou boiador

O Dr. Olympio Rocha, estabelecido nesta cidade, apresenta a registro a marca acima, que usa em sabão e sabonete de seu fabrico, cuja marca é composta de duas palavras ligadas pela conjunção — ou —; sendo a primeira composta de quatro syllabas e a segunda de tres.

Porto Alegre, 4 de julho de 1911. — Dr. *Olympio Rocha*.

Apresentada às 2 horas do dia 4 de julho de 1911. — Secretaria da Junta Commercial

de Porto Alegre, 4 de julho de 1911. — *Florianos Nunes Dias*, supplente de deputado, servindo de secretario.

Archivada sob n. 1.706, em virtude de despacho da Junta em sessão de hontem. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 7 de julho de 1911. — *Florianos Nunes Dias*, supplente de deputado, servindo de secretario.

N. 1.706 — 2º exemplar.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 réis da estampilhas federaes, proveniente deste registro. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 7 de julho de 1911. — O amanuense interino, *Afonso Fernandes Ribeiro*. Paga ao fiscal 1\$000. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 7 de julho de 1911. — O amanuense interino, *Afonso Fernandes Ribeiro*.

Recbi. — *Octavio F. Teixeira*, official.

Certifico que a marca de sabão e sabonete do Dr. Olympio Rocha, denominado *Fluctuante ou boiador*, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul sob n. 1.706, foi depositada nesta Junta em 14 do corrente, com um exemplar da *Federação* daquelle Estado, em que sahio publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de agosto de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 31 de agosto de 1911

Em ouro....	128:370\$602	
em papel...	23:104\$748	323:475\$110
Renda arrecadada de 1 a 31 do corrente.....	8.899:232\$471	
Em igual periodo de 1910..	8.958:647\$291	
Diferença a menor em 1911	148:611\$821	

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 31 de agosto de 1911

Ordinaria.....	50:531\$811	
Consumo:		
Fumo.....	1:932\$500	
Bebidas.....	6:869\$230	
Phosphoros...	12:000\$000	
Calçado.....	1:623\$000	
Perfumarias..	216\$000	
E. pharmaceuticas.....	908\$000	
Conservas.....	20\$000	
Chapéus.....	1:059\$000	
Tecidos.....	3:900\$000	
Bengalas.....	110\$000	
Registro.....	223\$000	28:822\$700

Rendas patrimoniaes.....	50\$000	
Extraordinaria.....	145:188\$770	
Deposito.....	74\$000	
Renda com applicação especial.....	20:245\$362	
	244:922\$078	
Renda de 1 a 30 de agosto de 1911.....	3.481:518\$067	
	3.726:419\$745	
Em igual periodo de 1910..	3.417:523\$294	

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1911

RENDIMENTO DO MEZ DE AGOSTO DE 1911

	Ordinaria	Ouro	Papel	Total
Importação :				
Direitos de importação para consumo.....		2.020:554686	4.432:883165	
2 %., ouro, sobre o valor official dos cereaes.....			104:2504258	
Expediente dos generos livres.....			44:820450	
Idem das capatazias.....			136:753334	
Armazenagem.....			15:183868	
Taxa de estatistica.....				7.354:451261
Entrada, sahida e estadia de navios :				
Imposto de pharões.....		5:932400		
Imposto da doca.....		4:5581023	141:710	10:632163
Adicionaes :				
10 % sobre o expediente dos generos livres.....			10:493357	10:498357
Interior :				
Renda da Imprensa Nacional e Diario Official.....			400:000	
Dita do Laboratorio Nacional.....			17:090:000	
Dita da Assistencia a Alienados.....			2:909350	
Imposto do sello.....			500:000	
Dito sobre vencimentos.....			4:414312	25:401656
Consumo:				
Fumo.....	20:404300			
Rebidas.....	20:443200			
Fosphoros.....				
Chlorureto de sodio.....	23:883430			
Calçado.....	455:350			
Velas.....	256:000			
Perfumarias.....	10:057370			
Especialidades pharmaceuticas.....	11:886610			
Vinagre.....	273:800			
Conservas.....	23:431085			
Cartas de jogar.....	1:152400			
Chapéos.....	6:572380			
Bagalas.....	1:279800			
Tecidos.....	109:930005			
Vinho estrangeiro.....	133:852300			
Taxas sobre.....			374:221150	374:221150
Renda extraordinaria:				
Montepio dos empregados.....			4:220708	
Indemnizações.....			593493	4:2301201
Renda com applicação especial:				
Para fundo de resgate do papel-moeda :				
Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	14:027051			
Renda da typographia e do «B. letim da Alfandega».....	190:320			
Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	845:850			
Marcação de animaes.....	5:700			
Desinfecções.....	975:50			
Para fundo de garantia do papel-moeda :			16:043371	
Quota de 5 %., ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....		371:233260		357:276731
Obras do porto:				
Imposto de 2 %., ouro, sobre o valor da importação.....		400:811227		430:811627
		3.483:116006	5.164:579053	8.647:695149
Depósitos :				
Diversos.....		8:51707	110:931922	111:767619
Contribuição para a Santa Casa e Lazareto:				
importação.....	25:880088			
Idem para a Santa Casa :				
Despacho marítimo.....	11:916820		40:822003	
Idem para a Intendencia—importação.....			9:721070	50:551587
		3.483:921893	5.326:103462	8.810:022355
Valor da quota..... 41360				
RENDA TOTAL				
Em ouro.....		3.483:921893		
Em papel.....		5.326:103462		
Total geral.....		8.810:022355		

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA O AFORAMENTO DO LOTE N. 21 DE TERRENO DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, A RUA NESTOR, COM 22 METROS DE FRENTE

De ordem do Dr. director, faço publico que se acha aberta, pelo espaço de tempo de 30 dias, contados da data do presente edital, concorrência publica para o aforamento do terreno acima citado, sob as condições que se seguem:

I) As propostas deverão ser devidamente selladas e apresentadas dentro de carta lacrada e não poderão conter emendas, rasuras ou quaisquer outros defeitos que deem lugar a duvidas.

II) As propostas serão abertas á 1 hora da tarde de dia 9 de setembro vindouro, na Directoria do Patrimonio Nacional.

III) Os concorrentes no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificados de haverem depositado na thesauraria geral do Thesouro Nacional a quantia de 50\$, como garantia da assgnatura do respectivo termo.

IV) De accordo com o paragrapho unico do art. 5º das instrucções de 30 de outubro de 1891, versará a concorrência sobre os preços do foro e da joia, sendo os minimos estabelecidos: 4\$100 para o foro, e 50\$ para a joia.

V) O proponente preferido deverá entrar para os cofres do Thesouro, dentro do prazo de 15 dias, depois de publicado o despacho no *Diario Official*, com a importancia da medição do terreno, que é de 48400, e a da joia oferecida, sob pena de perder em favor do mesmo Thesouro a caução a que se refere a condição III.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concorrentes poderão pedir quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 10 de agosto de 1911. — *Christino do Valle*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director desta Repartição ficam intimados pelo presente edital Manoel Dias Varella a apresentar suas allegações, relativamente á defesa apresentada por Francisco Medeiros, a quem denunciou como infractor do Regulamento do imposto do sello, e Elias Guibera a recolher a multa de 200\$, que lhe foi imposta por infracção do Regulamento dos impostos de consumo, ficando-lhes marcado o prazo de 15 dias, contados da data deste.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de agosto de 1911. — O sub-director, interino, da 2ª sub-directoria, *Lui: da Silva Reis*.

Laboratorio Nacional de Analyses

CONCURSO DE TERCEIROS QUIMICOS

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, por determinação de S. Ex. o Sr. minist. da Fazenda, a contar do dia 3 de agosto proximo vindouro, durante 60

dias, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso de terceiros chimicos desle laboratorio, de accordo com o art. 80 do regulamento a que se refere o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, e instrucções publicadas no *Diario Official* de 28 de junho ultimo, a fls. 7.919.

De conformidade com as alludidas instrucções, os candidatos devem provar:

a) que são cidadãos brasileiros diplomados por escola superior em que se ministre o ensino da chimica;

b) que tem, pelo menos, seis mezes de pratica assidua e prove toza em laboratorio official. Devem ainda apresentar folha corrida do logar de domicilio.

O concurso constará de duas provas, uma escripta e outra pratica, que versarão sobre questões de analyse chimica em geral e bromatologica em particular.

Nesta secretaria serão prestados todos os esclarecimentos a respeito, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, em todos os dias uteis.

Secretaria do Laboratorio Nacional de Analyses, 28 de julho de 1911. — O chefe, *Julio de Abreu Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiralas no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este prazo, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da consolidação das leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os effectos desta venda.

ARMAZEM N. 16

Manifesto n. 1.319 — Marca triangulo 29 — B — Uma caixa, sem numero, vinda de Liverpool no vapor nacional *Minas Geraes*, descarregada em 8 de dezembro de 1910, consignada a Ferreira Irmão & C.

Manifesto n. 1.315 — Marca GJC — Seis fardos ns. 105 a 170, vindos de Trieste no vapor austriaco *Atlanta*, descarregados em 8 de dezembro de 1910, consignados a Gomes Irmão & Comp.

Mesmo manifesto — Marca TFC: Doze fardos n. 2.270 a 2.281, vindos de Trieste no vapor austriaco *Atlanta*, descarregados em 8 de dezembro de 1910, consignados a Teixeira Fonseca & Comp.

Manifesto n. 1.439 — Marca quadrado G AG: Uma caixa n. 33, vinda de Santos no vapor allemão *Santa Ursula*, descarregada em 19 de dezembro de 1910, consignação ignorada.

Manifesto n. 1.365 — Marca GG: Uma caixa n. 1, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, descarregada em 14 de dezembro de 1910, consignada a J. Wahle & Comp.

Mesmo manifesto — Marca RJ: Um pacote n. 2.810 ou 2.817, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, descarregado em 14 de dezembro de 1910, consignado a Hasenclever & Comp.

Manifesto n. 1.378 — Marca AIG: Duas caixas n. 1 e 2, vindas de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregado em 23 de dezembro de 1910, consignadas a Alves Irmão & Comp.

Mesmo manifesto — Marca CG: travessão, 14 caixas ns. 1 a 4 e 6 a 15, vindas de Marselha no vapor francez *Provence*, descarre-

gadas em 20 de dezembro de 1910 e consignadas a Costa Gaspar & Comp.

Mesmo manifesto — Marca CC: 1 caixa n. 599, vinda de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregada em 20 de dezembro de 1910, consignada a Porfirio Martins & Comp.

Mesmo manifesto — Marca CTC: 1 barril sem numero, vindo de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregado em 23 de dezembro de 1910 e consignado a Carlos Taveira & Comp.

Mesmo manifesto — Marca GIC: 2 caixas ns. 489/90, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a Gomes Irmão & Comp.

Mesmo manifesto — Marca triangulo RI: 1 encajado n. 10.580, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data; não consta do manifesto.

Manifesto n. 31 — Marca F: dois engradados ns. 231 e 341, vindos de Buenos Aires, no vapor francez *Provence*, descarregados em 11 de janeiro de 1911; não consta do manifesto.

Mesmo manifesto — Marca Franco Irmão: uma caixa n. 211 ou n. 2, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data; não consta do manifesto.

Mesmo manifesto — Marca G G travessão: um encajado n. 5, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data; não consta do manifesto.

ARMAZEM N. 11

Manifesto n. 1.112 — Marca RG: 5 caixas ns. 1 a 5, vindas de Callão no vapor inglez *Oropesa*, descarregadas em 14 de outubro de 1910, consignadas a Ramon Guerrero.

Manifesto n. 1.110 — Marca RP: duas caixas n. 1, vindas de New-York no vapor inglez *Galicia*, descarregadas em 18 de outubro de 1910; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.112 — Marca RG: Duas caixas ns. 6 e 7, vindas de Callão no vapor inglez *Oropesa*, descarregadas em 14 de outubro de 1910; consignadas a Ramon Guerrero.

Manifesto n. 1.113 — Marca quadrado SAC contra marca B: Uma caixa n. 1.200/1.213, vinda de Manchester no vapor inglez *Terence*, descarregada em 26 de outubro, consignada a Sampaio Avelino & Comp.

Manifesto n. 1.150 — Marca J. Almeida: Uma mala sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 26 de outubro de 1910; não consta do manifesto.

Mesmo manifesto — Marca J. Lopes Medina: Duas caixas sem numero, vindas de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregadas em 23 de outubro de 1910; não consta do manifesto.

Mesmo manifesto — Marca MM: Uma caixa n. 105, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a Marques Machado & Comp.

Mesmo manifesto — Sem marca duas malas, quatro sacros, um encajado, dois colchões, duas cestas, um amarrado de cadeiras e uma caixa, sem numero, da mesma procedencia, vindos no mesmo vapor, descarregados na mesma data; não constam do manifesto.

ARMAZEM N. 12

Manifesto n. 1.292 — Marca AMG: Uma caixa n. 2.276, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Santa Ursula*, descarregada em 9 de dezembro de 1910, consignada a J. Wahle & Comp.

Mesmo manifesto — Marca MM: Uma caixa n. 551, da mesma procedencia, vinda no mesmo vapor, descarregada em 6 de dezembro de 1910, consignada a ordem.

Mesmo manifesto—Marca RR: Duas caixas ns. 100/1, da mesma procedencia, vindas no mesmo vapor, descarregadas em 2 e 3 de dezembro de 1910, consignação á ordem.

Mesmo manifesto — Marca triangulo n. 2.214 — BM: Uma caixa n. 7.694, da mesma procedencia, vinda no mesmo vapor descarregada em 7 de dezembro de 1910, consignada a Bellingrodt & Meyer.

Manifesto n. 1.330—Marca, Casa S. Paulo: Duas caixas ns. 4 e 5, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Oropesa*, descarregadas em 8 e 12 de dezembro de 1910, consignadas á ordem.

Mesmo manifesto—Marca JTF: Uma caixa n. 1, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 6 de dezembro de 1910, não consta do manifesto.

Mesmo manifesto—Marca MMC: Duas caixas ns. 1.014 e 1.015, da mesma procedencia, vinda no mesmo vapor, descarregadas em 9 de dezembro de 1910, consignadas á ordem.

Mesmo manifesto—Marca MM: Uma caixa n. 106, da mesma procedencia vinda no mesmo vapor, descarregada em 13 de dezembro de 1910, consignada a Marques Machado & Comp.

Mesmo manifesto—Marca Salustiano Domingues: Uma caixa sem numero, da mesma procedencia, vinda no mesmo vapor, descarregada em 6 de dezembro de 1910, não consta do manifesto.

Mesmo manifesto.—Sem marca—I cadeira, da mesma procedencia, vinda no mesmo vapor, descarregada na mesma data; consignação ignorada.

Mesmo manifesto.—Marca triangulo 39—2 caixas ns. 114 e 115, da mesma procedencia, vindas no mesmo vapor, descarregadas em 9 e 13 de dezembro de 1910, consignadas á ordem.

Manifesto 1.382.—Marca HNH—I caixa n. 2, vinda de Bordos no vapor francez *Anand*, descarregada em 20 de dezembro de 1910, manifestada com a marca HN, consignada a Luiz Nankes.

Manifesto 1.410.—Marca PCB, contra a marca A. Fernandes, n. 204, 1 caixa vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 27 de dezembro de 1910; não consta do manifesto.

Mesmo manifesto.—Marca CGC, 1 caixa n. 266, da mesma procedencia, vinda no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a Cunha Guimarães & Comp.

Manifesto n. 1.410 — Marca losango GB—T6—Bra: Uma caixa n. 1, da mesma procedencia, vinda no mesmo vapor, descarregada em 29 de dezembro de 1910, consignada a Germano Boettcher.

Mesmo manifesto — Marca EAM: contra marca 131 e 531: Uma caixa n. 3, da mesma procedencia, vinda no mesmo vapor e descarregada em 28 de dezembro de 1910, consignada a Mnc. Eulalia Alves Metello.

Mesmo manifesto — Marca JAR: contra marca José A. Rodrigues: Uma caixa sem numero, da mesma procedencia, vinda no mesmo vapor e descarregada em 27 de dezembro de 1910; não consta do manifesto.

Mesmo manifesto—Marca triangulo LZGR: Duas caixas ns. 2 e 3, da mesma procedencia, vindas no mesmo vapor e descarregadas em 28 e 29 de dezembro de 1910, consignadas á ordem.

Mesmo manifesto—Marca ML: Uma caixa n. 9, da mesma procedencia, vinda no mesmo vapor e descarregada em 28 de dezembro de 1910, consignada ao London River Plat Bank.

Mesmo manifesto — Marca R: uma caixa, n. 104, da mesma procedencia, vinda no mesmo vapor, descarregada na mesma data; não consta do manifesto.

Mesmo manifesto—Marca triangulo n. 39: duas caixas ns. 116 e 117, da mesma procedencia, vindas no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas á ordem.

Mesmo manifesto — Marca triangulo Z: uma caixa n. 1.377, da mesma procedencia, vinda no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada á ordem.

ARMAZEM N. 9

Manifesto n. 1.383—Marca BN: uma caixa n. 888, vinda de Southampton no vapor inglez *Nile*, descarregada em 21 de dezembro de 1910, consignada ao Batalhão Naval.

Mesmo manifesto—Marca CGC: uma caixa n. 664, da mesma procedencia, vinda no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a Bentenmüller & Comp.

Manifesto idem — Marca CGC: uma caixa n. 693, da mesma procedencia, vinda no mesmo vapor, descarregada na mesma data, ao mesmo consignatario.

Mesmo manifesto—Marca CGC: uma caixa n. 10, da mesma procedencia, vinda no mesmo vapor descarregada na mesma data, consignada a Cunha Guimarães & Comp.

Mesmo manifesto—Marca CHP: duas caixas ns. 745 e 746, da mesma procedencia vindas no mesmo vapor descarregadas na mesma data, consignadas á ordem.

Mesmo manifesto — Sem marca: uma trouxa, uma cadeira e um bahu de folha, da mesma procedencia, vinda no mesmo vapor, descarregados em 27 e 29 de dezembro de 1910. Removidos do armazem de bagagem.

Manifesto n. 1.363 — Marca Alberto de Almeida: uma caixa, sem numero, vinda de New York no vapor inglez *Opping*, descarregada em 24 de dezembro de 1910, consignada a A. de Almeida & Comp.

Manifesto n. 1.318 — Marca AT: uma caixa n. 1, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Ponty*, descarregada em 3 de dezembro de 1910, consignado a Arthur Thiré.

Mesmo manifesto — Marca GG Travessão: uma caixa n. 51, da mesma procedencia, vinda no mesmo vapor, descarregada em 8 de dezembro de 1910, consignada a Costa Gaspar & Comp.

Mesmo manifesto — Marca DM: dois amarrados de taboas, n. 52, vindos da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados em 17 de dezembro de 1910, consignados, a Estrada de Ferro Central do Brazil. Manifesto com os ns. 59 e 51.

Mesmo manifesto—Marca GG Travessão: seis caixas ns. 4, 54, 50, 53, 3 e 2, da mesma procedencia, vindas no mesmo vapor, descarregadas nos dias 16 e 17 de dezembro de 1910, consignadas a Costa Gaspar & Comp.

Mesmo manifesto — Marca CGC: Duas caixas ns. 49 e 669, da mesma procedencia, vindas no mesmo vapor, descarregadas na mesma data; mesma consignação.

Mesmo manifesto — Marca H C, contra-marca G: sete caixas ns. 519, 523, 512, 518, 522, 513 e 515, da mesma procedencia, vindas no mesmo vapor, descarregadas em 7, 8 e 9 de dezembro de 1906, consignadas a J. Lamac.

Manifesto 1.498 — Marca H G, contra-marca G: sete caixas ns. 521, 514, 511, 517, 524, 516 e 520, vindas de Buenos Aires, no vapor francez *Amiral Ponty*, descarregadas em 28 de dezembro de 1910, consignadas a J. Lamac.

Mesmo manifesto — Marca Worneck: 17 caixas, ns. 916, 20, 903/10, 901/4, 912/13 e 915, da mesma procedencia, vindas no mesmo vapor, descarregadas em 27 de dezembro de 1910, consignadas a V. Worneck & Comp.

3ª Seção da Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1911. — O chefe M. Antonino de Carvalho Araujo.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, que achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este prazo, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Consolidação das Leis Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

ARMAZEM N. 10

Manifesto 1.157—Marca GLS (contra marca W): Uma caixa n. 9, vinda de Liverpool no vapor inglez *Orianz*, descarregada em 1 de novembro de 1910, consignada a Inglez de Souza.

Mesmo manifesto—Sem marca ou Siglaon T Dias: Uma caixa, sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 26 de outubro de 1910. Removida do armazem da bagagem.

Mesmo manifesto—Marca MJ Rocha Leão —Uma caixa, sem numero, da mesma procedencia, vinda no mesmo vapor descarregada em 26 de outubro de 1910. Removida do armazem de bagagem.

Manifesto n. 1.220—Marca GG, travessão: 15 caixas numeradas 1, 3 e 4, 6, 7, 8, 11 a 14, 2, 5, 9, 10 e 15, vindas de Genova no vapor francez *Espagne*, descarregadas em 16 de novembro de 1910, consignadas a Costa Gaspar & Comp.

Mesmo manifesto—Marca Luiz Kaiser—Herrera—Uma caixa, sem numero, da mesma procedencia, vinda no mesmo vapor, descarregada em 17 do mesmo mez e anno. Não consta do manifesto.

Mesmo manifesto—Marca GB—Uma caixa sem numero, da mesma procedencia, vinda no mesmo vapor, descarregada em 18 do mesmo mez e anno, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.288—Marca SJA contra-marca AC—Duas caixas, numeradas 1.418 e 1.419, vindas de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregadas em 29 de novembro de 1910, consignadas á ordem.

Mesmo manifesto — Marca triangulo Z — Tres caixas, ns. 1.315 a 1.317, da mesma procedencia, vinda no mesmo vapor descarregadas na mesma data; mesma consignação.

Mesmo manifesto — Marca losango AC — Uma caixa, n. 4.582, da mesma procedencia, vinda no mesmo vapor, descarregada em 28 do mesmo mez e anno; mesma consignação.

Mesmo manifesto — Sem marca — Um amarrado de cadeiras sem numero, da mesma procedencia, vindo no mesmo vapor, descarregado na mesma data; mesma consignação.

Mesmo manifesto—Marca Argel Igrezias—Uma mala, sem numero, da mesma procedencia, vindo no mesmo vapor, descarregada na mesma data, mesma consignação, removida do armazem de bagagem.

Manifesto n. 1.322 — Marca SVC—Uma caixa, n. 6.328, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Pruth*, descarregada em 6 de dezembro de 1910, consignada á ordem.

Mesmo manifesto—Marca losango n. 1.538, — LH — Uma caixa n. 10, da mesma procedencia, vinda no mesmo vapor, descarregada em 7 de dezembro de 1910, consignada á ordem.

Mesmo manifesto—Marca CPC—Uma caixa n. 7.741, da mesma procedencia, vinda no

mesmo vapor, descarregada em 16 de dezembro de 1910, consignada a Cardoso Pinto & Comp. Manifesto da marca GBC.

Mesmo manifesto—Marca triângulo FI, dois encapados, n. 100 e 101, da mesma procedência, vindos no mesmo vapor, descarregados em 16 e 17 de dezembro de 1910, consignados a Ferrario Lowenstein.

Manifesto n. 1.333—Marca Alberto & Comp—Uma caixa, sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglês *Junia*, descarregada em 14 de dezembro de 1910, consignada a Joseph Bauer & Comp.

Manifesto n. 1367—Marca Lowenstein (leiteiro)—Um pacote, sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor inglês *Avon*, descarregado em 16 de dezembro de 1910, consignado a E. Lowenstein. Manifesto n. 862.

Mesmo manifesto—Marca Rev. D. Graham—Um pacote sem numero, da mesma procedência, vindo no mesmo vapor, descarregado na mesma data, consignado a W. Graham. Manifesto com o n. 858.

Mesmo manifesto—Marca dois triângulos entrelaçados GMG: Uma caixa n. 14, da mesma procedência, vinda no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a Coelho Martins & Comp. Manifesto numero 1.388.

Mesmo manifesto—Marca; E. Nonges (leiteiro): Um encapado, sem numero, da mesma procedência, vindo no mesmo vapor, descarregado na mesma data, consignado a E. Nonges. Manifesto com o n. 788.

Manifesto n. 1.387—Marca losango VQ: Cinco caixas ns. 10 a 14, vindas de Hull no vapor inglês *Clifton*, descarregadas em 24 de dezembro de 1910, consignadas a E. von Quakeche.

Manifesto n. 1.393—Marca DWG: Um pacote n. 9.385, vindo de Callão no vapor inglês *Oriana*, descarregado em 22 de dezembro de 1910. Não consta do manifesto.

Mesmo manifesto—Marca Lola Spini (leiteiro): 2 pacotes, sem numero, da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregados em 21 de dezembro de 1910. Não constam do manifesto.

ARMAZEM N. 5

Manifesto n. 1.282—Marca G&C: dez caixas sem numero, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Santa Ursula*, descarregadas em 2 de dezembro de 1910, consignadas a Costa Gaspar & Comp.

Manifesto n. 1.322—Marca R: duas barricas numeradas 3 e 4 vindas de Hamburgo no vapor alemão *Pruth*, descarregadas em 19 de dezembro de 1910, consignadas a ordem.

Mesmo manifesto—Sem marca: Uma caixa sem numero, da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregada na mesma data.

Manifesto n. 1.333—Marca Losango: uma caixa n. 30, vinda de Glasgow no vapor inglês *Junia*, descarregada em 14 de dezembro de 1910, consignada a W. D. Forbes.

Mesmo manifesto—Marca LRJ: Três tambores, sem numeros, da mesma procedência, vindos no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a Ch. Lalleux.

Manifesto n. 1.346—Marca MJF—Fagun: Nove engratados, três amarrados, 35 caixas vindas de New York, no vapor nacional *Acre*, descarregados em 16 de dezembro de 1910, consignados a J. L. Fagan—Companhia Lloyd Brasileiro.

Mesmo manifesto—Sem marca: Um amarrado, sem numero, da mesma procedência, vindo no mesmo vapor, descarregado em 9 de dezembro de 1910.

Manifesto n. 1.369—Marca DSPC: Dois barris, ns. 121 e 122, vindos de Genova, no vapor italiano *Speranza*, descarregados em 19 de dezembro de 1910, consignados a ordem.

Mesmo manifesto—Marca GC: Um rolo, n. 21.557, da mesma procedência, vindo no mesmo vapor, descarregado na mesma data; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.382—Marca JMC: Tres caixas: quatro barris e um fardo ns. 323/5, 3.719/22 e 3.726, descarregados em 22 de dezembro de 1910, consignados a Arthur Aguiar.

ARMAZEM N. 11

Manifesto n. 1.174—Marca AK: Uma caixa n. 73, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Tijuca*, descarregada em 3 de novembro de 1910, consignada a ordem.

Mesmo manifesto—Marca MR: Oito caixas ns. 3.381 a 3.388, da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas ao British Bank of South America.

Mesmo manifesto—Marca OPF: Tres caixas ns. 6.717/19, da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas a Leuzinger & Comp.

Mesmo manifesto—Marca losango Siemens: Uma caixa n. 7.839, da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada ao director do Hospital Central do Exército.

3ª seção da Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1911.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS A QUEM QUER QUE POSSA INTERESSAR A ALLEGAR DIREITOS E PRODUIR DEFESA SOBRE A IMPORTANCIA DE MERCADORIAS APREHENDIDAS NO VAPOR «RIO DE JANEIRO» PELO AJUDANTE DO GUARDA MOR CARLOS BAYMA BELCHIOR.

Pela 3ª Seção da Alfandega do Rio de Janeiro intima-se a quem quer que possa interessar a vir dentro do prazo de 15 dias, sob as penas da lei, apresentar defesa e allegar direitos sobre umas mercadorias que foram encontradas e aprehendidas no vapor nacional *Rio de Janeiro* por occasião de uma busca pelo ajudante do guarda mor Carlos Bayma Belchior.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1911.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 23

PRIMEIRA PRAÇA

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, ás portas de diversos armazens abaixo discriminados no Cães do Porto, e bem assim no Trapiche da Ordem, nos dias 5, 6 e 9 de setembro de 1911, ao meio dia, se hão de arrematar, livre de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

Triângulo D—contra marca APDC: Quatro caixas ns. 6.895/8.8, contendo fechaduras de duas voltas, pesando bruto seiscentos e

vinte quatro kilos, vindas de Paris no vapor *Amiral Jaureguiberry*, descarregadas em 18 de novembro de 1910, despachadas pelo Sr. Antonio Pereira da Costa pela nota n. 7.188, do anoire do corrente anno, e verificada a diferença de qualidade pelo conferente Sr. Mario Barbosa de Magalhães Castro.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 2

Circulo HP&C, separado por um travessao e um G embaixo, tudo dentro do circulo: Duas caixas ns. 6.052 e 6.053, contendo duas mil e quarenta duzias de leques de papel com varetas de madeira tosca, lisas, vindas de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregadas em 22 de novembro de 1910, manifesto n. 1.251. Diferença de acrescimo verificada na nota de importação n. 12.301, de 21 de dezembro de 1910, pelo conferente Sr. Ataliba Galvão e despachado pelo Sr. J. B. de Medeiros Gomes.

Lote n. 3

Garantia da Amazonia: Uma caixa n. 152, contendo quatrocentos e dezesseis duzias de escovas para chapéus, com cabos de madeira, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 16 de janeiro de 1911, despachada pela nota n. 4.799, de 9 de fevereiro de 1911, pela Garantia da Amazonia. Diferença de qualidade verificada no acto da sahida pelo conferente Sr. Ataliba Galvão.

ARMAZEM N. 3

Abandonado

Lote n. 4

FLA: Quarenta e uma caixas ns. 1/41, contendo farinha lactea pesando bruto mil e trinta e tres kilos, vindas da Suissa no vapor *Erlangen*, descarregadas em 31 de março de 1911 e requerido abandono pelo Sr. Fernando Barrozo de Azevedo e concedido por despacho da Inspectoria de 3 de julho de 1911.

Lote n. 5

Abandonado

FBA: Onze caixas ns. 1/11, contendo leite condensado com o peso nas latas de duzentos e vinte kilos, vindas da mesma procedência, vapor o descarga e requerido abandono pelo mesmo senhor.

Lote n. 6

Abandonado

MAS: Vinte e cinco caixas ns. 1/25 contendo leite condensado com o peso bruto nas latas de seiscentos e vinte e cinco kilos, vindas da mesma procedência, vapor o descarga e requerido abandono pelo mesmo senhor.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 7

Abandonado

Losango D&C: Quatro sacos ns. 1/4, contendo farinha de aveia para aves pesando bruto trescentos e vinte kilos, vindos de Nova York no vapor inglês *Deron*, descarregados em 14 de março de 1911, abandono requerido por Joseph Bauer e despacho da Inspectoria de 6 de junho de 1911.

TRAPICHE YPIRANGA

Lote n. 8

VC: Uma caixa sem numero, contendo vidros para vidraça quebrados, com a caixa

de madeira. *ad valorem*, vinda de Liverpool no vapor *Cavour*, descarregada em 7 de abril de 1910 e consignada a Viçitas & Comp.

DOÇAS NACIONALES

Lote n. 9

João Calheiros: Cincoenta barris de vinho sem número, não especificado até 14 g dos pesando bruto 3.838 kilos, vinhos de Hamburgo no vapor *Hohenstaun*, descarregados em 27 de abril de 1910 e consignados a João Calheiros & Comp.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amarras, estarão à disposição dos Srs. pretendentes que as quiserem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfândega do Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1911.—O ajudante do inspector, Antonio Dias Soares do Lago.

Camara dos Deputados

De ordem da Mesa da Camara dos Srs. Deputados, fica aberta, até o dia 30 de setembro do corrente anno, a inscripção para o concurso que se realizará para a vaga de um redactor de debates.

Os candidatos deverão entregar a esta secretaria, dentro daquelle prazo, os documentos em que provem idoneidade e gozo de direitos civis.

Secretaria da Camara dos Srs. Deputados, 29 de setembro de 1911.—O director da Secretaria, Roldolpho Custodio Ferreira.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino convido o responsavel (proprietario, seu legitimo procurador ou arrendatario), pelo predio n. 46 da rua dos Arcos, a comparecer nesta directoria dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi feita pelo inspector sanitario da 6ª Delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de agosto de 1911.—O secretario interino, Dr. Cassio B. de Resende.

Força Policial do Districto Federal

CONTADORIA—CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o artigo 423 do Regulamento da Força, previne-se aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação, que perderão o direito ás matriculas, se não satisfizerem, ou seus herdeiros, as contribuições atrazadas até o dia 30 de Setembro proximo vindouro.

Ex-1º sargento chefe, Regino da Silva Martins.

Ex-1º sargento enfermeiro, Ricardo Theodoro Pereira de Mello.

Ex-2º sargentos, Rubens de Figueiredo Neves, Coroncio de Albuquerque Tota.

Ex-cabos de esquadra, Francisco Baptista Soares de Lima, Waldemiro Gonçalves da Rocha, Alberto Rodrigues Corrêa.

Ex-anspedadas, Joaquim Lopes de Oliveira, Florencio dos Santos Dutra, Rubem Corraçay da Fonseca, Joaquim Fausto do Espírito Santo, José Luiz Junior, Antonio José Matheus, João Quintino de Magalhães, João Marques Barbosa.

Ex-soldados, Ambrosio Ferreira Guimarães, Manoel Lins dos Santos, Manoel Pedro dos Santos, Antonio Carneiro da Silva, João Raimundo dos Santos, Oscar Napoleão Ribeiro, Joaquim Fernandes de Azevedo, Bario Rocha, Manoel de Souza Barbosa, Antonio Guedes da Silva, José de Oliveira Motta, Francisco Alves dos Santos, José Alves dos Santos, Eurico Alves Rodrigues, João Innocencio de Sant'Anna, Antonio Rodrigues Mole, José Amorim Rocha, Joaquim Alexandre de Oliveira, Eduardo dos Santos Coelho, Avelino Gomes de Amaral, João de Oliveira Marques.

Ex musicos, Albertino de Almeida, Fortunato Augusto de Araujo, Alfredo Neves de Almeida.

Ex tambor, Euclides Fernandes da Costa.

Ex-sargento, José da Silva Leão.

Viuva, Elvira de Medeiros.

Contadoria da Força, 31 de agosto de 1911.—Antonio Bernardino da Silva Junior, alferes.

Assistencia a Alienados

HOSPITAL NACIONAL

Concurso

De ordem do Sr. Dr. director geral da Assistencia a Alienados, devidamente autorizado pelo Exm. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, a contar desta data, até 14 de novembro vindouro, estão abertas na secretaria deste hospital, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, as inscripções ao concurso a que se terá de proceder para preenchimento de seis lugares de assistentes da Assistencia a Alienados.

Os Srs. candidatos, na conformidade das disposições em vigor, deverão apresentar no acto da inscripção:

- a) f. lha corrida, provando que se acham no gozo de seus direitos civis e politicos;
- b) attestado de idoneidade moral;
- c) attestados de vacinação e revaccinação.

As provas do concurso serão: tres pratico-oraes e uma escripta, as quaes versarão sobre assumptos de clinica psiquiatrica e de doenças nervosas, podendo haver arguição pelos membros do jury e a respeito de qualquer das quatro provas.

A primeira prova pratico-oral consistirá em preparações histologicas normaes ou pathologicas, com referencia ás doenças mentaes e nervosas e em analyses chimicas de liquidos organicos que interessam ásquellas doenças; a segunda versará sobre um paciente de doença nervosa e a terceira sobre um paciente de molestia mental.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

Secretaria do Hospital de Alienados, 16 de agosto de 1911.—O chefe da secretaria, João Mello Mattos.

Ministerio da Marinha

SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO

Directoria de Hydrographia e Oceanographia

AVISO AOS NAVEGANTES N. 40

Estado da Bahia.—Boia do Banco de Santo Antonio fóra do lugar

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que a boia extramuro Sul do Baixo Santo Antonio, na barra do Estado da Bahia, achase fóra do lugar.

Tão premente seja reposta em seu lugar, se dará conhecimento.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 28 de agosto de 1911.—(Assignado) Miguel Antonio Fiuza Junior, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA E OCEANOGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 41

Estado do Paraná

Boia fóra do lugar

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que a boia collocada nos arrecifes em frente ao pharol das Conchas, denominados Rio Branco, por ter nella batido o paquete desse mesmo nome, na entrada da barra do Estado do Paraná, se acha fóra do lugar.

Novo aviso dará a sua reposição.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 31 de agosto de 1911.—Miguel Antonio Fiuza Junior, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROS

AVISO AOS NAVEGANTES N. 56

Deslocamento da boia illuminativa Cogeluba, no Estado do Pará

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que a boia illuminativa que se achava fundada no N. da Cogeluba, com buzina de ce ração e sino, está fóra do lugar e se acha á vista a barca-pharol no canal de Bragança.

Novo aviso indicará sua reposição no primitivo lugar.

Directoria de Pharos, 30 de agosto de 1911.—Raymundo Frederico Kippe da Costa Rubin, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval

PREÇOS PARA COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de 1ª qualidade, devendo as propostas ser entregues na segunda secção, até 1 hora da tarde de 2 de setembro de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição dentro do prazo de 24 horas, impreterivelmente, salvo os de confecção, cujo prazo da entrega será declarado pelo fornecedor, por ocasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Escola de Aprendizes Marinheiros de Malta Grosso

Apparelho de porcellana para jantar (casa do commandante), um.

Apparelho de porcellana para jantar (para officiaes), um.

Talheres de crystallo para jantar, um.

Talheres de crystallo para sobremesa, um.

Colher de crystallo para sopa, uma.

Colher de crystallo para café, uma.

Conecha de sopa, uma.
Conecha de crystallo para assucareiro, uma.
Assucareiro de crystallo, um.
Caçarola de aluminio, uma.
Terrina de aluminio, uma.

Arzenal de Marinha

Cabo electrico para corrente triphasica com amostra, metro.
Corrente de ferro com amostra, metro.
Pranchão de pinho branco da Suecia de 5^m,00×1^m,23×0^m,23×0^m,03, uma.
Taboa de genipapo de 5^m,00×0^m,3×0^m,032, um.
Taboa de pinho branco de 5^m,00×0^m,47×0^m,025, uma.
Taboa de pinho branco de 5^m,00×0^m,4×0^m,005, uma.
Perna de serra de pinho de riga de 5^m,00×0^m,1×0^m,1, uma.
Zimoador com 17 millimetros de bocca, um.
Bobinetes para os turcos de escada, um.
Tomada de corrente com caixa metallica a prova de agua, uma.
Pennas de ponta redonda, letra J, caixa.
Deposito Naval, 1 de setembro de 1911.
— Luiz Pereira Pinto Galvão, capitão-tenente auxiliar.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, previno aos commandantes de vapores e navios de vela que frequentam este porto que por conveniencia do serviço fica expressamente prohibido fundearem seus navios ao sul de uma linha tirada da ilha das Cobras para o morro da Armação, fundeadouro esse especialmente reservado aos navios de guerra.
Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1911. — Pelo secretario, José Francisco Coelho.

Deposito Naval

SECÇÃO DE COSTURAS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previno as Sras. costureiras matriculadas sem categoria, de numeros 136 a 215, que serão distribuidas costurassabado, 2 de setembro do corrente anno.
Outrosim, previno as Sras. costureiras que o recebimento das matriculas é somente até ás 2 horas da tarde, afim de ser feita a distribuição dentro das horas do expediente.

Secção de Fardamento, do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1911. — O encarregado, Julio Queiroz de Setas, 1º tenente commandante.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

CAMPO DE S. CHRISTOVÃO

Arreios, correios, papeleria, maçame, singueiros, sejeiros, tintas e oleos, colchões e almofadas, fronhas e colchas, cimento, cal virgem, kerosene, e uma lancha a vapor

De ordem do Sr. coronel Lino Ramo, chefe do Departamento, faço publico que a agencia de compras distribue memoranda para acquisição de diversos artigos dos grupos acima indicados, até ás 2 horas do dia 2 de setembro de 1911.

Departamento da Administração, 30 de agosto de 1911. — O agente de compras, Carlos Braga.

Ministerio da Guerra

Departamento da Guerra

5ª DIVISÃO

De ordem do Sr. general de divisão, chefe do Departamento da Guerra, são convidados os Sr. Dodsworth & Comp., Haupt & Comp. e Ramberg & Comp., concorrentes aos trabalhos no quartel do 52º batalhão de caçadores, a apresentar a essa divisão o documento exigido na alinea d do edital de concorrência para as citadas obras, publicado no *Diario Official*.

5ª Divisão, 30 de agosto de 1911. — Tenente-coronel José Ferreira Maciel Miranda, chefe interino da G. 5.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

FORNECIMENTO DE UMA LANCHA A VAPOR PARA A FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO DE VICTORIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 28 de setembro do corrente anno, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para acquisição de uma lancha a vapor, destinada ao serviço de fiscalização das obras de melhoramentos do porto de Victoria, Estado do Espirito Santo.

As propostas versarão sobre o preço total da embarcação, inclusive sobressalentes, qualidade, resistencia, durabilidade do material e idoneidade dos proponentes, segundo as especificações adeante indicadas.

Em igualdade de condições, será escolhida a proposta que apresentar melhores vantagens com relação á natureza, procedencia e garantia do material empregado.

As propostas, em duplicata, devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias do proponentes, e serão entregues em envolvero fechado, contendo por fora o assumpto e o nome do proponente.

As provas de idoneidade deverão fazer parte de um outro envolvero, acompanhadas do recibo de caução de 15.000\$, previamente feita no Thesouro Nacional, para garantia da proposta.

Esta caução será elevada a 2.000\$ para assignatura do contracto, e reverterá para os cofres publicos si o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada, previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido com idêrados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade serão annunciados o dia e a hora para a abertura e leitura das propostas.

Especificações:

I

A lancha deverá ter, no maximo, as seguintes dimensões:

Comprimento, 15 metros.

Bocca, 3,25 metros.

Calado, 1 metro.

Altura lateral, 1,6 metro.

II

A machina será de alta e baixa pressão, desenvolvendo a velocidade de 11 milhas por hora e accionando uma ou duas helices.

III

A lancha será munida de toldo corrido e cortinas, com assento circular na popa para 20 pessoas.

IV

O casco será forrado de cobre até a linha de agua, pintado, calafetado e perfeitamente estanque.

V

O proponente garantirá, pelo prazo maximo de dois annos, o funcionamento e resistencia do machinismo e do casco.

VI

Correrão por conta do proponente as despesas iniciadas de vistoria e outras, indispensaveis para o conhecimento das condições de perfeita navegabilidade da embarcação.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 12 de agosto de 1911. — Leandro A. R. da Costa, director geral.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

Abastecimento de agua á povoação da Pedra, em Guaratiba

Concurrencia para o fornecimento de 13.500^m (treze mil e quinhentos metros) uteis de tubos de ferro fundido para o abastecimento de agua á povoação da Pedra, em Guaratiba.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, até o dia 5 de setembro do anno corrente, ao meio dia, na sede desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, receberem-se propostas para o fornecimento de 13.500 (treze mil e quinhentos metros) uteis de tubos de ferro fundido, destinados ao abastecimento de agua á povoação da Pedra, em Guaratiba, nas condições seguintes:

Primeira

As propostas deverão ser entregues, dentro de envolvero fechado e lacerado, em duas vias, ambas sem emendas, rasuras, outro qualquer defeito ou senão que possa dar lugar á duvidas. As duas vias, das quaes a primeira sellada na forma da lei, terão a rubrica ou assignatura do concorrente em cada folha, e virão acompanhadas do conhecimento do deposito de 2.000\$, feito em moeda corrente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de contabilidade desta repartição.

Essa quantia servirá como caução garantidora da proposta a que acompanhar, devendo ser elevada a 8.000\$, tambem em moeda corrente, no acto de assignatura do contracto de fornecimento, que o concorrente preferido terá de assignar, garantindo esta ultima quantia de 8.000\$, a execução no referido contracto, bem como o pagamento das multas que acaso venham a ser impostas ao contractante.

Segunda

No caso de se não apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de dez dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia depositada, como caução.

Os depositos da caução feitos pelos concorrentes preteridos ser-lhes-hão immediatamente restituídos.

Terceira

Cada concorrente reunirá, em envolvero distincto do da proposta, mas, tam em, fechado e lacrado, todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade, assim como de documentos demonstrando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industrias e profissões. Este envolvero será entregue a esta repartição, até o meio dia da vespera do encerramento da concorrência, isto é, no dia 4 de setembro do corrente anno.

Quarta

O envolvero contendo os documentos de cada concorrente, relativos a idoneidade, será aberto em publico, na sede da primeira divisão desta repartição, na vespera do encerramento da concorrência, ao meio dia; essa idoneidade terá julgamento immediato pela comissão de funcionarios, que o director geral houver para tal fim nomeado.

No dia seguinte, 5 de setembro do corrente anno, ao meio dia, pela comissão, em publico e no mesmo local, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, assignando cada um d'elles ou o seu preposto as propostas de todos os outros, em cada folha.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou propostas, ou ainda a de todos elles, ao acto da abertura das propostas, não invalidará a concorrência. Neste ultimo caso, cada uma dessas propostas se á rubricada, folha a folha, por todos os membros da comissão.

Abertas as propostas, serão as segundas vistas, e lidas no *Diário Official* e nella publicadas.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que a comissão tenha julgado não idoneos, sendo por isso restituídas.

Quinta

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento, livre de direitos, de 13.500^{ms} (treze mil e quinhentos metros) mais de tubos de ferro fundido de 0^m,20 de diametro interno, se do a espessura no minimo de 0^m,910 e no maximo de 0^m,912, e o comprimento útil de 4^m,00 (quatro metros) para cada tubo.

Todos os tubos serão entregues nas pontes de descarga da repartição, situadas na Ponta do Caú ou na Penha, cumpindo a mesma repartição lizar los e acommodal-os nos terrenos de sua propriedade, proximos ás prensas de experiências.

Sexta

Todos os tubos serão de ferro fundido de segunda fusão, rectos de pontas e bolsa, sendo o cordão em aresta viva nas arestas interna e externa de ponta, devendo resistir a uma pressão interna de prova de 10 atmosferas. O metal será homogéneo, devendo apresentar quando purificado fraitura de cor acinzentada característica e nã grãfina, se nã falhas, podendo ser tratallada a lima.

Todos os tubos deverão ser fundidos verticalmente, com a bola na parte superior, e esalfarizados interna e externamente e m a solução do Dr. Angus Smith, a quente, devendo trazer, outresim, uma marca, em relevo, indicando a usina onde forem fabricados.

Setima

Só serão recebidos os tubos, depois de submettidos á inspecção e exame das qualidades apparentes de homogeneidade do metal, bem como de sua boa fundição, inspecção e exame feitos pelo engenheiro desta repartição, que o director geral haja por bem designar para fiscalização do contracto.

Após essa primeira verificação, serão ainda os tubos sujeitos, antes de sua acceitação, a exorciencia de pressão interna de dez atmosferas nas prensas desta repartição, sob a direcção do mesmo engenheiro.

Tal s os tubos que apresentarem f lhas, fendas, deformação ou outros defeitos evidentes, bem como os que não resistirem á prova de pressão, feita segundo a boa pratica corrente, serão rejeitados pela repartição, devendo o fornecedor substituil-os até o dia 31 de dezembro do corrente anno de 1911.

Esses tubos rejeitados serão descontados das contas de fornecimento, para o effeito de apresentação, processo e pagamento das mesmas contas e só serão pagos por meio de conta nova, uma vez feita a substituição.

O contractante só fará representar por procurador idoneo, provido d s poderes competentes, nas vis orias, para recepção dos tubos e nas experiencias de pressão, a s quando esse procurador a acta que, logo após cada experiencia diaria o recepção de tubo, será lavrada para registro dos resultados obtidos.

Para quebras na prensa, será admittido um coefficiente de tolerancia de 1/2 % (meio por cento) sobre o numero total dos tubos fornecidos e recebidos.

Oitava

A preferencia cabrá ao concorrente que propuzer o preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre esse preço e o da proposta imm diata, na ordem crescente.

Nona

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico e em dia determinado opportunamente pela comissão e annuciado no *Diário Official*, for sorteado entre os classificados na igualdade.

Decima

Reserva-se a repartição o direito de annular a concorrência, caso o custo total do fornecimento exceda de 90.000\$ (noventa contos de ré s).

Decima primeira

O prazo para entrega do fornecimento completo dos tubos, terminará no dia 31 de outubro do corrente anno, devendo o contractante entregar á repartição a primeira partida de tubos, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da assignatura do contracto.

Caso seja excedido o primeiro prazo, perderá o contractante a quantia de 4.000\$ que, a titulo de multa, será descontada da caução do contracto.

Si o prazo fixado para substituições, de ac ordo com a condição setima, for excedido, pagará o contractante 4.000\$, descontados igualmente da sua caução.

Em qualquer caso, deverá o contractante inte ralizar a sua caução dentro do prazo de 15 dias, contados da data do respectivo aviso.

Decima segunda

Os pagamentos serão feitos á medida que os tubos forem sendo recebidos, experimentados e acceptos, mediante contas, que serão apresentadas pelo contractante e que, devidamente visadas pelo engenheiro fiscal do contracto e approvadas pelo director geral, terão processo na repartição.

Decima terceira

As duvidas que se suscitarem entre a fiscalização e o contractante, serão resolvidas, em grão de recurso, pelo director geral.

Dezima quarta

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e o preço que os concorrentes offereceram.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais larrato.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 2 de agosto de 1911. — F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

ABASTECIMENTO DE AGUA Á ESTRADA MARCHEL RANGER, A PARTIR DO LARGO DO VAZ LOBO, MATRIZ, BICA, VIGARIO GERAL, PENHA, OLARIA E BOM SUCCESO

Concurrencia para a construção de um reservatorio para o abastecimento de agua á Estrada Marchel Ranger, a partir do largo do Vaz Lobo, Matriz, Bica, Vigario Geral, Penha, Olaria e Bom Succeso, na Penha

De ordem do Sr. director geral, faço publico que at o dia 20 de setembro do corrente anno, ao meio dia, na sede desta repartição, á rua do Riachuelo n. 27, se recebe a proposta para a construção de um reservatorio destinado ao abastecimento de agua á Estrada Marchel Ranger, a partir do largo do Vaz Lobo, Matriz, Bica, Vigario Geral, Penha, Olaria e Bom Succeso, na Penha, nas condições seguintes:

Primeira

As propostas deverão ser entregues, dentro de envolvero fechado e lacrado, em duas vias, ambas sem emendas, rasuras, ou qualquer defeito ou serão que possa dar lugar a duvidas. As duas vias, das quaes a primeira sellada na forma da lei, terão a rubrica ou assignatura do concorrente em cada folha e virão acompanhadas do conhecimento do deposit o de 2.000\$ (dois contos de ré s), feito em moeda corrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Seção de Contabilidade desta repartição.

Essa quantia servirá como caução garantidora da proposta a que acompanhar, devendo ser elevada á 10.000\$000 (dez contos de ré s), também em moeda corrente, no acto da assignatura do contracto de empreitada que o concorrente preferido terá de assignar, garantindo esta ultima quantia de 10.000\$000 a execução do referido contracto, bem como o pagamento das multas que acaso venham a ser impostas ao contractante.

Segunda

No caso de se não apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia depositada como caução.

Os depositos de caução feitos pelos concorrentes prefer dos sr-lhes-hão immediatamente restituídos.

Terceira

Cada concorrente reunirá, em envolvero distincto do da proposta mas também fechado e lacrado, todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade, assim como documentos demonstrando estar quite com

a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industrias e profissões. Esse involucro será entregue a esta repartição até ao meio dia do dia 19 de setembro de 1911, vespéra do encerramento da concorrência.

Quarta

O involucro contendo os documentos de cada concorrente relativos á idoneidade será aberto em publico, na sede da 1ª divisão desta repartição, na vespéra do encerramento da concorrência, ao meio dia; e a idoneidade será julgamento immediato pela commissão de funcionarios que o director geral houver para tal fim nomeado.

No dia seguinte, 20 de setembro do corrente anno, ao meio dia, pela commissão, em publico e no mesmo local, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, assignando cada um delles ou o seu preposto as propostas de todos os outros, em cada folha.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou prepostos, ou ainda a de todos elles, ao acto da abertura das propostas, não invalidará a concorrência. Neste ultimo caso, cada uma dessas propostas será rubricada folha a folha, por todos os membros da commissão.

Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que a commissão não julgar idoneos, sendo, por isto, restituídas.

Quinta

A concorrência versará exclusivamente sobre o preço global da construção do reservatorio de distribuição e obras accessorias, de accordo com os desenhos e especificações que ficam á disposição dos interessados no escriptorio tecnico da 1ª divisão, das 10 horas a. m. ás 4 horas p. m., todos os dias uteis. Fica entendido que no preço global se incluem todas as obras, principais, secundarias e complementares, taes como: a construção do reservatorio em si, construção da percenta, da casa de maquina, assentamento de peças especiais, terraplenagem, regulariz. cto dos taludes e explanada, ajardinamento,apparellhos de descarga, muro e gradil circundando o jardim, etc.

Sexta

A preferencia caberá ao concorrente que produzir o preço global mais reduzido, por minima que seja a differença entre esse preço e da proposta immediata na ordem crescente.

Setima

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico e em dia determinado opportunamente pela commissão e annuciado no *Diario Official*, for sorteado dentro os classificados na igualdade.

Oitava

Reserva-se á repartição o direito de annullar a concorrência, caso o custo total dos trabalhos exceda de 100:000\$000.

Nona

O inicio dos trabalhos terá lugar dentro do prazo de 10 dias, a contar da assignatura do contracto de empreitada; a terminação dar-se-ha até o dia 31 de dezembro do corrente anno de 1911.

Caso o contractante exceda um desses prazos ou ambos, pagará por dia de excesso de cada um 100\$ de multa até o maximo de 15 dias. Si, porém, ainda ultrapassar esses

15 dias, ficará rescindido o contracto, perdendo o contractante, em favor da Fazenda Nacional, a caução de 10:000\$000.

Decima

Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralyzar-as por mais de oito dias, salvo o caso de greve do pessoal a seu cargo (quando não devida a falta de pagamento) ou de força maior, segundo a lei, comprovada perante o director geral. A desobediencia a esta condição decima importará na pena de multa de 100\$ por dia de suspensão do serviço, até o prazo maximo de 15 dias; findo estes, si não houverem continuado as mesmas obras, ficará rescindido o contracto, de modo igual ao estabelecido na condição nona.

Decima primeira

As multas impostas ao contractante serão devidas de sua caução.

Todas as vezes que a caução do contracto for assim desfalcada de qualquer quantia, será o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 horas, contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de 100\$000 até oito dias. Findos estes e não cumprida a obrigação aqui exigida, ficará rescindido o contracto, ainda de modo igual ao estabelecido nas condições nona e decima.

Decima segunda

Rescindido o contracto nos termos das condições nona, decima e decima primeira, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além do pagamento dos trabalhos realizados de accordo com os desenhos e especificações a que se refere a condição quinta.

Decima terceira

Os trabalhos a que se refere o presente edital deverão ser executados rigorosamente conforme as especificações e desenhos a que se refere a condição quinta, não sendo aceitos os que estiverem em desacordo.

O contractante ficará obrigado á demolição, por sua conta, das construções executadas contra os desenhos e especificações, sendo essa demolição feita dentro do prazo que a repartição determinar. Não satisfeita esta ultima obrigação, reserva-se á repartição o direito de demolir as obras á sua custa, descontando da caução do contracto o preço da demolição, adicionado ao dos trabalhos que della decorrerem.

Decima quarta

Todas as ordens, instrucções ou, em geral, qualquer especie de relações, relativas aos serviços entre a repartição e o contractante, serão sempre por escripto, feitas por intermedio do engenheiro que o director geral designar para a fiscalização do contracto. Não poderá o contractante allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes, que nenhum valor terão para os efeitos do contracto.

Decima quinta

O concorrente preferido deverá, antes da assignatura do contracto, apresentar á repartição e submeter á approvação do director geral uma tabella indicativa das unidades de obra e preços unitarios sobre que se baseou para o calculo do preço global de sua proposta, obedecendo tal tabella ao typo da que, com as especificações, fica ao dispor dos interessados no escriptorio tecnico da 1ª divisão, das 10 h. am. ás 4 h. pm., todos os dias uteis.

Decima sexta

Os pagamentos serão feitos mensalmente, de accordo com as obras effectuadas e acei-

tas, feito o calculo do custo de taes obras de conformidade com os preços unitarios constantes da tabella de preços á que se refere a condição decima quinta.

Em qualquer caso, a ultima prestação só será paga depois de concluidas e aceitas todas as obras, nos termos das especificações e desenhos a que se refere o presente edital.

Não poderá o contractante, allegando falta ou atraso de pagamento, suspender o serviço e reduzir o pessoal que, a juizo do engenheiro fiscal, for necessario para a terminação das obras dentro do prazo fixado na condição nona. Quando, entretanto, for esta ultima obrigação desatendida, incorrerá o contractante na multa estabelecida nas condições nona e decima.

Decima setima

As contas que o contractante apresentará, para o pagamento das prestações de que trata a condição decima sexta, serão sujeitas ao exame e declaração do engenheiro fiscal, e, approvadas pelo director geral, terão o devido processo na repartição.

Decima oitava

Para os efeitos dos pagamentos a que se refere a condição decima segunda, vigorarão os preços unitarios da tabella citada na condição decima quinta, sendo medidas as obras executadas até o dia da rescisão do contracto.

Decima nona

As duvidas que se suscitarem entre a fiscalização e o contractante serão resolvidas, em gráo de recurso, pelo director geral.

Vigesima

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e o preço que os concorrentes offerecerem.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secretaria da Repartição de Aguas, Es-gotos e Obras Publicas, 31 de agosto de 1911.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 20.000 ROLOS DE FIO METALLICO PARA FECHAMENTO DE CARROS

De ordem da directoria, faço publico que tendo sido julgados idoneos pela mesma directoria os autores das quatro propostas recebidas hoje para o fornecimento de 20.000 rolos de fio metallico para fechamento de carros, serão as mesmas abertas e lidas nesta secretaria, amanhã, 1 de setembro, ao meio-dia, sendo nessa occasião restituídos aos respectivos concorrentes os documentos apresentados para prova da idoneidade.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 31 de agosto de 1911.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

SECRETARIA DE ESTADO

De ordem do Sr. ministro, faz-se sciente aos interessados que, durante o prazo de 30 dias, a contar desta data, serão recebidos nesta Secretaria de Estado requerimentos

dos candidatos ao provimento dos cargos vagos, a saber:

Na Directoria Geral de Agricultura: dous primeiros officiaes, um segundo e dous terceiros;

Na Directoria Geral de Industria e Commercio: um primeiro official, um segundo e dous terceiros;

Na Directoria Geral de Contabilidade: um director de secção, tres primeiros officiaes, e nos segundos e quatro terceiros;

Os requerimentos deverão ser dirigidos ao Sr. ministro, acompanhados dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 43, do decreto n. 8.899, de 11 de setembro, publicado no *Diário Officiel* de 13.

Nos termos do art. 128 do citado decreto n. 8.899, poderão concorrer pessoas estranhas aos quadros das mesmas directorias, devendo cada candidato designar o cargo que pretender.

Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 18 de agosto de 1911. — Os directores geraes, Manoel Rodrigues Peixoto. — Raymundo de Araújo Castro. — Mario B. Carneiro.

Junta dos Corretores

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios da Capital Federal faz saber aos que o presente edital virem que, por decreto de 2 do corrente, tendo sido exonerado, a seu pedido, Fernando L. P. Nunes do cargo de corretor de mercadorias desta praça, ficam convidados os interessados nas transações em que haja intervido o referido corretor, a vir liquidar as nesta secretaria dentro do prazo de seis meses, a contar daquela data, conforme prescreve o art. 16 do regulamento que a acompanhou o decreto n. 8.218, de 22 de setembro de 1910, incorrendo nas disposições daquelles que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos.

Outrossim, previne que toda e qualquer reclamação no sentido de obstar o levantamento de sua função, deve ser apresentada, por escrito, em sua secretaria, dentro do prazo acima citado, conforme determina o art. 16 em questão.

Secretaria da Junta dos Corretores, 23 de agosto de 1911. — João Severino da Silva, syndic.

Escola de Minas

EDITAL N. 395

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faz-se sciente que, até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, a inscrição para matricula nos diversos annos da escola.

Em 15 de agosto de 1911. — O secretario interino, Jayme Araújo Gesteira.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.617—Memorial descriptivo da invenção de «um processo de misturar ou amassar concreto, e aparelho para realização do mesmo processo», para que pretende privilegio Mc Elroy Shepherd Company, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America

A invenção se refere a um processo para misturar e applicar cimentos hydraulicos ou outros por projecção, e a um appareho por cujo meio se pôde realizar o processo.

O cimento pôde se empregar em estado puro, isto é, misturado somente com agua.

Applicar, porém, mais geralmente o sua forma de um concreto ou argamassa, termos pelos quaes entendo um conglomerado composto de cimento hydraulico, areia e agua. O processo e o appareho podem servir para misturar e applicar estuque ou depositar concreto em forma de paredes solidas ou outras estruturas, ou no fabrico de artigos de cimento ou concreto, taes como blocos para construcções.

Pela expressão «cimento» entendo qualquer dos agentes de ligação que se tornam effectivos por hydratação, isto é, quando se põem em presença de agua ou vapores de agua, de modo a se formar uma mistura ou composto adhesivo.

Pela expressão «areia» entendo, neste memorial, qualquer sorte de materia em estado de fina divisão, adaptado para cooperar com o cimento de modo a formar um concreto.

Observei que quando se manipulam cimento e areia, segundo os diferentes methodos conhecidos, para formar concreto, encontram-se sempre, na estrutura acabada, certos defeitos, devidos, creio eu, a não se terem estudado as leis ou principios que regulam a acção dos elementos que constituem o concreto.

A invenção tem por objecto evitar estes inconvenientes pela utilização daquellas leis ou principios.

Uma das leis de que fallo é que o cimento hydraulico é mais efficiente, como agente de ligação, quando se deposita. Logo depois de hydratação, na posição que deve occupar na estrutura a acabada, ou em que deve tomar sua péga final, pela razão que o cimento principia a pegar immediatamente depois de hydratado, reduzindo-se consideravelmente seu poder adhesivo quando a ligação inicial é destruida.

Outra lei é que o cimento hydraulico é mais efficiente quando a quantidade de agua fornecida para hydratação é exactamente a sufficiente para proporcionar a agua de crystallização.

A terceira lei é que, sob certas condições, o cimento absorve somente a quantidade de agua necessaria para a hydratação.

Na pratica seguida geralmente agora, fornece-se um excesso de agua para se effectuar a hydratação completa. E' isto necessario por causa dos methodos imperfeitos de mistura, afim de ser a péga retardada até a agua penetrar na massa inteira. Introduz-se, porém, assim, no concreto, uma grande quantidade de ar, de que a maior parte não se pôde expulsar. Depois de secado o concreto, o excesso de agua evapora-se, mas o ar permanece, de modo que o concreto se conserva em condição porosa, pela dupla presença de cellulas de ar e de agua. E' um grande inconveniente, pois nesta condição o concreto tem menos força que quando o concreto se acha em massa densa e não porosa, e, além disso, elle não é impermeavel a agua.

Meu processo se realiza em condições taes que o cimento rejeita a agua do excesso antes de pegar, de modo a se incorporar somente na massa depositada a quantidade de agua necessaria para hydratação, isto é, para fornecer a agua de crystallização. Esta agua se distribue no cimento de modo a hydratar completamente, não havendo excesso de agua para evaporar depois de pegar o cimento, nem, portanto, poros ou camaras na estrutura acabada e reunindo-se e depositando-se as particulas sem intercalação de ar.

Na utilização dos principios ou leis a que me referi acima, opero por selecção, fornecendo ao cimento a quantidade de agua exactamente necessaria para hydratar, sendo

rejeitado o excesso d'agua, e emprego tambem a quantidade de areia exactamente necessaria para cooperar com o cimento nas diversas phases da operação do processo. Por exemplo, quando os tres elementos, agua, cimento e areia, se projectam contra uma superficie vertical, segundo a invenção, forma-se nesta superficie uma camada de concreto contendo somente a quantidade de agua e de areia para poder pegar o cimento. O resto cahe, deixando o cimento hydratado combinado com a areia em proporções variaveis, segundo as condições de sua applicação. A queda da areia é mais pronunciada na applicação inicial de meu processo, quando se applica, por exemplo, uma primeira camada de estuque a uma parede. Neste caso, o cimento hydratado deposita-se em estado quasi puro. Pôde receber uma certa quantidade de areia; tenho observado, porém, que a primeira camada é muito rica de cimento.

Continuando, porém, a operação, depois de applicada a primeira camada de cimento, forma-se uma superficie adhesiva e plastica, susceptivel de receber e reter a areia, ou a areia e o cimento, que se projecta contra o objecto. Vê-se, portanto, que o producto resultante é de composição variavel: a porção adjacente ao objecto revestido, ou contra que se deposita o concreto, é muito rica de cimento, enquanto a porção restante contém uma mistura de areia e cimento em proporção predeterminada, segundo as quantidades relativas do material fornecido.

E' evidente que cimento, areia e agua, assim applicados, por uma acção de selecção, adherem fortemente a uma superficie e formam com esta uma ligação muito efficiente.

Na pratica de meu processo, eu duzo o material secco e o material liquido de fontes diferentes e projecto-os simultaneamente contra uma superficie de contacto. Quando se trata de estuque e gesso para revestimento de parede esta superficie é da construção ou parede para revestir, e, no caso de estruturas solidas de concretos emprega-se para este fim um anteparo ou molde temporario. Em ambos os casos, o material vai ter a uma tuiçã, por cujo meio o operario dirige o material de modo a lançar contra a superficie de contacto um jato simultaneo de solido e de liquido, que se deposita em forma plastica. O material se deposita preferivelmente de modo continuo e se distribue sobre toda a superficie em camadas successivas até se obter a espessura desejada de parede ou revestimento para produzir.

Deste modo o material se applica em particulas individuais a intervallos de tempo successivos, o cimento é hydratado da maneira uniforme em todas suas partes e é applicada quasi no mesmo instante em que se hydrata. Por consequente, os elementos que constituem o concreto, sendo applicados de modo continuo e simultaneo, combinam o conglomerado de maneira particularmente efficiente, expulsando d'elle qualquer excesso de agua ou qualquer ar que se puder achar presente. A combinação de todas as condições produz um concreto particularmente denso e portanto duro e impermeavel a agua.

Na forma preferida de meu processo, emprego um material relativamente secco, como estuque, gesso, cimento, areia ou substancia analoga, ou uma combinação conveniente de materiaes secos e um liquido, como a agua, susceptivel de formar com elles uma materia plastica ou adhesiva, e por meio de tubos conduzo estas substancias separadamente e de fontes de alimentação separadas, ao ponto ou perto do ponto em que se devem combinar ou reunir, des-

carregando-se os materiaes, quer antes, quer depois de sua reunião, sob forma de jacto, no ponto de deposito, de modo a se realizarem a mistura e o deposito numa só operação.

Para conduzir o ingrediente ou ingredientes seccos por seu tubo ou tubos, pôde-se empregar uma corrente de ar, e no caso de se usarem diversos ingredientes seccos, estes se podem misturar na proporção conveniente e collocar num só recipiente, donde passam no tubo conductor, podendo também os ingredientes se pôr em contacto entre si enquanto circulam para o ponto de seu deposito.

O ingrediente liquido, que é geralmente agua, pôde se impellir por seu tubo sob pressão, preferivelmente medida, e os dous ingredientes, solido e liquido, conduzidos assim separadamente, em proporções definidas, são produzidos simultaneamente, pela corrente de ar e a pressão d'agua mencionadas, ou qualquer outra força. Basta então regular a alimentação do material secco e do liquido pela tuiere para variar a vontade a consistencia da substancia plastica formada por sua mistura, segundo as condições desejadas.

Por meio deste processo, os ingredientes se misturam intimamente e de modo uniforme nas proporções desejadas e produz-se uma substancia plastica de constituição igual, que é comprimida á medida que se applica, obtendo-se assim um revestimento ou uma massa densa.

Além deste processo, um ponto importante da invenção consiste no aparelho por cujo meio se realiza. Os desenhos anexoos representam uma forma preferida deste aparelho e um aparelho simples pelo qual se pôde effectuar o processo.

A fig. 1 é uma elevação de lado do aparelho em sua forma preferida, e a fig. 2 é um plano do mesmo. A fig. 3 é uma elevação de lado tomada na direcção opposta á da vista da fig. 1. A fig. 4 é uma elevação de trás. A fig. 5 é uma secção transversal vertical por 5-5 (figs. 1, 2 e 3). A fig. 6 é uma secção da valvula de tres ramos situada na conexão de descarga de um dos recipientes para o material secco. A fig. 7 é uma secção por 7-7 (fig. 1) representando o compressor em elevação. A fig. 8 é uma secção por 8-8 (figs. 4 e 10) tomada por um dos recipientes de material secco e seu receptáculo de enchimento. A fig. 9 é uma secção por 9-9 (fig. 5), representando a roda de alimentação. A fig. 10 é uma secção por 10-10 (fig. 8) olhando para cima e representando a tampa e a parte superior do recipiente. A fig. 11 é uma secção longitudinal augmentada da tuiere. A fig. 12 representa em elevação uma outra forma de meu aparelho, achando-se certas partes do recipiente de material secco arrancadas para se verem a tampa, a roda de alimentação e o dispositivo de agitação.

Descreverei em primeiro lugar o aparelho que considero preferivel. De um modo geral, elle comprehende um recipiente para materiaes seccos, em pó, ou em estado de fina divisão, sendo representados dous destes recipientes *a* e *b*; um reservatorio para agua ou outro para liquido, igualmente representado em duplicata *c*, e um ou mais reservatorios de ar comprimido *d*, de que dous são representados; um compressor *e*, um motor *f* e uma tampa *g*.

O aparelho é montado no corpo ou estande de um carro dotado de uma transmissão de rodas operadas pelo motor *f*. O aparelho pôde, entretanto, se montar em um vehiculo diferente ou em um suporte fixo, sem alteração do principio da invenção.

O compressor *e* (figs. 1, 2, 3 e 7) pôde ser ligado pelo eixo motor *h* por meio de uma

correa que passa sobre as polias *i*, no eixo *h* e *j*, no eixo da manivella do compressor.

Quando o aparelho se deve mover de lugar a outro, ou não se acha em uso o compressor, põe-se fora de accão, de modo a poder operar livremente o motor *f* para dar a propulsão ao carro. Para se obter esse resultado regula-se a tensão da correa por meio do entesador *k*.

Os dous reservatorios de ar *d* communicam livremente um com outro (fig. 2). Um delles communica com o tubo de descarga do compressor *e* e o outro com um tubo *l*, com a parte inferior do recipiente *a*, adjacente e opposta á abertura de descarga *m* do fundo do mesmo recipiente (fig. 5).

O tubo *l* traz uma valvula de expansão *n*, que abre para o recipiente *a*, e uma valvula *o*, que serve para fechar a comunicação entre este recipiente e os reservatorios de ar *d*.

A abertura de descarga *m* do recipiente *a* communica (fig. 5) com a parte inferior do recipiente *b*, por um tubo *p*, dotado, em posição adjacente a essa descarga, de uma valvula *q*.

Um dos reservatorios *d* (figs. 2 e 3) communica com os reservatorios *c* pelo tubo *r* e os ramos de tulos. O tubo *r* traz uma valvula de expansão *t*, que abre para os reservatorios *c*, havendo na junção dos ramos *s* uma valvula de tres ramos *u*, para admitir ar comprimido em qualquer dos reservatorios e o interceptar do outro.

Um tubo de alimentação de agua ou liquido *v* communica (figs. 2 e 3), por um tubo *w* e ramos *x*, com os reservatorios *c*. Na junção dos ramos *x*, o tubo *w* traz uma valvula de tres ramos *y* para admitir agua em qualquer reservatorio e interceptar do outro, e possui nas uma valvula *z* que serve para fechar a comunicação entre *x* e o tubo de alimentação *v*.

Uma tuiere *2* (fig. 2) communica por uma manga ou tubo flexivel *3* (fig. 3) e por uma valvula de tres ramos *4*, adjacente ao recipiente *b*, com a abertura de descarga *5* do fundo deste recipiente (fig. 5).

Cada um dos recipientes *a* e *b* é dotado em seu fundo de uma roda de alimentação *6*, havendo um certo numero de orificios que coincidem, um de cada um do outro, quando revolve a roda, com o orificio de descarga *m* ou *5* inferior, e com o orificio da conexão de alimentação de ar comprimido *8* ou *9* superior. As conexões *8* e *9* estendem-se (fig. 8), de modo a cobrir uma parte das rodas de alimentação junta aos orificios *7*, que coincidem com os orificios de descarga *m* e *5*, limitando assim parcialmente a corrente de ar, e dirigindo-a pelo orificio *7* á medida que vem a coincidir um depois do outro com os orificios *m* e *5*. Para impedir a obstrução e assegurar a descarga livre e regular dos materiaes seccos dos recipientes *a* e *b*, os orificios *7* das rodas de alimentação são preferivelmente alargados para baixo, enquanto os orificios de descarga *m* e *5* são alargados para cima, de modo correspondente.

Para poler o material se descarregar mais facilmente dos recipientes, deixa-se entre as bocas das conexões de entrada *8* e *9* e as faces superiores das rodas de alimentação associadas *6*, um espaço sufficiente para que o ar comprimido suba pelo material contido nos recipientes, tendendo assim a afrouxar o material e submettendo-o a pressão na parte superior dos recipientes.

Para se assegurar a pressão necessaria e manter a corrente de ar pela conexão *q* do recipiente *b*, no caso de se obstruir a conexão com o recipiente *a* pelo tubo *p*, emprega-se um tubo *10*, que conduz da parte superior do recipiente *a* á parte inferior do

recipiente *b*, pela conexão *9*. O tudo *10* é dotado de uma valvula *11*, que fecha a comunicação por elle entre os dous recipientes.

Para encher de novo de material secco os recipientes *a* e *b*, sem parar o aparelho, emprego recipientes de enchimento *12* e *13*. Cada um destes recipientes, que se pôde montar sobre o recipiente *a* ou *b* com que é as ociado, ou fazer parte delle, abre no fundo de *a* ou *b* e tem na sua parte superior uma abertura. Essas aberturas trazem fechos *14*, que abrem para dentro ou para baixo, e braços *15* acham-se pivotados frouxamente em eixos oscillantes transversaes que se estendem em uma extremidade pelas paredes dos recipientes e são dotados em seu lado exterior de manipullos *17* (figs. 2, 3 e 4). Os fechos e as aberturas em que ellos assentam tem preferivelmente faces encaixadas correspondentes e os assentos possuem cavidade em que se inserem aneis de empacadura elasticos *18*, para formar juntas impermeaveis ao ar. As conexões frouxas dos braços *15* nos eixos *16* permitem aos fechos de se ajustarem nos seus assentos, de modo a exercerem uma compressão uniforme, todo ao redor dos aneis *18*. Existem nos eixos *16*, entre os braços *15*, braços de fixação *19*, que assentam centralmente contra os lados inferiores dos fechos e os mantem com pressão uniforme contra os aneis de empacadura. Estes fechos se mantem fechados pela pressão de ar nos recipientes e se abrem automaticamente pela força da gravidade quando esta pressão é removida, ou, no caso dos fechos inferiores, quando se admite pressão de ar nos recipientes de enchimento *12* e *13*.

Para se poder admitir ar comprimido nos recipientes de enchimento *12* e *13*, afim de transferir seu conteúdo nos recipientes *a* e *b*, sem aliviar sua pressão e interromper a operação do aparelho, a parte superior do recipiente *a* communica (figs. 3 e 4) com a parte superior do recipiente *12* por um tubo *20*, que é dotado de uma valvula *21* entre suas conexões com os mesmos recipientes, havendo em sua extremidade superior uma torçeira de ar *22*, e a parte superior do recipiente *b* communica com a parte inferior do recipiente *13* por um tubo *23*, dotado de uma valvula *24*.

Um ramal da tuiere *2* communica por uma manga ou tubo flexivel *25*, e por tulos *26* (figs. 2 e 3) com a parte inferior dos reservatorios de liquido *c*.

Na intersecção de *25* com o tubo em que se acha fixada a manga *25*, existe uma valvula de tres ramos *27* para admitir o liquido de qualquer reservatorio pela manga *25* na tuiere, enquanto a comunicação se acha interceptada entre a manga e o outro reservatorio.

Para alimentar ao mesmo tempo de liquido um certo numero de tuyeres, podem se empregar dous ou mais ramos de tubo *28*, dotados de mangas e de valvulas *26* e que communicam com os ramos *26* pela valvula de tres ramos *27*.

Para soltar o ar dos reservatorios *c* afim de encher de novo de agua, servem torçejas *29* situadas na parte superior dos reservatorios, e tubos de vidro, *31* (fig. 3) permitem de terminar quando os reservatorios se devem tornar a encher.

Para encher os reservatorios *c*, quando não se dispõe de uma alimentação de agua sob pressão sufficiente, o aparelho dotado de uma bomba *g*, que se pôde ligar (figs. 2 e 3) em seu lado de aspiração, ao tubo *32*, de alimentação de liquido, por um tubo *33*, e se liga em seu lado de descarga aos tubos *34*, por um tubo *33*. O tubo *32* é dotado de uma valvula *34* e o tubo *33* de uma valvula *35*, que serve para interceptar a bomba quando não deve funcionar.

A bomba *g* pôde se tocar por qualquer conexão conveniente (fig. 8), como um eixo longitudinal 53, paralelo ao eixo motor *h*, ao qual é ligada a engrenagem 37.

As rodas de alimentação 6 são fixadas em eixos verticais 13, que se estendem acima das rodas, trazem na parte inferior dos recipientes *a* e *b* agitadores 39 (fig. 5). Os eixos 38 estendem-se para baixo pelos fundos dos mesmos recipientes e tem em suas extremidades inferiores engrenagens de anulo 40 que engrenam (figs. 1 e 3) com rodets 41 situados em eixos horizontais ligados ao eixo motor 36 por engrenagens 42, 43 e 44 (figs. 2 e 4). As engrenagens 43 são montadas (fig. 4) em braços ou suportes ajustáveis, de modo a se poderem substituir por engrenagens de dimensões diferentes, podendo-se também adoptar a mesma disposição para as engrenagens 42, de modo a se variar a vontade a velocidade das rodas de alimentação 6, segundo os diferentes materiais para descarregar e as diferentes condições e espécies de obras.

Quando para a descarga do material seco, fechando-se as válvulas 9 e 4, a manga 3 faz-se comunicar por um ramo da válvula 4 adjacente ao recipiente *b*, com um dos reservatórios de ar, por meio de um tubo 46, dotado (figs. 2 e 3) de uma válvula de expansão que abre para o mesmo reservatório uma torneira 48 e a válvula 49 para fechar a comunicação entre este reservatório e 3.

A engrenagem 44 monta-se frouxamente no eixo motor 36, o qual é dotado (figs. 1, 2 e 3) de uma peça de garra 50, que se pôde mover n'elle de modo a se pôr em contacto e fora do contacto com uma peça de garra correspondente 51, situada na engrenagem, para mover e parar as rodas de alimentação 6.

As válvulas 7 e 4 tem suas hastes dotadas dos braços que servem para as operar e que são ligadas por hastes 52 e 53 (figs. 1, 3 e 4), a braços 54 situados em um eixo oscilante transversal 55.

A roda de alimentação pôde se pôr em operação e fora de operação à mão, e as válvulas pôdem também se operar manualmente, sem alteração do principio da invenção. Para actuar a peça de garra 50 e as válvulas 7 e 4, e permitir que o operador encarregado da tuyere 2 regule sua operação a distancia, sem abandonar sua posição na tuyere, emprega um cylindro motor 56 (fig. 2) disposto debaixo do eixo motor 36 e paralelo a este, como representam as figs. 2 e 3. A haste projectando-se para traz 57 do embolo motor, é dotada de esbarros 58 e 59, dispostos de modo a fazerem contacto com uma alavanca bifurcada 60, de modo a prender a peça de garra 50 na peça 51 ou soltar estas peças uma da outra. A haste de embolo é ligada a um braço bifurcado 61 do eixo oscilante 55, de modo a se abrirem ou fecharem as válvulas 7 e 4, quando as peças de garra 50 põem em contacto ou fora do contacto. As conexões que operam a garra e as válvulas ajustam-se preferivelmente de modo tal que as rodas de alimentação 6 param logo antes que as válvulas 7 e 4 se movam para fechar as conexões de descarga dos recipientes *a* e *b*; abrindo-se estas válvulas imediatamente antes de se porem em acção as mesmas rodas, para impedir que estas conexões sejam obstruídas pelas materias secas.

A operação do cylindro motor 56 pôde ser regulada pela manobra de uma válvula portátil 62, carregada pelo operador e tendo conexões de tubos flexíveis 63 e 64 com o mecanismo mencionado e com um dos reservatórios de ar comprimido *d* (fig. 2).

Na fig. 12 representei um aparelho simples, por cujo meio se pôde realizar o processo. Compreheende um recipiente fechado 111 para material seco, como cimento de Portland, cal, areia, etc., havendo, na parte superior do recipiente, uma abertura de carga dotada de uma tampa amovível 112. No fundo do recipiente existe uma abertura de descarga regulada por uma gaveta ajustável 113, tendo um manipulo 114, que se projecta por uma caixa de estopa e uma corrediça em um lado. Debailo da abertura de descarga ha um funil ou camara de alimentação 115, em que existe uma roda de alimentação 116, dotada em sua periphéria de bolsos que coincidem com a abertura de descarga, e acima desta abertura existe um agitador rotativo 103, destinado a desmanchar os grumos que puderem existir no material em pó.

O agitador e a roda de alimentação põem-se em rotação de qualquer modo conveniente, por meio, por exemplo, de engrenagens applicadas ao eixo do agitador, que é dotado de uma manivella ou pulia (não representada).

Uma tuyere circular ou tubo perfurado 117 circula a roda de alimentação 116 na parte superior do funil 115, e d'este funil parte um tubo 119 que conduz a parte superior da camara 111, para uniformizar a pressão.

A tuyere alimenta-se de ar por um tubo 118, que parte da extremidade superior de um reservatorio 120 e é do lado de válvulas 121 e 122.

Na parte inferior do reservatorio ha uma torneira 123 para evacuação do ar e da agua condensada.

O reservatorio se enche de ar sob pressão, por meio de um tubo 124, a que se pôde ligar qualquer compressão conveniente, não representada.

O liquido é fornecido por um tanque 109, a cuja parte superior conduz o tubo de ar 124, dotado de uma válvula 110. O tanque é alimentado de agua por um tubo 107, tendo uma válvula 108.

A tuyere 105 communica com o funil 115 do recipiente 111 para material seco, por meio de um tubo 109 dotado de uma válvula 101, e com o fundo do tanque de liquido 109 por meio de um tubo 102, tendo válvulas 103 e 104.

Em lugar da tuyere, representa na fig. 12, posso empregar uma do tipo representado na fig. 11 tendo tubos exteriores 85, 86, um tubo interior 84, uma peça de boca 90, composta de bracha branca e fixada na extremidade do tubo exterior 85 por meio de um anel de junta 91. O liquido é fornecido pela conexão 87 do tubo exterior 86, e o material seco é alimentado no tubo interior.

O tubo 85 é alijado no tubo 83 e ambos os tubos se parafusam num anel 88 que os mantem em conexão ajustável. Entra os tubos e no interior deste anel existe um anel de empacadura 89, em cada extremidade do qual ha uma rodella de metal.

O emprego de borracha branda para o anel 89 tem por effeito impedir uma usura excessiva neste ponto e permitir o ajuste das dimensões do orificio. Por meio desta tuyere, o liquido se descarrega em forma de um cone circulando o material seco que sahe do tubo interior. Com uma fórmula ou outra de tuyere, os materias secos e os liquidos se misturam intimamente e se applicam de modo compacto em uma só operação.

Para variar as dimensões do orificio, revolve-se o anel 91, que comprime assim o anel 89.

Para encher de novo de liquido o reservatorio 109, fecham-se as válvulas 110 e

103, a torneira se abre para deixar escapar o ar comprimido, e a válvula 108 se abre para admitir agua ou outro liquido pelo tubo 107. Quando o liquido é alimentado sob pressão sufficiente, o reservatorio pôde se tornar a encher sem haver necessidade de fechar as válvulas 103 e 110 e de interromper o trabalho.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo para misturar e applicar cimento concreto hydraulico, que consiste em projectar com força os materias secos na posição que devem occupar permanentemente na estrutura pedida e projectar simultaneamente agua no mesmo ponto;

2º, um processo para applicar cimento concreto hydraulico, consistindo em comprimir os materias secos e liquidos o concreto, continuamente de fontes separadas e projectar os simultaneamente com força no ponto de applicação;

3º, o processo para misturar e applicar argamassa de cimento hydraulico, que consiste em conduzir os materias secos e liquido de fontes separadas até uma tuyere, misturar os nesta e depois projectar os com força sobre uma estrutura em que o deposito e a hydratação tem lugar em uma só operação;

4º, o processo para misturar, hydratar e applicar cimento hydraulico, que consiste em projectar com força os materias secos e liquido simultaneamente, no ponto de applicação;

5º, o processo para formar concreto, que consiste em projectar com força os elementos constituintes, não combinados ao tempo da projecção, contra um objecto, primeiro em uma parte do objecto e depois em outra parte;

6º, o processo para formar concreto, que consiste em projectar com força os elementos constituintes do concreto, não combinados no tempo da projecção, simultaneamente e contra um objecto vertical;

7º, o processo para formar concreto, que consiste em projectar com força cimento, areia e agua, não combinados ao tempo da projecção, contra um objecto, e depositar as particulas uma sobre outra, particula por particula, com um intervalo de tempo entre a applicação de particulas adjacentes;

8º, o processo para hydratar cimento hydraulico em associar o cimento hydratado com areia ou outras substancias, que consiste em projectar com força agua, cimento areia na atmosphera de modo tal que estas e materias, como particulas separadas, são impellidos com força contra um objecto, e depositar as particulas uma sobre outra, particula por particula, com um intervalo de tempo entre a applicação de particulas adjacentes;

9º, o processo para produzir e applicar concreto na superficie para revestir com esta mistura, que consiste em conduzir separadamente material relativamente secco, e em estado de fina divisão e agua parcialmente fechados de fontes de alimentação separadas; pôr estas substancias em contacto e em posição adjacente ao ponto em que se descarregam de seus conductos, e depois projectar a mistura sobre a superficie para revestir, mantendo-se as substancias em movimento continuo em toda sua passagem, desde os pontos de alimentação até o ponto de applicação;

10º, em um aparelho para misturar os ingredientes de cimento hydraulico emquanto circulam no aparelho e applicar os projectando-os com força, a combinação de um recipiente para material secco, uma tuyere de mistura communicando com este recipiente, uma conexão de alimentação da

líquido separada com a tuiere, e meios para produzir uma corrente de ar pela conexão entre o recipiente e a tuiere;

11º, em uma machina para misturar e applicar cimento ou concreto hydraulico, um recipiente para o material secco, uma tuiere de mistura communicando com este recipiente, meios separados para alimentar a tuiere de liquido sob pressão, e meios para introduzir ar sob pressão no recipiente para o material secco;

12º, em um aparelho para misturar e applicar material plastico ou adhesivo, a combinação de um recipiente para material secco, tendo uma abertura de descarga em sua parte inferior; um recipiente de enchimento abrindo no fundo no outro recipiente e tendo uma abertura de entrada; fechos para as aberturas de entrada destes recipientes; uma tuiere communicando com a abertura de descarga do recipiente inferior e tendo uma conexão de alimentação de liquido; uma fonte de ar comprimido em comunicação com a parte inferior do recipiente inferior, e uma conexão de ar, regulada por uma valvula, entre estes recipientes;

13º, em um aparelho para misturar e applicar material plastico ou adhesivo, a combinação de um recipiente para material secco, tendo em sua parte inferior uma abertura de descarga; um recipiente de enchimento abrindo na parte superior do recipiente inferior e tendo uma abertura de entrada e um fecho para este; um fecho para a abertura entre estes recipientes, adaptado para se abrir automaticamente quando se admite pressão de ar no recipiente superior e dotado de um dispositivo de fechamento exterior; uma tuiere communicando com a abertura de descarga do recipiente inferior e tendo uma conexão de alimentação de liquido, uma fonte de ar comprimido communicando com o recipiente inferior, e meios para admitir ar comprimido no recipiente superior;

14º, em uma machina para misturar e applicar cimento hydraulico, concreto, etc., um recipiente para material secco, tendo em sua parte inferior um orificio de descarga; uma tuiere em comunicação com este orificio, uma fonte de ar comprimido e um dispositivo para a pôr em comunicação com o recipiente, sendo este dispositivo dirigido para o orificio de descarga; uma roda de alimentação entre a bocca do orificio de entrada e o orificio de descarga, sendo a roda alojada frouxamente, de modo a permitir o escapamento de ar no material e através deste, e meios para operar a roda de alimentação;

15º, em uma machina para misturar e applicar cimento hydraulico e concreto, um recipiente para material secco, tendo em sua parte inferior um orificio de descarga, uma tuiere em comunicação com este orificio, uma fonte de ar comprimido e um dispositivo para a pôr em comunicação com o recipiente, sendo este dispositivo disposto na direcção do orificio de descarga, uma peça de alimentação perforada e montada de modo a se mover, e um dispositivo para operar esta peça de modo a mover a parte perforada pelo material, e depois fazer coincidir cada perfuração com o orificio de entrada de ar e o orificio de saída;

16º, em um aparelho para misturar e applicar cimento hydraulico, a combinação de um recipiente para material secco, tendo em sua parte inferior uma abertura de descarga; uma tuiere em comunicação com esta abertura, um dispositivo para introduzir ar comprimido no recipiente, num ponto adjacente à mesma abertura, comprehendendo este dispositivo um orificio de entrada disposto na direcção da abertura; meios para fornecer liquido sob pressão,

meios para pôr esta alimentação de liquido em comunicação com a tuiere;

17º, em um aparelho para misturar e applicar material plastico ou adhesivo, a combinação de um certo numero de recipientes para material secco, tendo cada um uma abertura de descarga em sua parte inferior, uma tuiere communicando com a abertura de descarga do ultimo recipiente, uma fonte de ar comprimido em comunicação com o primeiro recipiente em um ponto adjacente à sua abertura de descarga, e conductos indo um da abertura de descarga de cada recipiente, excepto o ultimo, ao recipiente proximo seguinte e dispostos para sua abertura de descarga e um conducto indo da parte superior de alguns dos recipientes ao recipiente proximo seguinte em ponto adjacente à sua abertura de descarga;

18º, em um aparelho para misturar e applicar material plastico ou adhesivo, a combinação de um recipiente para material secco, tendo uma abertura de descarga para o material; uma tuiere, um tubo pondo a tuiere em comunicação com a abertura de descarga do recipiente; uma fonte de ar comprimido em comunicação com o recipiente e com o tubo da tuiere, em ponto adjacente ao recipiente, e meios para fechar esta tubo e abrir a conexão de alimentação de ar com elle, além do ponto de fechamento e vice-versa;

19º, em um aparelho para misturar e applicar material plastico ou adhesivo, a combinação de um carro dotado de um motor, um recipiente fechado para material secco, dotado de uma roda de alimentação, meios para alimentar liquido sob pressão; um reservatorio de ar comprimido em comunicação com o recipiente, e um compressor, tudo montado no mesmo carro; meios para pôr a engrenagem de propulsão do carro, o compressor e a roda de alimentação em conexão com o motor, e uma tuiere tendo conexões flexiveis separadas com o recipiente e com a alimentação de liquido;

20º, em um aparelho substancialmente como descripto, um unico conducto ou tuiere, com dous conductos indo ter áquelle conducto, em combinação com meios para alimentar um dos conductos de material em fina divisão misturado com ar sob pressão e o outro conducto, de liquido sob pressão; encontrando-se os ingredientes na tuiere commum;

21º, em um aparelho substancialmente como descripto, um unico conducto ou tuiere, dous conductos indo ter á tuiere, os meios para ajustar o comprimento da tuiere e as dimensões de seu orificio, em combinação com meios para fazer passar por um dos conductos material em fina divisão misturado com ar sob pressão, e pelo outro conducto liquido sob pressão; encontrando-se os ingredientes na tuiere commum;

22º, em uma machina para misturar e applicar cimento hydraulico, concreto, etc., meios para manter uma alimentação de material secco; um tubo de descarga, meios para manter uma corrente de ar sob pressão neste tubo, e meios para mover positivamente cargas successivas do material na corrente de ar;

23º, em uma machina para misturar e applicar cimento e concreto, meios para manter uma alimentação de material em estado de fina divisão; um tubo de descarga; meios para crear por este tubo um corrente de ar; uma peça de alimentação dotada de uma abertura e meios para mover esta peça de modo a fazer parar a abertura pelo material e se encher deste, sendo depois submettida á corrente de ar, que, atravessando a abertura, arrasta o

material e o conduz ao ponto em que tem logar a mistura;

24º, em um aparelho para applicar material plastico ou adhesivo, a combinação de um recipiente para material secco, uma tuiere em comunicação com o recipiente, meios para alimentar uma corrente de ar para impellir o material até a tuiere, meios para alimentar o material secco na corrente de ar, um dispositivo para regular a corrente de ar, um mecanismo para operar o dispositivo de alimentação, um dispositivo para regular este mecanismo, de modo a pôr em accção e fóra de accção, e uma conexão entre estes dous dispositivos reguladores, por cujo meio elles param a alimentação antes de se interceptar o ar, e alliviam a corrente de ar antes de começar a alimentação.

Rio de Janeiro, 13 de fevebreiro de 1911.—
Por procuração, Leclerc & Co.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Cabeça pesada

Mollesas nos braços e nas pernas

De pouco dezoende que um homem forte, vigoroso e activo, fique em pouco tempo reduzido á inactividade. Não poderei explicar os tormentos que passei devido exclusivamente á minha enfermidade do estomago; tinha sempre o ventre empazinado, mollesas nos braços e nas pernas, cabeça pesada como chumbo, tudo me aborrecia, me irritava; não fallava com ninguém para não brigar; não queria saber de negocios, não lia, emfim, passava dias e dias sentado, sem fazer um gesto, sem dar uma palavra á ninguém; não era só que não quizesse fallar ou trabalhar, mas sentia a lingua presa e a cabeça tão pesada, e era tal o abatimento que não me sentia com coragem para nada. Lembrando-me que um amigo se tinha encurado com as **Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann**, comecei também a usal-as, e ao terceiro dia senti renascer em mim a saúde e com ella a energia e vontade de trabalhar. Posso certificar que, em uma semana, fiquei perfeitamente bom; e, em agradecimento ao remédio que evitou que me tornasse para sempre um ente inutil e desgraçado, fiz a presente declaração, cuja firma mandei reconhecer.

CANDIDO DA ROCHA LIMA.

(Firma reconhecida pelo tabellião Dario Moraes Porto).

Rio de Janeiro.

Observação útil. As verdadeiras **Pilulas Antidyspepticas** do Dr. Oscar Heinzelmann tem os vidros embrulhados em **Rotulos Encarnados**; sobre o **Rotulo** vai impressa a **Marca Registrada**, composta de **Tres Cobras Entrelaçadas** formando o monogramma—O. H.—como aqui se vê.

Todas as **Pilulas Antidyspepticas** do Dr. Oscar Heinzelmann, que não apresentam estes signaes, devem ser recusadas como falsificadas.

Vendem-se em todas as farmacias e drogarias.



MARCA

REGISTRADA

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda, na thesauraria da Repartição, as seguintes obras:

Agricultura — (Cria o ministerio da) — Decreto n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Automoveis de praça — (Tabella para)..... \$200

Alfandegas — Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre a fiscalização das) por Leopoldo L. de Alencar 1\$000

Ação Penal — (Amplia a) — Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Agua:

(Regulamento para o consumo de) — Decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... \$300

(Concessão de pennas de) — Decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 1\$000

Astronomie (Traité) por Liais..... 5\$000

Alistamento de eleitores na Republica — (Instruções para o) — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... \$500

Caixa de Amortização — (Regulamento da) — Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Carros — (Tabellas para)..... \$200

Contrabando e o seu processo, por A. P. de Araújo Corrêa..... 2\$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal..... 5\$000

Casa de Detenção — (Regulamento da) — Decreto n. 6.863, de 27 de fevereiro de 1908..... \$500

Consolidação das Leis sobre organização municipal do Distrito Federal..... \$200

Cofre de Orphãos — (Regulamento do) — Decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Casamento Civil — (Lei do) — Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Collectorias Federaes — (Instruções para as) — Decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901..... 5\$000

Capitanias dos portos — (Regulamento das) — Decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1907..... 1\$000

Colônia Correccional de Dois Rios — (Regulamento da) — Decreto n. 6.994, de 19 de julho de 1908..... 1\$000

Codigo Criminal — (Anta projecto da nova edição official de 1830 e pareceres relativos)..... 3\$000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Distrito Federal (M)..... 4\$000

Rélica do Senador Ruy Barbosa sobre as reflexões da redacção do projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados (M)..... 7\$000

Trabalhos da Comissão Especial do Senado (volume 3º) (M)..... 2\$000

Companhias — (Regulamento sobre dividendo de) — Decreto n. 2.757, de 23 de dezembro de 1897..... \$200

Companhias de Seguros — (Regulamento das) — Decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903..... \$400

Consumo — (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de) — Decreto n. 5.890, de 1903..... 1\$000

Codigo do Processo Criminal do Distrito Federal (M):

Um vol. brochado..... 3\$000

Um vol. cartonado..... 4\$000

Consolidação das disposições legais e decisões sobre o serviço de cobrança e fiscalização dos impostos de consumo e de transporte (M)..... 3\$000

Código Civil:

Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6\$000

Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brazil..... 1\$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti..... 1\$000

Casa de Correção — (Regulamento da) — Decreto n. 3.047, de 23 de abril de 1900..... 1\$500

Diccionario Geographico do Brazil — (Apontamentos para o) pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, 3 vols. 20\$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V.A. S. Blake, 7 vols..... 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. R..... 2\$000

Delegacias Fiscaes — (Cria o lugar de contador nas) — Decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Lloyd Americano

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem na sede social, Avenida Central n. 56, em 4 de setembro futuro, ao meio dia, afim de tomarem conhecimento de uma proposta, cuja aceitação importará na reunião desta companhia com uma cengenere pela aquisição do acervo de uma pela outra.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1911. — A directoria.

Companhia «Luz Auer Brasileira»

Sede: rua do Ouvidor n. 90, 2º andar

ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 2 de setembro proximo, para a eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1911. — A directoria.

Banco do Commercio

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assemblea geral extraordinaria, no dia 1 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, no edificio do Banco, á rua General Camara n. 8, para tomarem conhecimento de uma proposta da directoria, cujo principal fim é alterar os estatutos no sentido de poder o Banco fazer operações hypothecarias.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1911. — Conde de Avellar, presidente.

Empresa Industrial Serra do Mar

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1901.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1911. — A directoria.

Caixa Geral das Familias

ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

Os Srs. socios são convidados a se reunirem no dia 29 de setembro de 1911, á uma da tarde, no salão da sede social, á Avenida Central n. 87, para, constituidos em assemblea geral ordinaria, conhecerem das contas e actos da directoria, referentes ao anno social findo em 30 de junho ultimo, discutir e votar o parecer do conselho fiscal e eleição deste para o futuro exercicio.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1911. — A directoria.

TRAJANO DE MEDEIROS & COMP

ENGENHEIROS

N. 80, RUA GENERAL CAMARA, N. 80

RIO DE JANEIRO

Fabricantes de material ro lante. Officinas completas para trabalhos em ferro e madeira
Importadores de machinas, pontes, material fluctuante, etc.

Banco do Commercio**ASSEMBLÉA GERAL**

Os Srs. accionistas são convidados a reunirem-se em assembleia geral ordinaria, no dia 6 de setembro proximo, ao meio dia, no edificio do Banco, á rua General Camara n. 8, para o exame e julgamento das contas do anno bancario, findo em 30 de junho proximo passado, e para eleição do conselho fiscal e seus supplementes.

Ficam, por este motivo, suspensas as transferencias de accões desde o dia 25 do corrente, até a data em que se realizar a assembleia geral.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1911.
*Conde de Acollar, presidente.

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul

RUA DA ALFANDEGA N. 21

DEPOSITOS POPULARES

(Contas correntes limitadas)

Autorizado por decreto n. 7.785, de 31 de dezembro de 1909, do Governo Federal, o Banco abre contas correntes limitadas, desde a quantia de 50\$, como deposito inicial minimo, até 5:000\$, atozando o juro de 4 1/2 % ao anno, capitalizado nos fins de junho e dezembro.

Os depositantes poderão retirar até 1:000\$ semanalmente, sem previo aviso; não podendo serem feitas retiradas ou depositos menores de 25:000 réis.

The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited

Esta companhia, em cumprimento ás instruções recebidas da Repartição de Aguas Esgotos e Obras Publicas, e de conformidade com os seus contractos, faz se'nte, a quem interessar, que vao proceder ao assentamento de um collector de esgotos nos terrenos situados entre os ns. 11 e 13 (antigos) da rua Zeferina, em Todos os Santos, afim de esgotar os predios ns. 138-I, II e III, 142 e 144 da rua Santos Titara.

Outrosim, avisa que, decorrido o prazo de 30 dias, a contar desta data, será iniciado o referido serviço.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1911.—
P. M. Gotto, representante.

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro**AVISO**

Tendo o Exmo. Conselho Fiscal deliberado, em sessão de 13 do mez proximo findo, alterar, até ulterior deliberação, o numero e as épocas em que devem realizar-se os leilões do Monte de Soccorro, aviso aos Srs. mutuuarios que os penhores constantes das cautelas correspondentes aos mezes de julho e agosto de 1910, de ns. 14.134 a 18.714, serão vendidos no leilão, que terá lugar em dia de setembro proximo futuro, caso não sejam com a devida antecedencia as ditas cautelas reformadas ou resgatadas pelos respectivos mutuuarios ou seus representantes legais.

Os leilões terão lugar, annualmente, nos mezes de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Caixa Economica e Monte de Soccorro, 16 de agosto de 1911.—O gerente, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.

Apólices perdidas

Previne-se que se perderam cinco apólices da dívida publica da União, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, juros de 5% ao anno, papel, ns. 51.576 a 51.580, emitidas em 1860 e pertencentes ao Recolhimento da Santa Casa da Misericordia desta Capital; e pede-se a quem as tiver achado o obsequio de levá-las á rua do Rosario n. 103, sobrado, que, por isso, será gratificado.

CLUB DE PIANOS

da Casa Mozart

127 — AVENIDA CENTRAL — 127

CLUB EXTRA

Condição A — 150 prestações de 10\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 8), PLEYEL (9), MOZART (I), e KOHLER & CAMPBELL (R), no valor de 1:500\$000.

Condição B — 110 prestações de 13\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 6), PLEYEL (6), ou STEINWEG NACHF. (II), no valor de 1:650\$000.

Condição C — 120 prestações de 13\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 5 B), PLEYEL (5), ou STEINWEG NACHF. (III), no valor de 1:800\$000.

Condição D — 100 prestações de 20\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes, que são grandes modelos dos respectivos fabricantes e todos com 7 1/4 oitavas, proprios para concerto, e que satisfazem o mais exigente pianista: SPONNAGEL (imperio), PLEYEL (4), ou STEINWEG NACHF. (IV), no valor de 2:000\$000.

ESTES CLUBS funcionam de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 8.598 de 8 de março de 1911, correm annexos á loteria nacional nas terças-feiras e são fiscalizados por um fiscal nomeado pelo governo federal.

Peçam prospectos que tudo explicam á Casa Mozart.

127, AVENIDA CENTRAL, 127

J. C. Guimarães & C.**GUARANA****IODO-KOLA****Preparação sem álcool****cool**

Soberano nas molestias do:

Estomago

Intestinos

Coração

Nervos

Tónico do utero

Vende-se em todas as pharmacisa.

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL**Companhia de Loterias Nacionais do Brazil**

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraahy n. 45

HOJE216 — 15^a**20:000\$000**

Por 1\$600

AMANHÃ

A's 3 horas da tarde

231 — 6^a**50:000\$000**

Por 4\$000

Sabbado, 9 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

227 — 2^a**100:000\$000**

POR 8\$000 EM DECIMOS

SABBADO, 7 DE OUTUBRO

A'S 3 HORAS DA TARDE

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA

212 — 2^a**200:000\$000**

POR 8\$000 EM DECIMOS

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.